ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 115

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de junho de 2008

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Ciência e Tecnologia 13
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 17
Ministério da Fazenda 19
Ministério da Integração Nacional 42
Ministério da Justiça 42
Ministério da Previdência Social 48
Ministério da Saúde 48
Ministério das Cidades 53
Ministério das Comunicações 54
Ministério de Minas e Energia 58
Ministério do Desenvolvimento Agrário 74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 75
Ministério do Esporte 75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 75
Ministério do Trabalho e Emprego 77
Ministério do Turismo 81
Ministério dos Transportes 81
Ministério Público da União 109
Tribunal de Contas da União 110
Poder Judiciário 115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 116

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA COHAB NOVA CAROLINA S.O.S VIDA NOVA DE CAROLINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S Vida Nova de Carolina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES DA COHEB SACAVÉM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à União dos Moradores da COHEB Sacavém para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FORTALEZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Fortaleza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DE ILHOTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente Cristã de Ilhota para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JOEL CANELA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cupira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 970, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Novo Horizonte Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cupira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IELMO MARINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407, de 28 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Amigos de Ielmo Marinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 28 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional e de Desenvolvimento Cultural e Comunicação Social de Doutor Severiano - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação João XXIII para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ALTERNATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Alternativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO APEUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - AARC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 7 de dezembro de 2006, que outorga autorização à Associação Apeuense de Radiodifusão Comunitária - AARC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MODELO - ACCM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 28 de julho de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Modelo - ACCM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUARANI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetés, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Guarani para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetés, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL RAMAL LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Cultural Ramal Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 24 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Jardim de Piranhas/RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL QUIXABENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Quixabense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE ITAREMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de maio de 2001, a concessão outorgada à Rádio Liberdade de Itarema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANTUÁRIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Santuário FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SEMEADOR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santana, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 12 de julho de 2007, que outorga permissão à Fundação Semeador para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.484, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Altera o art. 3º do Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério dos Transportes;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Saúde

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - Ministério de Minas e Energia;

XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII - Ministério da Ciência e Tecnologia;

XIII - Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Ministério da Integração Nacional;

XV - Ministério do Turismo;

XVI - Ministério do Esporte; e

XVII - Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.107, de 2 de maio de 2007.

Brasília, 17 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO Nº 6.485, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta o parágrafo único do art. 22 da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, dispõe sobre a coordenação e a supervisão dos procedimentos administrativos relativos à inventariança da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 da na Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Compete ao Ministério dos Transportes a coordenação e a supervisão dos procedimentos administrativos relativos à inventariança da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Art. 2º As atividades da inventariança serão conduzidas por inventariante designado pelo Ministro de Estado dos Transportes, dentre ocupantes de cargos vinculados ao Ministério dos Transportes.

Art. 3º Constituem atribuições do inventariante:

I - representar a União, na qualidade de sucessora do extinto GEIPOT, nos atos administrativos necessários à inventariança, podendo também celebrar, prorrogar e rescindir contratos administrativos, convênios e outros instrumentos, quando houver interesse da administração;

II - praticar atos de gestão patrimonial, contábil, financeira e administrativa, inclusive de pessoal;

III - elaborar e publicar o balanço patrimonial de extinção do GEIPOT referente à data de publicação da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008;

IV - apurar os direitos e obrigações, assim como relacionar documentos, livros contábeis, contratos e convênios do extinto GEIPOT, dando-lhes as destinações previstas neste Decreto;

V - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, dando-lhes as destinações previstas em lei, podendo, para tanto, designar comissões específicas;

VI - providenciar o tratamento dos acervos técnicos, bibliográficos, documentais e de pessoal, observadas as normas específicas, transferindo-os, mediante termo próprio, ao Arquivo Nacional ou aos órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições do extinto GEIPOT;

VII - providenciar a regularização contábil dos atos administrativos pendentes, inclusive a análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares do extinto GEIPOT, podendo, para tanto, designar comissões específicas;

VIII - praticar os atos necessários à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como adotar os procedimentos necessários para a conclusão e o acompanhamento dos processos em andamento, encaminhando à autoridade competente os respectivos relatórios conclusivos;

IX - encaminhar ao Ministério dos Transportes relatórios mensais sobre o andamento das atividades, atualizando em cada relatório o cronograma de atividades básicas em andamento, bem como relatório final quando da conclusão do processo de inventariança;

X - dar prosseguimento, durante o processo de inventariança, ao pagamento das obrigações decorrentes de acordos administrativos e judiciais firmados pelo extinto GEIPOT;

XI - adotar as providências decorrentes da rescisão dos contratos de prestação de serviços advocatícios;

XII - informar à Chefia do Gabinete do Advogado-Geral da União quando da efetivação das transferências para as unidades descentralizadas daquele órgão dos acervos documentais relativos aos processos judiciais de que trata o art. 23 da Medida Provisória nº 427, de 2008;

XIII - indicar, quando solicitado pela Advocacia-Geral da União ou pela VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A., os prepostos e testemunhas que tenham conhecimento do fato objeto da ação judicial;

XIV - dar continuidade à elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo, até que a VALEC implemente o respectivo sistema de processamento;

XV - transferir o acervo técnico do extinto GEIPOT ao Ministério dos Transportes;

XVI - transferir para a VALEC a documentação referente aos contratos de trabalho dos empregados ativos mencionados no art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008;

XVII - fornecer à Advocacia-Geral da União e à VALEC os elementos necessários à defesa judicial dos seus interesses;

XVIII - liquidar as demais obrigações contratuais e financeiras cujo valor não ultrapasse R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os processos relativos às obrigações com valor superior;

XIX - proceder ao encerramento dos registros do extinto GEIPOT junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e

XX - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Ministério dos Transportes.

§ 1º O inventariante apresentará ao Ministério dos Transportes, no prazo de vinte dias, contados da publicação deste Decreto, plano de trabalho para a execução das tarefas da inventariança.

§ 2º O inventariante poderá delegar atribuições contidas neste artigo.

Art. 4º Durante o processo de inventariança serão transferidos:

I - à Advocacia-Geral da União, na qualidade de representante judicial da União, à medida que forem requisitados, os arquivos e acervos documentais relativos às ações judiciais, em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado, que estejam tramitando em qualquer instância, inclusive aquelas em fase de execução, ressalvado o disposto no § 5º art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008;

II - à VALEC:

a) os contratos de trabalho dos empregados ativos do quadro próprio do extinto GEIPOT, na forma do disposto no art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008, bem como os documentos necessários à gestão da respectiva folha de pagamento;

b) as informações e os documentos referentes às ações judiciais referidas no art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008; e

c) o acervo documental e demais informações referentes ao patrocínio do GEIPREV, nos termos do art. 25 da Medida Provisória nº 427, de 2008;

III - à Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a carteira de imóveis alienados para efeito de recebimento das parcelas devidas, controle e cobrança; e

IV - à Secretaria do Tesouro Nacional:

a) as obrigações contratuais e financeiras cujo valor seja superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), na forma prevista no art. 5º; e

b) as disponibilidades e haveres financeiros oriundos do extinto GEIPOT.

Art. 5º Os processos relativos ao reconhecimento de dívidas oriundas do extinto GEIPOT serão obrigatoriamente instruídos com:

I - declaração expressa do inventariante quanto à certeza, liquidez e exatidão das obrigações;

II - original ou cópia autenticada da documentação comprobatória da dívida; e

III - manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, sobre a regularidade das contratações e a exatidão dos valores devidos, quando o montante for superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos de inventariança será de até cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante proposta do inventariante.

Art. 7º Em todos os atos ou operações, o inventariante deverá usar a denominação "Inventariante da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT".

Art. 8º Os relatórios a que se refere o inciso IX e o plano de trabalho previsto no § 1º, ambos do art. 3º, serão, após aprovação pelo Ministério dos Transportes, encaminhados aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Alfredo Nascimento
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 6.486, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação, de 20 de março de 2007, do Acordo de Complementação Econômica nº 62, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Cuba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Cuba, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 21 de julho de 2006, o Acordo de Complementação Econômica nº 62, incorporado ao direito interno brasileiro pelo Decreto nº 6.068, de 26 de março de 2007;

Considerando que a Secretaria-Geral da ALADI, no uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30, de 17 de agosto de 1983, do Comitê de Representantes da Associação, lavrou, em 20 de março de 2007, Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica nº 62;

D E C R E T A :

Art. 1º A Ata de Retificação, de 20 de março de 2007, do Acordo de Complementação Econômica nº 62, entre os Governos República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Cuba, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 62, MERCOSUL - CUBA

Na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de março de dois mil e sete, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que mediante Nota ALADI/SUB-JRB-038/07, datada em 5 de fevereiro de 2007, a Secretaria-Geral informou as Representações dos Países Signatários sobre a existência de um erro no texto do Acordo assinado entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República de Cuba, em 21 de julho de 2006.

Segundo.- Que mediante Nota EMSUR - CR N° 17/07, datada em 08 de fevereiro de 2007, a Representação Argentina junto ao MERCOSUL e à ALADI comunicou que no Anexo I, Concessões outorgadas pelo MERCOSUL a Cuba, na Coluna denominada "Quotas/Observ. bilaterais", corresponde conferir ao item 9503.10.00 o montante da quota, que é U$S 200.000 anuais.

Terceiro.- Que o erro constatado consiste em:

VERSÃO EM ESPANHOL

.....

VERSÃO EM PORTUGUÊS

Anexo I
Concessões outorgadas pelo MERCOSUL a Cuba

Localização: Coluna denominada "Quotas/Observ. bilaterais", item 9503.10.00

Onde se lê
Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico, e suas partes e peças
Ver quota indicada no item 9503.10.00

Leia-se
Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico, e suas partes e peças Quota anual de U$S 200.000 em conjunto com os itens 9503.41.00, 9503.49.00, 9503.50.00 e 9503.60.00

Quarto.- Que por Nota ALADI/SUB-JRB-084/07, de 9 de março de 2007, a Secretaria-Geral fixou um prazo de cinco dias para observações.

Quinto.- Que transcorrido esse prazo e não tendo recebido observações dos países signatários, esta Secretaria-Geral efetuou as modificações correspondentes, nas versões em português e em espanhol do Acordo de Complementação Econômica N° 62, assinado em 21 de julho de 2006, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Cuba.

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação, no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2008

Cria a Comissão Interministerial encarregada de coordenar e organizar a participação da República Federativa do Brasil na Exposição Universal de Xangai 2010 (EXPO 2010).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Interministerial encarregada de coordenar a organização da participação da República Federativa do Brasil na Exposição Universal de Xangai 2010 (EXPO 2010), a realizar-se de 1º de maio a 31 de outubro de 2010, em Xangai.

Art. 2º Caberá à Comissão articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e entidades públicas e privadas, a fim de adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar o êxito da participação da República Federativa do Brasil na EXPO 2010.

Art. 3º A Comissão Interministerial será composta por um representante titular e suplente de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que a coordenará;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Ministério de Minas e Energia;

VI - Ministério da Cultura;

VII - Ministério do Turismo;

VIII - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI; e

IX - Agência de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-Brasil.

Art. 4º Os representantes de que trata o art. 3º serão indicados pelos respectivos titulares dos respectivos órgãos ou entidades e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Eventualmente, representantes de outros Ministérios, autarquias e entidades públicas e privadas, envolvidas na participação da República Federativa do Brasil na EXPO 2010, poderão ser convidados a participar da Comissão Interministerial.

Art. 6º A participação nos trabalhos da Comissão Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior prestará o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da Comissão Interministerial.

Art. 8º Para o desempenho de suas atividades, a Comissão Interministerial contará com dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Miguel Jorge

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 55, de 2 de junho de 2008. Autorizo. Em 17 de junho de 2008.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no inciso IX do art. 23, de seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 5 da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, de conformidade com a deliberação do Plenário, em sua 48º reunião ordinária, realizada em 2 de abril de 2008 e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no § 2º do art. 216, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que o art. 1º da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 dispõe que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, vinculado ao Arquivo Nacional, órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, criado pelo artigo 26 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo;

Considerando a importância dos arquivos como instrumento de gestão indispensável à transparência, à eficiência, eficácia e efetividade administrativas, ao desenvolvimento político e social e como garantia do direito à informação e à memória;

Considerando a necessidade urgente de se estabelecer um modelo de gestão que integre as fases corrente, intermediária e permanente pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação a partir de sua produção;

Considerando que o art. 9º da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, determina que a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;

Considerando que o art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

Considerando que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história; e

Considerando a obrigatoriedade de que em cada estado, no Distrito Federal e em cada município tenha em sua estrutura um Arquivo Público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso III do art. 23, no art. 215, no inciso IV e nos §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, assim como nos arts. 5º, 9º e 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, resolve:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá, por meio de lei específica de arquivos, definir os critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do Arquivo Público e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos, em conformidade com o art. 21, da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991.

Parágrafo único. O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 2º O Arquivo Público referido no art. 1º deverá ser dotado obrigatoriamente de:

I - Personalidade jurídica própria, que o integre à Administração Pública Direta, por exercer funções típicas de Estado.

II - Infra-estrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação em vigor.

III - Recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas.

IV - Recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da Administração Pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.

Art. 3º O Poder Público deverá promover programa de capacitação continuada dos recursos humanos do Arquivo Público e dos serviços arquivísticos governamentais.

Art. 4º Os editais para a realização de concursos públicos deverão incluir, dentre outros, vagas para graduados em Arquivologia, visando à inclusão destes profissionais no quadro de pessoal permanente do Arquivo Público e dos serviços arquivísticos governamentais.

Art. 5º Pela lei específica de arquivos, referida no caput do art. 1º, a ser editada pelo Poder Público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá ser criado um sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o Arquivo Público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, 3 de janeiro de 2002.

Art. 6º Os programas de gestão de documentos arquivísticos do âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverão contemplar obrigatoriamente:

I - Mecanismos para a elaboração e aplicação de plano de classificação de documentos para as atividades-meio, em consonância com as diretrizes do CONARQ e determinação para a concepção de um plano de classificação relativo às atividades finalísticas dos órgãos e entidades de seu âmbito de atuação.

II - Estratégias para a elaboração e aplicação de tabelas de temporalidade e destinação de documentos para as atividades-meio, em consonância com as diretrizes do CONARQ e determinação para a concepção das tabelas de temporalidade e destinação de documentos relativas às atividades finalísticas dos órgãos e entidades do seu âmbito de atuação.

III - Programa de preservação documental, contemplando as etapas de produção, armazenamento e manuseio do documento arquivístico em todos os suportes.

IV - Diretrizes para normalização de instrumentos de pesquisa ou de recuperação de informações com base na Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, aprovada pelo CONARQ, para garantir o acesso à documentação de valor permanente.

V - Determinação para que a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos atenda aos dispositivos contidos no e-Arq Brasil - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos aprovado pelo CONARQ.

Art 7º O CONARQ subsidiará os órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que têm a competência de fiscalizar o cumprimento desta Resolução, com informações e orientação para sua aplicação integral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC CAIXA, AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ
Processo Principal: nº 00100.000022/2003-01

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 007.2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.2 das DPC, PC e PS da AC CAIXA, AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, encaminhada por meio do Ofício nº 0148/2008 - GECOP, de 04.06.2008. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hash* SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	*HASH*
DPCACCaixa v2.2.pdf	e23cb96a9d8c95ddc025f1d124a45fb97e6b0e19
PSACCAIXA v2.2.pdf	65293dbfc6c0480a6386e9da3a5c51190d9f8759
DPCACCaixaPF v2.2.pdf	ab4d65e474141f90d27b6a039e43639ae024d2d8
PCA1ACCaixaPF v2.2.pdf	e269fe796420ee1d6951dc958764378c13f96521
PCA3ACCaixaPF v2.2.pdf	e2ddd6ae6b16d6bd02a24e07d723421fa608ac39
PSACCAIXAPF v2.2.pdf	a32d86eeeed5a37e643538dbe9848a49c7a809d3
DPCACCaixaPJ v2.2.pdf	f4bbf9909ca07fa7b96a6aafbcc3bb4da1398fb8
PCA1ACCaixaPJ v2.2.pdf	166f312be31fc5f96be21b9294538fb89b0c5b7d
PCA3ACCaixaPJ v2.2.pdf	969b4aca03ce4800bacc042b4ebd6d84ef1f1dfc
PSACCAIXAPJ v2.2.pdf	46e3e00850939e55190e9079872e88860b15952c

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.2 das DPC, PC e PS da AC CAIXA, AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ . Publique-se. Em 17 de junho de 2008.

Entidade: AR SESCON SP
CNPJ: 62.638.168/0001-84
Processo Nº: 00100.000140/2008-15

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/16), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCON SP, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 16 de junho de 2008.

Entidade: AR SESCON MG
CNPJ: 38.733.101/0001-44
Processo Nº: 00100.000136/2008-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/16), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCON MG, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 16 de junho de 2008.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 827, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total estimado de R$ 4.460,85 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, sendo 50% antes da realização do evento e o valor restante após a apresentação do Relatório Financeiro, conforme consta no processo nº 00190.017006/2008-91, com o objetivo de custear despesas referentes ao Curso de Direito Administrativo Disciplinar para Dirigentes.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Alterar a definição das áreas dos Comitês Temáticos Permanentes do Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca, criado pela Portaria nº 266, de 28 de setembro de 2004, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, do Decreto 5.069 de 05 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 25 da Portaria nº 266, de 28 de setembro de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25" (O CONAPE contará com Comitês Temáticos permanentes para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Plenário, entre outras a serem definidas, nas seguintes áreas:

a) gestão da pesca continental;

b) gestão da pesca oceânica;

c) gestão da pesca costeira;

d) gestão da aqüicultura e continental;

e) gestão da aqüicultura marinha).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em agosto de 2007;

Considerando que o Pacto faz parte da agenda social do governo,coordenada pela Casa Civil, que prevê ações integradas por todos os Ministérios da área social,

Considerando o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Câmara Técnica do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher com a finalidade de propor e elaborar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, deliberar sobre a destinação dos recursos federais para essas ações, coordenar a execução do Pacto, monitorar o seu desenvolvimento, o cumprimento das metas apresentadas, elaborar estratégias e avaliar resultados.

Art. 2° A Câmara Técnica será integrada por um representante e um suplente dos órgãos abaixo relacionados:

a) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, que a coordenará;

b) Casa Civil, da Presidência da República,

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério da Justiça;

e) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

f) Ministério do Trabalho e Emprego;

g) Ministério das Cidades;

h) Ministério da Educação;

i) Ministério do Turismo;

j) Ministério da Cultura;

k) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

l) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e

n) Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3° As reuniões serão convocadas pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4° A Câmara poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

O MINISTRO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 6º e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

o disposto no inciso IV do caput e inciso III do §1º do art. 1º e art. 8º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 08 de maio de 2006;

o disposto nos incisos I, VI, VII e XIII do artigo 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;

as informações tratadas no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, como ativos valiosos para a eficiente prestação dos serviços públicos;

o interesse do cidadão como beneficiário dos serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

o dever do Estado de proteção das informações pessoais dos cidadãos;

a necessidade de incrementar a segurança das redes e bancos de dados governamentais; e

a necessidade de orientar a condução de políticas de segurança da informação e comunicações já existentes ou a serem implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar orientações para Gestão de Segurança da Informação e Comunicações que deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

II - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

III - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VI - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

VII - Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações;

VIII - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

IX - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas.

Art. 3º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, compete:

I - planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

III - operacionalizar e manter centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da Administração Pública Federal, direta e indireta, denominado CTIR.GOV;

IV - elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação e comunicações;

V - orientar a condução da Política de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

VI - receber e consolidar os resultados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta;

VII - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações.

Art. 4º Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação compete:

I - assessorar o GSI no aperfeiçoamento da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações.

Art. 5º Aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, em seu âmbito de atuação, compete:

I - coordenar as ações de segurança da informação e comunicações;

II - aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança;

III - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;

IV - nomear Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

V - instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

VI - instituir Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

VII - aprovar Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e comunicações;

VIII - remeter os resultados consolidados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para o GSI.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser observado o disposto no inciso II do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, de que trata o inciso VI do art. 5º, em seu âmbito de atuação, compete:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações; e

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 7º Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, de que trata o inciso IV do art. 5º, no âmbito de suas atribuições, incumbe:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato direto com o DSIC para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 8º O cidadão, como principal cliente da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta, poderá apresentar sugestões de melhorias ou denúncias de quebra de segurança que deverão ser averiguadas pelas autoridades.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 13, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2008, e em cumprimento ao que determina o Art. 5º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, publicado no DOU de 23 de abril de 2008, estabelece que:

Art. 1º O pagamento de despesas, no exercício de 2008, das Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica limitado aos valores constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º Para efeito de cumprimento do disposto no caput, serão considerados os critérios fixados no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, publicado no DOU de 23 de abril de 2008.

Art. 2º Os limites fixados nesta Portaria entram em vigor nesta data.

ANEXO I

R$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	333.234.486	447.469.030	493.420.582	539.372.077	599.729.236	663.458.409	727.187.722	792.916.893
Restos a Pagar Processado	30.253.730	34.706.739	34.706.739	34.706.739	34.706.739	34.706.739	34.706.739	34.706.739
Restos a Pagar Não Processado	151.028.682	257.671.851	271.643.610	285.615.019	299.586.778	313.558.187	327.529.946	327.529.946
Despesas do Exercício de 2008	151.952.074	155.090.440	187.070.233	219.050.319	265.435.719	315.193.483	364.951.037	430.680.208
Embrapa	78.011.993	104.038.215	118.764.761	133.491.335	153.459.049	170.054.720	186.650.279	203.245.951
Restos a Pagar Processado	7.922.174	12.114.964	12.114.964	12.114.964	12.114.964	12.114.964	12.114.964	12.114.964
Restos a Pagar Não Processado	18.005.520	29.493.974	32.866.130	36.238.201	37.610.357	37.610.357	37.610.357	37.610.357
Despesas do Exercício de 2008	52.084.299	62.429.277	73.783.667	85.138.170	103.733.728	120.329.399	136.924.958	153.520.630
Conab	13.542.453	18.185.643	20.840.248	23.494.875	27.320.842	31.146.831	34.972.798	36.798.788
Restos a Pagar Processado	1.021.149	1.183.330	1.183.330	1.183.330	1.183.330	1.183.330	1.183.330	1.183.330
Restos a Pagar Não Processado	433.868	602.852	719.836	836.817	953.801	1.070.782	1.187.766	1.304.747
Despesas do Exercício de 2008	12.087.436	16.399.461	18.937.082	21.474.728	25.183.711	28.892.719	32.601.702	34.310.711
FUNCAFE	7.305.068	8.772.112	10.110.409	11.448.713	13.317.873	15.187.040	17.056.201	18.925.368
Restos a Pagar Processado	1.045.195	1.276.182	1.276.182	1.276.182	1.276.182	1.276.182	1.276.182	1.276.182
Restos a Pagar Não Processado	781.827	1.970.070	2099.515	2.099.515	2.099.515	2.099.515	2.099.515	2.099.515
Despesas do Exercício de 2008	5.478.046	5.525.860	6.734.712	8.073.016	9.942.176	11.811.343	13.680.504	15.549.671
Total Geral	432.094.000	578.465.000	643.136.000	707.807.000	793.827.000	879.847.000	965.867.000	1.051.887.000
Restos a Pagar Processado	40.242.248	49.281.215	49.281.215	49.281.215	49.281.215	49.281.215	49.281.215	49.281.215
Restos a Pagar Não Processado	170.249.897	289.738.747	307.329.091	324.789.552	340.250.451	354.338.841	368.427.584	368.544.565
Despesas do Exercício de 2008	221.601.855	239.445.038	286.525.694	333.736.233	404.295.334	476.226.944	548.158.201	634.061.220

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

R$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	9.863.930	10.179.030	11.160.063	12.300.235	13.823.729	15.347.221	16.870.716	20.194.208
Restos a Pagar Processado	197.447	241.083	241.083	241.083	241.083	241.083	241.083	241.083
Restos a Pagar Não Processado	7.841.564	8.000.646	8.203.272	8.405.893	8.619.405	8.832.912	9.046.425	9.259.933
Despesas do Exercício de 2008	1.824.919	1.937.301	2.715.708	3.653.259	4.963.241	6.273.226	7.583.208	10.693.192
Embrapa	19.167.002	25.003.969	28.258.314	31.512.333	35.379.890	39.247.456	43.115.013	44.682.579
Restos a Pagar Processado	1.067.236	1.303.094	1.303.094	1.303.094	1.303.094	1.303.094	1.303.094	1.303.094
Restos a Pagar Não Processado	2.059.467	4.538.767	5.034.632	5.530.484	5.530.484	5.530.484	5.530.484	5.530.484
Despesas do Exercício de 2008	16.040.299	19.162.108	21.920.588	24.678.755	28.546.312	32.413.878	36.281.435	37.849.001
Conab	32.421.059	35.555.106	40.877.594	46.199.517	53.986.466	61.773.408	69.560.356	77.847.298
Restos a Pagar Processado	4.842.002	5.912.079	5.912.079	5.912.079	5.912.079	5.912.079	5.912.079	5.912.079
Restos a Pagar Não Processado	1.770.244	3.196.472	3.622.700	4.048.917	4.475.145	4.753.805	4.753.805	4.753.805
Despesas do Exercício de 2008	25.808.813	26.446.555	31.342.815	36.238.521	43.599242	51.107.524	58.894.472	67.181.414
FUNCAFE	1.685.009	2.125.895	2.296.029	2.306.915	2.306.915	2.306.915	2.306.915	2.306.915
Restos a Pagar Processado	380	464	464	464	464	464	464	464
Restos a Pagar Não Processado	45.213	99.643	110.529	121.415	121.415	121.415	121.415	121.415
Despesas do Exercício de 2008	1.639.416	2.025.788	2.185.036	2.185.036	2.185.036	2.185.036	2.185.036	2.185.036
Total Geral	63.137.000	72.864.000	82.592.000	92.319.000	105.497.000	118.675.000	131.853.000	145.031.000
Restos a Pagar Processado	6.107.065	7.456.720	7.456.720	7.456.720	7.456.720	7.456.720	7.456.720	7.456.720
Restos a Pagar Não Processado	11.716.488	15.835.528	16.971.133	18.106.709	18.746.449	19.238.616	19.452.129	19.665.637
Despesas do Exercício de 2008	45.313.447	49.571.752	58.164.147	66.755.571	79.293.831	91.979.664	104.944.151	117.908.643

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

R$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000
Restos a Pagar Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Não Processado	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000
Despesas do Exercício de 2008	0	0	0	0	0	0	0	0
Embrapa	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127
Restos a Pagar Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Não Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas do Exercício de 2008	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127	199.127
Conab	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Não Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas do Exercício de 2008	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNCAFE	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873
Restos a Pagar Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Não Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas do Exercício de 2008	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873	189.873
Total Geral	441.000	441.000	441.000	441.000	441.000	441.000	441.000	441.000
Restos a Pagar Processado	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Não Processado	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000
Despesas do Exercício de 2008	389.000	389.000	389.000	389.000	389.000	389.000	389.000	389.000

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Mato Grosso, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para a cultura da mandioca Manihot utilíssima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) no Estado de Mato Grosso.

Os elementos climáticos que mais afetam o desenvolvimento da mandioca são a precipitação pluviométrica e a temperatura. Para a realização do zoneamento agrícola de risco climático, foram utilizadas estimativas da evapotranspiração de referência e dados de pluviometria e temperatura das estações climatológicas disponíveis no Estado, com mais de 15 anos de registros diários.

Nos municípios que não dispunham de dados de temperatura registrada, a disponibilidade térmica local foi estimada através do uso de regressões lineares. Apenas locais com temperatura média anual superior a 22°C foram considerados aptos.

Foram, também, considerados como adequados para o cultivo da mandioca os locais onde a precipitação média no período de setembro a maio superasse 1.200 mm.

Simulações de plantio, baseadas em balanço hídrico, foram utilizadas para determinar os riscos de cultivo de cada localidade. O balanço hídrico define as relações entre a evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm) e representa, em que nível as necessidades de água das plantas são atendidas em cada fase de desenvolvimento vegetal.

Para o balanço hídrico, foram simulados plantios decendiais em três condições de disponibilidade de água no solo: Solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 com, respectivamente, 20 mm, 40 mm e 60 mm.

Dos estudos da distribuição freqüencial das chuvas e da temperatura, bem como das relações ETr/ETm, foram identificados os períodos em que os riscos climáticos de cultivo são inferiores a 20% durante os quatro primeiros meses após o plantio, quando a planta mais necessita de condições adequadas de clima para seu estabelecimento e posterior obtenção de altas produtividades.

Análises de freqüência de ocorrência de condições definidas como favoráveis determinaram, para cada localidade, a aptidão climática para o cultivo. Apenas localidades com freqüência mínima de 80% de boas condições termo-hídricas para a mandioca, em 80% dos anos estudados, foram consideradas aptas para o cultivo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo da mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado do Mato Grosso as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais de propagação produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODO DE PLANTIO E RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Período de plantio: 1º de agosto a 31 de outubro, nos solos Tipos 1, 2 e 3, para cultivares de mesa e indústria.

A relação de municípios aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Julio, Cana Brava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Claudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista d'Oeste, Cotriguassu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Don Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis d'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirante, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Novo Santo Antônio, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário do Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréo, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

A mandioca Manihot utilíssima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz), pode ser cultivada em todo o Rio Grande do Sul com rendimentos que variam conforme as condições climáticas, a época de plantio, se é cultivo de primeiro ciclo (anual) ou segundo ciclo (bianual), e entre regiões.

O regime térmico no Estado, de maneira geral, satisfaz as exigências da cultura, ocorrendo, entretanto, diferenças entre regiões, em que as de maior altitude apresentam menores disponibilidades térmicas, tornando o período de cultivo restrito a um ciclo (anual), em função de maiores riscos por ocorrência de geadas.

No Estado, o cultivo de mandioca de primeiro ciclo leva de 6 a 8 meses para atingir o ponto de colheita e, o de segundo ciclo de 18 a 20 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para a cultura.

Para realização do zoneamento foi utilizado um balanço hídrico seqüencial da cultura, considerando o índice hídrico anual (IH), estimado pela relação dos excedentes hídricos (EXC), acumulados no período chuvoso, e das deficiências hídricas (DEF), acumuladas no período seco do ano, mediante a seguinte formula: IH = 100 (EXC - 0,6 DEF) / EP, onde EP designa a evapotranspiração de referência.

O índice hídrico anual das áreas estudadas foi estimado com base nos balanços hídricos médios de cada posto pluviométrico.

Recorreu-se a métodos estatísticos para estimar valores das médias mensais da temperatura do ar nas localidades que não dispunham desses dados. Foram, também, estimadas as médias mensais de precipitação pluviométrica para as localidades que não dispunham de informações pluviais.

Foram consideradas as seguintes variáveis: a) Temperatura média mensal e b) Precipitação pluviométrica média mensal.

Foi utilizada a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm nos solos Tipo 1, 2 e 3.

Adotaram-se os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, em confronto com as exigências da mandioca:

IH ≤ - 45	Inaptidão por insuficiência hídrica.
- 45 < IH ≤ -10	Aptidão moderada a restrita, por deficiência hídrica. Cultivo possível em várzeas úmidas, bem drenadas.
-10 < IH ≤ +50	Aptidão, sem limitações climáticas
+ 50 < IH	Aptidão moderada, por excesso hídrico. Cultivo possível em terrenos muito bem drenados.

No cômputo do risco climático para cultivo da mandioca não irrigada, foram considerados os limites -45 < IH ≤ 50. O cultivo sem irrigação, nas áreas em que IH ≤ -45, não foi indicado. A aptidão para o cultivo da mandioca, em condições naturais (sem irrigação), foi baseada na freqüência de 60% de ocorrência de valores do índice hídrico anual (IH) superiores a -45, em cada posto pluviométrico da área estudada.

Risco	Critério
Baixo	Municípios que possuam 20% ou mais da área, com 60% ou mais de probabilidade de sucesso na colheita (6 anos em 10, pelo menos);
Médio	Municípios que possuam 20% ou mais da área, com 50% a 60% de probabilidade de sucesso na colheita (de 5 a 6 anos em 10, pelo menos; e Municípios com pequenas áreas de médio e baixo riscos climáticos que, juntas, somam 20% ou mais da área total, embora nenhuma delas, sozinha, atinja os 20%;
Alto	Municípios com mais de 80% área com probabilidade de sucesso inferior a 50%.

Foram indicados para o cultivo da mandioca os municípios que apresentaram pelo menos 20% de sua superfície apta e de baixo risco.

Os períodos de plantio indicados são aqueles em que é menor a probabilidade de prejuízos por deficiência hídrica durante a fase de desenvolvimento, considerada a mais crítica para a cultura. É importante a escolha da cultivar, em conformidade com a época de plantio, o tipo de solo e local.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para o pegamento e desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado do Rio Grande do Sul as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS			CICLO
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3	
Aceguá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Água Santa	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Agudo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Ajuricaba	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Alecrim	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Alegrete	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Alegria	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Alpestre	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Alto Alegre	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Alto Feliz	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Alvorada	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Amaral Ferrador	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ametista do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Anta Gorda	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Antônio Prado	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Arambaré	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Araricá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Aratiba	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Arroio do Meio	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Arroio do Padre	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Arroio do Sal	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Arroio do Tigre	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Arroio dos Ratos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Arvorezinha	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Augusto Pestana	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Aurea	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Bagé	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Balneário Pinhal	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Barão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Barão de Cotegipe	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Barão do Triunfo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Barra do Guarita	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Barra do Quaraí	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Barra do Ribeiro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Barra do Rio Azul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Barra Funda	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Barracão	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Barros Cassal	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Benjamin Constant do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Bento Gonçalves	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Boa Vista das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Boa Vista do Buricá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Boa Vista do Cadeado	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Boa Vista do Incra	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Boa Vista do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Bom Princípio	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Bom Progresso	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Bom Retiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Boqueirão do Leão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Bossoroca	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Bozano	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Braga	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Brochier	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Butiá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Caçapava do sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cacequi	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cachoeira do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cachoeirinha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Cacique Doble	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Caibaté	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Caiçara	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Camaquã	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Camargo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Campina das Missões	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º ciclo
Campinas do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Campo Bom	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Campo Novo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Campos Borges	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Candelária	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Cândido Godói	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Candiota	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Canela	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Canguçu	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Canoas	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Canudos do Vale	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Capão da Canoa	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Capão do Cipó	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Capão do Leão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Capela de Santana	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Capitão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Capivari do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Caraá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º ciclo
Carazinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Carlos Barbosa	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Carlos Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Casca	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Caseiros	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Catuípe	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Caxias do Sul	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Centenário	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cerrito	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cerro Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Cerro Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cerro Grande do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cerro Largo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Chapada	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Charqueadas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Charrua	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Chiapeta	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Chuvisca	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cidreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Ciríaco	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Colinas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Colorado	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Condor	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Constantina	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Coqueiro Baixo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Coqueiros do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Coronel Barros	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Coronel Bicaco	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Coronel Pilar	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cotiporã	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Coxilha	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Crissiumal	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Cristal	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cristal do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cruz Alta	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cruzaltense	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
David Canabarro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Derrubadas	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Dezesseis de Novembro	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Dilermando de Aguiar	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Dois Irmãos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Dois Irmãos das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Dois Lajeados	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Dom Feliciano	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Dom Pedrito	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Dom Pedro de Alcântara	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Dona Francisca	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Doutor Maurício Cardoso	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Doutor Ricardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Eldorado do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Encantado	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Encruzilhada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Engenho Velho	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Entre Rios do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Entre-Ijuís	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Erebango	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Erechim	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ernestina	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Erval Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Erval Seco	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Esperança do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Espumoso	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Estação	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Estância Velha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Esteio	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Estrela	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Estrela Velha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Eugênio de Castro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Fagundes Varela	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Farroupilha	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Faxinal do Soturno	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Faxinalzinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Fazenda Vila Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Feliz	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Flores da Cunha	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Floriano Peixoto	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Fontoura Xavier	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Formigueiro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Forquetinha	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Fortaleza dos Valos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Frederico Westphalen	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Garibaldi	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Garruchos	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Gaurama	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
General Câmara	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Gentil	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Getúlio Vargas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Giruá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Glorinha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Gramado	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Gramado dos Loureiros	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Gramado Xavier	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Gravataí	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Guabiju	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Guaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Guaporé	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Guarani das Missões	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Harmonia	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Herveiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Horizontina	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Hulha Negra	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Humaitá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Ibarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Ibiaçá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ibiraiaras	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ibirapuitã	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ibirubá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Igrejinha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Ijuí	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ilópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Imbé	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Imigrante	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Independência	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Inhacorá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ipiranga do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Iraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Itaara	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Itacurubi	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Itapuca	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Itaqui	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Itati	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Itatiba do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ivorá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ivoti	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Jaboticaba	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Jacuizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Jacutinga	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Jaguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Jari	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Jóia	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Júlio de Castilhos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Lagoa Bonita do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Lagoa dos Três Cantos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Lagoão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Lajeado	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Lajeado do Bugre	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Lavras do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Liberato Salzano	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Lindolfo Collor	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Linha Nova	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Maçambara	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Machadinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Mampituba	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Manoel Viana	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Maquiné	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Maratá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Marau	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Marcelino Ramos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Mariana Pimentel	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Mariano Moro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Marques de Souza	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Mata	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Mato Castelhano	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Mato Leitão	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Mato Queimado	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Maximiliano de Almeida	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Minas do Leão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Miraguaí	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Montauri	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Monte Belo do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Montenegro	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Mormaço	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Morrinhos do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Morro Redondo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Morro Reuter	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Mostardas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Muçum	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Muliterno	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Não-Me-Toque	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nicolau Vergueiro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nonoai	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Alvorada	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Araçá	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Bassano	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Boa Vista	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Brescia	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Candelária	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Nova Esperança do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Hartz	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Nova Pádua	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Nova Palma	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Petrópolis	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Nova Prata	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Nova Ramada	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Nova Roma do Sul	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º

Nova Santa Rita	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Novo Barreiro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Novo Cabrais	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º ciclo
Novo Hamburgo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Novo Machado	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Novo Tiradentes	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Novo Xingu	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Osório	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Paim Filho	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Palmares do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Palmeira das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Palmitinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Panambi	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Pantano Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Parai	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Paraíso do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Pareci Novo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Parobé	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Passa Sete	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Passo do Sobrado	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Passo Fundo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Paulo Bento	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Paverama	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Pedro Osório	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Pejuçara	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Pelotas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Picada Café	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Pinhal	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Pinhal Grande	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Pinheirinho do Vale	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Pinheiro Machado	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Pirapó	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Piratini	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Planalto	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Poço das Antas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Pontão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ponte Preta	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Portão	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Porto Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Porto Lucena	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Porto Mauá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º ciclo
Porto Vera Cruz	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º ciclo
Porto Xavier	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º ciclo
Pouso Novo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Presidente Lucena	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Progresso	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Protásio Alves	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Putinga	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Quaraí	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Quatro Irmãos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Quevedos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Quinze de Novembro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Redentora	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Relvado	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Restinga Seca	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Rio dos Índios	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Rio Grande	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Riozinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Roca Sales	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Rodeio Bonito	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Rolador	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Rolante	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Ronda Alta	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Rondinha	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Roque Gonzales	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Rosário do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sagrada Família	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Saldanha Marinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Salto do Jacuí	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Salvador das Missões	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Salvador do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sananduva	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santa Bárbara do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santa Cecília do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santa Clara do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santa Cruz do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Santa Margarida do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santa Maria	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santa Maria do Herval	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Santa Tereza	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santana da Boa Vista	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santana do Livramento	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santiago	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santo Ângelo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Santo Antônio das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santo Antônio da Patrulha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Santo Antônio do Palma	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santo Antônio do Planalto	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santo Augusto	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Santo Cristo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Santo Expedito do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Borja	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Domingos do sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Francisco de Assis	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Gabriel	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Jerônimo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São João da Urtiga	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São João do Polêsine	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Jorge	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São José das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São José do Herval	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São José do Hortêncio	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São José do Inhacorá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
São José do Norte	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São José do Ouro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São José do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Leopoldo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
São Lourenço do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Luiz Gonzaga	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Marcos	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
São Martinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Martinho da Serra	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Miguel das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Nicolau	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
São Paulo das Missões	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
São Pedro da Serra	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Pedro das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Pedro do Butiá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
São Pedro do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Sebastião do Caí	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
São Sepé	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Valentim	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Valentim do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Valério do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Vendelino	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
São Vicente do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sapiranga	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sapucaia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Sarandi	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Seberi	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sede Nova	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Segredo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Selbach	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Senador Salgado Filho	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Sentinela do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Serafina Correa	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sério	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sertão	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sertão Santana	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sete de Setembro	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Severiano de Almeida	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Silveira Martins	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Sinimbu	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Sobradinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Soledade	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tabaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Tapejara	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tapera	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tapes	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Taquara	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Taquari	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Taquaruçu do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tavares	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tenente Portela	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Terra de Areia	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Teutônia	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tio Hugo	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tiradentes do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Toropi	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Torres	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Tramandaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Travesseiro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Três Arroios	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Três Cachoeiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Três Coroas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Três de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Três Forquilhas	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Três Palmeiras	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Três Passos	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Trindade do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Triunfo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Tucunduva	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Tunas	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tupanci do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tupanciretã	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tupandi	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Tuparendi	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Turuçu	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Ubiretama	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
União da Serra	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Unistalda	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Uruguaiana	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Vale do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º ciclo
Vale Real	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º ciclo
Vale Verde	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Vanini	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Venâncio Aires	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Vera Cruz	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Veranópolis	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Vespasiano Correa	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Viadutos	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Viamão	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Vicente Dutra	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Victor Graeff	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Vila Flores	27 a 33	27 a 33	27 a 33	1º
Vila Lângaro	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Vila Maria	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Vila Nova do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Vista Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Vista Alegre do Prata	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Vista Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º
Vitória das Missões	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Westfalia	26 a 33	26 a 33	26 a 33	1º
Xangri-lá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	1º e 2º

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivo característico da agricultura familiar, a cultura da mandioca Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) está presente em todo o território catarinense, sendo consumida "in natura" ou transformada em produtos mais elaborados. A mandioca é considerada uma planta rústica e com ampla capacidade de adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Pode ser cultivada em regimes hídricos com precipitação pluviométrica variando de 600 mm a 4.000 mm. O volume ideal de chuvas é de 1000 mm a 1500 mm bem distribuídos, especialmente nos seis primeiros meses de plantio. A época de plantio adequada é importante para a produção da mandioca, principalmente pela relação com a presença de umidade no solo, necessária para a brotação das manivas e enraizamento. A falta de umidade durante os primeiros meses após o plantio causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão de raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para a cultura no Estado de Santa Catarina.

Para isso, foram utilizados os seguintes parâmetros climáticos: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima, umidade relativa do ar, precipitação e Índice Hídrico Anual (IH), determinado segundo a metodologia do balanço de água no solo.

Recorreu-se a métodos estatísticos para estimar os valores das médias mensais da temperatura do ar nas localidades para as quais não se dispunham desses dados.

Foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, baseados na temperatura média anual (TManual) e no Índice Hídrico Anual (IH):

a) probabilidade, superior a 0,8, de ocorrência de temperatura média decendial acima ou igual a 15 ºC durante todo o ciclo;

b) probabilidade, inferior a 0,4, de ocorrência de geada mensal durante todo o ciclo;

c) probabilidade superior a 0,6) de índice hídrico anual (IH) ser acima de 100, calculado com o uso do Balanço hídrico climatológico para os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de água disponível de 75 mm, 100 mm e 150 mm para os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, respectivamente.

Foram consideradas as variedades de Mandioca para mesa, (7 a 14 meses após o plantio) e, mandioca para indústria, (16 a 24 meses após plantio).

Com o uso de um sistema de informações geográficas fez-se a combinação dos fatores determinantes das condições favoráveis para o plantio e desenvolvimento da cultura. Foi considerado apto para o plantio, o município com mais de 30% do seu território atendendo aos critérios pré-estabelecidos.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura nos períodos indicados só deve ser realizada se o solo apresentar umidade suficiente para o pegamento e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia,

que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Santa Catarina as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	VARIEDADES: MESA e INDÚSTRIA SOLOS: TIPOS 1, 2 e 3 PERÍODOS
Abdon Batista	28 a 30
Abelardo Luz	28 a 30
Agrolândia	29 a 30
Agronômica	27 a 30
Águas de Chapecó	26 a 30
Águas Frias	26 a 30
Águas Mornas	27 a 30
Alfredo Wagner	28 a 30
Alto Bela Vista	26 a 30
Anchieta	28 a 30
Angelina	27 a 30
Anita Garibaldi	28 a 30
Anitápolis	28 a 30
Antônio Carlos	27 a 30
Apiúna	26 a 30
Arabutã	26 a 30
Araquari	24 a 30
Araranguá	26 a 30
Armazém	26 a 30
Arroio Trinta	28 a 30
Arvoredo	26 a 30
Ascurra	24 a 30
Atalanta	28 a 30
Aurora	27 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30
Balneário Barra do Sul	24 a 30
Balneário Camboriú	24 a 30
Balneário Gaivota	26 a 30
Bandeirante	26 a 30
Barra Bonita	26 a 30
Barra Velha	24 a 30
Bela Vista do Toldo	29 a 30
Belmonte	26 a 30
Benedito Novo	24 a 30
Biguaçu	26 a 30
Blumenau	24 a 30
Bom Jesus	28 a 30
Bom Jesus do Oeste	28 a 30
Bombinhas	24 a 30
Botuverá	26 a 30
Braço do Norte	26 a 30
Braço do Trombudo	28 a 30
Brunópolis	28 a 30
Brusque	24 a 30
Caçador	29 a 30
Caibi	25 a 30
Camboriú	26 a 30
Campo Alegre	28 a 30
Campo Belo do Sul	29 a 30
Campo Erê	28 a 30
Campos Novos	28 a 30
Canelinha	26 a 30
Canoinhas	28 a 30
Capinzal	27 a 30
Capivari de Baixo	26 a 30
Catanduvas	28 a 30
Caxambu do Sul	26 a 30
Celso Ramos	27 a 30
Cerro Negro	29 a 30
Chapadão do Lageado	28 a 30
Chapecó	26 a 30
Cocal do Sul	26 a 30
Concórdia	26 a 30
Cordilheira Alta	28 a 30
Coronel Freitas	26 a 30
Coronel Martins	28 a 30
Correia Pinto	29 a 30
Corupá	26 a 30
Criciúma	26 a 30
Cunha Porã	28 a 30
Cunhataí	26 a 30
Curitibanos	29 a 30
Descanso	26 a 30
Dionísio Cerqueira	28 a 30
Dona Emma	26 a 30
Doutor Pedrinho	26 a 30
Entre Rios	26 a 30
Ermo	26 a 30
Erval Velho	28 a 30
Faxinal dos Guedes	28 a 30
Flor do Sertão	26 a 30
Florianópolis	26 a 30
Formosa do Sul	28 a 30
Forquilhinha	26 a 30
Fraiburgo	29 a 30
Frei Rogério	28 a 30
Galvão	28 a 30
Garopaba	26 a 30
Garuva	24 a 30
Gaspar	24 a 30
Governador Celso Ramos	26 a 30
Grão Pará	26 a 30
Gravatal	26 a 30
Guabiruba	24 a 30
Guaraciaba	28 a 30
Guaramirim	24 a 30
Guarujá do Sul	28 a 30
Guatambú	26 a 30
Herval d'Oeste	28 a 30
Ibiam	29 a 30
Ibicaré	28 a 30
Ibirama	26 a 30
Içara	26 a 30
Ilhota	24 a 30
Imaruí	26 a 30
Imbituba	26 a 30
Imbuia	29 a 30
Indaial	26 a 30
Iomerê	28 a 30
Ipira	26 a 30
Iporã do Oeste	26 a 30
Ipuaçu	28 a 30
Ipumirim	28 a 30
Iraceminha	26 a 30
Irani	28 a 30
Irati	26 a 30
Irineópolis	28 a 30
Itá	26 a 30
Itaiópolis	28 a 30
Itajaí	24 a 30
Itapema	24 a 30
Itapiranga	23 a 30
Itapoá	24 a 30
Ituporanga	27 a 30
Jaborá	28 a 30
Jacinto Machado	26 a 30
Jaguaruna	26 a 30
Jaraguá do Sul	24 a 30
Jardinópolis	26 a 30
Joaçaba	28 a 30
Joinville	24 a 30
José Boiteux	26 a 30
Jupiá	28 a 30
Lacerdópolis	26 a 30
Laguna	26 a 30
Lajeado Grande	28 a 30
Laurentino	26 a 30
Lauro Muller	27 a 30
Lebon Régis	29 a 30
Leoberto Leal	29 a 30
Lindóia do Sul	28 a 30
Lontras	26 a 30
Luiz Alves	24 a 30
Luzerna	28 a 30
Mafra	28 a 30
Major Gercino	27 a 30
Major Vieira	28 a 30
Maracajá	26 a 30
Maravilha	28 a 30
Marema	26 a 30
Massaranduba	24 a 30
Matos Costa	29 a 30
Meleiro	26 a 30
Mirim Doce	28 a 30
Modelo	26 a 30
Mondaí	23 a 30
Monte Carlo	29 a 30
Monte Castelo	29 a 30
Morro da Fumaça	26 a 30
Morro Grande	26 a 30
Navegantes	24 a 30
Nova Erechim	25 a 30
Nova Itaberaba	26 a 30
Nova Trento	26 a 30
Nova Veneza	26 a 30
Novo Horizonte	28 a 30
Orleans	26 a 30
Ouro	26 a 30
Ouro Verde	28 a 30
Paial	24 a 30
Palhoça	26 a 30
Palma Sola	28 a 30
Palmitos	25 a 30
Papanduva	28 a 30
Paraíso	26 a 30
Passo de Torres	26 a 30
Passos Maia	29 a 30
Paulo Lopes	26 a 30
Pedras Grandes	26 a 30
Penha	24 a 30
Peritiba	26 a 30
Petrolândia	29 a 30
Piçarras	24 a 30
Pinhalzinho	26 a 30
Pinheiro Preto	28 a 30
Piratuba	26 a 30
Planalto Alegre	26 a 30
Pomerode	24 a 30
Ponte Alta	29 a 30
Ponte Alta do Norte	29 a 30
Ponte Serrada	29 a 30
Porto Belo	26 a 30
Porto União	28 a 30
Pouso Redondo	28 a 30
Praia Grande	26 a 30
Presidente Castelo Branco	28 a 30
Presidente Getúlio	26 a 30
Presidente Nereu	26 a 30
Princesa	28 a 30
Quilombo	26 a 30
Rancho Queimado	29 a 30
Rio das Antas	28 a 30
Rio do Campo	28 a 30
Rio do Oeste	26 a 30
Rio do Sul	26 a 30
Rio dos Cedros	26 a 30
Rio Fortuna	26 a 30
Rio Negrinho	28 a 30
Riqueza	25 a 30
Rodeio	24 a 30
Romelândia	26 a 30
Salete	26 a 30
Saltinho	28 a 30
Salto Veloso	29 a 30
Sangão	26 a 30
Santa Helena	26 a 30
Santa Rosa de Lima	27 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30
Santa Terezinha	28 a 30
Santa Terezinha do Progresso	26 a 30
Santiago do Sul	28 a 30
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 30
São Bento do Sul	28 a 30
São Bernardino	28 a 30
São Bonifácio	28 a 30
São Carlos	25 a 30
São Domingos	28 a 30
São Francisco do Sul	24 a 30
São João Batista	26 a 30
São João do Itaperiú	24 a 30
São João do Oeste	23 a 30
São João do Sul	26 a 30
São José	26 a 30
São José do Cedro	26 a 30
São José do Cerrito	29 a 30
São Lourenço do Oeste	28 a 30
São Ludgero	26 a 30
São Martinho	26 a 30
São Miguel da Boa Vista	26 a 30
São Miguel do Oeste	26 a 30
São Pedro de Alcântara	27 a 30
Saudades	26 a 30
Schroeder	24 a 30

Seara	26 a 30
Serra Alta	26 a 30
Siderópolis	26 a 30
Sombrio	26 a 30
Sul Brasil	26 a 30
Taió	26 a 30
Tangará	28 a 30
Tigrinhos	28 a 30
Tijucas	24 a 30
Timbé do Sul	26 a 30
Timbó	24 a 30
Três Barras	28 a 30
Treviso	27 a 30
Treze de Maio	26 a 30
Treze Tílias	28 a 30
Trombudo Central	27 a 30
Tubarão	26 a 30
Tunápolis	25 a 30
Turvo	26 a 30
União do Oeste	26 a 30
Urussanga	26 a 30
Vargeão	28 a 30
Vargem	29 a 30
Vidal Ramos	27 a 30
Videira	28 a 30
Vitor Meireles	26 a 30
Witmarsum	26 a 30
Xanxerê	28 a 30
Xavantina	28 a 30
Xaxim	28 a 30
Zortéa	27 a 30

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 262, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2007, Zoneamento Agrícola da cultura de mandioca, para o Estado de Pernambuco, no item 5, Relação dos MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, alterar o período de plantio do município de Buíque, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

MUNICÍPIOS	RISCO CLIMÁTICO	SOLOS: TIPOS 2 e 3
		PERÍODOS
Buíque	Baixo	04 a 15

Leia-se:

MUNICÍPIOS	RISCO CLIMÁTICO	SOLOS: TIPOS 2 e 3
		PERÍODOS
Buíque	Baixo	04 a 18

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA

PORTARIA Nº 157, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art.39, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.00004034/2007-99, resolve: Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 346, da empresa BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA., CNPJ nº 00.660.370/0001-55, Inscrição Estadual nº 41.987.920-EP, localizada no Caminho 01, quadra 05 nº 08-A, Cajazeiras V, município de Salvador/Ba, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos : a) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) b) Fumigação em Containeres (FEC) c) Fumigação em Porões de Navios (FPN). Art 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme § 4º do art. 1º, anexo I da Instrução Normativa SDA 66/2006, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Bahia. Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO LIMA E SILVA

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar e acrescer dispositivos aos subitens 2.1 e 4.3 da RN-036/06 - Programa Ciência Importa Fácil - CIF Credenciamento de Pesquisador, publicada no DOU de 18/12/2006, Seção 1, página 26.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: http://www.cnpq.br/normas/rn_06_036.htm

JOSÉ ROBERTO DRUGOWICH DE FELÍCIO
Em exercício

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 62/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Instituto de Pesquisas em Patologias Tropicais de Rondônia	3717/06 591612	2008ne000438 7744	1.999.912,99	18/05/2009
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1259/06 571705	2008nc000213 4890,4892,4898	48.748,00	25/10/2009
Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	0826/07 596942	2008ne002585 4896	146.602,85	07/12/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 323, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 8367 - Estandartes do Museu da Cidade do Rio de Janeiro
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01405.000408/07-76
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 245.681,11
Prazo de Captação: 18/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto propõe restaurar um conjunto de sete estandartes históricos do Museu da Cidade, equipamento cultural da Secretaria das Culturas da Prefeitura do Rio de Janeiro. Após esta restauração, que levará dezoito meses para ser concluída com uma equipe de cinco restauradores, o conjunto será exposto no Museu da Cidade, bem como será criado um blog onde será exibido o processo de restauração.
08 0790 - Trem Azul da Vale - Programa de Educação Patrimonial, Gestão e Manutenção 2008-2009
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
Processo: 01400.000715/08-88
RJ - Rio De Janeiro
Valor do Apoio R$: 7.890.074,60
Prazo de Captação: 18/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Dar continuidade às ações de gestão e manutenção do Programa de Educação Patrimonial Trem da Vale, nos municípios de Ouro Preto e Mariana-MG.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 11199 - Segunda Mostra Internacional de Cultura Indígena Brasileira - Message From Amazon
Amerindia Produção e Difusão de Cultura Indígena
CNPJ/CPF: 02.976.732/0001-47
Processo: 01400.013726/06-66
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.300.040,20
Prazo de Captação: 17/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Evento comemorativo ao Centenário da Migração Japonesa no Brasil, a ser realizado em Hiroshima e Tóquio, composto de exposição multimídia e edição de livro sobre o ambiente da floresta Amazônica, a população indígena e seus cantos rituais. Serão instalados painéis fotográficos, móbiles, e representação do chão coberto com folhas secas de trilhas na mata e o piso batido das casas indígenas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 7137 - Festival Nacional da Canção (38º)
FENAC Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35
Processo: 01400.007859/07-84
MG - Boa Esperança
Valor do Apoio R$: 804.407,83
Prazo de Captação: 18/06/2008 a 31/10/2008
Resumo do Projeto:
Promover a 38ª edição do Festival Nacional da Canção, revelando e divulgando o talento e a criatividade de compositores, instrumentistas e intérpretes da música popular brasileira.

PORTARIA Nº 324, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 2991 - Dança é Educação
Cia. de Ballet do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.269.151/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 31/12/2008
06 7471 - Artes Cênicas no Parque
Associação Pró-Cultura Palácio das Artes - APPA
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2008 a 31/12/2008
06 4316 - Boleros
Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.505.604/0001-88
DF - Brasilia
Período de captação: 15/05/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 4473 -Festival de Choro de São Luiz do Paraitinga (I)-SP
Maria Braga Produções Artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.822.582/0001-91
RJ - Niteroi
Período de captação: 20/05/2008 a 30/09/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 0912 - Exposição do Olhar III - Exposição
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 06/06/2008 a 31/12/2008
05 6669 - Usicultura 2006 - Programa de artes visuais
Fundação São Francisco Xavier - Usicultura
CNPJ/CPF: 19.878.404/0001-00
MG - Ipatinga
Período de captação: 11/06/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 9497 - Humanizando Relações - Ano II
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 04/06/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 0230 - Festival da Cidade de São Paulo
Mais Cultura Entretenimento e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.429.645/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 31/10/2008

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 6282 - Symony Celebração
ANCOOP - Administradora Nacional de Cooperativas Ltda
CNPJ/CPF: 01.692.654/0001-96
SP - Mairipora
Período de captação: 28/02/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 325, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Alterar o nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07-7368 - "Escritório Advocacia", portaria de aprovação n.º 0187/08 de 27 de março 2008 e publicado no D.O.U. nº 60 de 28 de março de 2008 para "Advocacia Segundo os Irmãos Marxs".

PRONAC: 07-0123 - "Festa Nacional do Peixe (18ª)", portaria de aprovação n.º 0540/07 de 05 de outubro de 2007 e publicado no D.O.U. nº 194 de 08 de outubro de 2007 para "Festa Nacional do Peixe (19ª)".

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-9018 - "Plano anual de atividades - Associação Casa Azul (FLIP 2008)", portaria de aprovação n.º 0160/07 de 27 de março de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 29 de março de 2007.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0135- Bidu Sayão
Processo: 01580.012983/2008-71
Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.139.692/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R$ 994.462,69
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 6.238-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 6.239-1
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R$ 344.736,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 6.240-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 269, realizada em 03/06/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0133- A Trégua
Processo: 01580.012992/2008-62
Proponente: Internacional Produções de Cinema e Vídeo Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.964.663/0001-87
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.569.096,08
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.490.641,27
Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 24.885-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 270, realizada em 10/06/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0155- Beleza
Processo: 01580.014999/2008-19
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.206.074,62
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.301-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.303-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.545.770,89
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.302-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 270, realizada em 10/06/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0214- A Vida Secreta das Estrelas
Processo: 01580.012069/2008-21
Proponente: Politheama e Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.078.128/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.064.271,10 para R$ 4.059.071,10
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.356.371,00 para R$ 1.400.000,00
Banco: 001- agência: 3043-3 conta corrente: 14.737-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 968.840,00 para R$ 873.264,00
Banco: 001- agência: 3043-3 conta corrente: 14.739-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.453.253,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3043-3 conta corrente: 14.738-9
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0379 - Eu Receberia as Piores Notícias dos Seus Lindos Lábios - Desenvolvimento
Processo: 01580.035229/2007-29
Proponente: Drama Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R$ 133.401,80
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 127.049,30 para R$ 98.758,74
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 39.279-0
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art.3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei no 8.313/91.

04-0349- Histórias do Rio Negro
Processo: 01580.014819/2004-75
Proponente: INK Geração e Produção de Conteúdos Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 68.153.956/0001-67
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0365- Nautilus
Processo: 01580.034386/2007-17
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0296- Subsolo Underground
Processo: 01580.012824/2004-43
Proponente: Terranova Filmes S/C Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.163.107/0001-13
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art.6º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0379 - Petrópolis, Memória de Um Sonho Imperial
Processo: 01580.046786/2005-11
Proponente: Supersom Jornalismo e Publicidade Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.637.101/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 804.909,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 19.343-7
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art.7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Clô, Dias e Noites" para "Dias e Noites".

02-4045 - Dias e Noites
Processo: 01400.006594/2002-92
Proponente: Film Factory do Brasil Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.838.388/0001-67

Art.8º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Infância Roubada" para "Última Parada - 174".

05-0181 - Última Parada 174
Processo: 01580.021163/2005-28
Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.161.846/0001-27

Art.9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 155, de 13-6-2008, publicada no DOU nº 113, de 16-6-2008, Seção 1, página 29, em relação ao projeto "Vovó Delícia", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

LEIA-SE:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 431/GC1, DE 17 DE JUNHO DE 2008

(*) Aprova a edição da ICA 33-12 "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no Art. 23, Inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67400.000772/2008-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 33-12 - "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo" - que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 289/GM1, de 17 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1996.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Altera o art. 1º da Resolução ANAC nº. 24, de 16 de abril de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º e o inciso I do art. 101, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 1, de 18 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 8º da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando a decisão prolatada na Reunião de Diretoria de 26 de maio de 2008, resolve:

Art. 1° Alterar o artigo 1º da Resolução ANAC nº. 24, de 16 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o afastamento da cabine, para recepção de passageiros, do Piloto em Comando (Comandante da Aeronave) e da tripulação técnica necessária à preparação da aeronave para o vôo durante esse procedimento."

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 830 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo João Monteiro (ES).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.015985/2008-40, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: João Monteiro (SIVU);
II - município: Vila Velha (ES);
III - proprietário: Aeroclube do Espírito Santo;
IV - coordenadas geográficas: 20° 25' 22" S; 040° 20' 00" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 960 x 18 metros;
VII - elevação: 5,00 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg / 0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Observações: a) compulsória apresentação de PLN e suas atualizações à sala AIS de SBVT pelo TEL/FAX (27) 3235-6367; e

b) CTC compulsório TWR/APP VITÓRIA BFR de iniciar o TAX/deslocamento, caso não consigam, estabelecer CTC bilateral no solo após TKOF deverão manter-se no circuito de tráfego de SIVU a 1000 FT até receberem instruções do APP VITÓRIA.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 831 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Pouso Alegre (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.026489/2008-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Pouso Alegre (SIXG);
II - município: Catalão (GO);
III - proprietário: Hélio Benício de Paiva Sobrinho;
IV - coordenadas geográficas: 18° 01' 40" S; 047° 27' 35" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;
VII - elevação: 857,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 06/24;
X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 832 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Jequitibá (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.023780/2008-38, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Jequitibá (SDJF);
II - município: Buri (SP);
III - proprietário: Aluízio Alberto Monteiro Dávila;
IV - coordenadas geográficas: 23° 50' 43" S; 048° 26' 53" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 700 x 30 metros;
VII - elevação: 704 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 12/30;
X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 833 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Banaer de Jacupiranga (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.023780/2008-38, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Banaer de Jacupiranga (SIVW);
II - município: Jacupiranga (SP);
III - proprietário: Banaer - Pulverização Agrícola Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 24° 42' 55" S; 048° 01' 35" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 400 x 18 metros;
VII - elevação: 27,00 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 08/26;
X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 834 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Taquaruçu Retiro (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.026970/2008-15, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Taquaruçu Retiro (SWHZ);
II - município: Carlinda (MT);
III - proprietário: Irineu Martins;
IV - coordenadas geográficas: 10° 20' 19" S; 055° 57' 56" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
VII - elevação: 308 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 18/36;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 835 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Morada da Lua (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.025049/2008-47, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Morada da Lua (SIRH);
II - município: Coxim (MS);
III - proprietário: Nilo Laerse de Rezende;
IV - coordenadas geográficas: 18° 16' 02" S; 054° 18' 49" W;
V - classe: 2-C;
VI - dimensões da pista: 1.000 x 40 metros;
VII - elevação: 442 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 836 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Água Doce (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.030003/2008-40, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Água Doce (SIWP);
II - município: Laguna Carapã (MS);
III - proprietário: Agrovisa Agropecuária Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 22° 52' 02" S; 054° 26' 27" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 366 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 837 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Manduri (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.022059/2008-21, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Manduri (SSVX);
II - município: Corumbá (MS);
III - proprietário: Max Peter Schweizer;
IV - coordenadas geográficas: 18° 30' 36" S; 056° 25' 44" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 620 x 11 metros;
VII - elevação: 120 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 18/36;
X - resistência do pavimento: 3.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 838 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Salto Grande (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.024993/2008-87, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Salto Grande (SNVJ);
II - município: Jauru (MT);
III - proprietário: Agropecuária Salto Grande;
IV - coordenadas geográficas: 15° 15' 12" S; 058° 47' 36" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 440 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 15/33;
X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 839 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Maria Luíza (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.011681/2008-11, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Maria Luíza (SSML);
II - município: Iguatemi (MS);
III - proprietário: Milton José Andreis;
IV - coordenadas geográficas: 23° 35' 50" S; 054° 38' 45" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
VII - elevação: 330 metros;
VIII - natureza do piso: areia;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 840 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Altera o Registro do Aeródromo Privado Fazenda São Vicente (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.007421/2008-33, resolve:
Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda São Vicente (SJHS);
II - município: Uberlândia (MG);
III - proprietário: Fischer S/A Comércio, Indústria e Agricultura;
IV - coordenadas geográficas: 19° 19' 03" S; 048° 20' 55" W;
V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 1.200 x 30 metros;
VII - elevação: 755,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 12/30;
X - resistência do pavimento: 5.600 Kg / 0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 487/SIE, de 01 de junho de 2005.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 01 de junho de 2010.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 841 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Clube de Ultraleves Aeroleve S/C (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60850.012459/2007-51, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Clube de Ultraleves Aeroleve (SILQ);
II - município: Cascavel (PR);
III - proprietário: Clube de Ultraleves Aeroleve;
IV - coordenadas geográficas: 24° 55' 36" S; 053° 29' 54" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 480 x 20 metros;
VII - elevação: 650,00 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 08/26;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg / 0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 842 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Comandante Carlos Inácio Agnes (MA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.018419/2008-90, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Comandante Carlos Inácio Agnes (SIME);
II - município: Davinópolis (MA);
III - proprietário: Globo Aviação Agrícola Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 05° 34' 36" S; 047° 25' 22" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1050 x 20 metros;
VII - elevação: 135,00 metros;
VIII - natureza do piso: piçarra;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 4.000 kg / 0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 843 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Vergínia (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.002988/2008-13, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santa Vergínia (SIOT);
II - município: Santa Rita do Pardo (MS);
III - proprietário: Santa Vergínia Agropecuária e Extrativa Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 21° 29' 22" S; 052° 23' 02" W;
V - classe: 2-C;
VI - dimensões da pista: 1.300 x 40 metros;
VII - elevação: 333,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg / 0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 844 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Boa Esperança Soberbinho (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.018657/2008-04, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Boa Esperança Soberbinho (SWHA);
II - município: Guarinos (GO);
III - proprietário: Guy Alberto Retz;
IV - coordenadas geográficas: 14° 38' 41" S; 049° 48' 59" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 600 x 30 metros;
VII - elevação: 473,30 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg / 0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 845 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda São João (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.019161/2008-49, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda São João (SWBO);
II - município: Campos Verdes (GO);
III - proprietário: Guy Alberto Retz;
IV - coordenadas geográficas: 14° 16' 29" S; 049° 38' 57" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 470,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg / 0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 846 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Costão (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60850.015711/2007-84, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Costão (SINL);

II - município: Florianópolis (SC);

III - proprietário: Santinho Empreendimentos Turísticos S/A;

IV - coordenadas geográficas: 27° 27' 49" S; 048° 22' 57" W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 42,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 18,00 x 18,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 6,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 14/32;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 847 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "PETROBRÁS 15"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 639/DPC-MB, de 03 de abril de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.021207/2008-90, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Piraúna; b) Prefixo da Plataforma "PETROBRÁS 15"; c) Proprietário: PB Plataforms 2001 - P-15; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: hexagonal - 19,50 metros de diâmetro de círculo inscrito; f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 40' 43,7" S e longitude 040º 36' 15,5" W; g) Altitude da área de pouso: 23,00 metros; h) Resistência do piso: 10000 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 19,50 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 31 de março de 2009.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 848 /SIE, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "SEDCO 707"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 680/DPC-MB, de 11 de abril de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.023054/2008-15, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Roncador; b) Prefixo da Plataforma "SEDCO 707"; c) Proprietário: Triton Holding Limited; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 27,90 metros x 22,50 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 21º 58' 0,50" S e longitude 039º 48' 260" W; g) Altitude da área de pouso: 24,00 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 02 de abril de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando disposto na Lei nº 6.545, de 30/6/1978, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.948, de 8/12/1994, bem como o Decreto nº 5.224, de 1º/10/2004 e tendo em vista o contido no Processo nº 23123.000557/2008-15, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Ministerial n° 554, de 07/05/2008, publicada no DOU em 08/05/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - RS um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1° e 2° Graus, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - RS, nos termos do caput, fica acrescido ao quantitativo de provimento autorizado à Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO, no Anexo da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 750, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve

Art. 1º Ficam redistribuídos, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga de cargos de docente do magistério superior nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26231 UFAL	**26232 UFBA** Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 30 Códigos de Vaga: 0216944; 0216992; 0217584; 0217586; 0217628; 0217769; 0217779; 0217890; 0218105; 0218130; 0216944; 0216992; 0217584; 0217586; 0217628; 0217769; 0217779; 0217890; 0218105; 0218130; 0218152; 0218413; 0219025; 0219054; 0219064; 0219088; 0219110; 0219111; 0240766; 0606370
	26244 UFRGS Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0272028; 0272060; 0272091; 0272156; 0272162; 0272178; 0272202; 0272322; 0272402; 0272419; 0272458; 0272511; 0272525; 0272633; 0272693; 0272701; 0272752; 0272795; 0272834; 0273189
26235 UFGO	**26238 UFMG** Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0246920; 0246929; 0246931; 0246935; 0246937; 0246982; 0246997; 0247015; 0247018; 0247022; 0247067; 0247082; 0247089; 0247113; 0247122; 0247139; 0247144; 0247217; 0247224; 0247231
	26240 UFPB Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 24 Códigos de Vaga: 0260473; 0260474; 0260493; 0260659; 0260677; 0260708; 0260741; 0260754; 0260796; 0260797; 0260819; 0260820; 0260914; 0260941; 0260945; 0260963; 0260974; 0260975; 0260980; 0260985; 0261004; 0261032; 0261053; 0697429
	26245 UFRJ Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0288458; 0288506; 0288523; 0288528; 0288541; 0288582; 0288587; 0288596; 0288608; 0288614; 0288616; 0288644; 0288694; 0288696; 0288717; 0288732; 0288743; 0288757; 0288778; 0288813
26239 UFPA	**26240 UFPB** Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 35 Códigos de Vaga: 0256268; 0256281; 0256283; 0256303; 0256330; 0256347; 0256372; 0256381; 0256396; 0256489; 0256503; 0256518; 0256550; 0256553; 0256760; 0256856; 0256861; 0256892; 0256895; 0256913; 0257094; 0257122; 0257133; 0257137; 0257141; 0257497; 0257667; 0257755; 0257762; 0257788; 0257902; 0258933; 0258978; 0260237; 0260239
26241 UFPR	**15000 MEC** Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0293932; 0293925; 0293917; 0293907; 0293866; 0293862; 0293857; 0293856; 0293848; 0293795; 0293728; 0293725; 0293703; 0293680; 0293673; 0293672; 0293671; 0293655; 0293652; 0293644
	26236 UFF Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 40 Códigos de Vaga: 0238157; 0238172; 0238190; 0238224; 0238234; 0238310; 0238321; 0238326; 0238346; 0238348; 0238368; 0238517; 0238555; 0238574; 0238579; 0238590; 0238627; 0238637; 0238814; 0238819; 0238862; 0238953; 0238990; 0239004; 0239115; 0239121; 0239336; 0239431; 0239655; 0240434; 0240739; 0240756; 0240763; 0240776; 0263468; 0285843; 0287230; 0581218; 0590443; 0689950
	26238 UFMG Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 30 Códigos de Vaga: 0247237; 0247250; 0247269; 0247277; 0247300; 0247326; 0247358; 0247376; 0247393; 0247481; 0248829; 0249082; 0249102; 0249163; 0249240; 0249274; 0249430; 0249445; 0249697; 0249827; 0249908; 0249983; 0249987; 0249998; 0278687; 0314085; 0639808; 0640259; 0640567; 0694507
	26245 UFRJ Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 30 Códigos de Vaga: 0288814; 0288827; 0288852; 0288936; 0288945; 0288952; 0288988; 0289037; 0289057; 0289286; 0290099; 0290109; 0290110; 0290146; 0290147; 0290150; 0290153; 0290159; 0290212; 0290219; 0288265; 0288273; 0288281; 0288300; 0288317; 0288323; 0288358; 0288396; 0288415; 0288440
	26273 FURG Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0318600; 0318647; 0318670; 0318696; 0318701; 0318704; 0318708; 0318714; 0318747; 0318753; 0318835; 0318881; 0318885; 0318954; 0318971; 0319043; 0319080; 0330534; 0570915; 0713863
26247 UFSM	**15000 MEC** Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 52 Códigos de Vaga: 0606136; 0605674; 0605071; 0604775; 0604425; 0604397; 0296347; 0296346; 0296343; 0296264; 0295692; 0295553; 0295547; 0295536; 0295535; 0295464; 0295454; 0295451; 0295444; 0295436; 0295349; 0295269; 0295169; 0295145; 0294843; 0294840; 0294712; 0294690; 0294489; 0294419; 0294265; 0294263; 0294255; 0294150; 0294142; 0294126; 0294120; 0294110; 0294063; 0294046; 0294043; 0294040; 0294004; 0293999; 0293974; 0293973; 0293971; 0293970; 0293967; 0293952; 0221867; 0221872
	26244 UFRGS Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 29 Códigos de Vaga: 0273328; 0273331; 0273373; 0273374; 0273417; 0273532; 0273676; 0273793; 0273821; 0273822; 0273893; 0273894; 0273908; 0274135; 0274267; 0274323; 0274447; 0274547; 0275410; 0275514; 0275522; 0275529; 0275696; 0275707; 0275929; 0275946; 0275979; 0607387; 0719096
26252 UFCG	**26243 UFRN** Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 40 Códigos de Vaga: 0269175; 0269179; 0269204; 0269222; 0269234; 0269235; 0269236; 0269241; 0269566; 0269568; 0269583; 0269603; 0270209; 0270229; 0270301; 0270309; 0270452; 0270765; 0270778; 0270795; 0270805; 0270810; 0270824; 0270855; 0271345; 0271367; 0271414; 0271518; 0271519; 0271559; 0271667; 0271798; 0271904; 0271907; 0271913; 0277503; 0297311; 0302941; 0311494; 0313137

26255 UFV-JM	**26238 UFMG** Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 13 Códigos de Vaga: 0246739; 0246767; 0246781; 0246827; 0246839; 0246869; 0246876; 0246878; 0246888; 0246891; 0246900; 0246904; 0246917
26276 UFMT	**26245 UFRJ** Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 35 Códigos de Vaga: 0287407; 0287415; 0287438; 0287487; 0287490; 0287506; 0287507; 0287559; 0287643; 0287659; 0287907; 0287915; 0287922; 0287975; 0288030; 0288072; 0288085; 0288087; 0288144; 0288146; 0288165; 0288202; 0288214; 0288226; 0288265; 0288273; 0288281; 0288300; 0288317; 0288323; 0288358; 0288396; 0288415; 0288440; 0288447
26278 UFPEL	**26240 UFPB** Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 30 Códigos de Vaga: 0255577; 0255578; 0255579; 0255596; 0255599; 0255601; 0255606; 0255615; 0255687; 0255693; 0255709; 0255711; 0255853; 0255861; 0255869; 0255870; 0255896; 0255910; 0255921; 0255933; 0255937; 0255942; 0255947; 0255948; 0256023; 0256189; 0256190; 0256215; 0256255; 0256267
	26244 UFRGS Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 10 Códigos de Vaga: 0271989; 0272334; 0272906; 0273619; 0275025; 0275487; 0275665; 0275875; 0276011; 0276029
	26245 UFRJ Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 60 Códigos de Vaga: 0290228; 0291929; 0292059; 0292070; 0292088; 0292114; 0292117; 0292151; 0292208; 0312415; 0331796; 0342264; 0342273; 0342288; 0342290; 0342293; 0342299; 0342302; 0342345; 0342355; 0342362; 0342394; 0342404; 0342448; 0583705; 0583754; 0583817; 0586789; 0586934; 0587005; 0587343; 0587565; 0587584; 0587735; 0587744; 0587765; 0644438; 0644439; 0644444; 0644448; 0644453; 0704755; 0704784;
	0704801; 0705540; 0706231; 0706257; 0706393; 0706456; 0759714; 0287250; 0287252; 0287282; 0287283; 0287294; 0287310; 0287315; 0287344; 0287383; 0287396
26283 UFMS	**15000 MEC** Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº. de vagas: 25 Códigos de Vaga: 0240840; 0251811; 0287530; 0292321; 0292373; 0292474; 0292475; 0292681; 0292728; 0292939; 0292958; 0292961; 0293021; 0293076; 0293134; 0293146; 0293183; 0293344; 0293360; 0293427; 0293485; 0293486; 0293590; 0293614; 0292373

PORTARIA Nº 751, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, uma vaga para o cargo de Professor de 3ª Grau, código de vaga no SIAPE nº 0299366.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 752, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o Anexo à Portaria MEC nº 1.265, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, no que se refere ao número de provimento de vagas fixado para as instituições nele mencionadas, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº. 1.265/2007

Instituição	Cargo	Nível	Provimentos Autorizados	Novo nº de Autorizações
26273 FURG	Enfermeiro/Área	E	0	1
26274 UFU	Enfermeiro/Área	E	0	1
26278 UFPel	Enfermeiro/Área	E	6	4

PORTARIA Nº 753, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e IV da Portaria MEC nº 1.263, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, já alterada pelas Portarias MEC nº 464, de 10 de abril de 2008, e nº 606, de 20 de maio de 2008, no que se refere ao número de vagas para provimento do cargo de docentes de magistério superior fixado para as instituições neles mencionadas, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº 1.263/2007, Anexo I

Código da Instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações	Novo nº de Autorizações
26232	Universidade Federal da Bahia	Sede	0	1
26239	Universidade Federal do Pará	*Campus* de Bragança, Castanhal, Marabá e Santarém	63	64
26242	Universidade Federal de Pernambuco	*Campus* de Caruaru	30	29
26242	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	*Campus* de Santa Cruz	4	3
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	Campus de Sorocaba	20	19
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	*Campus* Rio Paranaíba	15	16

Portaria MEC nº. 1.263/2007, Anexo II

Código da Instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações	Novo nº de Autorizações
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	-	49	48

Portaria MEC nº. 1.263/2007, Anexo IV

Código da Instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações	Novo nº de Autorizações
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	-	6	7

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de junho de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 90/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Fundação Presidente Antônio Carlos, no sentido de que o registro profissional do egresso do Curso Tecnológico em Resgate e Socorro é de competência do órgão regulador do exercício profissional, não cabendo ao CNE examinar a questão do registro profissional do egresso do curso mencionado ou de qualquer outro curso, conforme consta do Processo nº 23001.000077/2006-79.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 352, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria nº 267 do Ministério da Educação, de 26 de março de 2007, publicada no DOU de 27 de março de 2007, e em conformidade com a Portaria nº 3.803 do Ministério de Educação, de 01 de novembro de 2005, resolve:

1. Criar o Núcleo de Manutenção de Redes, código FG-04, subordinada à Gerência de Desenvolvimento Institucional da UNED-Lagarto.

2 . Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOAREZ VRUBEL

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 10, 11 e 12 de junho/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000158/2007-50 Parecer: CEB 11/2008 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro - Brasília (DF) Assunto: Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio - CNCT Voto do Relator: Nos termos deste Parecer, proponho à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a aprovação do proposto Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio - CNCT, a ser instituído por Portaria do Ministério da Educação, nos termos do anexo Projeto de Resolução Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.005196/2007-17 SAPIEnS: 20060014825 Parecer: CES 92/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento especial do Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Hematologia Laboratorial, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde, com sede na Alameda Franca, nº 1.604, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ministrar exclusivamente cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, no endereço citado e na área de Saúde, com a oferta inicial do curso de Hematologia Laboratorial, em regime presencial, por um período de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.006115/2007-98 SAPIEnS: 20070000410 Parecer: CES 93/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Orme Serviços Educacionais Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Contagem, a ser instalada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Contagem, a ser estabelecida na Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000171/2007-17 Parecer: CES 94/2008 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte - Santa Maria (RS) Assunto: Recurso contra o indeferimento à autorização do curso de Letras, licenciatura, a ser ofertado pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima "Instituto Superior Fátima", objeto da Portaria nº 942, de 19/11/2007. Voto do Pedido de Vistas: Voto pelo provimento parcial do recurso, suspendendo a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise na CTAA, a fim de que a mesma se posicione quanto ao pleito da Instituição no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade o voto do pedido de vistas do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Processo: 23001.000182/2007-99 Parecer: CES 95/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda. - Catalão (GO) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 942/2007, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, solicitado pela Faculdade de Ensino Superior de Catalão, com sede na cidade de Catalão, no Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2003-75 Parecer: CES 96/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessados: Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. e outros - Salvador (BA) Assunto: Consulta sobre a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação Voto do Relator: Manifesto-me no sentido de que se responda às questões suscitadas quanto à vigência e apli-

cabilidade do Parecer CFE nº 19/1987, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004719/2007-08 SAPIEnS: 20060014090 Parecer: CES 97/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Academia Cearense de Odontologia - Fortaleza (CE) Assunto: Credenciamento especial da Academia Cearense de Odontologia, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em Dentística, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial da Academia Cearense de Odontologia, com sede na Avenida Sabino do Monte, nº 3.580, bairro São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente no endereço citado e na área de Odontologia, com a oferta inicial do curso de Dentística, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004204/2007-08 SAPIEnS: 20060013400 Parecer: CES 98/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda. - São José do Rio Preto (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Facmil, a ser implantada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Facmil, a ser instalada na Rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 150 (cento e cinqüenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003000/2006-61 SAPIEnS: 20050014649 Parecer: CES 99/2008 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessado: NAP - Instituto de Ensino Superior Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento especial do NAP - Instituto de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em Ortodontia, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do NAP - Instituto de Ensino Superior Ltda. para a oferta de cursos em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente na área de Odontologia e no endereço situado na Rua Antonio de Macedo Soares, nº 1.697, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a oferta inicial do curso de especialização em Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília-DF, 17 de junho de 2008.
ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 8/11/2004, publicado no Diário Oficial da União de 9/11/2004, considerando o que consta do Processo 012627/2007, resolve

rescindir o contrato com a empresa CONSTRUTORA SIMAS & PEREIRA LTDA, com sede à Rua dos Passos, 263, CEP 36570-000, Viçosa, MG, inscrita sob o CNPJ nº 03.215.615/0001-23, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato nº 009/2007, e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 925, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria de nº. 450/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; a Portaria Normativa Interministerial MEC/MP nº. 22 de 30.04.2007, alterada pela Portaria MEC/MP nº. 224 de 23.07.2007 e Nota Técnica nº. 01/07/DESDE/SESU/MEC de 03.08.2007 do Ministério da Educação; o Edital nº. 07/2008 - UFPI, de 19.03.2008, publicado no D.O.U. de 20.03.2008 e sua retificação, publicada em 13.06.08 no D.O.U.; o Processo n°. 23111.014519/07-08, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Contabilidade, do Campus "Ministro Reis Velloso", na cidade de Parnaíba/PI, habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar, os candidatos REGINA CLÁUDIA FERREIRA SOARES DO REGO (1ª colocada), ÁLVARO JOSÉ RIBEIRO CALDAS (2º colocado), SANDRA MICHELINNE SARAIVA DE SOUSA (3ª colocada) e SALVINA LOPES LIMA VERAS (4ª colocada), e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Altera o Art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 14, de 28 de abril de 2008, que estabelece critérios para a assistência financeira a projetos no âmbito do Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior (UNIAFRO).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal - Art. 208 Art. 208, Art. 215, Art. 216, e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, Art. 68;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 26 A;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007- LDO 2008.
Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar e de valorizar a diversidade étnico-racial, superar o racismo e a discriminação racial na escola; e

CONSIDERANDO as dificuldades apresentadas pelos proponentes para atendimento do prazo de encaminhamento de propostas de apoio financeiro conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 14, de 28 de abril de 2008 , resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o Art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 14, de 28 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 19 O cronograma de eventos é apresentado no quadro abaixo:

FASE	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Recebimento de propostas	Até 20 de junho de 2008.
2	Divulgação dos resultados	Até 45 dias após o fim do prazo de recebimento das propostas.
3	Prazo final para apresentação de documentação ao FNDE	Até 15 dias após a data de publicação dos resultados"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 24/04/2007, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20/12/2007, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos critérios para manter a eficácia do processo de escolha das obras didáticas a serem distribuídas pelo Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos, resolve "ad referendum":

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do inciso II do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 24 de abril de 2007, modificada pela Resolução CD/FNDE nº 48, de 21 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) informar ao FNDE o número de exemplares de livros didáticos a serem adquiridos, com base no cadastro de 2007 de alfabetizandos, alfabetizadores, coordenadores de turma e tradutores intérpretes de LIBRAS, efetuado pelas entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado no Sistema Brasil Alfabetizado."

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas "b" e "d" do inciso III do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 24 de abril de 2007, modificada pela Resolução CD/FNDE nº 48, de 21 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) dar condições para que o gestor local e todos os coordenadores de turma cadastrados em 2007 no SBA, em consenso e fundamentados numa justificativa técnica elaborada conjuntamente e registrada em ata, escolham dois títulos (1ª e 2ª opção), de editoras diferentes, com base na análise das resenhas contidas no Guia do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos, cabendo ao gestor local informar os títulos das obras, via internet, pelo site www.fnde.gov.br."

"d) distribuir os livros aos alfabetizandos, alfabetizadores, coordenadores de turma e tradutores intérpretes de LIBRAS de acordo com o cadastro de 2008, registrado no Sistema do Brasil Alfabetizado."

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.517, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.487, de 11 de junho de 2008, publicada no DOU nº112-Seção 1, página 39-de 13 de junho de 2008, conforme as alterações descritas abaixo.

Onde se lê:
UNIDADE: Faculdade de Farmácia/FF-Macaé
1º - Guacira Correa de Matos
2º - Orenzio Soler
Leia-se:
UNIDADE: Faculdade de Farmácia/FF
1º - Guacira Correa de Matos
2º - Orenzio Soler

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de junho de 2008

Processo nº: 17944.000075/2007-18
Interessado: Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinado ao financiamento adicional do "Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR 2ª fase".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 45, de 20 de dezembro de 2007 (publicada no D.O.U. de 21.12.2007), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 98ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Pauta publicada no DOU de 12-2-2008, Seção 1, pág. 8.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Agostinho do Nascimento Netto, tendo como Secretária a Sra. Alessandra Lisboa Guedes. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e a Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Maria Laura Timponi Nahid, Maria Beatriz Corrêa Salles, Francisco Alves de Souza, Salvador Cícero Velloso Pinto e Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída a Ata da 97ª Sessão.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio,para relator e revisor os seguintes recursos:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

RECURSO Nº 1695 - Processo SUSEP nº 15414.001366/2002-81 - Recorrente: Previcorp - Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3293 - Processo SUSEP nº 10.006599/01-01 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3297 - Processo SUSEP nº 10.002673/99-16 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3301 - Processo SUSEP nº 005-01166/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3316 - Processo SUSEP nº 15414.002495/97-87 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3318 - Processo SUSEP nº 005-01659/01 - Recorrente: Jorge Teixeira Barbosa - corretor de seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3332 - Processo SUSEP nº 15414.000610/98-23 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3344 - Processo SUSEP nº 005-00037/01 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3357 - Processo SUSEP nº 15414.000283/2004-37 - Recorrente: PREVISUL - Cia. de Seguros Previdência do Sul. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3369 - Processo SUSEP nº 008-00063/00 - Recorrente: Marítima Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3379 - Processo SUSEP nº 10.000130/00-15 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3385 - Processo SUSEP nº 10.003652/99-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3400 - Processo SUSEP nº 15414.003689/2003-91 - Recorrente: Itaú Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3402 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2003-69 - Recorrente: COMPREV - União Previdenciária Cometa do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3403 - Processo SUSEP nº 10.003008/99-12 - Recorrente: Real Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3404 - Processo SUSEP nº 15414.002798/2003-91 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles;Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3418 - Processo SUSEP nº 15414.000233/2004-50 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3428 - Processo SUSEP nº 15414.004814/2003-80 - Recorrente: Seguradora Brasileira Rural S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3442 - Processo SUSEP nº 15414.001235/2004-66 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3466 - Processo SUSEP nº 004-00053/01 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3468 - Processo SUSEP nº 15414.006021/2002-14 - Recorrente: Cia. de Seguros Previdência do Sul. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3506 - Processo SUSEP nº 15414.100638/2002-25 - Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3508 - Processo SUSEP nº 10.001080/01-65 - Recorrente: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3514 - Processo SUSEP nº 10.004771/01-01 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3519 - Processo SUSEP nº 005-01047/01 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3520 - Processo SUSEP nº 006-00169/00 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros " em aprovação " (antiga Novo Hamburgo Seguros S/A). Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3522 - Processo SUSEP nº 10.000174/99-85 - Recorrente: Paraná Cia. de Seguros incorporadora da Banerj Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3524 - Processo SUSEP nº 15414.100137/2002-49 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3533 - Processo SUSEP nº 10.000793/01-93 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3537 - Processo SUSEP nº 10.004262/01-89 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3538 - Processo SUSEP nº 10.000220/00-14 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3539 - Processo SUSEP nº 15414.200192/2002-38 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3540 - Processo SUSEP nº 10.000142/00-02 - Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3550 - Processo SUSEP nº 15414.003175/2003-35 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3552 - Processo SUSEP nº 15414.000620/2005-77 - Recorrente: Brasilveículos Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3554 - Processo SUSEP nº 15414.000094/2002-01 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3560 - Processo SUSEP nº 10.000596/00-10 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3568 - Processo SUSEP nº 10.002141/01-93 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3574 - Processo SUSEP nº 15414.001228/2003-83 - Recorrente: BRASILPREV Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3578 - Processo SUSEP nº 10.001567/01-20 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3581 - Processo SUSEP nº 15414.005150/98-01 - Recorrente: Gonzáles Corretora de Seguros S/C Ltda; e Francisco Marques Gonzáles -corretor de seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3593 - Processo SUSEP nº 008-00159/00 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3601 - Processo SUSEP nº 15414.002241/2005-11 - Recorrente: Valor Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3603 - Processo SUSEP nº 10.001192/01-99 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3605 - Processo SUSEP nº 15414.003788/2004-53 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3607 - Processo SUSEP nº 15414.101262/2002-76 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3609 - Processo SUSEP nº 15414.002480/2002-29 - Recorrente: Cia. de Seguros Aliança do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3611 - Processo SUSEP nº 005-00121/01 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3613 - Processo SUSEP nº 005-00173/01 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3629 - Processo SUSEP nº 10.005704/00-60 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3635 - Processo SUSEP nº 15414.101259/2002-52 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3637 - Processo SUSEP nº 15414.001142/2002-70 - Recorrente: Cia. de Seguros Aliança da Bahia. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3639 - Processo SUSEP nº 15414.002712/98-74 - Recorrente: Adão Wiezbicki - corretor de seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3643 - Processo SUSEP nº 10.001179/00-40 - Recorrente: José Bandeira Vilela - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3645 - Processo SUSEP nº 10.003404/99-40 - Recorrente: PMM Corretora de Seguros Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3647 - Processo SUSEP nº 005-00124/01 - Recorrente: Tropical Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3649 - Processo SUSEP nº 15414.100380/2002-67 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3651 - Processo SUSEP nº 10.003405/00-18 apenso Processo SUSEP nº 10.001733/00-16 - Recorrente: Cia. Mutual de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3653 - Processo SUSEP nº 005-01489/01 - Recorrente: AVS Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3659 - Processo SUSEP nº 10.001241/00-11 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3665 - Processo SUSEP nº 15414.200191/2002-93 - Recorrente: UPOFA - União Previdencial. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3671 - Processo SUSEP nº 15414.002830/2004-19 - Recorrente: Brasilveículos Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3673 - Processo SUSEP nº 10.001239/00-70 - Recorrente: Ironildo Cunha - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3677 - Processo SUSEP nº 10.001178/00-87 - Recorrente: Ironildo Cunha - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3679 - Processo SUSEP nº 10.005552/99-16 - Recorrente: Antônio Carlos Lamego de Souza Bandeira - ex - Administrador da Interunion Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3681 - Processo SUSEP nº 15414.003214/2002-13 apenso Processo SUSEP nº 15414.002425/2005-81 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3697 - Processo SUSEP nº 15414.001760/2005-62 - Recorrente: Real Tókio Marine Vida e Previdência "em aprovação antiga " Real Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3699 - Processo SUSEP nº 10.001747/00-21 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3701 - Processo SUSEP nº 10.002339/00-50 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3703 - Processo SUSEP nº 10.002356/99-63 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3705 - Processo SUSEP nº 005-00711/00 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3707 - Processo SUSEP nº 10.001330/01-21 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3709 - Processo SUSEP nº 10.002248/01-87 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3711 - Processo SUSEP nº 15414.000790/2004-71 - Recorrente: Cia. Mutual de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3717 - Processo SUSEP nº 10.004136/99-38 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3719 - Processo SUSEP nº 10.004353/99-46 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3725 - Processo SUSEP nº 10.000843/01-60 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3727 - Processo SUSEP nº 10.006031/99-41 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3731 - Processo SUSEP nº 005-00447/00 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3735 - Processo SUSEP nº 10.005662/99-14 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3737 - Processo SUSEP nº 15414.002184/2005-71 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3739 - Processo SUSEP nº 15414.004345/2002-18 - Recorrente: INVESTPREV Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3741 - Processo SUSEP nº 15414.002562/2004-35 - Recorrente: N A Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3743 - Processo SUSEP nº 006-00020/00 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3745 - Processo SUSEP nº 10.006363/99-71 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3751 - Processo SUSEP nº 10.002855/01-10 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3753 - Processo SUSEP nº 15414.001678/2004-57 - Recorrente: AML PREV Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3757 - Processo SUSEP nº 10.005223/01-62 - Recorrente: Tókio Marine Seguradora S/A. " em aprovação " antiga Real Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3763 - Processo SUSEP nº 10.001210/01-79 - Recorrente: MBM Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3765 - Processo SUSEP nº 10.006191/01-11 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3769 - Processo SUSEP nº 10.004271/00-99 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3771 - Processo SUSEP nº 10.002697/01-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3772 - Processo SUSEP nº 15414.000392/98-54 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3773 - Processo SUSEP nº 15414.003337/98-52 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3775 - Processo SUSEP nº 15414.003103/2004-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3777 - Processo SUSEP nº 10.002102/00-51 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3783 - Processo SUSEP nº 15414.003115/98-21 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3791 - Processo SUSEP nº 10.007038/01-11 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3795 - Processo SUSEP nº 10.003203/01-84 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3833 - Processo SUSEP nº 15414.004509/2005-50 - Recorrente: Equatorial Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3839 - Processo SUSEP nº 15414.004564/2005-40 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3841 - Processo SUSEP nº 10.000945/99-43 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0684- Processo SUSEP nº 15414.003257/97-34 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R$ 54.977,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1574/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros excluindo as reincidências, visto que não consta do Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP o agravamento da penalidade. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer concluindo pelo provimento parcial do recurso, uma vez que a decisão do Conselho Diretor da SUSEP não determinou o agravamento da penalidade. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1171- Processo SUSEP nº 005-01250/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles; Relatora do Voto Vencedor: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter devidamente arquivado processo de sinistro. PENALIDADE: multa de R$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1575/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Presidente deste Conselho, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A., visto que a própria recorrente afirma não manter em seus arquivos documentos de guarda obrigatória, essencial à perfeita definição dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos de seguros. As representações da FENASEG, FENACOR e ANAPP votaram pelo provimento do recurso, vez que estavam prescritas as ações que pudessem advir do sinistro em comento:sinistro ocorrido em 27/11/98 e liquidado em 11 de janeiro de 1999. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer pelo desprovimento do recurso, em virtude do erro material verificado na conclusão do mesmo.

RECURSO Nº 1567 - Processo SUSEP nº 15414.002272/98-73 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Obscuridade nos termos do contrato de seguro e apropriação indevida do prêmio. PENALIDADE: multa de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1576/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Santander Seguros S.A., uma vez que a seguradora praticou ato ilícito ao não fazer constar do livreto das Condições e Cláusulas do Seguro Auto a cláusula-padrão nº 88 (cláusula beneficiária). As representações da FENASEG e ANAPP reconheceram a prática do ato ilícito mas reenquadraram a penalidade no inciso II do art. 4º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 em vista da violação ao art. 46 do Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO Nº 1712 - Processo SUSEP nº 15414.004305/2002-76 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Constituir de forma inadequada a provisão de IBNR para os ramos em que opera. PENALIDADE: multa de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1577/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros nos termos da manifestação da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do que foi relatado e revisado, uma vez que nenhuma das alegações da recorrente socorre a seguradora da incontestada prática da infração.

RECURSO Nº 1737 - Processo SUSEP nº 15414.004911/2002-91 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar incorretamente dados de IBNR. PENALIDADE: multa de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1578/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, visto que a Circular SUSEP nº 197/02 em seu anexo VIII não encontra qualquer dispositivo que autorize a interpretação adotada pela representada em sua defesa. Presente o advogado Dr. Renato Olimpio Sette de Azevedo, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1762 - Processo SUSEP nº 005-0407/00 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. Relatora do voto vencedor: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Retardar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1579/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A, uma vez que a seguradora teve conhecimento do estado do veículo, de seu passado (veículo salvado) e oportunidade de recusar a cobertura do risco. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo a reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 1947 - Processo SUSEP nº 10.000682/99-36 - Recorrente: Banestes Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes ao mês de dezembro de 1998. PENALIDADE: multa de R$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art.57 do Decreto nº 60.459/67. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1580/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa, verificada às fls. 43/44 dos autos, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1963- Processo SUSEP nº 008-0128/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização de Seguro DPVAT com atraso e a menor. PENALIDADE: multa de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1581/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, visto que restou comprovado nos autos o atraso e o pagamento feito a menor de indenização em seguro do convênio DPVAT. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pela exclusão das reincidências aplicadas pelo Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 2093- Processo SUSEP nº 005-0623/00 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa de R$

8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1582/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Real Seguros S.A., visto que a recorrente efetuou o pagamento da indenização à pessoa apontada pelo segurado como beneficiária.

RECURSO Nº 2290- Processo SUSEP nº 10.005350/99-93 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1583/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A., uma vez que restou comprovada, nos autos, a prática da infração, tendo em vista que a indenização de seguro de automóvel foi paga com atraso.

RECURSO Nº 2649- Processo SUSEP nº 15414.005856/2002-57 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Prêmios cobrados e sinistros liquidados escriturados nos Registros Oficiais de Prêmios Cobrados e Sinistros Pagos sem a observância do mês de competência; item 2 - apresentar numeração de dossiês de sinistros e endossos de emissão de prêmios divergente da numeração lançada no Registro Oficial de Sinistros Liquidados e no Registro Oficial de Prêmios Emitidos e item 3 - ausência de elementos mínimos nos registros auxiliares de emissão, cobrança e sinistros liquidados, referentes ao período fiscalizado. PENALIDADE: multa de R$ 13.000,00 para cada item. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1584/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa ao conhecimento do recurso, visto que o Auto de Infração foi lavrado contra a Cia. de Seguros Gralha Azul e o recurso interposto pela Itaú Seguros S.A. Colocado em votação, decidem, por maioria, pelo conhecimento do recurso em razão do princípio do aproveitamento das formas e prestígio à defesa. A representação da FENASEG votou pela ilegitimidade do recurso. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., considerando: em relação ao item 1, que o normativo invocado pela recorrente não determina que o registro de prestações de contas possa ser efetuado fora do mês de competência; no que diz respeito ao item 2, é inadmissível o argumento trazido aos autos pois quando há uma norma específica, não cabe invocar outros dispositivos especialmente, quando estes conflitam com a regra estabelecida e no item 3, que a própria recorrente admitiu que estava errada, ao informar que estaria envidando esforços para o reparo das informações.

RECURSO Nº 2739- Processo SUSEP nº 10.002376/99-71 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1585/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A., visto que a recorrente não fez prova de que o segurado tinha ciência da pré-existência da doença quando contratou o seguro. A má-fé não se presume deve ser comprovada. A representação da FENASEG não reconheceu as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 2747 - Processo SUSEP nº 15414.001773/2003-70 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Ausência de informação compulsória em bilhete de seguro obrigatório (DPEM). PENALIDADE: multa de R$ 12.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1586/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., uma vez que a capitulação da infração foi corretamente aplicada.

RECURSO Nº 2787- Processo SUSEP nº 004-0072/00 - Recorrente: Seguradora Roma S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. O produto RD Celulares comercializado através da apólice nº 51.71.0.001110 com o estipulante Maxtel S.A. está sendo operado em desacordo com a Nota Técnica Atuarial e demais condições contratuais aprovadas, no que se refere a fixação do prêmio e a indenização dos sinistros; 2. O material de comercialização e peça promocional do produto RD Celulares comercializada através da apólice nº 51.71.0.001110 com a estipulante Maxtel S.A. não menciona o número do processo SUSEP que o aprovou nem o CNPJ da seguradora responsável e 3. A seguradora possui riscos em vigor nos Estados da Bahia, Sergipe e Minas Gerais através da apólice nº 51.71.0.001110 com a estipulante Maxtel S.A., sem contudo manter e informar à SUSEP a existência de representação ou dependência para atendimento às demandas de segurados nestes Estados. PENALIDADE: multas nos valores de R$ 8.028,92 para os itens 1 e 2 e R$ 2.676,31 para o item 3. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1587/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à tempestividade do recurso. Colocada em votação, decidem, por maioria, pela tempestividade do recurso visto que a administração deve zelar pela observância do devido processo legal. Dessa forma, de acordo com a teoria dos poderes implícitos, o órgão poderá devolver o prazo para o recurso quando constatar que a parte não teve acesso aos autos. A representação do Ministério da Fazenda não conheceu o recurso, visto que o ato foi praticado por autoridade incompetente. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso da Seguradora Roma S.A., uma vez que restou comprovada a pratica da infração. Em face do anonimato da denúncia (ato inicial que deu causa a presente representação), a representação da FENASEG votou pela nulidade do ato administrativo.

RECURSO Nº 2942 - Processo SUSEP nº 10.004851/00-59 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Remeter à SUSEP documentação da AGO fora do prazo legal. PENALIDADE: multa de R$ 5.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1588/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso, vez que o recurso dirigido à segunda instância era intempestivo. Colocada em votação, decidem, por unanimidade, pela tempestividade do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP ao julgar o mérito do recurso reabriu o prazo para a interposição de recurso a este Conselho. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Newprev Previdência Privada S.A.,adequando a sanção administrativa e cálculo da pena à norma vigente à época da infração.

RECURSO Nº 2972 - Processo SUSEP nº 004-0027/00 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: multa de R$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1589/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., visto que restou comprovada a prática da infração, uma vez que houve recusa do pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. As representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 3093 - Processo SUSEP nº 10.000596/99-04 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor de resgate pago a menor. PENALIDADE: multa de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1590/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à prescrição da pretensão punitiva da administração. Colocada em votação, decidem, por maioria, não reconhecer a prescrição, uma vez que não houve lapso temporal superior a cinco anos, se considerada a data do pagamento como a do cometimento da infração e, ainda, considerando que à época, não havia norma que disciplinasse a matéria. A representação da ANAPP votou pela prescrição aduzindo que o ato repressivo extrapolou o prazo qüinqüenal estabelecido na Lei nº 9873/99. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, visto que o processo que deu ensejo à aplicação da agravante teve seu fim, com o trânsito em julgado da decisão, somente em 1997, posteriormente, portanto, à prática da infração em tela. Alem disso, faz-se mister que se promova novo cálculo da penalidade para incidência da norma vigente à época dos fatos (Resolução CNSP nº 17/81), uma vez que a infração ocorreu em 1989. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3287 - Processo SUSEP nº 10.002667/00-29 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: multa de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1591/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, uma vez que a materialidade da infração foi confessada e encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial no Parecer SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA/nº 7.746/2002 que, explicando o modo como deve ser calculada a verba a ser paga ao participante, apura diferença entre o valor pago e o valor devido. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso excluindo a reincidência explicitada no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O Sr. presidente deferiu o pedido de adiamento do julgamento do recurso nº 2751 - Processo SUSEP nº 10.005078/01-65.

2.5.2 - O recurso nº 2891 - Processo SUSEP nº 10.001027/01-82 teve seu julgamento iniciado. As representações da FENASEG, FENACOR, SUSEP e SDE/MJ negaram provimento ao recurso visto que restou comprovado nos autos o cometimento da infração. A representação da ANAPP solicitou vistas do processo para apurar qual era o normativo vigente à época da infração.

2.5.3 - Foram deferidos os pedidos de desistência dos recursos nºs. 2675 - Processo SUSEP nº 006-0053/99; 3140 - Processo SUSEP nº 15414.004899/98-78 e 3224 - Processo SUSEP nº 006-0341/98 da Bradesco Seguros S.A.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 98ª (nonagésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de março de 2008.
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA LAURA TIMPONI NAHID
Conselheira

MARIA BEATRIZ CORRÊA SALLES
Conselheira

AMÍLCAR FERES DE CARVALHO VIANNA
Conselheiro

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS EM MAIO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 205-00081
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141327 - Voluntário
Processo nº : 35257.000210/2006-74
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE GARIBALDI - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/11/2000
Ementa: CONSTRUÇÃO CIVIL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE POR FORÇA DO PARECER AGU N° 8/2006.
Não há responsabilidade solidária da pessoa jurídica de direito público com as construtoras, por força do Parecer AGU nº 08/2006.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Declarou-se impedida, a Conselheira Liege Lacroix Thomasi que não participou do julgamento.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00147
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 143425 - Voluntário
Processo nº : 37280.002133/2006-25
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CRASE SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1998 a 31/12/2004,Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO. FATO GERADOR. COOPERATIVAS.O lançamento propicia a total clareza dos fatos geradores.
Há contribuição, a cargo do tomador, na contratação de cooperativas de trabalho.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, II) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00163
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 143898 - Voluntário
Processo nº : 37316.003412/2006-51
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BENEVIDES TÊXTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2001 a 30/04/2004, 01/06/2004 a 31/07/2004,Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FATO GERADOR. CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS. MULTA. JUROS.Há fato gerador de contribuição previdenciária no pagamento a contribuintes individuais.O cálculo dos juros e da multa segue o que determina a Legislação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00185
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141272 - Voluntário
Processo nº : 37284.001695/2004-50
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: POLICENTRO CONSULPREV INFORMÁTICA ASSOCIADOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/2000 a 31/01/2003
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. PARTE EMPRESA, SAT, TERCEIROS. RETENÇAO -SALDO - MULTA.DEVOLUÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.
A empresa deixou de efetuar recolhimento das contribuições previdenciárias previstas no art. 22, I e II e art. 94 da Lei n. º 8.212/91.
Saldo de retenções efetuadas a favor da empresa deve ser apurado em processo específico de restituição, já que não procedida a compensação com os recolhimentos normais da empresa. Art. 205, Instrução Normativa SRP n 03/2005.
A contribuição destinada a outras entidades (Terceiros) não pode ser compensada com valores retidos. Art. 219, parágrafo 11 do RPS, Decreto 3.048/99.
As contribuições previdenciárias pagas com atraso ficam sujeitas à multa moratória, conforme artigo 35 da Lei.n 8.212/91.
É devida a devolução do depósito recursal efetuado para garantia de instância quando a Decisão recorrida foi anulada.
Recurso provido parcialmente.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao levantamento do depósito recursal. Os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Júlio Cesar Vieira Gomes acompanharam apenas na conclusão. Os Conselheiros Marco André Ramos Vieira e Julio Cesar Vieira Gomes apresentaram Declaração de voto. Fez sustentação oral o advogado da recorrente Sr. Paulo Roberto Machado Cunha, OAB/DF nº 13.635. Ausência justificadamente do Conselheiro Misael Lima Barreto.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00232
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141552 - Voluntário
Processo nº : 36574.000355/2006-45
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/1997 a 28/02/1998
Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS. COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00253
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144184 - Voluntário
Processo nº : 35396.001095/2002-37
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 06/09/2002Ementa: CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE PÚBLICO. - RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO PELA TENTATIVA DE CORREÇÃO DA FALTA.A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar a fiscalização na administração previdenciária.Em se tratando de órgãos públicos a responsabilidade pelo descumprimento de obrigações acessórias é imputada ao dirigente do órgão.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por maioria de votos negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que apresentará voto. O Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes apresentará Declaração de voto acompanhando o voto do Relator.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00263
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144631 - de Ofício
Processo nº : 37166.000983/2006-03
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Interessado: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - COOPEHEDUC
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 30/04/1996 a 30/04/2006
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIEDNCIÁRIA. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO RECORRIDA. JULGOU O LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO.
Mantém-se a decisão de primeira instância que julgou o lançamento improcedente, uma vez que restou comprovado nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias pela empresa, com a apresentação, após o encerramento da ação fiscal e prazo concedido para a defesa, de GFIP's retificadoras englobando o movimento das obras por ela realizadas e objeto do presente lançamento, nos termos do art. 446, inciso II, da IN/SRP nº 03/2005.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausência justificadamente do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00268
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142215 - Voluntário
Processo nº : 35366.001803/2006-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CALÇADOS ANTRAK LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2002 a 30/04/2006
Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CNAE. SAT. INCRA. SEBRAE. TERCEIROS. JUROS. MULTA. CONSTITUCIONALIDADE.A Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) é utilizada para obter a alíquota aplicável para a contribuição ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.Há determinação legal para a exigência de contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, do INCRA, do SEBRAE, dos juros e da multa presentes no lançamento.Há previsão legal para a competência de arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições para Terceiros.
O Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
Recurso Voluntário negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00308
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144509 - Voluntário
Processo nº : 12045.000092/2007-75
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/04/2003Ementa: SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. AUTÔNOMOS TRANSPORTADORES. SEST/SENAT. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.É devida pela empresa a contribuição incidente sobre remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais na categoria de transportadores autônomos, bem como aquela destinada ao SEST/SENAT.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre as contribuições previdenciárias com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00311
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144363 - Voluntário
Processo nº : 10670.001263/2007-81
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/07/2006,Ementa:OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EMPRESA. CO-RESPONSÁVEIS. RESPONSABILIDADE POR FALTA DE RETENÇÃO. FRETE. INCONSTITUCIONALIDADE DE MULTAS.
A definição de empresa, para efeitos de contribuições sociais, encontra-se na Lei 8.212/1991.
Os co-responsáveis da exigência tributária serão analisados e definidos na inscrição em Dívida Ativa, depois de transcorrido o trânsito em julgado administrativo do processo tributário.A Lei 8.212/1991 determina que a empresa será responsável caso não arrecade as contribuições a que é obrigada.Há determinação legal para exigência de contribuição sobre o valor do frete realizado por condutor autônomo.
A exigência de multas está prevista em Lei e é constitucional.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00348
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142723 - Voluntário
Processo nº : 35009.000042/2007-20
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONTROLES ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 05/05/2006,Ementa: MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE LANÇAR MENSALMENTE EM TÍTULOS PRÓPRIOS DA CONTABILIDADE.Multa por descumprimento de obrigação acessória determinada no Art. 32, II, da Lei n.º 8.212/91, combinado com o Art. 225, II., § 13 a 17, do Decreto n.º 3.048/99.Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00364
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 141477 - Voluntário
Processo nº : 36108.002035/2006-26
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA MASHIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 07/04/2005
Ementa: AUTO-DE-INFRAÇÃO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. TÍTULOS PRÓPRIOS.
Constitui infração a empresa deixar de escriturar em títulos próprios de sua escrituração contábil os fatos geradores de contribuições previdenciárias.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MISAEL LIMA BARRETO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00381
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 141629 - Voluntário
Processo nº : 37324.003491/2005-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/2004.Ementa: DISCRIMINAÇÃO DOS FATOS GERADORES. INSUFICIÊNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO.
O lançamento deve discriminar os fatos geradores das contribuições previdenciárias de forma clara e precisa, bem como o período a que se referem, sob pena de cerceamento de defesa e conseqüente nulidade.
Decisão de Primeira Instância Anulada .
Resultado: Por maioria de votos anulou-se o lançamento. Vencido o Relator que proferiu voto pela anulação da decisão de primeira instância. Ausência justificada do Conselheiro Misael Lima Barreto. Apresentará Declaração de voto o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, Presidente da Câmara.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00392
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 142265 - Voluntário
Processo nº : 37002.000589/2006-30
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMPREITEIRA MARQUES & MARQUES ARCEBURGO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 01/02/2005,Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AFERIÇÃO.
Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a fiscalização podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00394
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 142630 - Voluntário
Processo nº : 35432.000262/2006-72
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto:Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2002 a 31/03/2004
Ementa: PEDIDO DE PERÍCIA. REQUISITOS. INDEFERIMENTO.
O indeferimento do pedido de perícia não caracteriza cerceamento do direito de defesa, quando demonstrada sua prescindibilidade.
Considerar-se-á como não formulado o pedido de perícia que não atenda aos requisitos previstos no artigo 16, IV c/c §1° do Decreto n° 70.235/72.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00397
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 144105 - Voluntário
Processo nº : 37019.000670/2005-50
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SOCIAL FUTEBOL CLUBE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Período de apuração: 01/02/1998 a 31/12/2004
Ementa: SAT. INCRA. SEBRAE. JUROS. MULTA.
SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. REGULAMENTAÇÃO.
Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do conceito de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.
EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.SESC, SEBRAE E SENAC. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR PRESTADORAS DE SERVIÇO.São devidas as contribuições destinadas ao SESC, SEBRAE e ao SENAC, conforme Parecer CJ n° 2.911.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00400
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 142512 - Voluntário
Processo nº : 36980.005164/2006-88
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2002 a 30/04/2005
Ementa: SERVIDORES OCUPANTES EXCLUSIVAMENTE DE CARGO COMISSIONADO SÃO FILIADOS OBRIGATÓRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, AINDA QUE O MUNICÍPIO TENHA INSTITUÍDO REGIME PRÓPRIO.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00402
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 141481 - Voluntário
Processo nº : 12045.000060/2007-70
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VISTA ALEGRE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/1996 a 28/02/1997.Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.
Decisão de Primeira Instância Anulada
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se a decisão de primeira instância.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00407
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 143996 - Voluntário
Processo nº : 35311.000266/2003-84
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/1999 a 31/12/2002
Ementa: Caracterizada formalmente a prestação de serviços com cessão de mão-de-obra, não elidida mediante a comprovação documental obrigatória, resta caracterizada a SOLIDARIEDADE do tomador dos serviços em relação à obrigação principal
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MISAEL LIMA BARRETO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00410
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 142705 - Voluntário
Processo nº : 35426.000458/2004-84
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL EUZÉBIO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 25/02/2004
Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.Constitui infração, punível na forma da Lei, deixar a empresa de preparar folha(s) de pagamento(s), das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos, conforme disposto no art. 32, I, da Lei 8.212/1991, combinado com o art. 225, I e §9º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/1999.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00411
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 142713 - Voluntário
Processo nº : 35426.000460/2004-53
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL EUZÉBIO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 25/02/2004
Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.Constitui infração, punível na forma da Lei, deixar a empresa de informar mensalmente ao INSS, por intermédio da GFIP/GRFP, os dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras informações de interesse do mesmo, conforme previsto no Art. 32, IV, da Lei 8.212/1991 Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00412
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 142714 - Voluntário
Processo nº : 35426.000462/2004-42
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL EUZÉBIO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 25/02/2004
Ementa: Ementa:. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.Constitui infração, punível na forma da Lei, a apresentação de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, conforme disposto no art. 32, IV, § 5º, da Lei 8.212/1991, combinado com o art. 225, IV, § 4 º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/1999.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00413
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 143927 - Voluntário
Processo nº : 35242.000005/2003-25
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2001 a 31/03/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.
A restituição é condicionada à inexistência de débitos em favor da Seguridade Social.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00414
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 144126 - Voluntário
Processo nº : 37033.000370/2003-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: JAIR ALEXANDRE OLIVEIRA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/2002 a 30/06/2003
Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.Não cabe restituição quando o interessado apresenta débitos em favor da Seguridade Social.PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECUSA À ANÁLISE DE DOCUMENTOS RELEVANTES JUNTADOS PELO SUJEITO PASSIVO.É nula a decisão de primeira instância proferida sem a análise justificada de documentos essenciais para a verificação da correção do lançamento. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.
Anulada a Decisão de Primeira Instância
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se a decisão de primeira instância. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00416
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 144839 - Voluntário
Processo nº : 37002.000569/2005-88
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMPREITEIRA MARQUES & MARQUES ARCEBURGO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto:Contribuições Sociais Previdenciárias.
Período de apuração: 01/12/2004 a 31/12/2004.
Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
Não cabe restituição quando o interessado é devedor da Seguridade Social.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00420
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 142891 - Voluntário
Processo nº : 35067.004117/2006-76
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CARLOS OLIVEIRA GALVÊAS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 29/07/2002 a 28/01/2004
Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇAO ACESSÓRIA PELA NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITO NA CONTRATAÇAO COM ÓRGÃO PÚBLICO.O dirigente do órgão público deve exigir, quando da contratação com empresas, o documento probatório da inexistência de débito perante a Seguridade Social.A responsabilidade do dirigente do órgão ou da entidade de Administração Pública é pessoal.
A multa aplicada é reajustada na forma descrita pelo artigo 373, do Regulamento da Previdência Social.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00422
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 143284 - Voluntário
Processo nº : 35403.001472/2006-25
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMERSON SISTEMAS DE ENÉRGIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/08/2005
Ementa: PARCELAS PAGAS A TÍTULODE VALE-TRANSPORTE EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO JUROS, TAXA SELIC INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.O vale-transporte, quando concedido em desacordo com a legislação que rege sua concessão, integra a base de cálculo da contribuição.A cobrança das contribuições sociais destinadas ao INCRA está legalmente fundamentada no § 4º do artigo 6º da Lei nº 2.613/55, no art. 3º do Decreto Lei 1.146/70, no art. 15, II da Lei Complementar 11/71 e no art. 94 da lei 8.212/91.
É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento deinconstitucionalidade
As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91.Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Misael Lima Barreto. Designado para apresentar o voto vencido o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00424
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 143537 - Voluntário
Processo nº : 35403.000070/2007-94
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMERSON SISTEMA DE ENERGIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/2000 a 30/06/2001
Ementa CUSTEIO RETENÇÃO NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA - INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE.AFERIÇAO INDIRETA DECADÊNCIA. SELIC
O contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher a importância em nome da prestadora.
A retenção de 11% sobre os valores dos serviços contratados não aproveita os efeitos da solidariedade.
Na falta de apresentação de documentos os valores contidos nas notas fiscais de prestação de serviço são tomados como base de cálculo de contribuição previdenciária. Art.33, parágrafo 3 da Lei n. 8.212/91.
O direito de a Seguridade Social apurar e constituir os seus créditos extingue-se em dez anos,conforme art. 45, da Lei n.8.212/91.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária
As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91. O Segundo Conselho, do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, aprovou - na Sessão Plenária de 18 de setembro de 2007, a Súmula 3 publicada no D.O.U. de 26/09/2007, Seção 1, pág. 28 - a , que trata do tema.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00428
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 143907 - Voluntário
Processo nº : 37017.002172/2006-42
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: DOMINGOS ZEMA VEÍCULOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/04/2006
Ementa: DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS NA IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE ATENUAÇÃO/RELEVAÇÃO DE MULTA.A multa somente será atenuada se corrigida a falta durante o prazo para impugnação. Para os autos-de-infração lavrados até a vigência do Decreto nº 6.032, de 02/02/2007 o termo final foi a data em que proferida a decisão pela autoridade de primeira instância.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00432
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 144861 - Voluntário
Processo nº : 37186.002037/2004-93
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: IVAN CORRÊIA SALES
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1998 a 31/12/2000
Ementa: RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL POR SEGURADO APOSENTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DUPLICIDADE DE RECOLHIMENTOS.É segurado na condição de contribuinte individual o segurado aposentado que volta a exercer atividade por conta própria, vertendo para a Previdência Social as contribuições correspondentes.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato e do Conselheiro Misael Lima Barreto.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00437
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 144157 - Voluntário
Processo nº : 13964.000273/2007-92
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CAITE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2005.Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. - GFIP. TERMO DE CONFISSÃO. - VALORES DISCREPANTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTO.A GFIP é termo de confissão quanto aos valores nela declarados e não recolhidos. Havendo discrepância entre os valores declarados em GFIP e os constantes em folhas de pagamentos, a fiscalização tem o dever de lançar a diferença.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00442
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 144642 - de Ofício
Processo nº : 35366.000624/2006-66
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Interessado: AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2005.Ementa: "CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.
A alegação de questões de fato comprovadas mediante a juntada de provas pelo contribuinte enseja a revisão do lançamento por parte da autoridade administrativa.Recurso de Ofício Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00444
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 145983 - Voluntário
Processo nº : 16062.000149/2007-89
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: AUTO MECÂNICA PRIMOS LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/2004 a 31/12/2005.Ementa: CORESP. RELAÇÃO DE SÓCIOS. LEGALIDADE. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.. MULTA DE MORA. PREVISÃO EM LEI. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICÁVEL AOS TRIBUTOS.A indicação dos sócios administradores da empresa no anexo CO-RESP não acarreta nenhuma ilegalidade, uma vez que representa tão somente documento indicativo para que, havendo uma eventual cobrança judicial do débito, possa o fisco verificar o cabimento de responsabilização das pessoas nele arroladas.É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liqüidação e Cus-

tódia - Selic para títulos federais.Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.O Código de Defesa do consumidor não tem aplicação sobre a cobrança de tributos, nem mesmo subsidiariamente

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00449
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 142509 - Voluntário
Processo nº : 37280.001212/2006-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SÃO CLEMENTE EMPREENDIMENTO COMERCIAIS S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001.Ementa: RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDIO. PRAZO.

O prazo de que dispõe o contribuinte para requerer a restituição de pagamentos indevidos é de 5 anos, conforme dispõem o artigo 168 do Código Tributário Nacional e o artigo 253 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00450
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 142537 - Voluntário
Processo nº : 35948.001930/2004-15
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/1995 a 30/04/1997.Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.PRAZO DECADENCIAL PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. 10 ANOS.INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

JUROS SELIC. PREVISÃO LEGAL. -CO-RESPONSÁVEIS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.É da essência da empresa de trabalho temporário a colocação de trabalhadores à disposição do contratante. O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme previsão expressa no art. 45 da Lei n ° 8.212 de 1991.Não é possível o conhecimento da inconstitucionalidade de atos normativos pelo Poder Executivo.

Os juros Selic são devidos conforme expressa previsão legal.Não foram analisados a culpa ou o dolo dos dirigentes. A relação de co-responsáveis é meramente informativa, não compondo o litígio administrativo.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presença do advogado da recorrente acompanhando o julgamento o Sr. Marcelo Reinecken de Araújo, OAB/DF nº 14.874.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00453
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 142653 - Voluntário
Processo nº : 35301.014086/2006-41
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ABREUTUR S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 27/09/2006.Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 32, II DA LEI N.º 8.212/1991 C/C ARTIGO 283 II, "a" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99. CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS.A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.Inobservância do artigo 32, III da Lei n.º 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

Recurso Voluntlário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00455
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 142875 - Voluntário
Processo nº : 35220.000375/2002-30
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: JETRO DO NASCIMENTO GOMES
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 03/09/2001.Ementa: CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE PÚBLICO. - RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO PELA TENTATIVA DE CORREÇÃO DA FALTA.A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar a fiscalização na administração previdenciária.Em se tratando de órgãos públicos a responsabilidade pelo descumprimento de obrigações acessórias é imputada ao dirigente do órgão.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00456
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 143082 - Voluntário
Processo nº : 35301.014087/2006-96
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ABREUTUR S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 27/09/2006.Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33, § 2.º DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, III da Lei n.º 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

Auto de infração mantido.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Realizou sustentação oral o advogado da recorrente, Sr. Oscar Sant'anna de Freitas e Castro, OAB/RJ nº 32.641.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00457
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 143633 - Voluntário
Processo nº : 37284.000800/2007-86
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/1996 a 31/12/2004.Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. RELATÓRIO FISCAL COMPLETO. - PRAZO DECADENCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. 10 ANOS.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO.

PAGAMENTO A PROFISSIONAIS AUTONOMOS É FATO GERADOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PERÍCIA. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE.

JUROS SELIC SÃO DEVIDOS.O relatório fiscal contém todos os elementos necessários a caracterização dos fatos geradores, possibilitando o amplo conhecimentos dos motivos pela recorrente.O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme expressamente previsto no art. 45 da Lei n ° 8.212.A análise de inconstitucionalidade não pode ser efetuada na esfera administrativa, que tem que cumprir a lei, haja vista a presunção de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.O pagamento realizado pela empresa em retribuição aos serviços prestados por contribuintes individuais, anteriormente trabalhadores autônomos, é fato gerador de contribuições previdenciárias.

O pedido de perícia tem que atender aos requisitos normativos, sob pena de se considerar não realizado. A perícia pode ser indeferida, sem ocasionar cerceamento de defesa, quando o fato puder ser provado com outros meios de prova, como documentos.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00458
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 144351 - Voluntário
Processo nº : 36624.002049/2002-87
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESPORTEBRÁS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 19/03/2002.Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.

O recurso interposto intempestivamente não pode ser conhecido por este Colegiado.

Não será encaminhado a este Conselho o recurso interposto fora do prazo, exceto quando a intempestividade for argüida pelo recorrente, o que não foi o caso. Recurso Voluntário Não Conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso por intempestividade.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00459
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 144657 - Voluntário
Processo nº : 37284.000808/2007-42
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/2004.Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. RELATÓRIO FISCAL COMPLETO. - PRAZO DECADENCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. 10 ANOS.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO.

PAGAMENTO A PROFISSIONAIS AUTONOMOS É FATO GERADOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - A NATUREZA DA VERBA É CONFERIDA PELO FATO GERADOR E NÃO PELA DENOMINAÇÃO CONFERIDA À MESMA.-

PERÍCIA. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE.

JUROS SELIC SÃO DEVIDOS.O relatório fiscal contém todos os elementos necessários a caracterização dos fatos geradores, possibilitando o amplo conhecimentos dos motivos pela recorrente.O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme expressamente previsto no art. 45 da Lei n ° 8.212.A análise de inconstitucionalidade não pode ser efetuada na esfera administrativa, que tem que cumprir a lei, haja vista a presunção de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.O pagamento realizado pela empresa em retribuição aos serviços prestados por contribuintes individuais, anteriormente trabalhadores autônomos, é fato gerador de contribuições previdenciárias.A natureza da verba é conferida pelo respectivo fato gerador e não pela denominação da mesma.O pedido de perícia tem que atender aos requisitos normativos, sob pena de se considerar não realizado. A perícia pode ser indeferida, sem ocasionar cerceamento de defesa, quando o fato puder ser provado com outros meios de prova, como documentos.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00460
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 145989 - Voluntário
Processo nº : 35226.003483/2005-57
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE SAÚDE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001.

Ementa: RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDIO. PRAZO.O prazo de que dispõe o contribuinte para requerer a restituição de pagamentos indevidos é de 5 anos, conforme dispõem o artigo 168 do Código Tributário Nacional e o artigo 253 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00462
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 143674 - Voluntário
Processo nº : 12045.000198/2007-79
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/2000 a 31/10/2000.Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRABALHADORES AUTÔNOMOS. NOTAS FISCAIS. É devida a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a trabalhadores autônomos, devidamente considerados pela fiscalização, os quais prestaram serviços à recorrente.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00463
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 143761 - Voluntário
Processo nº : 12045.000203/2007-43
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2005Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.I - A compensação é procedimento de natureza facultativa do contribuinte, que independe de autorização administrativa ou judicial, restando à fiscalização a prerrogativa de conferir, homologar ou glosar, caso entenda indevida.II - O pedido genérico de compensação, sem que o contribuinte demonstre efetivamente o quantum a que tem direito, através da documentação pertinente, inviabiliza a análise do pleito.III - A juntada de sentença transitada em julgado garantido o direito do contribuinte à compensação, por si só, não é apta a demonstrar os créditos que o contribuinte possui contra o fisco.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00467
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 144419 - Voluntário
Processo nº : 37153.000613/2003-64
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ALFREDO DEMETRES VIDAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/1998 a 30/11/1998.Ementa:RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA CONDIÇÃO DE SEGURADO FACULTATIVO COM FINALIDADE DE AUMENTO DO FUTURO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. RECOLHIMENTOS DEVIDOS. RESTITUIÇÃO IMPROCEDENTE.Não tem direito à restituição o segurado que recolheu contribuições na condição de segurado facultativo com finalidade de aumentar a média de salário de contribuição no cálculo do benefício.Pedido de restituição não se presta à correção de eventual inconformidade com o cálculo do benefício previdenciário.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00469
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 145118 - Voluntário
Processo nº : 37311.012568/2006-73
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIGOR ALIMENTOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/2000.Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. REGULAMENTAÇÃO.

Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do concerto de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.

EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO.O princípio da vedação ao confisco, estabelecido pela Constituição Federal, não obsta que a autoridade fiscal imponha multa, em conformidade com legislação em vigor. Uma vez positivada a norma, é dever da autoridade fiscal aplicá-la, posto que o lançamento é uma atividade vinculada.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00470
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 141994 - Voluntário
Processo nº : 35011.003751/2006-37
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998.Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

INCONSTITUCIONALIDADE. O art. 45 da Lei 8.212/91 não foi até hoje declarado inconstitucional, estando em plena vigência, não podendo deixar de ser aplicado pela Administração.RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS. SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA. Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a esclarecer a composição societária da empresa no período do débito, a fim de e subsidiarem futuras ações executórias de cobrança.

SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR REGIME PRÓPRIO. O servidor ocupante de cargo em comissão , declarado em lei de livre nomeação e exoneração , bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, se não for filiado a Regime Próprio de Previdência até 15/12/1998, e a partir de 16 de dezembro de 1998,será obrigatoriamente filiado ao Regime Geral.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00471
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 142006 - Voluntário
Processo nº : 35011.003745/2006-80
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998.Ementa: Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998 Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

INCONSTITUCIONALIDADE.O art. 45 da Lei 8.212/91 não foi até hoje declarado inconstitucional, estando em plena vigência, não podendo deixar de ser aplicado pela Administração.RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS. SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA.

Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a esclarecer a composição societária da empresa no período do débito, a fim de e subsidiarem futuras ações executórias de cobrança.

MENOR ASSISTIDO.A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, parágrafo 3 , inciso II, garante os direitos trabalhistas e previdenciários aos adolescentes maiores de quatorze anos.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00482
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 141262 - Voluntário
Processo nº : 37172.000101/2006-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MAGNESITA S/A E OUTRO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/1994 a 31/12/1998
Ementa: SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCABÍVEL A ALEGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ORDEM PARA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.A contratante de serviços de mão-de-obra tem a obrigação de exigir do executor cópia da guia de recolhimento, para fins de elisão da solidariedade.Recurso Voluntário negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00483
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 142193 - Voluntário
Processo nº : 37299.009066/2006-71
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISDUC LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/01/1996, 01/03/1996 a 31/03/1996, 01/07/1998 a 31/07/1998, 01/12/1998 a 31/12/1998
Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00484
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 144468 - Voluntário
Processo nº : 37299.009067/2006-15
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISDUC LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998
Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00493
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 145810 - Voluntário
Processo nº : 35311.000818/2004-35
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/1996 a 31/12/1998.Ementa:PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. SOLIDARIEDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. A responsabilidade solidária instituída pelo art. 31 da Lei n° 8.212/91 não comporta qualquer espécie de benefício de ordem e independe de prévia verificação junto ao prestador dos serviços.2. Correto o lançamento cujo contribuinte não demonstra qualquer prova que possa elidir a sua responsabilidade pelas contribuições previdenciárias devidas.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00494
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 145887 - Voluntário
Processo nº : 35311.000817/2004-91
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
Período de apuração: 01/01/1992 a 30/04/2002.Ementa:PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. SOLIDARIEDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade solidária instituída pelo art. 31 da Lei n° 8.212/91 não comporta qualquer espécie de benefício de ordem e independe de prévia verificação junto ao prestador dos serviços.2. Correto o lançamento cujo contribuinte não demonstra qualquer prova que possa elidir a sua responsabilidade pelas contribuições previdenciárias devidas.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00496
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 142942 - Voluntário
Processo nº : 35368.001033/2004-24
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: J.R.Q. MONTAGEM INDUSTRIAL S/C LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/11/2001.Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.
A restituição é condicionada à inexistência de débitos em favor da Seguridade Social.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00497
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 143132 - Voluntário
Processo nº : 35204.003943/2006-86
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BANCO DO PERNAMBUCO S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1998 a 31/12/1998.Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DE BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados elide a discussão sobre a incidência ou não da base de cálculo.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00498
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 143549 - Voluntário
Processo nº : 35226.005224/2006-41
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: AREA ENGENHARIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/01/2004.Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.
Decisão de Primeira Instância Anulada
Resultado: Por maioria de votos, anular a decisão de primeira instância. Vencido o Relator, o Conselheiro Marco André Ramos Vieira e a Conselheira Adriana Sato. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Renata Souza Rocha. Ausência justificada do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00500
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144013 - Voluntário
Processo nº : 36378.001848/2006-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/01/2006.Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. EMPRESA. SAT. COOPERATIVAS. JUROS. MULTA. SELIC.O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do concerto de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.A exigência de Juros e Multa está prevista na Legislação.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso. Ausência do Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes. Realizou sustentação oral o advogado da recorrente, Sr. Ronald Alencar Domingues da Silva, OAB/DF nº 20784.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00501
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144045 - Voluntário
Processo nº : 35393.000251/2007-87
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CAE SOUTH AMÉRICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2000 a 30/06/2003.Ementa: Período de apuração: 01/07/2000 a 30/06/2003
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.
Decisão de Primeira Instância Anulada
Resultado: Por unanimidade de votos anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00502
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144048 - Voluntário
Processo nº : 12045.000102/2007-72
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/09/2005.Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. 'DECADÊNCIA. AFERIÇÃO.O prazo decadencial vigente é o determinado na Lei 8.212/1991.Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a fiscalização pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00503
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144150 - Voluntário
Processo nº : 35464.000549/2006-25
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ASSOCIAÇÃO INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/1996 a 31/12/1998.Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. AFERIÇÃO. DECADÊNCIA. INCRA.Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante aferição indireta.O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
• MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00504
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144196 - Voluntário
Processo nº : 35388.000003/2007-13
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMERCIAL SUPROA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/1995 a 30/06/2005.Ementa: RECURSO INTEMPESTIVO. RELEVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTO NÃO ATENDIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO.A tempestividade é pressuposto insuperável para conhecimento do recurso.
Recurso Vontário Não Conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00510
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 143161 - Voluntário
Processo nº : 35301.009155/2006-03
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 03/11/1997, 01/01/1998 a 31/12/1998
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.1. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.Anulada a Decisão de Primeira Instância
Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00515
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 141204 - Voluntário

Processo nº : 35405.003306/2006-43
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: W.E. CALÇADOS LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2000 a 30/06/2003.Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SELIC. PRESUNÇÃO.O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.A exigência de utilização da Taxa SELIC está presente na Legislação.
Não há que se alegar presunção quando os dados que motivaram e embasaram o lançamento foram retirados de documento elaborado pela recorrente.Recurso voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00518
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 142647 - Voluntário
Processo nº : 36266.010507/2006-00
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: IRMÃOS DE ZORZI E CIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/2003 a 31/12/2004.Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DE BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados elide a discussão sobre a incidência ou não da base de cálculo.JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00519
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 143659 - Voluntário
Processo nº : 36098.000842/2004-17
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EUDNA BRANDÃO HERCULANO FREIRE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 03/11/2004.Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA.
Constitui infração, punível na forma da Lei, a apresentação de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, conforme disposto na Legislação.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00520
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144100 - Voluntário
Processo nº : 35426.000461/2004-06
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL EUZÉBIO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 26/02/2004.Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO. MULTA.
Constitui infração, punível na forma da Lei, a empresa informar incorretamente, pela GFIP, os dados não relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00521
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144478 - Voluntário
Processo nº : 12045.000263/2007-66
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2000 a 31/10/2000.Ementa: LANÇAMENTO. FATO GERADOR. SEBRAE. SELIC. MULTAS. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. INCRA.
SESC, SEBRAE E SENAC. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR PRESTADORAS DE SERVIÇO.Em relação às contribuições destinadas ao SESC, SEBRAE e ao SENAC devidas pelas prestadoras de serviços há que se aplicar o entendimento exarado no Parecer CJ n° 1.861, devendo ser excluídas as competências até dezembro de 2002. Para o período posterior são devidas as contribuições em função do advento do Parecer CJ n° 2.911, que o revogou.JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.
É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural. Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00523
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144852 - Voluntário
Processo nº : 35335.000122/2006-01
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/2000 a 31/12/2002.Ementa: LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA.
O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.O contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços e recolher a importância retida, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91, na redação da Lei n.º 9.711/98.
A empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada que tenha valores retidos poderá compensar essas importâncias quando do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.
Recurso Voluntário negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00524
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 145949 - Voluntário
Processo nº : 36830.004577/2002-35
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: JOSÉ CÉSAR DE SOUZA - EPP
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/11/2001
Ementa: RESTITUIÇÃO. Somente cabe restituição de tributo indevido ou maior que o devido.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00525
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 146487 - Voluntário
Processo nº : 35301.010238/2006-37
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: LAB IPAZ LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
Período de apuração:01/09/2000 a 31/12/2003.Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. DADOS. GFIP. FOLHA.A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e a folha-de-pagamento são documentos elaborados pelas empresas possuidores de força probante quanto às contribuições para a Seguridade Social.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00526
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 143405 - Voluntário
Processo nº : 35368.000272/2007-18
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/2003 a 30/06/2003.Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. RETENÇÃO DE 11%. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS. INFORMAÇÃO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. INVERSÃO DO ÔNUS AO TOMADOR.
1. Com a finalidade de simplificar a arrecadação das mencionadas contribuições previdenciárias e bem assim para facilitar a fiscalização, a Lei n. 9.711/98, alterou o citado art. 31, da Lei n. 8.212/91, modificando a forma de recolhimento das contribuições estabelecendo a responsabilidade pelo seu reconhecimento às empresas contratantes dos serviços de mão-de-obra.2. Não se trata no caso de instituição de nova contribuição, mas de procedimento de simplificação da arrecadação do tributo e facilitação da fiscalização do seu recolhimento.
Recurso voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00527
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 143555 - Voluntário
Processo nº : 37219.001639/2006-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ALBERTO MIGUEL CARBI HAUBOLD
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/1999 a 31/12/1999.Ementa: RESTITUIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL.
O prazo de que dispõe o contribuinte para requerer a restituição de pagamentos indevidos é de 5 anos, conforme dispõem o artigo 168 do Código Tributário Nacional e o artigo 253 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.
Todo aquele que exerce atividade abrangida pelo RGPS é obrigado a contribuir, mesmo que concomitantemente já filiado a outro regime previdenciário.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos:I) rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00528
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 144728 - Voluntário
Processo nº : 37311.004434/2005-06
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ARY DE BRITO TAVARES
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 19/06/2002.Ementa: RESTITUIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL.
O prazo de que dispõe o contribuinte para requerer a restituição de pagamentos indevidos é de 5 anos, conforme dispõem o artigo 168 do Código Tributário Nacional e o artigo 253 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00529
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 148509 - Voluntário
Processo nº : 36216.004370/2006-31
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/12/2004.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999.RELAÇÃO DE CO-RESPONSÁVEIS. FINALIDADE INDICATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. DISCUSSÃO EM AÇÃO JUCIDIAL EXECUTÓRIA.Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de formalização da exigência fiscal para informar os representantes legais da empresa no período do lançamento. Tem a finalidade de subsidiar a cobrança do crédito constituído em eventual ação executória.EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.SESI E SESC. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR PRESTADORAS DE SERVIÇO.Em relação às contribuições destinadas ao SESC e ao SESC devidas pelas prestadoras de serviços há que se aplicar o entendimento exarado no Parecer CJ n° 1.861, devendo ser excluídas as competências até dezembro de 2002. Para o período posterior são devidas as contribuições em função do advento do Parecer CJ n° 2.911, que o revogou.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00530
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 148969 - Voluntário
Processo nº : 35239.001725/2005-29
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/2003 a 28/02/2005.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00531
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 149804 - Voluntário
Processo nº : 16095.000425/2007-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: METAL CASTING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/2003 a 28/02/2006.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00532
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 149805 - Voluntário
Processo nº : 16095.000426/2007-76
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: METAL CASTING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/01/2006.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00533
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 150409 - Voluntário
Processo nº : 12045.000575/2007-70
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ML MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2002 a 30/06/2003.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00535
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 150757 - Voluntário
Processo nº : 36630.000792/2007-28
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/09/2006.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00536
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 151161 - Voluntário
Processo nº : 35408.006635/2006-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2003 a 30/05/2006.Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999.LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA.O lançamento encontra-se revestido das formalidades legais, em consonância com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto: artigo 33, caput, da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, na redação dada pela Lei n.º 10.256, de 09/07/2001, e artigo 37, caput do mesmo diploma legal.MPF. AUSÊNCIA DE MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO E DAS AUTUAÇÕES.O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF confere aos lançamentos e autuações legitimidade de que decorreram dos motivos e informações nele declarados. É também instrumento de controle da atividade de fiscalização. A ausência de MPF torna nulo todo o procedimento.
DIFICULDADE FINANCEIRA. NÃO APLICAÇÃO DA EQÜIDADE.A alegação de que enfrenta crise financeira não afasta a obrigação tributária.
COMPETÊNCIA DO AUDITOR-FISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR.
É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal regulamente inscrito no cargo, independente de habilitação profissional como contador.Recurso voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00538
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 145881 - Voluntário
Processo nº : 35553.000034/2007-15
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE MEDINA - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/07/2006.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00539
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 146939 - Voluntário
Processo nº : 35553.000033/2007-62
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE MEDINA - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/2004 a 30/07/2006.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00542
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 147544 - Voluntário
Processo nº : 35564.006591/2006-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PADROEIRA COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais PrevidenciáriasPeríodo de apuração: 01/02/2004 a 31/03/2005.Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.SESC E SESC. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR PRESTADORAS DE SERVIÇO.Em relação às contribuições destinadas ao SESC e ao SESC devidas pelas prestadoras de serviços há que se aplicar o entendimento exarado no Parecer CJ n° 1.861, devendo ser excluídas as competências até dezembro de 2002. Para o período posterior são devidas as contribuições em função do advento do Parecer CJ n° 2.911, que o revogou.SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. REGULAMENTAÇÃO.Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do concerto de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Recurso Voluntária Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00543
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 147708 - Voluntário
Processo nº : 37284.002053/2006-30
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 28/02/2004.Ementa: Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 28/02/2004Ementa: Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999.
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00544
Sessão de 09 de abril de 2008
Recurso nº: 143936 - Voluntário
Processo nº : 35301.004108/2006-65
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/03/1996, 01/04/1997 a 31/05/1997, 01/08/1997 a 31/08/1997, 01/11/1997 a 30/09/1998
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.Os autos devem retornar a origem para ciência da diligência efetuada e de seu resultado, com reabertura de prazo recursal.Anulado a Decisão de Primeira Instância
Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 1º de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
1 - Recurso: 142959 Tipo: RV Processo: 35409.000803/2007-31 Recorrente: BERTIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira
2 - Recurso: 143111 Tipo: RV Processo: 35409.001705/2006-30 Recorrente: BERTIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira
3 - Recurso: 143802 Tipo: RV Processo: 35409.002509/2006-82 Recorrente: BERTIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira
4 - Recurso: 145199 Tipo: RV Processo: 37316.003400/2005-46 Recorrente: JORGE ADDUL AHAD Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
5 - Recurso: 149243 Tipo: RV Processo: 35301.002972/2007-11 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
6 - Recurso: 141720 Tipo: RV Processo: 35301.004175/2007-61 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVRD Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
7 - Recurso: 143868 Tipo: RV Processo: 37216.000948/2006-43 Recorrente: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
8 - Recurso: 143882 Tipo: RV Processo: 35138.000045/2007-98 Recorrente: CCO-OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
9 - Recurso: 143905 Tipo: RV Processo: 35301.004177/2007-50 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVRD Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
10 - Recurso: 147447 Tipo: RV Processo: 13819.000679/2007-49 Recorrente: LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros
11 - Recurso: 144125 Tipo: RV Processo: 35301.003035/2007-75 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
12 - Recurso: 145462 Tipo: RV Processo: 37213.001115/2006-20 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVRD Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
13 - Recurso: 147086 Tipo: RV Processo: 35348.000214/2007-14 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
14 - Recurso: 147531 Tipo: RV Processo: 36216.009904/2006-16 Recorrente: MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRÁFICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Ana Maria Bandeira
15 - Recurso: 143803 Tipo: RV Processo: 35569.005052/2006-25 Recorrente: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
16 - Recurso: 143805 Tipo: RV Processo: 35569.005054/2006-14 Recorrente: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
17 - Recurso: 149373 Tipo: RV Processo: 35409.002018/2005-51 Recorrente: BERTIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18 - Recurso: 150347 Tipo: RV Processo: 35409.000971/2006-45 Recorrente: BERTIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Cleusa Vieira de Souza
19 - Recurso: 141848 Tipo: RV Processo: 37014.000034/2006-59 Recorrente: HOSPITAL DE CATAGUASES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Bernadete de Oliveira Barros
20 - Recurso: 145581 Tipo: RV Processo: 35348.000181/2007-11 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
21 - Recurso: 142279 Tipo: RV Processo: 35009.000368/2006-76 Recorrente: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE FLORESTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
22 - Recurso: 144096 Tipo: RV Processo: 37284.007276/2006-93 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira
23 - Recurso: 144345 Tipo: RV Processo: 37284.004284/2006-88 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira
24 - Recurso: 146475 Tipo: RV Processo: 35464.004407/2006-37 Recorrente: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

Dia 2 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
25 - Recurso: 142371 Tipo: RV Processo: 35482.001435/2006-84 Recorrente: TRANSBEBIDA TRANSPORTES DE BEBIDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
26 - Recurso: 142870 Tipo: RV Processo: 35476.000119/2006-74 Recorrente: SOTREQ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
27 - Recurso: 143573 Tipo: RV Processo: 35011.002996/2006-47 Recorrente: E. DE O. FRÓES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
28 - Recurso: 142218 Tipo: RV Processo: 35011.002066/2005-11 Recorrente: CERVEJARIA MIRANDA CORRÊIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 142221 Tipo: RV Processo: 35582.006258/2006-02 Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 146916 Tipo: RV Processo: 35884.000904/2006-15 Recorrente: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 149862 Tipo: RV Processo: 37322.003531/2006-25 Recorrente: SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

32 - Recurso: 142231 Tipo: RV Processo: 35239.000003/2007-19 Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 142397 Tipo: RV Processo: 35393.000378/2005-34 Recorrente: PREC TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 142669 Tipo: RV Processo: 37306.007205/2006-95 Recorrente: ELI KATTAN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

35 - Recurso: 142531 Tipo: RV Processo: 35301.004239/2005-61 Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

36 - Recurso: 143070 Tipo: RV Processo: 35301.005604/2006-36 Recorrente: SENDAS S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 144033 Tipo: RV Processo: 35348.000211/2007-81 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

38 - Recurso: 144168 Tipo: RV Processo: 35301.013508/2006-61 Recorrente: EREVAN ENGENHARIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 144698 Tipo: RV Processo: 35348.005535/2006-24 Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 145053 Tipo: RV Processo: 35884.001508/2006-13 Recorrente: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

41 - Recurso: 141838 Tipo: RV Processo: 37169.006300/2006-93 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 145249 Tipo: RV Processo: 37169.004231/2007-64 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

43 - Recurso: 142757 Tipo: RV Processo: 35569.001019/2007-15 Recorrente: ENGECON SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 149444 Tipo: RV Processo: 35348.005534/2006-80 Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 149638 Tipo: RV Processo: 35174.001576/2004-19 Recorrente: ANTÔNIO ALEIXO DE BARROS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 150949 Tipo: RV Processo: 35301.003300/2006-34 Recorrente: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 2 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

47 - Recurso: 141984 Tipo: RV Processo: 35174.002780/2005-38 Recorrente: SEVERINO EMANOEL DOS SANTOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 144971 Tipo: RV Processo: 35189.001198/2006-76 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 144972 Tipo: RV Processo: 35189.001166/2006-71 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

50 - Recurso: 141828 Tipo: RV Processo: 36624.001604/2007-68 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 142128 Tipo: RV Processo: 37284.004739/2005-84 Recorrente: OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 142743 Tipo: RV Processo: 35519.000028/2007-76 Recorrente: LARANGEIRA MENDES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 142759 Tipo: RV Processo: 35519.000027/2007-21 Recorrente: LARANGEIRAS MENDES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

54 - Recurso: 143968 Tipo: RV Processo: 35366.003123/2003-99 Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 149859 Tipo: RV Processo: 37324.001563/2007-57 Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 151488 Tipo: RV Processo: 16095.000604/2007-69 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

57 - Recurso: 145436 Tipo: RV Processo: 35189.001172/2006-28 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 145738 Tipo: RV Processo: 10945.003742/2007-65 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 150804 Tipo: RV Processo: 12045.000634/2007-18 Recorrente: LUIZ GONZAGA DE SALLES. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 151050 Tipo: RV Processo: 35344.000443/2006-98 Recorrente: CONSTRUTORA LOCKS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 153003 Tipo: RV Processo: 10943.000112/2007-59 Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

62 - Recurso: 145136 Tipo: RV Processo: 37071.003428/2002-51 Recorrente: IRAPURU TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 145460 Tipo: RV Processo: 36216.003366/2007-37 Recorrente: FORD BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

64 - Recurso: 142001 Tipo: RV Processo: 36514.000180/2007-61 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 142159 Tipo: RV Processo: 35269.000018/2006-49 Recorrente: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 142222 Tipo: RV Processo: 37183.004645/2006-24 Recorrente: CLIMEDI - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 142848 Tipo: RV Processo: 37311.003577/2005-92 Recorrente: R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 3 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

68 - Recurso: 147177 Tipo: RV Processo: 35444.001767/2006-15 Recorrente: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 147496 Tipo: RV Processo: 35380.000172/2007-15 Recorrente: MUNICÍPIO DE TUPÃ - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 147812 Tipo: RO Processo: 12045.000393/2007-07 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 148515 Tipo: RV Processo: 37317.007148/2006-15 Recorrente: MASTERSOFT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

72 - Recurso: 146239 Tipo: RV Processo: 35373.001019/2006-13 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 149451 Tipo: RV Processo: 35373.001018/2006-79 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 150580 Tipo: RV Processo: 12045.000573/2007-81 Recorrente: HVA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

75 - Recurso: 143036 Tipo: RV Processo: 37169.002342/2004-93 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 143176 Tipo: RV Processo: 35379.000119/2007-53 Recorrente: CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 143613 Tipo: RV Processo: 35464.004514/2006-65 Recorrente: PROCTER GAMBLE DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

78 - Recurso: 141322 Tipo: RV Processo: 37317.007147/2006-71 Recorrente: MASTERSOFT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

79 - Recurso: 145576 Tipo: RV Processo: 35232.000180/2007-65 Recorrente: TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 150874 Tipo: RV Processo: 37280.001301/2005-84 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

81 - Recurso: 150885 Tipo: RV Processo: 35301.014158/2006-51 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

82 - Recurso: 150889 Tipo: RV Processo: 37280.000871/2006-38 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

83 - Recurso: 152106 Tipo: RV Processo: 11853.001360/2007-99 Recorrente: AMERICEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

84 - Recurso: 142739 Tipo: RV Processo: 36624.000135/2007-60 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 142762 Tipo: RV Processo: 36624.001603/2007-13 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 142766 Tipo: RV Processo: 36624.000133/2007-71 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 143623 Tipo: RV Processo: 36624.001705/2007-39 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 143632 Tipo: RV Processo: 36624.001606/2007-57 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 143888 Tipo: RV Processo: 36624.001707/2007-28 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 144805 Tipo: RV Processo: 36624.000132/2007-26 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

91 - Recurso: 142754 Tipo: RV Processo: 35204.007253/2006-04 Recorrente: BANCO BANORTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 143406 Tipo: RV Processo: 37169.004256/2005-04 Recorrente: CETELBRÁS EDUCACIONAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 143619 Tipo: RV Processo: 37169.004254/2005-15 Recorrente: CETELBRÁS EDUCACIONAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 145377 Tipo: RV Processo: 35138.000021/2007-39 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 3 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

95 - Recurso: 141995 Tipo: RV Processo: 12045.000069/2007-81 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 141998 Tipo: RV Processo: 12045.000129/2007-65 Recorrente: CIRO MIRANDA GIFFORD NETO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 142749 Tipo: RV Processo: 35411.004316/2006-17 Recorrente: INSTITUIÇÃO MARILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 145801 Tipo: RV Processo: 37330.000604/2007-17 Recorrente: GEORGE ALEXANDER PRETYMAN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

99 - Recurso: 142396 Tipo: RV Processo: 37169.002835/2004-23 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 145373 Tipo: RV Processo: 37169.003298/2006-09 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 146810 Tipo: RV Processo: 35172.001105/2004-21 Recorrente: JOSÉ DE MIRANDA FEIRE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 152401 Tipo: RV Processo: 17546.000580/2007-55 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

103 - Recurso: 142879 Tipo: RV Processo: 36996.000167/2005-75 Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 144604 Tipo: RV Processo: 35582.000659/2007-21 Recorrente: CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 147270 Tipo: RV Processo: 35135.000281/2006-53 Recorrente: MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 150565 Tipo: RV Processo: 37311.007944/2006-16 Recorrente: PASSARELA CALÇADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

107 - Recurso: 144043 Tipo: RV Processo: 36624.008024/2006-11 Recorrente: SENPAR LIMITADA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 144094 Tipo: RV Processo: 36624.008023/2006-76 Recorrente: SENPAR LIMITADA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 144540 Tipo: RV Processo: 35395.000953/2007-41 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 144601 Tipo: RV Processo: 35395.000951/2007-51 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 144747 Tipo: RV Processo: 35395.001007/2007-11 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 145746 Tipo: RV Processo: 35395.001012/2007-24 Recorrente: CITROVITA AGROPECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 145926 Tipo: RV Processo: 35395.001011/2007-80 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

114 - Recurso: 143042 Tipo: RV Processo: 37280.001313/2003-47 Recorrente: PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

115 - Recurso: 143336 Tipo: RV Processo: 44021.000246/2007-93 Recorrente: SOUZA CRUZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 143482 Tipo: RV Processo: 35564.005413/2006-83 Recorrente: SOUZA CRUZ S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 145398 Tipo: RO Processo: 35209.000385/2004-95 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 151284 Tipo: RV Processo: 35564.004162/2006-10 Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 4 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

119 - Recurso: 146072 Tipo: RV Processo: 37219.002427/2006-09 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 150470 Tipo: RV Processo: 10700.000047/2007-14 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 150472 Tipo: RV Processo: 10700.000043/2007-36 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 150478 Tipo: RV Processo: 10700.000042/2007-91 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 150479 Tipo: RV Processo: 10700.000045/2007-25 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 150481 Tipo: RV Processo: 12267.000070/2007-09 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 150482 Tipo: RV Processo: 12267.000071/2007-45 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 150483 Tipo: RV Processo: 12267.000072/2007-90 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

127 - Recurso: 151170 Tipo: RV Processo: 35434.000858/2005-71 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

128 - Recurso: 146120 Tipo: RV Processo: 44021.000253/2007-95 Recorrente: SOUZA CRUZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 146124 Tipo: RV Processo: 44021.000245/2007-49 Recorrente: SOUZA CRUZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 152534 Tipo: RV Processo: 44021.000027/2006-23 Recorrente: SOUZA CRUZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

131 - Recurso: 145238 Tipo: RO Processo: 36222.000874/2005-12 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: PMT - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 145918 Tipo: RV Processo: 35056.000366/2004-50 Recorrente: MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - ESTADO DO CEARÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 146282 Tipo: RV Processo: 35325.000077/2005-14 Recorrente: JORGE JOSÉ CARDOSO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

134 - Recurso: 151552 Tipo: RV Processo: 36624.000827/2007-16 Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

135 - Recurso: 143872 Tipo: RV Processo: 12045.000073/2007-49 Recorrente: D.M.M VASCONCELOS E CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 145034 Tipo: RV Processo: 10865.001506/2007-02 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

137 - Recurso: 145091 Tipo: RV Processo: 35408.006432/2006-20 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 145898 Tipo: RV Processo: 13603.002260/2007-57 Recorrente: ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 145959 Tipo: RV Processo: 35408.006431/2006-85 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

140 - Recurso: 146706 Tipo: RV Processo: 35582.000672/2006-08 Recorrente: DATAMEC S/A SISTEMAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

141 - Recurso: 144303 Tipo: RV Processo: 37169.004255/2005-51 Recorrente: CETELBRÁS EDUCACIONAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

142 - Recurso: 144473 Tipo: RV Processo: 35464.004973/2006-49 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

143 - Recurso: 144565 Tipo: RV Processo: 44021.000126/2007-96 Recorrente: DECOLAR.COM LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

144 - Recurso: 142262 Tipo: RV Processo: 36514.001153/2006-25 Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

145 - Recurso: 142648 Tipo: RV Processo: 35464.003001/2006-37 Recorrente: ITÁU SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

146 - Recurso: 143216 Tipo: RV Processo: 35464.003668/2005-59 Recorrente: ITAÚSA INVESTIMENTOS ITAÚ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CARVALHO
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa no 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1o da Instrução Normativa SRF no 57, de 31 de maio de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF no 348, de 1o de agosto de 2003, e considerando o que consta do processo no 10715.002330/2008-01, declara:

Art. 1o Fica a Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro/RJ autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SRF no 57, de 31 de maio de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF no 348, de 1o de agosto de 2003, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, para a prestação gratuita de serviços médicos de caráter humanitário, a realizar-se no período de 14 a 22 de agosto de 2008, na cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2o Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo Coana nº 1, de 1º de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2008.

Art. 3o Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000106/2008-91 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo RAV-4, ano de fabricação 2004, cor Verde, chassi JTEHD20V740022044, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 05/0013288-1 de 05/01/2005, pela Alfândega do Porto de Sepetiba, importado pelo Sr. Robert Tracy Nogueira, da Embaixada dos Estados Unidos da América, CPF 740.179.341-53, para a Sra. Margarida Chaves Fawke CPF 740.586.221-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.006710/2008-04, declara:

Art. 1º ANULADAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionadas, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº. 02.537.905/0001-20 - W A SANTANA & CIA LTDA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 02.553.679/0001-71.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessado
10120.012091/2007-06	Walkiria Queiroz de Roure
10120.012215/2007-45	Thiago Carvalho M. Ferreira
10120.012088/2007-84	Leila Rodrigues Araújo
10120.007608/2007-37	Edivaldo Rosa Castilho
10120.004146/2007-04	Jozaldo P. de Sena. eOutros
10120.004150/2007-64	Jozaldo Pereira de Sena
10120.007114/2007-52	Adir Roberto Gonçalves

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU Edição Extra de 02/05/2007), em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11131.000281/2008-97, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento matriz da pessoa jurídica HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 03.284.505/0001-13 habilitado, em caráter precário, para utilização do procedimento simplificado dos regimes especiais aduaneiros de admissão e exportação temporária, especificamente em relação às mercadorias classificadas na NCM 78.06.00.90.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIVANALDO JOSÉ AQUINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU Edição Extra de 02/05/2007), em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11131.000578/2008-52, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento matriz da pessoa jurídica , QUIFLORES QUINTA DAS FLORES AGRO-EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 00.074.147/0001-26 habilitado, em caráter precário, para utilização do procedimento simplificado dos regimes especiais aduaneiros de admissão e exportação temporária, especificamente em relação às mercadorias classificadas na NCM 9403.20.00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIVANALDO JOSÉ AQUINO DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Regulariza situação de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), anteriormente declarada inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no parágrafo único do art. 44, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10530.003007/2006-42, declara:

Art. 1º - Regularizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a situação da pessoa jurídica SOLUÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 14.646.087/0001-83, anteriormente declarada inapta por inexistência de fato pelo Ato Declaratório Executivo nº 19, de 16/03/2007, publicado no DOU de 20/03/2007, Seção 1, páginas 16 e 17, por ter comprovado os requisitos previstos no art. 44, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OBEDE ROCHA FONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido constatado vício na inscrição.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.263.086/0001-69	JOSÉ CARLOS DE SANTANA DO GARCIA	10580.007405/2006-42

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido constatado vício na inscrição.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.562.344/0001-82	MARIA MARLUCE DOS SANTOS	10510.001387/2002-95

MÁRCIA MARIA FONSECA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso II, da Instrução Normativa 748, de 11 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 00 252 325 / 0001 - 61 da pessoa jurídica PREWPY - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em virtude de sido constatado vício no ato de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 33.833.872/0002-70 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ROBERTUS CABELEIREIROS LTDA ME, por motivo de inscrição indevida.

Processo : 16680.000087/2008-17.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 30 da Instrução Normativa 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 02.854.759/0001-67 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de CONDOMINIO DE TELEFONIA GRUPO ANATOLE FRANCE, em virtude de ter ocorrido vício na inscrição da referida pessoa jurídica.

Processo : 13701.000513/2006-69

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.005516/2006-26, declara:

Art.1°-Fica a empresa BCH ENERGY DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.725/0001-01 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 222, de 11 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacias Sed. do Recôncavo: BT-REC-31 (Blocos REC-T-125, 204, 219 e 234)	09/07753.03.2007 Sonda BCH-03	14.09.2010 novo contrato
	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17	s/nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009 novo contrato
		Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauípe.	nº 10/57059.03.2007 Sonda BCH-03 compartilhamento	30.11.2009 novo contrato
	Severo Villares Projetos e Construções Ltda.	Campo em Produção: Bacia Sed. do Sergipe-Alagoas: Tigre	nº 17/61432.101.2008 Sonda BCH-101 compartilhamento	24.07.2008 novo contrato
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Ceará-Potiguar: BPOT-4 e 100-A, BM-POT-16 e 17, 44, BT-POT-45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62.	2500.0031791.07-2 2300.0031792.07-2 Sonda BCH-02 (substituição)	24.04.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BPOT-4 e 100-A; BM-POT-16 e 17, BT-POT-44, 45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62.	2500.0031793.07-2 2500.0031794.07-2 Sonda BCH-05E	24.04.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-24 e 29	2700.0031824.07-2 2700.0031827.07-2 Sonda BCH-04	24.04.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Campos em Produção: Área SES-019, Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Paru, Piranema e Salgo.	2600.0037263.07-2 2600.0037264.07-2 (retificação) Sonda BCH-06	29.11.2010 novos contratos

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 12782.000025/2008-06, declara:

1. Fica autorizada a utilização, pela empresa POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.717.690/0001-06, dos formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento esportivo denominado "VI COPA DO MUNDO FIFA FUTSAL 2008", a realizar-se no período de 30 de setembro a 19 de outubro de 2008 no Ginásio de Esportes Nilson Nelson, na cidade de Brasília/DF, e no Maracanãzinho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2. A operação de que trata o item 1 ficará condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 e no despacho exarado no Processo Administrativo nº 10855.002170/2005-44, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/036, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa ALCIDES STRINGHI & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.472.039/0001-08, situado na Estrada Vicinal Domingos Moretti - KM 2,5, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Mato Dentro, no município de Cerquilho - S.P.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza a empresa acima identificada a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DO RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente de Cana	Velho Carreiro	Plástico	470 ml
Aguardente de Cana	Velho Carreiro	Plástico	870 ml

De acordo com o Art. 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contado da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo nº 08125/017/2008 cancela o ADE 08110/026, de 12 de setembro de 2005 e produz efeitos a partir de 16 de junho de 2008.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382 de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239 de 13 de dezembro, com base no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 combinado com o inciso I do art. 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi caracterizada como inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso II e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso III, da IN SRF nº 748/2007 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: PERLUI COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
CNPJ Nº: 06.054.592/0001-00
Inidoneidade a partir de: 19 de dezembro de 2003
Processo nº: 10314.005702/2004-31

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382 de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239 de 13 de dezembro, com base no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 combinado com o art. 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi caracterizada como inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 34, inciso III, da IN SRF nº 748/2005 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: WING WORLD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 02.847.324/0001-95
Inidoneidade a partir de: 15/10/2007
Processo nº: 10314.001822/2008-93

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a análise do pleito de Despacho Aduaneiro Expresso Linha Azul.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de conferir maior celeridade na análise dos pleitos e maior segurança no trabalho de análise do AFRFB, resolve:

Art. 1º Será indeferido de pronto o pedido das empresas que descumpram os incisos I, V, VII, VIII, IX e X do art 3º da IN SRF nº 476/04.

Art. 2º A análise dos pleitos de habilitação dar-se-á na ordem cronológica de protocolização dos respectivos processos administrativos.

Parágrafo único - Em despacho fundamentado, a pedido do requerente e pelas razões de fato e de direito por este apresentadas, o Inspetor-Chefe poderá decidir pela excepcionalidade da ordem de análise definida no caput.

Art. 3º O saneamento, previsto no inciso III do art. 7° da IN 476/04 será formalizado através de intimação, a qual deverá ser atendida pela empresa em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

Parágrafo único - Ao ser intimada a entregar a documentação faltante ou que deveria ser mantida atualizada no pedido, a interessada passará à última posição na ordem de análise dos pleitos.

Art. 4º Fica autorizada a realização da diligência prevista no inciso IV do art. 7º da IN 476/04.

Art. 5º Entende-se por consistência e aceitabilidade do relatório de auditoria, mencionados no inciso V do art. 7° da IN 476/04 tão somente a verificação da existência de abordagem de todos os itens previstos no ADE COANA nº 6/2005.

§ 1º O disposto no caput não impede o AFRFB de entrar no mérito da metodologia e correção do trabalho realizado pela empresa de auditoria, caso verifique a necessidade, diante de evidentes indícios de irregularidade.

§ 2º O deferimento do pleito de habilitação não impede que o AFRFB encaminhe representação ao GRUGIR, com vistas à inclusão da empresa em procedimento de fiscalização.

§ 3º A aceitação do relatório de auditoria no momento da habilitação não inviabiliza a contestação do mesmo, inclusive em momento posterior, à luz da constatação de erros, falsas declarações ou qualquer outra irregularidade.

Art. 6º Para atendimento do item 8 do Capítulo 3 do Roteiro de Habilitação à Linha Azul, que se refere à auditoria das 10 DI's e 10 DDE's por interessado, o exame poderá ser realizado por amostragem no limite mínimo de 10% do universo, desde que a amostra obtida não seja inferior a 40 itens no total ou superior a 100 itens.

§ 1º - Na definição da amostragem, o AFRFB responsável indicará, no processo, o detalhamento dos critérios objetivos adotados para definição da amostra.

§ 2º - Quando o universo amostral total, das DI e DDE selecionadas, for inferior a 40 itens, não haverá amostragem, sendo analisado 100% do universo.

§ 3º - O disposto neste artigo também não ilide eventual representação para o GRUGIR, com vistas à inclusão em programa de fiscalização.

Art. 7º No que diz respeito ao termo de compromisso citado no item 5.5 do Capítulo 3 do Roteiro de Habilitação à Linha Azul, não será concedida habilitação sem que as pendências que tenham impacto fiscal no cumprimento da obrigação principal sejam regularizadas.

§ 1º - Fica mantido o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do protocolo do termo de compromisso, para regularização das pendências identificadas.

§ 2º - Os prazos apresentados no respectivo termo poderão ser prorrogados, a critério do AFRFB responsável e a pedido do interessado, desde que não ultrapassem, para cada pendência, o total de 6 (seis) meses.

§ 3º - O não cumprimento tempestivo do termo de compromisso caracterizá ação protelatória, nos termos do Roteiro de Habilitação.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço deve ser utilizada em complementação à IN SRF 476/04, ao ADE COANA nº 6/2005 e ao Roteiro de Habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso (anexo único à NE COANA nº 1/2006).

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Altera a redação do art. 1º do ADE SRRF09 nº 119/2003.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 237 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e a Portaria RFB nº 9555, de 2 de maio de 2007; considerando o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Permissão, celebrado em 26 de setembro de 2007, cujo extrato foi publicado no DOU de 4 de outubro de 2007, e o que consta do processo nº 10980.013469/95-83, declara:

Art. 1º Alterada a redação do art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 119, de 14 de novembro de 2003, publicado no DOU de 18 de novembro de 2003:

DE: "Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, pelo prazo previsto no Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias, o Porto Seco, situado na BR 277, KM 576(junto ao Terminal Ferroviário Ferropar) - Cascavel/PR, a ser administrado pela empresa CONSÓRCIO EADI CASCAVEL, CNPJ nº 03.236.342/0001-01, nos termos do Contrato referido, celebrado em 04 de novembro de 1999 entre a Secretaria da Receita Federal e a permissionária."

PARA: "Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, pelo prazo previsto no Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias, o Porto Seco, situado na BR 277, KM 576(junto ao Terminal Ferroviário FERROESTE) - Cascavel/PR, a ser administrado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, CNPJ nº 76.494.459/0001-50, nos termos do Contrato referido, celebrado em 04 de novembro de 1999 entre a Secretaria da Receita Federal e a permissionária.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON LUIZ NICKEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Instrução Normativa SRF n.º 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo n.º 13976.000310/2008-12, declara:

Art.1.º A empresa GROSSL IND. COM. LTDA., CNPJ n.º 76.539.089/0001-20, está habilitada ao regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, e inclusões da Lei n.º 11.592, de 22 de outubro de 2007, e a Instrução Normativa SRF n.º 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art.2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9401.61.00 Mercadoria: Cadeira de madeira com assento estofado, do tipo utilizado em cozinhas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9401) e 6 (texto da subposição 9401.61), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8414.59.90 Mercadoria: Ventilador de rotor tangencial com motor elétrico incorporado, cujo fluxo é direcionado verticalmente para isolar termicamente dois ambientes que se comunicam por meio de uma abertura, apresentado com ou sem controle remoto, comercialmente denominado "Cortina de ar", marca Airway

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8414) e 6 (texto da subposição 8414.59), e RGC-1 (texto do item 8414.59.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 7229.20.00 Mercadoria: Fio de aço silício-manganês, conforme Norma AWS A5.18, tipo ER70S-6, cobreado (revestido de cobre), maciço, de seção circular constante com 0,8mm, 1,0mm ou 1,2mm de diâmetro, próprio para soldagem de peças metálicas pelo processo MIG, apresentado em rolos de 15kg ou 20kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 'd)', 'e)' e 'f)' do Capítulo 72 e texto da posição 72.29) e 6 (Nota 1 'e)' de Subposições do Capítulo 72 e texto da subposição 7229.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8709.19.00 Mercadoria: Veículo automóvel para transporte a pequenas distâncias de estruturas de grandes dimensões e de peso até 380 toneladas, utilizado principalmente em áreas de construção naval (estaleiros) e em operações portuárias, não concebido para o transporte de mercadorias em estrada ou em outras vias públicas, com plataforma de carga apoiada sobre 7 eixos com rodas, acionado por motor diesel de 598HP, com velocidade máxima de 16km/h sem carga e 4km/h carregado, capaz de deslocamento lateral (tipo caranguejo), equipado com cabine para o motorista e segunda cabine opcional na extremidade oposta, capaz de ser guiado por sob cargas suportadas em pedestais, erguendo-as por meio de seu sistema de suspensão hidráulica, e transportá-las para outro local, sendo descarregado com auxílio de guindaste ou outro equipamento de elevação, comercialmente denominado "Transportador com sistema de elevação", marca Kamag, modelo U1407S HS4E

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8709) e 6 (texto da subposição 8709.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.30.00 Mercadoria: Embalagens de plástico (polietileno de alta densidade) de diversas capacidades, em forma de garrafas, frascos ou de artigos semelhantes, com gargalo, com ou sem tampa, para acondicionamento de leite, iogurte, bebidas lácteas, sucos e outros produtos alimentícios

Código TIPI: 3923.90.00 Mercadoria: Embalagens de plástico (polietileno de alta densidade) de diversas capacidades, em forma de potes ou de artigos semelhantes, sem gargalo, com tampa, para acondicionamento de produtos alimentícios

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (textos das subposições 3923.30 e 3923.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho eletrônico portátil, dotado de tela de visualização de cristal líquido (LCD TFT) de 2,5" com resolução de 320x240 pixels, câmera de vídeo/fotográfica de 1,3 megapixels, conectores de entrada e saída de áudio e vídeo (NTSC/PAL), conector para fones de ouvido, conector para cartão de memória SD, porta USB, microfone e alto-falante, próprio para gravar e reproduzir imagens de vídeo (ASF e MPEG-4), gravar e reproduzir imagens fotográficas, reproduzir e-books, gravar e reproduzir sons (MP3, WMA, WAV) e disponibilizar jogos, mas incapaz de receber sinais de radiodifusão e de televisão, apresentado em embalagem contendo os acessórios CD de instalação, fones de ouvido, cabo USB, cabo de áudio/vídeo e carregador da bateria, comercialmente denominado "Portable MP4-MP3 Game Player" ou "Portable Multimedia Player"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.21) e 6 (texto da subposição 8521.90), e RGC 1 (texto do item 8521.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 7308.90.90 Mercadoria: Telha de aço carbono revestido com liga alumínio, zinco e silício, de seção trapezoidal, para cobertura de pavilhões, galpões e residências, com espessura variável de 0,25 a 0,95mm, largura de 75 a 110cm e comprimento indeterminado

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7308) e 6 (texto da subposição 7308.90), e RGC-1 (texto do item 7308.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8204.20.00 Mercadoria: Chave de caixa intercambiável, de aço, com perfil interno estriado (12 estrias), própria para apertar e desapertar porcas e parafusos, sextavados, por acionamento manual, apresentada sem cabo, denominada comercialmente "Soquete" e vulgarmente "Cachimbo"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XV, Nota 1 "a" do Capítulo 82 e texto da posição 82.04) e 6 (texto da subposição 8204.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8905.20.00 Mercadoria: Plataforma flutuante de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas, denominada "Petrobras 53", obtida pela transformação de casco de navio petroleiro de grande porte, apresentada incompleta mas com as características essenciais de uma plataforma de exploração flutuante, provida da torre de interligação aos poços de produção e injeção ("turret") e de outras instalações, tais como casario, dormitórios, escritórios, área de carga, torre de telecomunicações, plataforma de pouso para helicópteros e suporte para montagem de módulos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8905), 2 "a" e 6 (texto da subposição 8905.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 7326.90.00 (até 30/06/2007) e 7326.90.90 (a partir de 01/07/2007) Mercadoria: Ferragem própria para a fixação de placas de mármore ou de granito em fachadas de prédios, de aço inoxidável, comercialmente denominada "Insert Metálico Gancho Lateral"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com vigência até 30/06/2007

RGI 1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), e RGC-1 (texto do item 7326.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, alterada pelo ADE RFB nº 21/07, com vigência a partir de 01/07/2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 7326.90.00 (até 30/06/2007) e 7326.90.90 (a partir de 01/07/2007) Mercadoria: Ferragem própria para a fixação de placas de mármore ou de granito em fachadas de prédios, de aço inoxidável, comercialmente denominada "Insert Metálico Gancho Terminal"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com vigência até 30/06/2007

RGI 1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), e RGC-1 (texto do item 7326.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, alterada pelo ADE RFB nº 21/07, com vigência a partir de 01/07/2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 7326.90.00 (até 30/06/2007) e 7326.90.90 (a partir de 01/07/2007) Mercadoria: Ferragem própria para a fixação de placas de mármore ou de granito em fachadas de prédios, de aço inoxidável, comercialmente denominada "Insert Metálico Cantoneira"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com vigência até 30/06/2007

RGI 1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), e RGC-1 (texto do item 7326.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, alterada pelo ADE RFB nº 21/07, com vigência a partir de 01/07/2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 7324.90.00 Mercadoria: Bacia ou vaso sanitário, de aço inoxidável, próprio para banheiro de ônibus

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVII e texto da posição 7324), 3 "a" e 6 (texto da subposição 7324.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8708.29.99 Mercadoria: Artefato próprio para cobrir a caçamba da picape Fiat Strada, de lona de plástico com estrutura de aço e alumínio, comercialmente denominado "Capota Marítima"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.29), e RGC-1 (textos do item 8708.29.9 e do subitem 8708.29.99), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3915.90.00 Mercadoria: Garrafas de poli(tereftalato de etileno) (PET), usadas e prensadas formando fardos com aproximadamente 1,20m x 1,00m x 0,70m e pesando cerca de 200kg, destinadas a serem utilizadas como matéria-prima na fabricação de outras embalagens

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.15) e 6 (texto da subposição 3915.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, nas formas de bolinhas achatadas e ossinhos, obtidas por extrusão, para cães adultos ou em crescimento, destinado a fornecer aos animais a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada, acondicionado em embalagens de apresentação com capacidades de 1kg, 3kg, 10,1kg e 15kg, comercialmente denominado "Petlife Scooby-Doo"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007, e art. 6º do Decreto nº 4.544, de 2002

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8479.89.99 Mercadoria: Máquina para fabricação de painéis para isolamento térmico de paredes e tetos de câmaras frigoríficas, tipo "Rudinev", que opera por revestimento e colagem, em ambas as faces de um bloco de poliestireno expandido com 5 a 25cm de espessura e 1,2m de largura, com chapas de aço carbono de 0,5mm de espessura

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8479) e 6 (texto da subposição 8479.89), e RGC-1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8465.99.00 Mercadoria: Máquina para fragmentar madeira, destinada a transformar lenha de até 8" (20,3cm) de diâmetro em cavacos de 2,5cm, própria para ser acoplada em trator agrícola e acionada pela tomada de força do trator, comercialmente denominada "Picador de lenha"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.65) e 6 (texto da subposição 8465.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 7308.90.90 Mercadoria: Telha de aço revestido com liga de alumínio, zinco e silício, de seção trapezoidal ou ondulada, para cobertura de pavilhões e outras construções civis, com espessura de 0,43 ou 0,50mm, largura de 103,5 ou 108cm e comprimento indeterminado

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7308) e 6 (texto da subposição 7308.90), e RGC-1 (texto do item 7308.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Ferramenta manual de poliestireno reciclado, utilizada na construção civil para alisar rebocos de argamassa em paredes de alvenaria, comercialmente denominada "Desempenadeira plástica"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8205.59.00 Mercadoria: Ferramenta manual utilizada na construção civil para assentar pisos e azulejos, constituída de uma chapa retangular de aço com duas laterais dentadas e duas lisas, e cabo de madeira, comercialmente denominada "Desempenadeira metálica dentada"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XV, Nota 1 "a" do Capítulo 82 e texto da posição 82.05) e 6 (texto da subposição 8205.59), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8205.59.00 Mercadoria: Ferramenta manual utilizada na construção civil para alisar o reboco de argamassa em paredes de alvenaria, constituída de uma chapa retangular de aço e cabo de madeira, comercialmente denominada "Desempenadeira metálica lisa"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XV, Nota 1 "a" do Capítulo 82 e texto da posição 82.05) e 6 (texto da subposição 8205.59), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8205.59.00 Mercadoria: Espátula de aço com cabo de plástico ou de madeira, própria para raspar excessos de tinta ou de cimento e preencher espaços irregulares de superfícies planas com massa corrida ou assemelhadas

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XV, Nota 1 "a" do Capítulo 82 e texto da posição 82.05) e 6 (texto da subposição 8205.59), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 1901.20.00 Mercadoria: Mistura pré-pronta para recheio de bolos, tortas e outros doces, à base de coco ralado e contendo açúcar e maltodextrina, apresentada em sacos de plástico com 25kg de capacidade, marca "Maltomix"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e 6 (texto da subposição 1901.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 7607.19.90 Mercadoria: Lâmina de liga de alumínio (tipo A5052-H19), plana, de seção transversal maciça retangular, com revestimento (pintura) acrílico em ambas as faces, sem perfurações, com largura de 25mm e espessura de 0,18mm, em rolos, própria para fabricação de persianas horizontais

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 'd)' do Capítulo 76 e texto da posição 76.07) e 6 (texto da subposição 7607.19), e RGC-1 (texto do item 7607.19.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8417.80.10 Mercadoria: Forno industrial a lenha e serragem de madeira, do tipo túnel, próprio para a queima de revestimentos em esmalte sobre telhas cerâmicas, comercialmente denominado "Forno Industrial para Esmaltação", modelo MSC 0004

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8417) e 6 (texto da subposição 8417.80), e RGC-1 (texto do item 8417.80.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 2208.90.00 Mercadoria: Bebida com teor alcoólico de 20% vol., obtida por mistura, constituída de cachaça, água, suco de pêssego, fermentado de maçã e açúcar, comercialmente denominada "Coquetel de Fermentado de Maçã com Cachaça e Suco de Pêssego"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 22.08) e 6 (texto da subposição 2208.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8417.80.10 Mercadoria: Forno industrial a serragem de madeira ou gás, do tipo túnel, próprio para a queima de revestimentos em poliéster sobre telhas cerâmicas, comercialmente denominado "Forno Industrial para Revestimento em Poliéster", modelo MSC 0005

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8417) e 6 (texto da subposição 8417.80), e RGC-1 (texto do item 8417.80.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 3926.20.00 Mercadoria: Avental confeccionado por costura a partir de folhas de plástico translúcido (resina polivinílica), com fecho de velcro no pescoço, próprio para ser usado como capa de proteção do vestuário no corte de cabelo em salões de cabeleireiros ou em uso doméstico, comercialmente denominado "Capa polivinil com manga"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926) e 6 (texto da subposição 3926.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 6211.43.00 Mercadoria: Avental de tecido de poliéster, não de malha, com fecho de velcro no pescoço, próprio para ser usado como capa de proteção do vestuário no corte de cabelo em salões de cabeleireiros ou em uso doméstico, comercialmente denominado "Capa seda com manga"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 6211) e 6 (Notas 8 do Capítulo 62 e 1 do Capítulo 54, e texto da subposição 6211.43), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 6211.43.00 Mercadoria: Avental de tecido de náilon (poliamida), não de malha, com fecho de velcro no pescoço, próprio para ser usado como capa de proteção do vestuário no corte de cabelo em salões de cabeleireiros ou em uso doméstico, comercialmente denominado "Capa nylon com manga"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 6211) e 6 (Notas 8 do Capítulo 62 e 1 do Capítulo 54, e texto da subposição 6211.43), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 3926.20.00 Mercadoria: Avental confeccionado por costura a partir de folhas de plástico transparente (PVC), com fecho de velcro no pescoço, próprio para ser usado como capa de proteção do vestuário no corte de cabelo em salões de cabeleireiros ou em uso doméstico, comercialmente denominado "Capa PVC com manga"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926) e 6 (texto da subposição 3926.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho para verificação automática do estado dos acumuladores elétricos de banco de baterias, por meio da análise da impedância de cada unidade, com registrador (memória) incorporado, comercialmente denominado "Analisador de baterias"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e 6 (texto da subposição 9030.84), e RGC 1 (texto do item 9030.84.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8711.90.00 Mercadoria: Motoneta (scooter) com motor elétrico de 500W, bateria de chumbo-ácido selada, duas rodas, guidão, banco para duas pessoas, plataforma horizontal e porta-bagagem fechado, modelo "LEV006"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.11) e 6 (texto da subposição 8711.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8418.69.99 Mercadoria: Combinação de máquinas (unidade funcional) para refrigeração de baús rodoviários frigoríficos, composta por unidade evaporadora própria para ser instalada no interior do baú, unidade condensadora própria para ser instalada na parte externa do baú e provida de compressor próprio para acionamento por fonte externa de energia elétrica, e compressor rotativo próprio para ser acoplado ao motor do veículo e interligado à unidade condensadora por mangueiras, comercialmente denominada "Equipamento de refrigeração de transporte", marca "Delta Frio", modelo DF 310

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8418) e 6 (texto da subposição 8418.69), e RGC-1 (textos do item 8418.69.9 e do subitem 8418.69.99), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8428.33.00 Mercadoria: Combinação de máquinas (unidade funcional) para descarga, elevação e movimentação contínua de granéis, com capacidade de 600t/h, apresentada por montar, composta por duas moegas de aço para descarga dos caminhões, um transportador de correia a cuja estrutura são fixados um detector e um extrator de metais, um elevador de caçambas, um transportador de correia a cuja estrutura são fixados uma balança contínua integradora com células de carga, e um carro de descarga motorizado, um sistema de aspiração de pó formado por ventiladores, filtro de mangas, rosca sem-fim e dutos, um conjunto de armários para comando elétrico dos motores de acionamento, e cabos elétricos, eletrodutos e calhas, comercialmente denominada "Unidade de Recebimento e Armazenagem de Granéis Sólidos"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 8428), 2 "a" e 6 (texto da subposição 8428.33), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 4011.93.00 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, provido de câmara-de-ar também de borracha, para carrinho de mão com aro de 20cm (8") de diâmetro, modelo 3.00/3.25-8

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4011) e 6 (texto da subposição 4011.93), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8417.80.10 Mercadoria: Forno industrial a serragem de madeira ou a lenha, do tipo túnel, próprio para a queima de telhas cerâmicas, comercialmente denominado "Forno Industrial para Cerâmica", modelo MSC 0016

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8417) e 6 (texto da subposição 8417.80), e RGC-1 (texto do item 8417.80.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8419.39.00 Mercadoria: Secador industrial a serragem de madeira, do tipo túnel, próprio para a secagem de artefatos de cerâmica ou cimento, comercialmente denominado "Secador", modelo MSC 0020

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8419) e 6 (texto da subposição 8419.39), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8708.99.90 Mercadoria: Braço articulado apresentado separadamente, com levante e articulação vertical acionados por cilindros hidráulicos, próprio para ser acoplado à parte dianteira de trator agrícola e fixado ao chassi do veículo por meio de adaptador projetado especialmente para cada marca e modelo de trator, provido de engate para órgãos de trabalho (caçamba ou concha para carregamento de grãos, terras e calcário, lâmina para nivelamento do solo, garfo para transporte de silagem, garfo para transporte de toras, guincho frontal para transporte de sacos tipo big-bag, garfo horizontal do tipo empilhadeira ou garfo enleirador (sulcador)), comercialmente denominado "Plaina Frontal Agrícola", modelo "Frontale"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.99), e RGC-1 (8708.99.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8519.81.90 Mercadoria: Tocador MP3 para reproduzir áudio de memórias do tipo pen drive, com transmissor FM de baixa potência, conector para tomada de energia elétrica de automóveis (12Vcc e 24Vcc), entrada USB, entrada auxiliar (pino estéreo de 3,5mm) e controle remoto por raios infravermelhos, próprio para uso em conjunto com receptores de rádio de automóveis, comercialmente denominado "MP3 Player with FM Transmitter"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.19) e 6 (texto da subposição 8519.81), e RGC 1 (texto do item 8519.81.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8518.50.00 Mercadoria: Conjunto constituído de caixa acústica amplificada com alto-falante tipo subwoofer, duas caixas acústicas satélites e microfone, interligados por cabos elétricos, contendo a caixa acústica principal (amplificada) conectores para entrada de fonte externa de sinal de áudio (por exemplo, MP3, reprodutor de CD, microcomputador), com potência de saída total de 36 Watts RMS, comercialmente denominado "Kit Multimídia Bomber"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 85.18) e 6 (texto da subposição 8518.50), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8422.40.90 Mercadoria: Aparelho para embalar telhas de cerâmica com película termo-retrátil, com aquecimento a gás ou por meio de resistências elétricas, comercialmente denominado "Forno Industrial para Termoencolhido", modelo MSC 0003

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8422) e 6 (texto da subposição 8422.40), e RGC-1 (texto do item 8422.40.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 50HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-504 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 55HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-554 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 65HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-654 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 60HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-604 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 70HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-704 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 35HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-354 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 90HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-904 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 30HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-304 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 45HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-454 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 8701.90.90 Ex 01 Mercadoria: Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 80HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-804 4WD

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 1901.20.00 Mercadoria: Mistura pré-pronta para fabricação de bolos, à base de farinha de trigo e contendo açúcar, fermento químico e outros ingredientes, apresentada em sacos de plástico com 5kg de capacidade, comercialmente denominada "Pré Pronta Bolo Neutro"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 do Capítulo 11, Nota 2 do Capítulo 19 e texto da posição 1901) e 6 (texto da subposição 1901.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 1901.20.00 Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, própria para ser misturada à farinha de trigo na fabricação de pães, à base de fécula de mandioca e enzima alfa-amilase, apresentada em sacos de plástico com 10kg de capacidade, comercialmente denominada "Reforçador para farinha de trigo"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e 6 (texto da subposição 1901.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Combinação de máquinas (unidade funcional) para fabricação de rolos para pintura, composta por alimentador modelo FEED-4070, para desenrolar tiras de tecido de carretéis, enroladora modelo Endless-490, para enrolar as tiras de tecido em tubos de polipropileno aquecidos por chama a gás, cortadora modelo 2SideCut-490, para cortar os tubos envoltos em tecido no tamanho desejado, e acabadora/cortadora modelo ACR-2500/100, tipo revólver, para cardar, bater, aparar, chanfrar e cortar os rolos para pintura

Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Montadora modelo Mini-Atlas, própria para afixar tampões de plástico às extremidades dos rolos de pintura, por meio de sistema predominantemente pneumático, com capacidade de produção de 3.500 a 4.000 peças/hora

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8479) e 6 (texto da subposição 8479.89), e RGC-1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8543.70.99 Mercadoria: Aparelho eletrônico com formato de rosto imitando um dente, disposto sobre uma base a qual contém um circuito eletrônico, 3 botões e 6 LEDs (diodos emissores de luz) coloridos, destinado a indicar a uma criança o local de escovação dos dentes (lado esquerdo, lado direito e área central) e o tempo necessário para a escovação de cada local (tempos totais de 1,5min, 2min ou 3min), denominado comercialmente "Dentinho" e tecnicamente "Temporizador para escovação"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43) e 6 (texto da subposição 8543.70), e RGC-1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8465.10.00 Mercadoria: Centro de usinagem CNC (controle numérico computadorizado) dotado de movimento em 5 eixos, para executar de forma automática diferentes trabalhos de usinagem em madeira, plástico, compósitos e em outras matérias de durezas semelhantes, contendo depósito (magazine) para troca automática de ferramentas e estrutura protetora (carenagem) a prova de som, comercialmente denominado "Centro de Trabalho Robotizado", modelo "Fórmula 2"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.65) e 6 (texto da subposição 8465.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3,
DE 18 DE JANEIRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 4012.20.00 Mercadoria: Carcaça de pneumático usado, de borracha, própria para recauchutagem, obtida pela remoção por raspagem (decapagem) da banda de rodagem de pneumático usado, podendo a remoção se restringir a somente a parte externa da banda de rodagem, bem como ser total, quando ocorre a remoção inclusive da camada externa dos flancos do pneumático (de talão a talão)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.12) e 6 (texto da subposição 4012.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 7308.90.90 Mercadoria: Telha de aço galvanizado ou de aço revestido com liga de alumínio, zinco e silício, de seção trapezoidal ou ondulada, para cobertura de pavilhões e outras construções civis, com espessura de 0,43 a 0,50mm, largura de 90 a 108cm e comprimento indeterminado

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7308) e 6 (texto da subposição 7308.90), e RGC-1 (texto do item 7308.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 2833.29.60 Mercadoria: Sulfato básico de cromo, composto inorgânico de constituição química definida, contendo sulfato de sódio como impureza (subproduto de reação química), apresentado em pó, próprio para curtimenta de couros e peles, comercialmente denominado "Chromosal® B-A"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1 "a" do Capítulo 28 e 1 "a" do Capítulo 32 e texto da posição 2833) e 6 (texto da subposição 2833.29), e RGC-1 (texto do item 2833.29.60), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 4409.10.00 Mercadoria: Madeira de conífera (pinus), com espessura de 9,0mm, largura de 96,8mm e comprimento de 4.876mm, perfilada ao longo das bordas com encaixes macho e fêmea, própria para forrar internamente tetos e paredes, comercialmente denominada "Lambri"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4409) e 6 (texto da subposição 4409.10) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 4409.10.00 Mercadoria: Madeira de conífera (pinus), com espessura de 8,1mm, largura de 93mm e comprimento de 4.876mm, perfilada ao longo das bordas com encaixes macho e fêmea, própria para forrar tetos internamente, comercialmente denominada "Forro de madeira"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4409) e 6 (texto da subposição 4409.10) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 7 DE MARÇO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8421.39.90 Mercadoria: Combinação de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, para eliminação de vapor de água de gás de petróleo por meio de contracorrente de trietilenoglicol (TEG), regeneração do TEG para novo ciclo de desidratação de gás, e tratamento e distribuição de gás combustível, composta por trocadores de calor, torres de contato gás/TEG, vasos coletores de condensado, tubulações, válvulas, instrumentos, painéis de controle e outros aparelhos e máquinas, denominada "Módulo P01", própria para ser instalada sobre a plataforma flutuante de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas "Petrobras 53"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 8421) e 6 (texto da subposição 8421.39), e RGC-1 (texto do item 8421.39.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9,
DE 4 DE MARÇO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 4421.90.00 Mercadoria: Caixa retangular de madeira, revestida externamente de fórmica, com tampa superior provida de dobradiças e fechadura com chave, sem divisões internas, utilizada para guarda de ferramentas, para ser fixada no interior de ônibus urbano logo atrás do assento do motorista, comercialmente denominada "Caixa para ferramentas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 44.21) e 6 (texto da subposição 4421.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS
Chefe Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10,
DE 4 DE MARÇO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8708.99.90 Mercadoria: Caixa retangular de madeira, revestida externamente de fórmica, com tampa superior provida de dobradiças e fechadura com chave, com três locais próprios para colocação de notas de dinheiro, para ser fixada no interior de ônibus urbano sobre o capô do motor do veículo, comercialmente denominada "Caixa de troco"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 87.08), 6 (texto da subposição 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS
Chefe Substituto da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11,
DE 7 DE MARÇO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8424.89.90 Mercadoria: Pulverizador de plástico, constituído de botão de pressão com bocal de aspersão, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão e canopla de fixação, para montagem no gargalo de recipientes com rosca, próprio para pulverizar o líquido contido no recipiente, comercialmente denominado "Válvula de dispensar perfume" ou "Spray Pump"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.24) e 6 (texto da subposição 8424.89), e RGC-1 (texto do item 8424.89.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12,
DE 7 DE MARÇO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8413.20.00 Mercadoria: Bomba manual, de plástico, para dispensar líquidos viscosos (por exemplo, xampu e sabonete líquido), constituída de botão de pressão com bocal de saída do líquido, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão e canopla de fixação, própria para montagem no gargalo de recipientes com rosca, comercialmente denominada "Válvula de dispensar líquidos pastosos" ou "Válvula-pump"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.13) e 6 (texto da subposição 8413.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13,
DE 12 DE MARÇO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8477.80.90 Mercadoria: Máquina para perfurar blocos de espuma de poliéster, utilizada para a fabricação de rolos de espuma para pintura, comercialmente denominada "Máquina furadeira MBO-3000"

Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Máquina própria para inserir e colar tubos de plástico no interior de rolos de espuma para pintura, comercialmente denominada "Máquina coladeira MKL-3000 com tratamento Corona"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 4 da Seção XVI e textos das posições 8477 e 8479) e 6 (textos das subposições 8477.80 e 8479.89), e RGC-1 (textos dos itens 8477.80.90 e 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,
DE 30 DE ABRIL DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9405.40.90 Mercadoria: Luminária de plástico para embutir em móveis, com iluminação produzida por diodos emissores de luz (LED), contendo 20 LEDs de luz branca, fonte de alimentação e chave comutadora de tensão para alimentação em 127V ou 220V, de potência de 1,2W, comercialmente denominada "Módulo de Embutir com LEDs"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05) e 6 (texto da subposição 9405.40), e RGC 1 (texto do item 9405.40.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 2 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 2208.90.00 Mercadoria: Bebida alcoólica com teor alcoólico de 20% vol., obtida pela mistura de fermentado alcoólico de maçã, suco de pêssego, açúcar, água e álcool etílico a 96% vol., apresentada em garrafas com capacidade de 900ml, comercialmente denominada "Coquetel de fermentado de maçã e suco de pêssego 49 Pipas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 do Capítulo 22 e texto da posição 2208) e 6 (texto da subposição 2208.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 2 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 2208.90.00 Mercadoria: Bebida alcoólica com teor alcoólico de 20% vol., obtida pela mistura de fermentado alcoólico de maçã, suco de cana, extrato de anis, açúcar, água e álcool etílico a 96% vol., apresentada em garrafas com capacidade de 900ml, comercialmente denominada "Coquetel de fermentado de maçã, suco de cana e anis 49 Pipas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 do Capítulo 22 e texto da posição 2208) e 6 (texto da subposição 2208.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,
DE 2 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 2208.90.00 Mercadoria: Bebida alcoólica com teor alcoólico de 20% vol., obtida pela mistura de fermentado alcoólico de maçã, suco de abacaxi, açúcar, água e álcool etílico a 96% vol., apresentada em garrafas com capacidade de 900ml, comercialmente denominada "Coquetel de fermentado de maçã e suco de abacaxi 49 Pipas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 do Capítulo 22 e texto da posição 2208) e 6 (texto da subposição 2208.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,
DE 2 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 2208.90.00 Mercadoria: Bebida alcoólica com teor alcoólico de 28% vol., obtida pela mistura de fermentado alcoólico de maçã, suco de cana, açúcar, água e álcool etílico a 96% vol., apresentada em garrafas com capacidade de 900ml, comercialmente denominada "Coquetel de fermentado de maçã e suco de cana 49 Pipas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 do Capítulo 22 e texto da posição 2208) e 6 (texto da subposição 2208.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19,
DE 2 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8413.20.00 Mercadoria: Bomba manual, de plástico, para dispensar líquidos (por exemplo, acetona), constituída de botão de pressão com saída do líquido na face superior cuja superfície é côncava e contendo 3 pequenos furos centrais, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão e tampa, própria para montagem no gargalo de recipientes com rosca, comercialmente denominada "Válvula para removedor de esmalte de unhas" ou "Válvula-pump"

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: RGI 1 (texto da posição 84.13) e 6 (texto da subposição 8413.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 2 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8424.89.90 Mercadoria: Pulverizador de plástico, constituído basicamente de gatilho com bocal de aspersão, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão (tubo pescador) e canopla de fixação, para montagem no gargalo de recipientes com rosca, próprio para pulverizar o líquido contido no recipiente, comercialmente denominado "Gatilho para pulverizar líquidos" ou "Trigger Sprayer"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.24) e 6 (texto da subposição 8424.89), e RGC-1 (texto do item 8424.89.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 8 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TIPI: 1901.20.00 Mercadoria: Mistura em pó para a preparação de bolo tipo cuca, à base de farinha de trigo e contendo açúcar, sal, emulsificante e melhoradores de panificação, apresentada em sacos de plástico com 400g ou 5kg de capacidade, comercialmente denominada "Mistura para Cuca Orquídea"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e 6 (texto da subposição 1901.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8421.29.90 Mercadoria: Combinação de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, para realização de testes periódicos da mistura óleo/água/gás obtida nos poços de produção de petróleo, separação dos componentes desta mistura em etapa de produção e remoção da areia, composta por trocadores de calor, separadores de fases, bombas para líquidos, vaso de acumulação de areia, tubulações, válvulas, instrumentos, painéis de controle e contêiner com sistema de ar-condicionado para montagem de laboratório de análises, denominada "Módulo P03A", própria para ser instalada sobre a plataforma flutuante de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas "Petrobras 53"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 8421) e 6 (texto da subposição 8421.29), e RGC-1 (texto do item 8421.29.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8301.40.00 Mercadoria: Fechadura de chave para portas de construções, de embutir, de metal comum, constituída do mecanismo da fechadura, maçanetas e acabamento (espelhos ou rosetas)

Código TIPI: 8301.60.00 Mercadoria: Maçaneta de metal comum, para fechaduras de chave para portas de construções, apresentada com ou sem acabamento (espelhos ou rosetas)

Código TIPI: 8302.41.00 Mercadoria: Tranca (fechadura sem chave) para portas de banheiros, de embutir, de metal comum, constituída do mecanismo da tranca, maçanetas e acabamento (espelhos ou rosetas)

Código TIPI: 8302.41.00 Mercadoria: Maçaneta de metal comum, para trancas (fechaduras sem chave) para portas de banheiros, apresentada com ou sem acabamento (espelhos ou rosetas)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 83 e textos das posições 83.01 e 83.02) e 6 (textos das subposições 8301.40, 8301.60 e 8302.41), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9506.62.00 Mercadoria: Bolas de basquete, de borracha ou de poliuretano expandido, com válvula para enchimento, apresentadas vazias ou infladas com gás hexafluoreto de enxofre (SF6), marca "Spalding", modelos "NBA Game Ball", "NBA Never Flat Series", "NBA Platinum Series", "NBA Gold Series", "NBA Silver Series", "NBA Highlight Series", "NBA Team Series", "NBA Player Series", "NBA All Surface Series", "NBA Champion Series", "NBA Jersey Ball Series" e "WNBA Series"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9506) e 6 (texto da subposição 9506.62) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 26.922.724 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R$ 57.523.442,09 (cinqüenta e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2008	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1/1/2006	1/1/2036	2,136613	1.288.812	2.753.692,47
1/1/2008	1/1/2038	2,136613	25.633.912	54.769.749,62
TOTAL			26.922.724	57.523.442,09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 319, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve :

Art. 1º Autorizar a emissão de 27..300 (vinte e sete mil e trezentos) títulos CVS em favor da Caixa Econômica Federal-CEF, no valor de R$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida PGFN/CAF nºs 413 e 414, assinados em 04.06.2008, relacionados abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato, ativo e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
CEF	00190.009087/2007-75	413	14.060	12.450	80	467
CEF	00190.009086/2007-21	414	202	41	-	-

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Primeiro. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.6..2008, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nºs 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 762.345 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 68.611.050,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e cinqüenta reais), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 101/08 a 127/08, 129/08 a 143/08 e 145/08, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação do CPF/CNPJ
1º.5.2008	90,00	5 anos	6% a.a.	489.149	Regular
1º.5.2008	90,00	5 anos	6% a.a.	10.735	Irregular
1º.5.2008	90,00	10 anos	6% a.a.	4.001	Regular
1º.5.2008	90,00	15 anos	3% a.a.	124.384	Regular
1º.5.2008	90,00	15 anos	3% a.a.	5.108	Irregular
1º.5.2008	90,00	18 anos	2% a.a.	127.537	Regular
1º.5.2008	90,00	20 anos	1% a.a.	1.431	Regular
Total				762.345	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 111/08 e 140/08), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nºs 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.502 (seis mil, quinhentos e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 534.989,21 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 128/08 a 144/08, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R$)
1º.08.1997	62,18	5 anos	6% a.a.	67	4.166,06
1º.10.2003	82,49	5 anos	6% a.a.	6.435	530.823,15
Total				6.502	534.989,21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.581, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o estabelecimento de alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para enquadramento no programa de operações de custeio agrícola de canola, observadas as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 16 de junho de 2008, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 3º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecida em 5% (cinco por cento) a alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para fins de enquadramento no programa de operações de custeio agrícola de canola, observadas as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático previstas na seção 16-3 do Manual do Crédito Rural (MCR).

Art. 2º O enquadramento dos empreendimentos citados no artigo anterior, quando vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), fica sujeito à alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.889, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. SERGIO STRAUSS SENA, C.P.F. nº 000.419.457-86, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.890, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO CARNEIRO GURGEL NOGUEIRA, C.P.F. nº 370.733.707-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.963, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP N° 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.002315/2008-62, resolve:

Art. 1° Conceder à ASSURÊ INTERNACIONAL CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n° 05.746.591/0001-64, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do § 1º do artigo 5° da Resolução CNSP N° 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2° Ressalvar que a autorização concedida à ASSURÊ INTERNACIONAL CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP N° 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial à alteração de seu objeto social, a fim de se adequar ao disposto no inciso X do Art. 5º deste Ato Normativo, nos termos do Art 1º da Circular SUSEP Nº 260, de 8 de julho de 2004, por analogia.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.001, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Confere a MEDALHA DEFESA CIVIL NACIONAL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.10 do Decreto nº 4.217, de 6 de maio de 2002,e o disposto na Portaria Ministerial nº 446, de 28 de junho de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 953, de 20 de junho de 200 , e considerando o que propõe o Secretário Nacional de Defesa Civil, resolve:

C O N F E R I R:

As insígnias correspondentes ao GRAU de GRANDE OFICIAL, da Medalha Defesa Civil Nacional, às seguintes personalidades:

Garibaldi Alves Filho
Julio Soares de Moura Neto
Juniti Saito
Luis Antônio Souza da Eira

As insígnias correspondentes ao GRAU de COMENDADOR, da Medalha Defesa Civil Nacional, às seguintes personalidades:

Adelson Guimarães de Oliveira
Ademir Camilo Prates Rodrigues
Délcio de Castro Barros
Eliezer Varjão Bomfim
Henrique Villa da Costa Ferreira
Jadir Ferreira Cunha
José Ananias Duarte Frota
José Paulo Miranda de Queiroz
Luiz Carlos Ribeiro da Silva
Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Márcia Regina Sartori Damo
Paulo Gerson Novaes de Almeida
Sergio Alberto da Silva Barbosa
Sérgio Fernando Pedroso Aboud
Vicente Gonçalves Magalhães
Wagner Gonçalves Rossi

As insígnias correspondentes ao GRAU de CAVALEIRO, da Medalha Defesa Civil Nacional, às seguintes personalidades:

Adelmário Evangelista Xavier
Alexandre Lucas Alves
Ana Claúdia Avena da Cruz
Carlos Alberto Rasia
Danielle Gomes Lontra Heller
Edson Haddad
Gisandra Faria de Paula
Ivanildo Castro Pereira
João Bosco dos Santos Ferreira
José Carlos Esmeraldo Fernandes
José Natal do Nascimento
Josivaldo Valeriano de Azevedo
Julieta Miranda Isensee
Kleber Landim de Almeida
Luis Bernardo Neto
Luis Eduardo de Oliveira Campos
Luis Felipe Lopes de Lima Lins
Luiz Henrique Costa e Costa
Luiza Karla Waldrick
Magno dos Santos Nunes
Marcus de Freitas Gouvêia
Maria Cristina Dantas
Ronaldo de Souza Tosta
Sheila Maria Soares Fernandes
Valdério Veloso Costa
Vitalino Fonseca Neto

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.002, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Confere a MEDALHA DEFESA CIVIL NACIONAL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.10 do Decreto nº 4.217, de 06 de maio de 2002,e o disposto na Portaria Ministerial nº 446, de 28 de junho de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 953, de 20 de junho de 2007, e considerando o que propõe o Secretário Nacional de Defesa Civil, resolve:

C O N F E R I R:

A insígnia correspondente ao GRAU de GRANDE OFICIAL, da Medalha Defesa Civil Nacional, à seguinte personalidade:

Luis Inácio Lula da Silva

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.003, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Confere a MEDALHA DEFESA CIVIL NACIONAL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.10 do Decreto nº 4.217, de 06 de maio de 2002,e o disposto na Portaria Ministerial nº 446, de 28 de junho de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 953, de 20 de junho de 2007, e considerando o que propõe o Secretário Nacional de Defesa Civil, resolve:

C O N F E R I R:

A Medalha Defesa Civil Nacional, às seguintes instituições:

Comando de Operações Terrestres - COTER
Grupamento Aéreo da Polícia Militar do Estado da Bahia
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na ata da 499ª Sessão Ordinária de Distribuição, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2008 nº 106, Seção 1 página 47, onde se lê: "Ato de Concentração nº 08012.006169/2008-60. Requerentes: Gemcom Software International Inc.; JMI Management, Inc.; The Carlyle Group. Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lílian Barreira. Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva", leia-se: "Ato de Concentração nº 08012.006129/2008-60. Requerentes: Gemcom Software International Inc.; JMI Management, Inc.; The Carlyle Group. Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lílian Barreira. Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva".

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 41, II e V, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria MJ nº 674, de 20 de março de 2008,

CONSIDERANDO as prerrogativas estabelecidas na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e em especial as previstas nos arts. 6º, parágrafo único, e 7º daquele diploma, e

CONSIDERANDO as questões de segurança de envolvem as Penitenciárias Federais, resolve:

Art. 1º Autorizar o acesso de veículos conduzidos por advogados à área de estacionamento da Penitenciária Federal, observados os necessários procedimentos de segurança.

Parágrafo único. Enquanto estiver na área reservada ao estacionamento de veículos não oficiais na Penitenciária Federal, o veículo deverá permanecer devidamente fechado e sem qualquer ocupante no seu interior

Art. 2º O acesso de veículos previstos no art. 1º desta Portaria somente se dará quando o advogado estiver com visita devidamente agendada e desacompanhado de qualquer pessoa que não esteja patrocinando a causa do preso a ser visitado.

§ 1º Na hipótese de no interior do veículo existirem dois ou mais advogados, somente ingressarão com o veículo na área de estacionamento aqueles que tiverem visitas agendadas para o mesmo horário.

§ 2º Em caso do não preenchimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior, os demais ocupantes do veículo desembarcarão e aguardarão na área de visitas do pavilhão de administração até o horário agendado para visita.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Penitenciária Federal.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

WILSON SALLES DAMÁZIO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.532, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de

1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08338.001698/2008-46-DPFB/NVI/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa AGROTIN AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 49.732.068/0003-16, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.541, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08711.000638/2008-00-DPFB/BPS/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa BITARRON ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.000.501/0001-80, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE 380, 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 3.794 (TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38-TREINA, 2.100 (DOIS MIL E CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380-TREINA E 500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12-TREINA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.550, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.009845/2007-14-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa JOÃO MILITÃO MARTINS, CNPJ/MF nº 08.001.026/0001-66, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38, 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 33 (TRINTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.564, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08089.000576/2008-11-DPF/SCS/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.211.012/0001-41, tendo como sócios NELSON ADRIANO LEAL ROSA E DIOGO CORREA ALBERTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.566, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.002373/2008-01-DELESP/SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.333/0001-45, tendo como sócios JEOVÁ LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR E ERIKA CALILO DE MACEDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.574, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003372/2008-95-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa MALTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.032.093/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 4 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38; 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.952, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.004491/2008-11-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CARVALHO & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.596.442/0001-69, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EMMANOEL FERREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.967, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.006146/2008-56-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PATRIMÔNIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.947.331/0001-94, tendo como sócios HAROLDO LINHARES DA CUNHA E VERA LUCIA SOARES DA CUNHA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.969, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.000564/2008-06-DPF/CAC/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.025/0079-75, tendo como sócios IVAN ZANARDO, MARCOS ANTONIO ZANARDO E ESPÓLIO DE SOLANGE TERESINHA ZANARDO TAGLIARI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.971, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.003040/2008-87 - SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa MASERV MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.800.389/0001-07, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 21 (VINTE E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 210 (DUZENTAS E DEZ) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.991, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.002187/2008-35-DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.120.497/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 07(SETE) REVOLVERES CALIBRE 38 E 84(OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.006, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.001374/2008-69-DPFB/SJE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.564.814/0001-72, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 4.499 (QUATRO MIL QUATROCENTAS E NOVENTA E NOVE) ESPOLETAS CALIBRE 380, 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE 380, 4.499 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE) PROJÉTEIS CALIBRE 380 E 1.190 (UM MIL CENTO E NOVENTA) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 16 de junho de 2008

Nº 496 - Ato de Concentração nº 08012.007960/2007-58. Requerentes: Petroleo Brasileiro S.A e Termobahia S.A. Advs: Aurélio Marchini Santos e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 497 - Ato de Concentração nº 08012.002532/2007-39. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A e Companhia Energética de Manauara. Advs: Aurélio Marchini Santos e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 498 - Ato de Concentração nº 08012.006093/2008-14. Requerentes: Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. e Resitec Indústria Química Ltda. Advs: Flávio Lemos Belliboni e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a

Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 499 - Ato de Concentração nº 08012.002531/2007-94. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A e Brentech Energia S.A. Advs: Aurélio Marchini Santos e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 500 - Ato de Concentração nº 08012.006177/2008-58. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Coreano Brasileira de Pelotização. Advs: Aurélio Marchini Santos e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 501 - Ato de Concentração nº 08012.006153/2008-07. Requerentes: T1 Participações Ltda. e Technos Relógios S.A. Advs: Tamara Rafiq Nahuz e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 502 - Processo Administrativo nº 08012.009906/1999-94. Representante: Secretaria do Interior e Justiça do Governo do Estado de Tocantins/TO. Representada: Sindicato do Comércio de Revendedores de Derivado de Petróleo do Estado de Tocantins e Postos de Combustíveis da cidade de Palmas/TO. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Drª. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal. Ficam ainda os Representados intimadas a especificar as provas que pretendem ver produzidas, justificando sua necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, na oportunidade, o rol de testemunhas, em número não superior a três, caso esse meio probatório seja do seu interesse.

Em 17 de junho de 2008

Nº 503 - Ato de Concentração nº 08012.000897/2008-18. Requerentes: Masisa S.A e Tafisa Brasil S.A. Advs: Horácio Bernardes Neto, Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nª 504 - Ato de Concentração nº 08012.005946/2008-09. Requerentes: Andritz AG e General Electric Company. Advs: José Augusto Regazzini, Túlio Coelho e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 505 - Ato de Concentração nº 08012.000180/2007-87. Requerentes: Amico Saúde Ltda e Semic - Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda. Advs: Mabel Lima Tourinho e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com as restrições sugeridas pela SEAE/MF, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 506 - Ato de Concentração nº 08012.012821/2007-46. Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda e Comércio de Doces Lucky Ltda. Advs: Fernando de Oliveira Marques e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 507 - Ato de Concentração nº 08012.011413/2007-77. Requerentes: Akzo Nobel N.V e Imperial Chemical Industries Plc. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini, Jose Augusto Regazzini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 508 - Processo Administrativo nº 08012.007104/2002-98. Representante: Nellitex Indústria Têxtil Ltda. Representada: Têxtil J. Serrano Ltda. Advogados: Fabiano Jacomin, José Alexandre Buaiz Neto e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo (i) que a atuação da Representada configura infração à ordem consoante os artigos 20, incisos I, II e IV, c/c 21, incisos IV, V, IX e XVIII, todos da Lei nº 8884/94, (ii) pela improcedência da denúncia de prática de venda casada pela Representada, (iii) pela remessa dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - para julgamento, conforme artigos 39 da Lei nº 8.884/94 e 54 da Portaria MJ nº 04/2006, com recomendação ao Egrégio CADE de aplicação de multa por infração à ordem econômica para a Representada J. Serrano, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma lei.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 17 de junho de 2008

Nº 419 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº. 08012.006527/2008-86. Rqtes: METALÚRGICA GERDAU S.A. ("GERDAU"); AÇOS VILLARES S.A. ("AÇOS"); e BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. ("BNDESPAR"). Operação: aquisição pela GERDAU de 951.993.367 ações ordinárias da AÇOS detidas pelo BNDESPAR. Os setores de atividade envolvidos na operação são o de Indústria Metalúrgica e o de Aços Especiais.

AC nº. 08012.006544/2008-13. Rqtes: ALTOR FUND II GP LIMITED ("ALTOR FUND II") e AKERS AB ("AKERS"). Operação: aquisição, pela ALTOR FUND II, do controle sobre a AKERS e suas subsidiárias, anteriormente detido por STC INTERFINANS AB. O setor de atividade envolvido é o de Indústria Metalúrgica.

AC nº. 08012.006556/2008-48. Rqtes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e SYNGENTA SEEDS LTDA. ("SYNGENTA"). Operação: concessão de licenciamentos recíprocos e não exclusivos de tecnologias referidas nos contratos, com vistas a atender os respectivos interesses, levando em conta as diversas atividades por ele desempenhadas mundialmente. O setor de atividade envolvido é o de Agricultura - Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola.

AC nº. 08012.006593/2008-56. Rqtes: VICUNHA TÊXTIL S.A. ("VICUNHA") e NEOTÊXTIL INDÚSTRIA,COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ("NEOTÊXTIL"). Operação: aquisição, pela NEOTÊXTIL, dos ativos que compõem o negócio de tecidos planos sintéticos da VICUNHA. O setor de atividade envolvido é o de Tecidos Planos Sintéticos.

AC nº. 53500.002239/2008. Rqtes: CÍCERO ANTONIO XAVIER DE TORTELLI ("CÍCERO"); e TNL PCS S.A. ("TNL"). Operação: celebração de Contrato de Compra e Venda de Ações entre CÍCERO e TNL, tendo como interveniente-anuente a PAGGO EMPREENDIMENTOS S.A., por meio da qual foram transferidas 1.499 ações ordinárias. O setor de atividade envolvido na operação é o Serviços Essenciais e de Infra-Estrutura - Telecomunicações.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 16 de junho de 2008

Nº 298 - Auto de Infração nº 08012.003424/2005-11. Autuante: Coordenação Geral de Controle de Mercado. Autuada: N.F Mendonça Produtos Alimentícios Ltda. Acolho a nota técnica da CGCM de fls., elaborada pela Chefe de Divisão do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Vera Lucia Freitas Nunes. Determino, pois, o arquivamento do presente processo, no âmbito desta Secretaria de Direito Econômico, extinguindo-se a punibilidade com relação à esta Autuada, nos termos do artigo 57, II da Portaria MJ n° 04/2006. Ao Setor Processual.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 12 de junho de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CAMINHOS DA SOLIDARIEDADE, com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.357.374/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.008417/2008-54).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASA - ARTE SOCIEDADE ATIVA, com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.117.822/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.007061/2008-31);

II. ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ABECA, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.233.275/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.008415/2008-65);

III. DG TECNOLOGIA DIGITAL, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.302.692/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.008409/2008-16);

IV. FUNDAÇÃO ARTE E VIDA - FUSARTV, com sede na cidade de ZÉ DOCA, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 08.212.306/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.008412/2008-21);

V. INSTITUTO RIVIVER DE GUAÍRA-SP, com sede na cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.390.239/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.000677/2008-81).

MARCILANDIA DE FÁTIMA ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/01/2010.

Processo nº 08000.005052/2008-40 - Stanislav Lukichov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/04/2010.

Processo nº 08000.005691/2008-13 - Igor Maximiliano Herrera Foessel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/04/2010.

Processo nº 08000.006080/2008-84 - Nagatoshi Murata

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/07/2010.

Processo nº 08000.006113/2008-96 - James Barry Urquhart

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/07/2010.

Processo nº 08000.002732/2008-10 - Bogdan Piotr Trojecki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2010.

Processo nº 08000.005412/2008-11 - Jesse Robles Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/09/2010.

Processo nº 08000.003901/2008-21 - Cheyenne Emilia Batista

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/03/2010.

Processo nº 08461.004596/2007-86 - Robert Gene Anderson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2009.

Processo nº 08000.004397/2008-86 - John Nicol Ogston

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2010.

Processo nº 08000.003084/2008-19 - Klaus Dietrich Kurtz e Heidi Kurtz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/02/2010.

Processo nº 08461.000805/2008-01 - Eric Lucien Marc Leblond

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/07/2010.

Processo nº 08000.006108/2008-83 - Helen Toulson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/03/2010.

Processo nº 08000.003083/2008-66 - Dirk Frieling

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/01/2010.

Processo nº 08000.005061/2008-31 - Javier Bayona Chunga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/09/2010.

Processo nº 08000.005796/2008-64 - Patrick Josee Emile Georges Vanhacter

INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País, tendo em vista que o prazo solicitado ultrapassa o máximo permitido pela Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08000.000974/2008-61 - Emilio Giovari

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004478/2008-86 - Wang Jiawei

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004494/2008-79 - Yan Chão

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004490/2008-91 - Ni Darong

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.005183/2008-27 - Ryszard Grzegorz Kasperek

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.005664/2008-32 - Hector Balde Reniedo Jr.

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.005666/2008-21 - Martin Javier Castillo Zuniga

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08702.000126/2008-44 - Telmo Pedro Valente Silva Guerreiro, até 20/02/2009

Indefiro o presente pedido de prorrogação, por ter decorrido prazo superior(es) ao(s) da(s) estada(s) solicitada(s)

Processo Nº 08240.004226/2007-43 - Carmelo Villagonzalo Borces

Processo Nº 08444.008174/2006-15 - Diego Fernando Triana Ramirez

Processo Nº 08476.000314/2007-11 - Wathner Aupont

Processo Nº 08495.004213/2006-00 - Verity Bowles

Processo Nº 08702.000367/2007-11 - Rosmery Bravo Cardozo

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.007108/2007-59 - Giancarlo Amanzi

Processo Nº 08410.012839/2007-55 - Karla Cecilia Macias Bailon

Processo Nº 08444.003711/2007-11 - Stephen Dwight Everett, Carmin Joy Everett, Collin Thomas Everett, Kacey Stephen Everett, Kenzie Sharon Everett, Kobe Paul Everett e Melinda Christine Everett

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08505.066488/2007-43 - Alustanea Lourdes da Silva Santos

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino.

Processo nº 08457.002696/2007-37 - Daniel Lopes Có

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES[
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.005970/2007-88 - Alanam Francisco Pereira, até 18/02/2009

Processo Nº 08364.000179/2008-43 - Corca Djaló, até 04/03/2009

Processo Nº 08420.001079/2008-12 - João Miguel da Costa Vaz, até 01/03/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.007527/2008-32 - Ian Craig Sullivan, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007528/2008-87 - Michael Charles Sorenson, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007529/2008-21 - Benjamin Jacob Rhodes, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007530/2008-56 - Keegan Floyd Hunter, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007531/2008-09 - Zachary J. Francisco, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007532/2008-45 - Nathan Mark Summers, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007533/2008-90 - William Smith Hatch, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007534/2008-34 - Sean Evan Duncan, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007535/2008-89 - Richard Steen Hatch, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007536/2008-23 - Jared Andrew MacDonald, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007537/2008-78 - Michael Christopher Gines, até 23/05/2009

Processo Nº 08000.007538/2008-12 - John Wallace Shumway, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007539/2008-67 - Alex Timothy Scott, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007540/2008-91 - Eric Russell Petersen, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007543/2008-25 - Derek Benjamine Owens, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007544/2008-70 - Landon David Devey, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007545/2008-14 - Jaron Craig Clyde, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007546/2008-69 - Bruce Wayne Balls Jr., até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007547/2008-11 - Skyler Merlin Spendlove, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007548/2008-58 - David Rondo Griner, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007551/2008-71 - Spenser Chance Garner, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007555/2008-50 - Daniel James Dompier, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007556/2008-02 - Ryan Lavar Smith, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007557/2008-49 - Christopher Glen Gourley, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007558/2008-93 - Kyle Patrick Martin, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007559/2008-38 - Kippard Russell Ritchie, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007560/2008-62 - Jeffrey James Clark, até 30/05/2009

Processo Nº 08444.000015/2008-26 - Jorge Alberto Orellana Aragon, até 28/02/2009

Processo Nº 08444.000024/2008-17 - Luis Antonio Castillo Lopez, até 28/02/2009

Processo Nº 08444.000051/2008-90 - Leini Ferreira Lima de Sousa, até 05/03/2009

Processo Nº 08444.000071/2008-61 - Oumar Sheriff Embalo, até 19/02/2009

Processo Nº 08444.000270/2008-79 - Cristhian Israel Báez Almirón, até 25/02/2009

Processo Nº 08444.005386/2007-13 - Lenira Suzana Oliveira Fernandes, até 18/02/2009

Processo Nº 08457.001920/2008-54 - Ema Helena Soares de Barros, até 17/04/2009

Processo Nº 08460.006691/2008-13 - Vânia Denise Pereira de Sousa, até 01/03/2009

Processo Nº 08460.009664/2008-94 - Alexandre Remi Franklin Polack, até 02/04/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: TAÇA DE SANGUE (CUP OF MY BLOOD, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Lance Catania
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual , Assassinato , Mutilação e Nudez completa
Tema: Profecia
Processo: 08017.001894/2008-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: EM ALGUM LUGAR DO PASSADO (SOMEWHERE IN, Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): Stephen Deutsch
Diretor(es): Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Volta ao tempo
Processo: 08017.001896/2008-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PELOTÃO EM APUROS (MAJOR PAYNE, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es): Eric L. Gold/Michael Rachmil
Diretor(es): Nick Castle
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Vida militar
Processo: 08017.001899/2008-76
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ESCOLHAS ERRADAS (AMERICAN CRUDE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Craig Sheffer
Diretor(es): Craig Sheffer
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Assassinato e Insinuação de Sexo Oral
Tema: Despedida de solteiro
Processo: 08017.001900/2008-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: MONTY PYTHON`S FLYING CIRCUS - 4ª TEMPORADA (MONTY PYTHON`S FLYING CIRCUS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 01 a 06
Produtor(es): Ian McNaughton
Diretor(es): Ian McNaughton
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Agressão Física e Decapitação
Tema: Comédia
Processo: 08017.001903/2008-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FÁBULAS DE PRINCESAS (PRINCESS STORIES, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Allumination Film Works LLC
Diretor(es): Bil Schwartz/Bill Hutten/Ed Love
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Contos
Processo: 08017.001905/2008-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OPERAÇÃO MOSCOU (MOSCOW CHILL, Rússia - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Chris Solimine
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Fraude
Processo: 08017.001911/2008-42
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: THE MATT GROENING - FUTURAMA - A BESTA DE UM BILHÃO DE TRASEIROS (FUTURAMA - THE BEAST WITH A BILLION BACKS, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): David X. Cohen
Diretor(es): Peter Avanzino
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depreciativa
Tema: Anomalia
Processo: 08017.001961/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ÚLTIMA PARADA 174 (Brasil - 2008)
Produtor(es): Patrick Siaretta
Diretor(es): Bruno Barreto
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física e Atos criminosos
Processo: 08017.002021/2008-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: FEY GRIMM (Alemanha / Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Ted Hope/Todd Wagner
Diretor(es): Hal Hartley
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002024/2008-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: OVER HER DEAD BODY (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Paul Brooks
Diretor(es): Jeff Lowell
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002025/2008-36
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: CITY OF EMBER (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): John D. Schofield
Diretor(es): Gil Kenan
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002026/2008-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O NEVOEIRO (THE MIST, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Bob Weinstein/Harvey Weinstein
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002027/2008-25
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE SPIRIT - O FILME (THE SPIRIT, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Frank Miller
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002056/2008-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O GUERREIRO DIDI E A NINJA LILI (Brasil - 2008)
Produtor(es): Diler Trindade
Diretor(es): Marcus Figueiredo
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física e Atos criminosos
Tema: Autruísmo
Processo: 08017.002060/2008-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FÔLEGO (BREATH - SOON, Coréia - 2007)
Produtor(es): Kim Ki-Duk
Diretor(es): Kim Ki-Duk
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual , Agressão Física e Insinuação de Sexo Oral
Tema: Adultério
Processo: 08017.002062/2008-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - NO LAÇO (L WORD - SEASON 4 - LASSOED, Canadá - 2007)
Episódio(s): 03
Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Kim Steer
Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Homossexualidade
Processo: 08017.001808/2008-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - A CUCA DO GENERAL (M*A*S*H - SEASON 3 - THE GENERAL FLIPPED AT DAWN, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 01
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001864/2008-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - OFICIAL DE DIA (M*A*S*H - SEASON 3 - OFFICER OF THE DAY, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 03
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001866/2008-26
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - KELLY NERVOS DE AÇO (M*A*S*H - SEASON 3 - IRON GUTS KELLY, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 04
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001867/2008-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - PRIMAVERA (M*A*S*H - SEASON 3 - SPRINGTIME, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 06
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Episódio)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Procedimento Cirúrgico
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001869/2008-60
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - O BEBÊ DE CHIN-SAN (M*A*S*H - SEASON 3 - LIFE WITH FATHER, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 08
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina Militar
Processo: 08017.001871/2008-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - NADA COMO UMA ENFERMEIRA (M*A*S*H - SEASON 3 - THERE IS NOTHINH LIKE NURSE, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 10
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001873/2008-28
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - COSTELA DE ADÃO (M*A*S*H - SEASON 3 - ADAM RIB, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 11
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001874/2008-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - UM DIA CHEIO (M*A*S*H - SEASON 3 - A FULL RICH DAY, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 12
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001875/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - RADAR E O CÃO RAIVOSO (M*A*S*H - SEASON 3 - MAD DOGS AND SERVICEMEN, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 13
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001876/2008-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - BOMBARDEIO (M*A*S*H - SEASON 3 - BOMBEDE, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 15
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001878/2008-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - QUADRO DE AVISO (M*A*S*H - SEASON 3 - BULLETIN BOARD, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 16
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001879/2008-03
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - POSTO DE EMERGÊNCIA (M*A*S*H - SEASON 3 - AID STATION, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 19
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Episódio)
Contém: Procedimento Cirúrgico
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001882/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - AMOR E CASAMENTO (M*A*S*H - SEASON 3 - LOVE AND MARRIAGE, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 20
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.001884/2008-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA - DIA DE PAGAMENTO (M*A*S*H - SEASON 3 - PAYDAY, Estados Unidos da América - 1974)
Episódio(s): 22
Título da Série: M*A*S*H - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Burt Metcalfe
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Rotina Militar
Processo: 08017.001885/2008-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - OBJETIVO COMUM (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - CAMMON GROUND, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 07
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.001918/2008-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - DOMINGO (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - SUNDAY, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 14
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.001925/2008-66
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - SUBMERSÃO (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - SUBMERSION, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 18
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.001929/2008-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - A VINGANÇA (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - VENGEANCE, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 19
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.001930/2008-79
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - O PRIMEIRO ATAQUE (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - FIRST STRIKE, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 20
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Processo: 08017.001931/2008-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO
Em 13 de junho de 2008

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001850/2008-13
Filme: "NOME PRÓPRIO"
Requerente: Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos Audiovisuais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Literatura Virtual

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não Recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação, por conter: Masturbação, Relação Sexual, Linguagem Obscena, Depreciativa e de Conteúdo Sexual, Nudez, Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 13 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar n° 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 27/08-14 - Processo Administrativo MPS nº : 44000.000828/2007-18
Auto de Infração nº : 11/07-01, de 14 de março de 2007
Autuado(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - FAELBA
EFPC: Fundação Coelba de Previdência Complementar - FAELBA
a) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 11/07-01, de 14/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Nº 28/08-87 - Processo Administrativo MPS nº : 44000.000829/2007-62
Auto de Infração nº : 12/07-66, de 14 de março de 2007
Autuado(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - FAELBA
EFPC: Fundação Coelba de Previdência Complementar - FAELBA
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 12/07-66, de 14/03/2007.

RICARDO PENA PINHEIRO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.302, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, d do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300003612/1985, sob comando nº 30435656 e juntada nº 90090126, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão e respectivos Aditivo nº 1 celebrado entre o BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social e a Produban Serviços de Informática S/A, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Banesprev III, CNPB nº 20.000.026-92, à exceção do trecho contido na Cláusula Terceira : "desde que pertencente ao Grupo Santander, quando transferidos para a PATROCINADORA"; não devendo este trecho entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão e respectivo Aditivo nº 1 celebrado entre o BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social e a Altec Brasil S/A, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Banesprev III, CNPB nº 20.000.026-92, à exceção do trecho contido na Cláusula Terceira : "desde que pertencente ao Grupo Santander, quando transferidos para a PATROCINADORA", não devendo este trecho entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.303, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003575/85, às folhas sob o comando nº 30503300/2008 e juntada nº 73355571/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Benefícios PREVCUMMINS, CNPB nº 19.990.008-38, administrado pela PREVCUMMINS - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.304, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.816/79 sob o comando nº 76136294, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - PSAP/ELEKTRO - CNPB n° 19.790.028-19, administrado pela FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.305, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002423/06-33 às folhas sob o comando nº 94516462/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios RGZ PREV, CNPB nº 20.060.052-11, celebrado entre a patrocinadora Magneti Marelli COFAP Autopeças LTDA. (atual denominação da Magneti Marelli COFAP Autopeças S.A.) e a RGZ PREVI - Fundação RGZ de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.306, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002559/94, às folhas sob comando nº 69045576/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da EDS PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.307, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 033183/83, sob comando n° 29905906 e juntadas n° 37566294 e n° 87145952, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Contribuição Definida, administrado pela Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S.A - ECOS.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.021-11.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre a Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S.A - ECOS e as empresas Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, CST Expansão Urbana Ltda., CCB - Cia de Cítricos do Brasil, CST - Companhia de Sintéticos e Termoplástico, Fazendas Reunidas Santa Maria, Aratu Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda., Refrigerantes da Bahia Ltda., Agrícola Cantagalo Ltda., Econtrading S/A - Comércio Exterior, Fundação Miguel Calmon e Petroalcool Revendedora de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; na condição de patrocinadoras do Plano de Contribuição Definida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 17 de junho de 2008

Processo MPAS 44000.003543/2007-39. Interessado: GTMPREVI Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 365/2008/SPC/DETEC/CGAT, de 29 de maio de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada da Usina Central Olho D'Águas S/A do Plano de Benefícios GTMPREVI CNPB nº 19. 930.005-18, administrados pela GTMPREVI Sociedade Previdenciária

Processo MPAS 44000.003544/2007-83. Interessado: GTMPREVI Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 386/2008/SPC/DETEC/CGAT, de 11 de junho de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada da Agrícola Vale do Mangereba Ltda do Plano de Benefícios GTMPREVI CNPB nº 19. 930.005-18, administrados pela GTMPREVI Sociedade Previdenciária

Processo MPAS 44000.003604/2007-68. Interessado: GTMPREVI Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 389/2008/SPC/DETEC/CGAT, de 12 de junho de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada das empresas LDC Bioenergia S/A e Agroarte Empresa Agrícola S/A do Plano de Benefícios GTMPREVI CNPB nº 19. 930.005-18, administrados pela GTMPREVI Sociedade Previdenciária

Processo MPAS 44000.000185/2007-11. Interessado: GTMPREVI Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 388/2008/SPC/DETEC/CGAT, de 12 de junho de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada da Sorvane S/A do Plano de Benefícios GTMPREVI CNPB nº 19. 930.005-18, administrado pela GTMPREVI Sociedade Previdenciária

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.186, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Paulo Afonso (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional, e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e de sua Central de regulação Médica, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Paulo Afonso (BA), conforme descrito no quadro a seguir:

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192	Valor Mensal	Valor Anual
Paulo Afonso	BA	02	01	01	71.500,00	858.000,00
Glória	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
TOTAL		03	01	01	84.000,00	1.008.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no artigo 1º a esta Portaria, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.187, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1928/ GM, de 16 de setembro de 2004, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Juazeiro (BA), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e

Considerando a ampliação das Equipes de Suporte Básico de Vida, com a inclusão de 2 (duas) equipes do componente pré-hospitalar móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Juazeiro (BA), resolve:

Art. 1º Aumentar o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Juazeiro (BA), conforme descrito no quadro a seguir:

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192	Valor Mensal	Valor Anual
Juazeiro	BA	04	01	01	96.500,00	1.158.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais acima descritos, para o Fundo Municipal de Juazeiro (BA), sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.188, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Guanambi (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional, e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e de sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Guanambi (BA), conforme descrito no quadro a seguir:

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192 Físico	Valor Mensal	Valor Anual
Guanambi	BA	01	01	01	59.000,00	708.000,00
Caetité	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Malhada	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Iuiu	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Candiba	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Pindaí	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Matina	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Urandi	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Palmas de Monte Alto	BA	01	00	00	12.500,00	150.000,00
TOTAL		09	01	01	159.000,00	1.908.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais acima descritos, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no artigo 1º desta Portaria, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.189, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Senhor do Bonfim (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional, e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e de sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Senhor do Bonfim (BA), conforme descrito no quadro a seguir:

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192 Físico	Valor Mensal	Valor Anual
Senhor do Bonfim	BA	02	01	01	71.500,00	858.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim (BA), sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.190, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional, e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme descrito no quadro a seguir:

Município	UF	Equipe de Suporte Básico	Equipe de Suporte Avançado	Central SAMU 192 Físico	Valor Mensal	Valor Anual
Bom Jesus da Lapa	BA	04	01	01	96.500,00	1.158.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.191, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 332/SAS/MS, de 17 de junho de 2008, que cadastra leitos de UTI Tipo II, do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais, no montante de R$ 1.181.744,64 (um milhão, cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Teixeira de Freitas (BA).

Art. 2º Definir que o Município de Teixeira de Freitas faça jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no Estado do Bahia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.192, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva -TRS do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.211/GM, de 20 de julho de 2005, e a Portaria nº 1.616/GM, de 9 de setembro de 2005, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema;

Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS dos Estados, do Distrito Federal e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal; e

Considerando a Portaria nº 333/SAS/MS, de 17 de junho de 2008, que habilitou, no Estado da Bahia, o Serviço de Nefrologia Luiz Andrade Silva Clínica Nefrológica LTDA/Clínica Nefrológica de Serrinha, sob o nº CNES 5630665, CNPJ 07.584.679/0001-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R$ 2.128.176,96 (dois milhões, cento e vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS do Estado da Bahia.

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 205, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º , da Portaria GM/MS nº 848, de 06 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000. 25000.079168/2008-34, resolve:

Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13.08.07 (LDO-2008), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24.03.2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						23.908.333	23.908.333
36901						23.908.333	23.908.333
10.301.1214.8581						970.000	970.000
10.301.1214.8581.0080						820.000	820.000
	9999	4	4	99	151	0	820.000
	9999	4	4	30	151	820.000	
10.301.1214.8581.0080						150.000	150.000
	9999	4	4	99	151	0	150.000
	9999	4	4	40	151	150.000	
10.302.1220.8535						13.750.000	13.750.000
10.302.1220.8535.0013						1.200.000	1.200.000
	9999	4	4	99	151	0	1.200.000
	9999	4	4	90	151	1.200.000	
10.302.1220.8535.0022						150.000	150.000
	9999	4	4	30	151	0	150.000
	9999	4	4	40	151	150.000	
10.302.1220.8535.0027						500.000	500.000
	9999	4	4	99	151	0	500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	
10.302.1220.8535.0031						80.000	80.000
	9999	4	4	40	151	0	80.000
	9999	4	4	30	151	80.000	
10.302.1220.8535.0031						300.000	300.000
	9999	4	4	99	151	0	300.000
	9999	4	4	30	151	300.000	
10.302.1220.8535.0031						900.000	900.000
	9999	4	4	40	151	0	900.000
	9999	4	4	90	151	900.000	
10.302.1220.8535.0035						560.000	560.000
	9999	3	3	99	151	0	560.000
	9999	3	3	40	151	560.000	
10.302.1220.8535.0035						560.000	560.000
	9999	4	4	99	151	0	560.000
	9999	4	4	40	151	560.000	
10.302.1220.8535.0043						900.000	900.000
	9999	4	4	71	151	0	900.000
	9999	4	4	40	151	900.000	
10.302.1220.8535.0052						1.200.000	1.200.000
	9999	4	4	99	151	0	1.200.000
	9999	4	4	40	151	1.200.000	
10.302.1220.8535.0316						6.200.000	6.200.000
	9999	4	4	40	151	0	6.200.000
	9999	4	4	30	151	6.200.000	
10.302.1220.8535.0380						300.000	300.000
	9999	4	4	90	151	0	300.000
	9999	4	4	30	151	300.000	
10.302.1220.8535.0608						300.000	300.000
	9999	4	4	40	151	0	300.000
	9999	4	4	30	151	300.000	

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
10.302.1220.8535.0670						300.000	300.000
	9999	4	4	40	151	0	300.000
	9999	4	4	30	151	300.000	
10.302.1220.8535.0878						200.000	200.000
	9999	4	4	50	151	0	200.000
	9999	4	4	40	151	200.000	
10.302.1220.8535.1120						100.000	100.000
	9999	4	4	50	151	0	100.000
	9999	4	4	40	151	100.000	
10.302.1220.7H99						9.188.333	9.188.333
10.302.1220.7H99.0058						1.188.333	1.188.333
	9999	4	4	90	100	0	1.188.333
	9999	4	4	40	100	1.188.333	
10.302.1220.7H99.0058						8.000.000	8.000.000
	9999	4	4	90	151	0	8.000.000
	9999	4	4	40	151	8.000.000	

PORTARIA Nº 209, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º , da Portaria GM/MS nº 848, de 06 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde - FNS e Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000. 096830/2008-11, resolve:

Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13.08.07 (LDO-2008), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24.03.2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						33.907.348	33.907.348
36901						8.000.000	8.000.000
10.301.1214.8581						1.800.000	1.800.000
10.301.1214.8581.0594						1.800.000	1.800.000
	9999	4	4	71	151		1.800.000
	9999	4	4	70	151	1.800.000	
10.302.1220.8535						6.200.000	6.200.000
10.302.1220.8535.0031						300.000	300.000
	9999	4	4	71	151		300.000
	9999	4	4	70	151	300.000	
10.302.1220.8535.0041						350.000	350.000
	9999	4	4	71	151		350.000
	9999	4	4	70	151	350.000	
10.302.1220.8535.0043						1.700.000	1.700.000
	9999	4	4	71	151		1.700.000
	9999	4	4	70	151	1.700.000	
10.302.1220.8535.0434						100.000	100.000
	9999	4	4	71	151		100.000
	9999	4	4	70	151	100.000	
10.302.1220.8535.0440						200.000	200.000
	9999	4	4	71	151		200.000
	9999	4	4	70	151	200.000	
10.302.1220.8535.0442						500.000	500.000
	9999	4	4	71	151		500.000
	9999	4	4	70	151	500.000	
10.302.1220.8535.0444						200.000	200.000
	9999	4	4	71	151		200.000
	9999	4	4	70	151	200.000	
10.302.1220.8535.0446						500.000	500.000
	9999	4	4	71	151		500.000
	9999	4	4	70	151	500.000	
10.302.1220.8535.0446						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	71	151		1.000.000
	9999	4	4	70	151	1.000.000	
10.302.1220.8535.0448						200.000	200.000
	9999	4	4	71	151		200.000
	9999	4	4	70	151	200.000	
10.302.1220.8535.0614						150.000	150.000
	9999	4	4	71	151		150.000
	9999	4	4	70	151	150.000	
10.302.1220.8535.0850						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	71	151		1.000.000
	9999	4	4	70	151	1.000.000	
36211						25.907.348	25.907.348
10.511.1287.3921						25.907.348	25.907.348
10.511.1287.3921.0080						5.907.348	5.907.348
	9999	4	4	71	100		5.907.348
	9999	4	4	70	100	5.907.348	
10.511.1287.3921.0080						20.000.000	20.000.000
	9999	4	4	71	151		20.000.000
	9999	4	4	70	151	20.000.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.000121/2005-02	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Não efetuar pagamento de despesas médico hospitalares, aos médicos, Hospitais e instituições, deixando de cumprir com cláusula 10, item 10.2 "A" do contrato. Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25782.000083/2005-21	Cooperativa de Gestão e Consumo de Serviços de Saúde - Coopesaúde	413674	03.850.743/0001-49	Não proceder o reembolso de consulta médica à beneficiária E.C.B. Art. 25 da Lei 9.656/98.	6.000,00 (seis mil reais)
33902.136355/2005-44	Operadora Unieste de Planos de Saúde S/C Ltda	354511	02.774.736/0001-42	Descumprir a clausula primeira, item 7, ao deixar de garantir cobertura para procedimento cirúrgico de fotoablação refrativa com laser em olho direito. Art. 25 da Lei 9656/98.	6.000,00 (seis mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.014873/2000-01	Aliança Cooperativista Nacional Unimed - Confederação de Cooperativas Médicas - Em Liquidação Extrajudicial	353728.	02.862.873/0001-39	Obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Ausência de Representação da DIDES.	Anulação do AI 18920.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.226797/2003-10	Aliança Cooperativista Nacional Unimed - Confederação de Cooperativas Médicas - Em Liquidação Extrajudicial	353728.	02.862.873/0001-39	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.127536/2003-18	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚ-BLICOS BRASILEIROS	405388.	00.759.231/0001-83	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.003893/2007-50	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRA-SIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixou de garantir cobertura obrigatória ao procedimento de Ultra-Som Transvaginal à Sra. M.J.B.D., beneficiária do plano CASSI Fa-mília, registrado na ANS sob o nº 402.402/99. Artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.308882/2006-48	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.298210/2006-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN-TERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.321247/2006-56	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art. 3º, CONSU 13/98)	ANULAÇÃO DO AI 26482. ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.005864/2006-22	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura integral para os materiais Ponteira Serfas e Parafusos Absorvíveis utilizados em cirurgia ortopédica. Art. 12, II, alínea e, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.011179/2005-54	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	308081.	62.440.185/0001-02	Deixar de garantir cobertura para exame. Art. 12, I, alínea b, da Lei nº 9.656/98. Não comprovação da infração.	Anulação do AI nº 25.027. Arquivamento.
25789.008745/2007-11	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e utilização dos mec. de reg., ao negar aut. p/ exames, sob aleg. de que a médica solicitante não pertence à sua rede cred./coop. Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, VI, da Res. CONSU nº 08/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.000174/2007-68	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir, até a data da expedição de Liminar Judicial, cobertura para o material kit de Nefrostomia Percutânea com sonda de Malecot n° 16 FR. Art. 12, II, alínea e, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000530/2007-43	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Utilizar mec. de reg. não especificado e descrito de forma clara no contrato, exigindo avaliação médica prévia p/ aut. de proced. Art. 1º, § 1º, alínea d, c/c art. 25, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, I, alínea a, da Res. CONSU nº08/98.	19.800,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.017327/2006-25	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Deixar de garantir cob. p/ exame, exigindo mecanismo de regulação não previsto em contrato. Art. 1º, §1º, alínea d, c/c art. 12, I, alínea b, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, I, da Res. CONSU nº 08.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.000392/2007-01	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir, até a expedição de decisão judicial em caráter liminar, cobertura para Rinosseptoplastia. Art. 12, II, alínea a, da Lei nº 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.009514/2007-16	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cob. p/ exames, sob a alegação de que o profissional solicitante não faz parte da rede cred./coop.. Art. 1º, §1º, e art. 12, I, alínea ¿b¿, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, VI, da Res. CONSU nº 08/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.926, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente M45 - MANDIPROPAMIDA, na relação de monografias de ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.927, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir Incluir o ingrediente P53 - PROTIOCONAZOL, na relação de monografias de ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.887, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PRODUTOS PARA SAÚDE/ALTERAÇÃO NA AFE

_____

EMPRESA: ILKMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR 521, SALA 706
BAIRRO: MENINO DEUS CEP: 90880481 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 07.668.083/0001-30
PROCESSO: 25025.002142/2006-66 AUTORIZ/MS: P9M6Y5Y52430 (8.02969.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: IMPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO ODONTOLOGICOS S.A
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO MARIANO JATAHY FERRAZ, 60
BAIRRO: SANTANA CEP: 02461030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.426.264/0001-01
PROCESSO: 25000.002485/00-71 AUTORIZ/MS: 8.00164.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO VICTOR MAXIMIANO 107
BAIRRO: PQ INDUSTRIAL II CEP: 85825000 - SANTA TEREZA DO OESTE/PR
CNPJ: 01.447.737/0001-10
PROCESSO: 25004.016106/97-02 AUTORIZ/MS: 1.03348.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: MB OSTEOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
ENDEREÇO: RUA ARIZONA, 1426 - ED. GOLD CENTER - CONJ. 11 E 12
BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04567003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.850.728/0001-92
PROCESSO: 25000.025154/99-67 AUTORIZ/MS: 1.04302.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: ODONTO PRIME - EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO 2730
BAIRRO: DIONISIO TORRES CEP: 60125121 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.384.653/0001-35
PROCESSO: 25351.279846/2005-34 AUTORIZ/MS: K5H4456W7LY4 (8.02645.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: PERFIL MÉDICO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA AMAZONAS 1009
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09540200 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 07.563.932/0001-91
PROCESSO: 25351.047263/2007-16 AUTORIZ/MS: K1H6X7Y1MWMY (8.03639.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: TROLLDENTAL DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA TONI BUSO 105
BAIRRO: PAROLIN CEP: 80220250 - CURITIBA/PR
CNPJ: 03.761.167/0001-63
PROCESSO: 25351.011852/01-55 AUTORIZ/MS: 8.00853.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: WORLD FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MIGUEL JOAO JORGE, 45
BAIRRO: JARDIM SAO JOSE CEP: 13051173 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 06.256.377/0001-92
PROCESSO: 25351.135427/2006-72 AUTORIZ/MS: K0W502YX001M (8.03050.8)
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI tipo II do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.650.403/0001-28 CNES: 2301318	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas/BA.	
26.01 - Adulto		12

Art. 2º - Definir que a unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado da Bahia, o Serviço de Nefrologia a seguir descrito:

CNPJ	CNES	UNIDADE
07.584.679/0001-52	5630665	Luiz Andrade Silva Clínica Nefrológica LTDA/Clínica Nefrológica de Serrinha - Serrinha/BA

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, com recurso adicional do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA N° 334, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão; e

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, dos Municípios relacionados no quadro a seguir, à Rede Nacional de Atenção às Urgências:

MUNICÍPIO	CÓDIGO
Guanambi	2911709
Caetité	2905206
Malhada	2920205
Iuiú	2917334
Candiba	2906600
Pindaí	2924504
Matina	2921054
Urandi	2932606
Palmas de Monte Alto	2923407

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de maio de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA N° 335, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão; e

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do município relacionado no quadro a seguir, à Rede Nacional de Atenção às Urgências:

MUNICÍPIO	CÓDIGO
Senhor do Bonfim	2930105

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de abril de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA N° 336, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão; e

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município relacionado no quadro a seguir, à Rede Nacional de Atenção às Urgências:

MUNICÍPIO	CÓDIGO
Bom Jesus da Lapa	2903904

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de abril de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão; e

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Qualificar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, dos Municípios relacionados no quadro a seguir, à Rede Nacional de Atenção às Urgências:

MUNICÍPIO	CÓDIGO
Paulo Afonso	2924009
Glória	2911402

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de maio de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando as Portarias GM/MS n° 599 e nº 600, ambas datadas de 23 de março de 2006, bem como a Portaria GM/MS nº 1.572, de 29 de julho de 2004, as quais estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicos - CEO e suas formas de financiamento;

Considerando a atualização promovida pelo Gestor Municipal/Estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a Portaria SAS/MS n° 770, de 24 de dezembro de 2004, resolve

Art. 1º - Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da unidade a seguir relacionada:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse
GO	520800	Formosa	3579263	Municipal

Art. 2º - Habilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas- CEO da unidade a seguir relacionada:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse
GO	520800	Formosa	2534967	Municipal

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a distribuição, entre as regiões do território nacional, dos recursos destinados ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, para o exercício de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos formulada pelo Agente Operador, com fulcro no subitem 3.2, do Anexo, da Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, e

Considerando a necessidade de oferecer ao Agente Operador meios para promover a alocação dos recursos destinados ao PRÓ-COTISTA, de forma adequada ao perfil da demanda por ele qualificada a contratar operações de crédito no âmbito do referido programa, resolve:

Art. 1ºFica alterada, excepcionalmente para o exercício de 2008, a distribuição, entre as regiões do território nacional, dos recursos destinados ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, de que trata o item 3, do Anexo, da Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, na forma da tabela a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
Norte	8,86%
Nordeste	9,01%
Sudeste	56,31%
Sul	16,64%
Centro-Oeste	9,18%

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 23, de 19 de maio de 2008, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao Anexo IV, da Instrução Normativa nº 59, de 26 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto nos item 1, da Resolução nº 562, de 6 de maio de 2008, do Conselho Curador do FGTS, que suplementa o orçamento destinado à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, para o exercício de 2008; e

Considerando solicitação de remanejamento de recursos entre regiões do território nacional, formulada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º O Anexo IV, da Instrução Normativa nº 59, de 26 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

ORÇAMENTO FINANCEIRO - FGTS

DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2008 (valores em R$ 1.000,00)

REGIÃO	Valor (em R$1.000,00)
Norte	44.220
Nordeste	336.530
Sudeste	608.380
Sul	421.230
Centro-Oeste	139.640
TOTAL BRASIL	1.550.000

Notas:

1) Distribuição inicial efetuada pelo Gestor da Aplicação com base no Déficit habitacional, tendo como fonte a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE-2005; e

2) Distribuição atual decorrente de ajustes orçamentários solicitados pelo Agente Operador, com base no perfil de contratações observado no exercício."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao item 6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta as condições operacionais dos financiamentos contratados no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O item 6, do Anexo I da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta as condições operacionais dos financiamentos contratados no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS FINANCIAMENTOS

6.6 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alteração do prazo referente ao primeiro desembolso dos contratos de financiamento, fixado pelo subitem 6.3.2 deste Anexo, a partir de solicitação do proponente ao crédito ou do mutuário e análise técnica dos Agentes Financeiro e Operador."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 554, de 20 de dezembro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e na Instrução Normativa nº 59, de 26 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 13 de maio de 2008, ambas do Ministério das Cidades, que dispõem sobre o Orçamento Operacional do FGTS, para o exercício de 2008;

Considerando o disposto no subitem 1.4, do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo item 1 da Resolução nº 524, de 13 de março de 2007, ambas do Conselho Curador do FGTS, que admite, em nível nacional, a distribuição dos recursos da área orçamentária de Habitação Popular, alocados a favor do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA;

Considerando o disposto no item 5, do Anexo I da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 5 de setembro de 2007, e pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 16, de 10 de abril de 2008, todas do Ministério das Cidades, que regulamenta os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, e

Considerando o teor da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, ambas do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito com o setor público, no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, a pedido, a seleção das propostas de operação de crédito formuladas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu/SP, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objeto da Portaria nº 216, de 17 de abril de 2008, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de abril de 2008, seção 1, páginas 72 e 73.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do terceiro processo de seleção de propostas de operação de crédito referentes ao programa PRÓ-MORADIA, exercício de 2008, observado o cronograma disposto no subitem 5.5.1.1, do Anexo I da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, acrescido pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de abril de 2008, ambas do Ministério das Cidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO -PRÓ-MORADIA
RECURSOS DO FGTS
RESULTADO DO TERCEIRO PROCESSO DE SELEÇÃO - EXERCÍCIO 2008
PROPOSTAS SELECIONADAS

Proponente	Modalidade Operacional	Processo Administrativo	Valor de Financiamento (R$1,00)	Agente Financeiro	Nº de famílias beneficiadas
Pref. Munic. da Estância Turística de Embu/SP	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	80000.012236/2008-93	9.830.694,50	CEF	350
Pref. Munic. da Estância Turística de Embu/SP	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	80000.012236/2008-93	4.039.300,52	CEF	140
Pref. Munic. da Estância Turística de Embu/SP	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	80000.012236/2008-93	2.559.585,49	CEF	100
Pref. Munic. da Estância Turística de Embu/SP	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	80000.012236/2008-93	2.559.585,49	CEF	100

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Acrescenta Parágrafo único ao art. 3º da Deliberação nº 64/2008, que disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Deliberação nº 64/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

'Parágrafo único. A adequação da inscrição dos pesos e capacidades dos veículos em estoque e em fase de registro e licenciamento, deverá ser realizada pelos responsáveis mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Deliberação, mediante o fornecimento de plaqueta com os dados nela contidos'.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 224, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066924/2006, resolve:

Autorizar o SISTEMA CASSON DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Bicas, Estado de Minas Gerais, canal 213, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Bicas, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.870.953/0001-73 - R$ 119,68 - 04.06.2008)

PORTARIA Nº 354, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 5, de 7 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1998, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	PEREIRA BARRETO	44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 355, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, canal 44 (quarenta e quatro), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 356, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 256, de 6 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União 8 de setembro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
RO	ROLIM DE MOURA	18+

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 357, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, canal 18+ (dezoito decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 358, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.000522/2001, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5- (cinco decalado para menos), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 07+ (sete decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 17.247.925/0001-34 - R$ 151,85 - 17.06.2008)

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Apucarana, Estado do Paraná, canal 32- (trinta e dois decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, canal 11 (onze), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SE/MC n.º 254, de 3 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2002, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
RS	ERECHIM	31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, canal 31 (trinta e um), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, canal 40 (quarenta), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 371, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 5, de 7 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1998, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	QUATÁ	31+

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 372, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Quatá, Estado de São Paulo, canal 31+ (trinta e um decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, canal 41- (quarenta e um decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 377, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 256, de 6 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	ORLÂNDIA	24+

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 378, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Orlândia, Estado de São Paulo, canal 24+ (vinte e quatro decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 379, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, canal 25 (vinte e cinco), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
383	53000.015510/04	Associação Conquista de Cultura	Carauari/AM

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 384, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Maturéia (Pico do Jabre), Estado da Paraíba, canal 29 (vinte e nove), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.495, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DO JAPÃO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita de sua Alteza, Príncipe Herdeiro do Japão, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Brasília - DF, São Paulo - SP, Santos - SP, Londrina - PR, Rolândia - PR, Maringá - PR, Belo Horizonte - MG e Rio de Janeiro - RJ, no período de 17 a 25 de junho de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.555, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Aruanã/GO, Balsas/MA, Crateús/CE, Floriano/PI, Goiânia/GO, Mossoró/RN, Natal/RN, Niquelândia/GO, Palmas/TO, Paranã/TO, Rio Verde/GO e Santa Helena de Goiás/GO, no período de 17/06/2008 a 28/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 26 de fevereiro de 2004

Processo n.º 53560.001478/2003

Considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, decido pela aplicação da sanção de MULTA, de acordo com o art. 173, inciso II, e art. 179, ambos da Lei nº 9.472/97. Dessa forma, decido pela aplicação de MULTA no valor de R$ 1.858,69 (um mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE VÁRZEA ALEGRE, executante de serviço não outorgado, por utilizar radiofreqüência não autorizada, estando incursa no preceito do art. 163 da Lei nº 9.472/97.

HIROSHI WATANABE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.552, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A, CNPJ nº 48.713.903/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.553, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.554, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FACS, CNPJ nº 13.526.884/0001-64 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.556, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.684/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.557, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE BARBOSA DE SOUZA NETO, CPF nº 003.096.055-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.559, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à J MACEDO ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 15.102.213/0017-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.562, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.563, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MEGA-RADIO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 04.615.157/0001-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.564, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.565, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à JOAO RODRIGUES DA CUNHA NETO, CPF nº 538.031.248-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.566, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 58.700.428/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.567, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PIONEIROS BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 51.096.477/0001-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.568, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.146.393/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.571, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à SAO JOAO ENERGIA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 06.215.456/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2008

Nº 1199/2008/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.001185/2008 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à TELESP, em razão de descumprimento ao art. 14, § 2º do Regulamento para Cobrança de Preço de Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüência, aprovado pela Res. n.º 387/2004, de 03/11/2004.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034205/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., executante do serviço de radiodifusão na localidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a alterar o seu quadro diretivo, ficando assim constituído: Arlindo Sutto Junior - Sócio Administrador; Rosana Mara Sutto Queiroz - Sócio Administrador. Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de alteração contratual, devidamente registrado.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000.034205.07 - 17.06.08 - 151,85)

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007957/2002, (apenso 53000.047968/2007), resolve:

Autorizar a INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração do seu contrato social, bem como modificação do quadro diretivo que passará a ser composto pela nova diretoria executiva eleita. Determinar,, nos termos do artigo 102 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 5300047968.07 - 17.06.2008 - 182,22)

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.392, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da linha de transmissão, em 69 kV, que conectará a derivação da Linha de Transmissão Italva - Itaperuna à Subestação Cruzamento, localizadas no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000016/2008-73, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A., as áreas de terra situadas numa faixa variável entre vinte e quarenta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 730 m (setecentos e trinta metros), na tensão nominal de 69 kV entre fases, conectando a derivação da Linha de Transmissão Italva - Itaperuna à Subestação Cruzamento, ambas de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A., localizadas no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a planta de perfil e o memorial descritivo constantes no Anexo 1 do Processo nº 48500.000016/2008-73.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Ampla Energia e Serviços S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Ampla Energia e Serviços S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Ampla Energia e Serviços S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.393, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Transfere da Maggi Energia S.A. para a Hidrelétrica Pequi Ltda. a autorização objeto da Resolução nº 745, de 18 de dezembro de 2002, para implantar e explorar a PCH Pequi, localizada no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 744, de 18 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.005565/2002-22, resolve:

Art. 1º Transferir da Maggi Energia S.A. para a Hidrelétrica Pequi Ltda., inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.252.092/0001-09, com sede na Estrada Córrego Saia Branca, s/nº, Km 4,20, Fazenda Jaciara, Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a autorização objeto da Resolução nº 745, de 18 de dezembro de 2002, para implantar e explorar a PCH Pequi, localizada no córrego Saia Branca, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 744, de 2002, subrogando-se a Hidrelétrica Pequi Ltda. em todos os direitos e obrigações dela decorrentes, inclusive nas penalidades provenientes de descumprimentos de obrigações pretéritas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.394, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Transfere da Maggi Energia S.A. para a Hidrelétrica Sucupira Ltda. a autorização objeto da Resolução nº 744, de 18 de dezembro de 2002, para implantar e explorar a PCH Sucupira, localizada no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 744, de 18 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.005564/2002-60, resolve:

Art. 1º Transferir da Maggi Energia S.A. para a Hidrelétrica Sucupira Ltda., inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.252.113/0001-96, com sede na Estrada Córrego Saia Branca, s/nº, Km 1,58, Fazenda Jaciara, Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a autorização objeto da Resolução nº 744, de 18 de dezembro de 2002, para implantar e explorar a PCH Sucupira, localizada no Córrego Saia Branca, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 744, de 2002, subrogando-se a Hidrelétrica Sucupira Ltda. em todos os direitos e obrigações dela decorrentes, inclusive nas penalidades provenientes de descumprimentos de obrigações pretéritas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.398, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da São Paulo Energética S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH São Paulo, localizadas nos Municípios de Guaporé e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001545/2008-94, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da São Paulo Energética S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 107,39 ha (cento e sete hectares, trinta e nove ares), localizadas nos Municípios de Guaporé e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação da PCH São Paulo, representadas no desenho intitulado: "PCH SÃO PAULO - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:10.000, datado de 1º de fevereiro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A São Paulo Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH São Paulo, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A São Paulo Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A São Paulo Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.400, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Usina Bela Vista S.A. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Bela Vista, localizada no Município de Pontal, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004819/1999-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Bela Vista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.969.941/0001-99, com sede na Fazenda Bela Vista, s/nº, Zona Rural, Município de Pontal, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Bela Vista, composta por quatro turbogeradores, sendo dois de 1.200 kW, um de 2.400 kW e um de 5.000 kW, totalizando 9.800 kW de potência, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar, localizada nas sedes industriais da empresa, no Município de Pontal, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

II - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, para atendimento eventual da carga quando da indisponibilidade de geração, nos termos da legislação e normas específicas;

III - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

IV - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

V - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VI - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

VIII - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à autoprodução de energia elétrica;

IX - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

X - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 3º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta auto-

rização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

V - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º Revogar o Despacho n° 432, de 8 de outubro de 1999.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.401, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Usina Cerradão Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante implantação e exploração da usina termelétrica denominada Cerradão, localizada no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa n° 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução n° 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004518/2007-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Cerradão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.056.257/0001-77, com sede na Rodovia MG 255, km 30, Zona Rural, Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica Cerradão, composta de um turbogerador de 25.000 kW de potência instalada, utilizando como combustível bagaço de cana, localizada às coordenadas 19° 55' 24,10" S e 49° 09' 22,99" W, nas instalações da empresa.

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade da Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5°, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2° Autorizar a Usina Cerradão Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cerradão, composto por uma subestação de 13,8/13,8 kV 10 MVA e uma linha de transmissão em 13,8 kV, com aproximadamente 30 quilômetros de extensão, interligando a subestação da UTE Cerradão até a Subestação Frutal II, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A..

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem civil: até 30 de outubro de 2008;

b) início da montagem eletromecânica: até 30 de março de 2009;

c) início do comissionamento da UTE: até 14 de maio de 2009; e

d) início da operação comercial da UTE: até 15 de maio de 2009.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da UTE;

IV - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

XIII - obter Licença de Operação da UTE.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE Cerradão, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação especifica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.402, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentin Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH São Valentim, localizada no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003569/2006-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentin Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.428.250/0001-00, com sede na Rua Koesa, nº 155, Bairro Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH São Valentim, composta por duas unidades geradoras de 1.105 kW cada, totalizando 2.210 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 27º 19' 24" S e 49º 01' 36" W, no rio Alto Braço, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentin Ltda. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH São Valentim, constituídas de uma subestação elevadora 4,16/23,1 kV, com capacidade de 2.600 kVA, e uma linha de transmissão em 23 kV, circuito simples, com 2,2 km de extensão, que conecta a Subestação da Usina à Subestação da PCH São Sebastião, de onde segue em uso compartilhado até a Subestação Brusque Rio Branco 23 kV, de propriedade da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH São Valentim conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro e acampamento: até 15 de agosto de 2008;

b) início das obras civis das estruturas: até 10 de novembro de 2008;

c) início da concretagem da casa de força: até 10 de março de 2009;

d) desvio do rio: até 15 de março de 2009;

e) início da montagem eletromecânica: até 10 de julho de 2009;

f) fechamento do desvio para formação do reservatório: até 30 de outubro de 2009;

g) obtenção da Licença de Operação - LO: até 15 de novembro de 2009;

h) início do comissionamento das unidades geradoras: até 30 de novembro de 2009; e

i) início da operação comercial das unidades geradoras: até 20 de janeiro de 2010.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da PCH;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, freqüências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH São Valentim, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.403, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a COTESA Geradora de Energia - PCH Aguti Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH Aguti, localizada no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003572/2006-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a COTESA Geradora de Energia - PCH Aguti Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.428.267/0001-59, com sede na Rua Koesa, nº 155, Bairro Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH Aguti, composta por duas unidades geradoras de 1.784 kW cada, totalizando 3.568 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 27º 19' 08" S e 49º 06' 00" W, no rio Alto Braço, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a COTESA Geradora de Energia - PCH Aguti Ltda. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Aguti, constituídas de uma subestação elevadora 4,16/23,1 kV, com capacidade de 4.100 kVA, e uma linha de transmissão em 23 kV, circuito simples, com 1,7 km de extensão, que conecta a Subestação da Usina à Subestação da PCH Nova Trento, de onde segue em uso compartilhado até a Subestação Brusque Rio Branco 23 kV, de propriedade da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH Aguti conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis das estruturas: até 10 de junho de 2008;

b) início da concretagem da casa de força: até 28 de julho de 2008;

c) desvio do rio: até 10 de novembro de 2008;

d) início da montagem eletromecânica: até 24 de novembro de 2008;

e) fechamento do desvio para formação do reservatório: até 10 de outubro de 2009;

f) início do comissionamento das unidades geradoras: até 15 de outubro de 2009;

g) obtenção da Licença de Operação - LO: até 30 de outubro de 2009; e

h) início da operação comercial das unidades geradoras: até 30 de novembro de 2009.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da PCH;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, freqüências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Aguti, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.405, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH São Sebastião, localizada no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003571/2006-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.442.769/0001-34, com sede na Rua Koesa, nº 155, Bairro Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH São Sebastião, com 3.230 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 27º 19' 08" S e 49º 02' 36" W, no rio Alto Braço, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH São Sebastião, constituídas de uma subestação elevadora 4,16/23,1 kV, com capacidade de 3.800 kVA, de onde segue em uso compartilhado até a Subestação Brusque Rio Branco, 23 kV, de propriedade da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH São Sebastião conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro e acampamento: até 15 de julho de 2008;

b) início das obras civis das estruturas: até 15 de setembro de 2008;

c) início da concretagem da casa de força: até 10 de janeiro de 2009;

d) desvio do rio: até 25 de janeiro de 2009;

e) início da montagem eletromecânica: até 15 de maio de 2009;

f) fechamento do desvio para formação do reservatório: até 10 de outubro de 2009;

g) obtenção da Licença de Operação - LO: até 15 de novembro de 2009;

h) início do comissionamento das unidades geradoras: até 20 de novembro de 2009; e

i) início da operação comercial das unidades geradoras: até 10 de janeiro de 2010.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da PCH;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, freqüências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH São Sebastião, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.406, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Revogar a Resolução n° 571, de 17 de dezembro de 2001, que autorizou a Eólica Verdes Mares Geração e Comercialização de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Verdes Mares, localizada no Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n° 112, de 18 de maio de 1999, no art. 4º, § 1º, inciso IV, da Resolução n° 571, de 17 de dezembro de 2001, e o que consta do Processo n° 48500.003380/2001-75, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução n° 571, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.407, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Revoga a Resolução n° 299, de 4 de junho de 2002, que autorizou a SES - Soluções de Energias Sustentáveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Paraíso Farol, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n° 112, de 18 de maio de 1999, no art. 4º, § 1º, inciso IV, da Resolução n° 299, de 4 de junho de 2002, e o que consta do Processo n° 48500.001054/2002-31, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução n° 299, de 4 de junho de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 1.409, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas Demais Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta dos Processos nº 48500.001739/2008-90 e nº 48500.002897/2006-70, e considerando que:

as ampliações e reforços na Subestação Flórida Paulista constam do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica de Transmissão - PAR - DIT, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

as ampliações e reforços para o seccionamento da Linha de Transmissão Promissão - Catanduva, em 138 kV, constam do Parecer de Acesso Complementar da UTE Cerradinho - Potirendaba - SP, Carta ONS - 248/200/2008 de 4 de março de 2008, emitida pelo ONS; e

a Resolução Autorizativa n° 1.331, de 22 de abril de 2008, autorizou o lançamento do 2º circuito da Linha de Transmissão Flórida Paulista - Tupã, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Flórida Paulista em 138 kV, localizada no Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, para implantação de uma entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Flórida Paulista - Tupã C2, com prazo de 22 meses para entrada em operação comercial, a contar de 9 de maio de 2008; e

II - Seccionamento da Linha de Transmissão Promissão - Catanduva, em 138 kV, para conexão da Usina Termelétrica Cerradinho, correspondendo:

a) à construção de 5 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo 1x636 kcmil, com prazo de 3 meses a contar da data de publicação desta Resolução para entrada em operação comercial; e

b) à construção da Subestação Cerradinho, a se localizar no Município de Cerradinho, Estado de São Paulo, com prazo de 14 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

1. um módulo de infra-estrutura geral em 138 kV, arranjo tipo barra dupla, para subestação pequena;

2. um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo tipo barra dupla, para conexão da Linha de Transmissão Promissão - Cerradinho;

3. um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo tipo barra dupla, para conexão da Linha de Transmissão Cerradinho - Catanduva;

4. um módulo de interligação de barramentos em 138 kV, arranjo tipo barra dupla; e

5. um módulo para conexão à Usina Termelétrica Cerradinho.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de maio de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações de que trata o art. 1º.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A CTEEP deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 1.411, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL a implantar a Subestação Joinville Norte e instalações de transmissão associadas, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nºs 48500.001296/2008-37 e 48500.007297/2006-80, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

a Portaria nº 108, de 14 de março de 2008, do Ministério de Minas e Energia, determinou que a ANEEL incluísse no Contrato de Concessão nº 057/2001, celebrado entre Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL e ANEEL, a obrigação de executar as obras de implantação da Subestação Joinville Norte, o seccionamento da Linha de Transmissão Joinville - Curitiba, 230 kV, e encabeçamento da Linha de Transmissão Blumenau - Joinville Norte, 230 kV, com prazo até 28 de fevereiro de 2009; e

o Decreto nº 6.423, de 4 de abril de 2008, alterou a redação do Decreto nº 6.402, de 17 de março de 2008, excluindo a Subestação Joinville Norte do Programa Nacional de Desestatização, resolve:

Art. 1º Autorizar a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL a executar as obras de implantação da Subestação Joinville Norte, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Joinville Norte, 230/138 kV, localizada no Estado de Santa Catarina, com prazo até 28 de fevereiro de 2009 para início da operação comercial, contemplando os seguintes ativos de transmissão:

a) um módulo geral médio, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;

b) dois autotransformadores trifásicos 230/138-13,8 kV, de 150 MVA cada;

c) dois módulos de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a conexão dos autotransformadores trifásicos de que trata a alínea "b";

d) dois módulos de conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a conexão dos autotransformadores trifásicos de que trata a alínea "b";

e) um módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Joinville Norte - Joinville, em 230 kV;

f) um módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Joinville Norte - Curitiba, em 230 kV;

g) um módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Joinville Norte - Blumenau, em 230 kV;

h) um módulo de entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Joinville Norte - Joinville IV, em 138 kV;

i) um módulo de entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Joinville Norte - Garuva, em 138 kV;

j) um módulo de entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Joinville Norte - Pirabeiraba, em 138 kV;

l) um módulo de interligação de barras, em 230 kV; e

m) um módulo de interligação de barras, em 138 kV.

II - seccionamento do segundo circuito da Linha de Transmissão Curitiba - Joinville, em 230 kV, na Subestação Joinville Norte, com prazo até 28 de fevereiro de 2009 para início da operação comercial; e

III - realocação do terminal de Joinville do segundo circuito da Linha de Transmissão Blumenau - Joinville, em 230 kV, para a Subestação Joinville Norte, com prazo até 28 de fevereiro de 2009 para início da operação comercial.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de abril de 2008, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva Receita Anual Permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 5º A ELETROSUL deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ELETROSUL deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7° Pelo período de seis meses contado a partir da data de início da operação comercial, a parcela variável referente às instalações autorizadas nesta Resolução deverá ser contabilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e não deverá ser deduzida do pagamento base da ELETROSUL, de acordo com o disposto na Resolução Normativa n° 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º A ELETROSUL deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 659, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 42/1999, o que consta do Processo nº 48500.004320/2006-93, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da ENF estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 088/2008-SRE/ANEEL, de 2 de abril de 2008, e nº 180/2008-SRE/ANEEL, de 10 de junho de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 025/2008, no período de 10 de abril a 5 de maio de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Nova Friburgo - RJ, no dia 7 de maio de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF em 14,22% (quatorze vírgula vinte e dois por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 18 de junho de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF ficam reajustadas em 16,60% (dezesseis vírgula sessenta por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 18 de junho de 2008 a 17 de junho de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2008 a 17 de junho de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

§ 1º As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam às centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007, ou a que vir a substituí-la.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á sobre a parcela da TUSD o desconto divulgado mensalmente pela CCEE para cada consumidor, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no Quadro U desta Resolução.

Art. 8º Alterar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e a Tarifa de Energia - TE, da AMPLA para a Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF, constantes dos Anexos IIIA e III-B, da Resolução Homologatória nº 617, de 11 de março de 2008, pelos Anexos III - A e III - B desta Resolução Homologatória, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo III-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2008 a 17 de junho de 2009; e

II - as tarifas constantes do Anexo III-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a PIS/PASEP e COFINS repassar às tarifas constantes dos Anexos III-A e III-B os percentuais de 1,4187% sobre a TUSD e 0,1008% sobre a TE.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. A Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária, Bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO I

ENF

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	26,16	135,57	26,16	27,65	0,00	107,92
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,28	141,05	26,28	33,13	0,00	107,92
AS (Subterrâneo)	38,69	147,57	38,69	34,66	0,00	112,91
B1-RESIDENCIAL:		324,34		216,42		107,92
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		111,42		74,05		37,37
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		193,07		128,32		64,75
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		194,61		129,86		64,75
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		291,95		194,81		97,14
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		324,34		216,42		107,92
B2-RURAL		181,94		121,40		60,54
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		123,98		82,73		41,25
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		167,32		111,65		55,67
B3-DEMAIS CLASSES		290,27		193,69		96,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		149,58		99,81		49,77
B4b - Bulbo da Lâmpada		164,17		109,55		54,62

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,42	5,21	20,42	5,21	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,97	9,14	29,97	9,14	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	30,10	9,16	30,10	9,16	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	31,52	14,01	57,60	11,73	-26,08	2,28

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3 (69 kV)	203,26	183,77	126,53	115,23	20,49	20,49	20,49	20,49	182,77	163,28	106,04	94,74
A3a (30 a 44 kV)	203,26	183,77	126,53	115,23	20,49	20,49	20,49	20,49	182,77	163,28	106,04	94,74
A4 (2,3 a 25 kV)	203,26	183,77	126,53	115,23	20,49	20,49	20,49	20,49	182,77	163,28	106,04	94,74
AS (Subterrâneo)	212,75	192,34	132,39	120,55	20,49	20,49	20,49	20,49	192,26	171,85	111,90	100,06

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	61,26	15,63	61,26	15,63	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	89,91	27,42	89,91	27,42	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	90,30	27,48	90,30	27,48	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	94,56	42,03	172,80	35,19	-78,24	6,84

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,14	9,14	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,16	9,16	0,00
AS (Subterrâneo)	14,01	11,73	2,28

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	899,14	879,65	126,53	115,23	716,37	716,37	20,49	20,49	182,77	163,28	106,04	94,74
A4 (2,3 a 25 kV)	902,25	882,76	126,53	115,23	719,48	719,48	20,49	20,49	182,77	163,28	106,04	94,74
AS (Subterrâneo)	944,21	923,71	132,39	120,55	719,48	719,48	20,49	20,49	224,73	204,23	111,90	100,06

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,14	9,14	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,16	9,16	0,00
AS (Subterrâneo)	14,01	11,73	2,28

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,78	84,44

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	8,05	8,05	5,94	5,92	2,72	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	38.466.435,41						
Taxa de depreciação - D (%)	4,38%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	22.465.592,96						

ANEXO II

ENF

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	25,62	132,76	25,62	27,08	0,00	105,68
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,73	138,12	25,73	32,44	0,00	105,68
AS (Subterrâneo)	37,88	144,50	37,88	33,94	0,00	110,56
B1-RESIDENCIAL:		317,61		211,93		105,68
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		122,14		85,54		36,60
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		210,56		147,15		63,41
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		190,57		127,16		63,41
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		285,89		190,76		95,13
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		317,61		211,93		105,68
B2-RURAL		178,16		118,88		59,28
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		121,41		81,01		40,40
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		163,85		109,33		54,52
B3-DEMAIS CLASSES		284,25		189,67		94,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		146,47		97,73		48,74
B4b - Bulbo da Lâmpada		160,76		107,27		53,49

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,00	5,10	20,00	5,10	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,35	8,95	29,35	8,95	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,48	8,97	29,48	8,97	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	30,87	13,72	56,54	11,52	-25,67	2,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	199,04	179,96	123,91	112,84	20,07	20,07	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84	92,77
A3a (30 a 44 kV)	199,04	179,96	123,91	112,84	20,07	20,07	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84	92,77
A4 (2,3 a 25 kV)	199,04	179,96	123,91	112,84	20,07	20,07	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84	92,77
AS (Subterrâneo)	208,34	188,35	129,66	118,05	20,07	20,07	20,07	20,07	188,27	168,28	109,59	97,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	60,00	15,30	60,00	15,30	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	88,05	26,85	88,05	26,85	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	88,44	26,91	88,44	26,91	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	92,61	41,16	169,62	34,56	-77,01	6,60

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,95	8,95	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,97	8,97	0,00
AS (Subterrâneo)	13,72	11,52	2,20

TARIFA HORO-SA-ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	880,46	861,38	123,91	112,84	701,49	701,49	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84	92,77
A4 (2,3 a 25 kV)	883,50	864,42	123,91	112,84	704,53	704,53	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84	92,77
AS (Subterrâneo)	924,58	904,52	129,66	118,06	704,53	704,53	20,07	20,07	220,05	199,99	109,59	97,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	26,85	26,85	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,91	26,91	0,00
AS (Subterrâneo)	41,16	34,56	6,60

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,67	82,72

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,37	5,19
A3a (30 a 44 kV)	29,89	9,12
A4 (2,3 a 25 kV)	30,03	9,14
BT (Menor que 2,3 kV)	57,60	11,73

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,44	20,44
A3a (30 a 44 kV)	20,44	20,44
A4 (2,3 a 25 kV)	20,44	20,44
BT (Menor que 2,3 kV)	20,44	20,44

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	19,78	5,04
A3a (30 a 44 kV)	29,01	8,84
A4 (2,3 a 25 kV)	29,14	8,86

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A3 (69 kV)	5,10
A3a (30 a 44 kV)	5,10
A4 (2,3 a 25 kV)	5,10

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,27	0,27
A3a (30 a 44 kV)	0,27	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	0,27	0,27
BT (Menor que 2,3 kV)	0,27	0,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	20,10	0,27	5,12	0,07
A3a (30 a 44 kV)	29,50	0,39	9,00	0,12
A4 (2,3 a 25 kV)	29,63	0,40	9,02	0,12
BT (Menor que 2,3 kV)	56,84	0,76	11,58	0,15

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,00	5,10
A3a (30 a 44 kV)	29,35	8,95
A4 (2,3 a 25 kV)	29,48	8,97
BT (Menor que 2,3 kV)	56,54	11,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 Kv)	20,07	20,07
A3a (30 a 44 Kv)	20,07	20,07
A4 (2,3 a 25 Kv)	20,07	20,07
BT(Menor que 2,3 Kv)	20,07	20,07

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 Kv)	19,68	5,02
A3a (30 a 44 Kv)	28,87	8,80
A4 (2,3 a 25 Kv)	29,00	8,82

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A3 (69 kV)	5,03
A3a (30 a 44 kV)	5,03
A4 (2,3 a 25 kV)	5,03

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,26	0,26
A3a (30 a 44 kV)	0,26	0,26
A4 (2,3 a 25 kV)	0,26	0,26
BT (Menor que 2,3 kV)	0,26	0,26

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	19,73	0,26	5,03	0,07
A3a (30 a 44 kV)	28,96	0,39	8,83	0,12
A4 (2,3 a 25 kV)	29,09	0,39	8,85	0,12
BT (Menor que 2,3 kV)	55,80	0,75	11,37	0,15

ANEXO III - A

TUSD - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV) - CENF	9,21	2,37
A3 (69 kV) - CENF	11,92	3,18

TE - TARIFA DE ENERGIA	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) - ENF	97,82
A3 (69 kV) - ENF	

ANEXO III - B

TUSD - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV) - ENF	9,03	2,32
A3 (69 Kv) - ENF	11,68	3,12

TE - TARIFA DE ENERGIA	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) - ENF	95,87
A3 (69 kV) - ENF	

ANEXO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
Energisa Nova Friburgo - ENF	R$ 197.768,32	R$ 16.480,69

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 660, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica, estabelece a receita anual das instalações de conexão, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Minas Gerais S.A. - EMG, e fixa a tarifa de energia da Zona da Mata Geração S.A. para a EMG.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 40/1999, o que consta do Processo nº 48500.004321/2006-56, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da Energisa Minas Gerais S.A. estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 086/2008-SRE/ANEEL, de 1º de abril de 2008, e nº 181/2008-SRE/ANEEL, de 10 de junho de 2008;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 024/2008, no período de 10 de abril a 6 de maio de 2008, e na sessão presencial realizada em Cataguases - MG, no dia 8 de maio de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Energisa Minas Gerais S.A. - EMG em -5,45% (menos cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 18 de junho de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da EMG ficam reajustadas em 1,93% (um vírgula noventa e três por cento), sendo -5,45% (menos cinco vírgula quarenta e cinco por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 18 de junho de 2008 a 17 de junho de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EMG, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2008 a 17 de junho de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

§1º As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 8º Atualizar a tarifa de energia da Zona da Mata Geração S.A., relativa às geradoras distribuídas desverticalizadas, exceto a PCH João Camilo Penna, para R$ 158,12 /MWh (cento e cinqüenta e oito reais e doze centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 18 de junho de 2008.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EMG, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 10. A EMG, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução n° 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da EMG para 2008, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO I

EMG

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	33,51	178,31	33,51	20,86	0,00	157,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	47,22	178,31	47,22	20,86	0,00	157,45
AS (Subterrâneo)	69,64	186,62	69,64	21,83	0,00	164,79
B1-RESIDENCIAL:		395,65		238,20		157,45
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		136,56		81,88		54,68
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		235,92		141,45		94,47
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		237,39		142,92		94,47
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		356,08		214,38		141,70
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		395,65		238,20		157,45
B2-RURAL		234,83		141,38		93,45
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		172,71		103,98		68,73
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		215,98		130,03		85,95
B3 - DEMAIS CLASSES		374,62		225,54		149,08
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		193,06		116,23		76,83
B4b - Bulbo da Lâmpada		211,85		127,55		84,30

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,77	7,02	16,77	7,02	0,00	0,00
A3 (69 kV)	27,54	10,52	27,54	10,52	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,19	12,49	29,19	12,49	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,23	16,81	42,23	16,81	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	44,24	25,85	64,96	16,28	-20,72	9,57

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	287,51	259,08	175,57	159,08	20,86	20,86	20,86	20,86	266,65	238,22	154,71	138,22
A3 (69 kV)	287,51	259,08	175,57	159,08	20,86	20,86	20,86	20,86	266,65	238,22	154,71	138,22
A3a (30 a 44 kV)	287,51	259,08	175,57	159,08	20,86	20,86	20,86	20,86	266,65	238,22	154,71	138,22
A4 (2,3 a 25 kV)	287,51	259,08	175,57	159,08	20,86	20,86	20,86	20,86	266,65	238,22	154,71	138,22
AS (Subterrâneo)	300,90	271,11	183,74	166,51	20,86	20,86	20,86	20,86	280,04	250,25	162,88	145,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	50,31	21,06	50,31	21,06	0,00	0,00
A3 (69 kV)	82,62	31,56	82,62	31,56	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	87,57	37,47	87,57	37,47	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	126,69	50,43	126,69	50,43	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	132,72	77,55	194,88	48,84	-62,16	28,71

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	12,49	12,49	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,81	16,81	0,00
AS (Subterrâneo)	25,85	16,28	9,57

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	965,29	936,86	175,57	159,08	698,64	698,64	20,86	20,86	266,65	238,22	154,71	138,22
A4 (2,3 a 25 kV)	1268,10	1239,67	175,57	159,08	1001,45	1001,45	20,86	20,86	266,65	238,22	154,71	138,22
AS (Subterrâneo)	1327,06	1297,37	183,74	166,51	1001,45	1001,45	20,86	20,86	325,61	295,92	162,88	145,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	37,47	37,47	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	50,43	50,43	0,00
AS (Subterrâneo)	77,55	48,84	28,71

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	9,42	9,42	9,86	6,51	4,98	2,26	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	131.456.801,44						
Taxa de depreciação - D (%)	4,69%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	85.900.183,95						

ANEXO II

EMG

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	31,08	165,36	31,08	19,34	0,00	146,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,79	165,36	43,79	19,34	0,00	146,02
AS (Subterrâneo)	64,59	173,07	64,59	20,24	0,00	152,83
B1-RESIDENCIAL:		366,93		220,91		146,02
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		136,25		85,54		50,71
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		234,76		147,15		87,61
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		220,16		132,55		87,61
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		330,23		198,82		131,41
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		366,93		220,91		146,02
B2-RURAL		217,79		131,12		86,67
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		160,18		96,44		63,74
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		200,31		120,60		79,71
B3-DEMAIS CLASSES		347,42		209,17		138,25
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		179,04		107,79		71,25
B4b - Bulbo da Lâmpada		196,47		118,29		78,18

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,55	6,51	15,55	6,51	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,54	9,76	25,54	9,76	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	27,07	11,59	27,07	11,59	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	39,16	15,59	39,16	15,59	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	41,02	23,97	60,08	15,06	-19,06	8,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	266,63	240,27	162,82	147,53	19,34	19,34	19,34	19,34	247,29	220,93	143,48	128,19
A3 (69 kV)	266,63	240,27	162,82	147,53	19,34	19,34	19,34	19,34	247,29	220,93	143,48	128,19
A3a (30 a 44 kV)	266,63	240,27	162,82	147,53	19,34	19,34	19,34	19,34	247,29	220,93	143,48	128,19
A4 (2,3 a 25 kV)	266,63	240,27	162,82	147,53	19,34	19,34	19,34	19,34	247,29	220,93	143,48	128,19
AS (Subterrâneo)	279,04	251,42	170,39	154,42	19,34	19,34	19,34	19,34	259,70	232,08	151,05	135,08

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	46,65	19,53	46,65	19,53	0,00	0,00
A3 (69 kV)	76,62	29,28	76,62	29,28	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	81,21	34,77	81,21	34,77	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	117,48	46,77	117,48	46,77	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	123,06	71,91	180,24	45,18	-57,18	26,73

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,59	11,59	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	15,59	15,59	0,00
AS (Subterrâneo)	23,97	15,06	8,91

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	895,22	868,86	162,82	147,53	647,93	647,93	19,34	19,34	247,29	220,93	143,48	128,19
A4 (2,3 a 25 kV)	1176,05	1149,69	162,82	147,53	928,76	928,76	19,34	19,34	247,29	220,93	143,48	128,19
AS (Subterrâneo)	1230,73	1203,20	170,39	154,42	928,76	928,76	19,34	19,34	301,97	274,44	151,05	135,08

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	34,77	34,77	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,77	46,77	0,00
AS (Subterrâneo)	71,91	45,18	26,73

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,81	7,03
A3 (69 kV)	27,62	10,55
A3a (30 a 44 kV)	29,27	12,53
A4 (2,3 a 25 kV)	42,34	16,86
BT (Menor que 2,3 kV)	64,96	16,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,91	20,91
A3 (69 kV)	20,91	20,91
A3a (30 a 44 kV)	20,91	20,91
A4 (2,3 a 25 kV)	20,91	20,91
BT (Menor que 2,3 kV)	20,91	20,91

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	15,37	6,44
A3 (69 kV)	25,23	9,65
A3a (30 a 44 kV)	26,74	11,46
A4 (2,3 a 25 kV)	38,68	15,41

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
	DEMANDA (R$/kW)
SUBGRUPO	
A2 (88 a 138 kV)	6,88
A3 (69 kV)	6,88
A3a (30 a 44 kV)	6,88
A4 (2,3 a 25 kV)	6,88

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,36	0,36
A3 (69 kV)	0,36	0,36
A3a (30 a 44 kV)	0,36	0,36
A4 (2,3 a 25 kV)	0,36	0,36
BT (Menor que 2,3 kV)	0,36	0,36

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	16,53	0,29	6,91	0,12
A3 (69 kV)	27,14	0,47	10,37	0,18
A3a (30 a 44 kV)	28,77	0,50	12,31	0,21
A4 (2,3 a 25 kV)	41,62	0,73	16,57	0,29
BT (Menor que 2,3 kV)	63,84	1,11	16,00	0,28

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,55	6,51
A3 (69 kV)	25,54	9,76
A3a (30 a 44 kV)	27,07	11,59
A4 (2,3 a 25 kV)	39,16	15,59
BT (Menor que 2,3 kV)	60,08	15,06

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,34	19,34
A3 (69 kV)	19,34	19,34
A3a (30 a 44 kV)	19,34	19,34
A4 (2,3 a 25 kV)	19,34	19,34
BT (Menor que 2,3 kV)	19,34	19,34

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,22	6,38
A3 (69 kV)	24,98	9,56
A3a (30 a 44 kV)	26,47	11,34
A4 (2,3 a 25 kV)	38,29	15,26

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
	DEMANDA (R$/kW)
SUBGRUPO	
A2 (88 a 138 kV)	6,39
A3 (69 kV)	6,39
A3a (30 a 44 kV)	6,39
A4 (2,3 a 25 kV)	6,39

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,33	0,33
A3 (69 kV)	0,33	0,33
A3a (30 a 44 kV)	0,33	0,33
A4 (2,3 a 25 kV)	0,33	0,33
BT (Menor que 2,3 kV)	0,33	0,33

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,28	0,27	6,39	0,11
A3 (69 kV)	25,10	0,44	9,59	0,17
A3a (30 a 44 kV)	26,61	0,46	11,39	0,20
A4 (2,3 a 25 kV)	38,49	0,67	15,32	0,27
BT (Menor que 2,3 kV)	59,05	1,03	14,80	0,26

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL
ENERGISA MINAS GERAIS	R$ 884.654,90	R$ 73.721,24

ANEXO IV

PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008

CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA
ENERGISA MINAS GERAIS	R$ 1.148.324,65

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 661, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo n° 48500.003999/2005-02, resolve:

Art. 1° Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1° As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2° As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3° As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Energisa Sergipe S.A., responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERCOS.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CERCOS.

§ 1° Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERCOS no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2° Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subseqüente da CERCOS.

Art. 3° Revoga-se a Resolução Homologatória nº 509, de 31 de julho de 2007.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

CERCOS

ANEXO I

TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
1	Energisa Sergipe	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	8,34	20,46	8,34	0,00	0,00	20,46

CERCOS

ANEXO II

TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,33	99,99	33,33	14,45	0,00	85,54
AS (Subterrâneo)	49,22	104,64	49,22	15,12	0,00	89,51
B1 - RESIDENCIAL		240,65		155,11		85,54
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		82,69		53,06		29,64
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		143,17		91,87		51,31
Consumo mensal de 81 a 100kWh		144,35		93,04		51,31
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		216,58		139,59		76,99
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		240,65		155,11		85,54
B2 - RURAL		150,88		97,25		53,63
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		116,10		74,83		41,27
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		138,76		89,43		49,33
B3 - DEMAIS CLASSES		240,75		155,17		85,57
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		124,04		79,95		44,09
B4b - Bulbo da Lâmpada		136,16		87,76		48,40

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	19,76	4,82	19,76	4,82	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,31	10,66	34,31	10,66	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	35,88	16,34	57,85	11,20	-21,97	5,14

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	190,50	155,64	140,19	94,83	85,87	10,77	10,77	10,77	104,64	144,87	129,42	84,06
A4 (2,3 kV a 25 kV)	155,64	140,19	94,83	85,87	10,77	10,77	10,77	10,77	144,87	129,42	84,06	75,09
AS (Subterrâneo)	162,89	146,75	99,26	89,91	10,77	10,77	10,77	10,77	152,12	135,98	88,49	79,14

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	59,27	14,45	59,27	14,45	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	102,94	31,98	102,94	31,98	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	107,63	49,01	173,55	33,60	-65,92	15,41

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R$kW)	(R$kW)	(R$kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,66	10,66	0,00
AS (Subterrâneo)	16,35	11,20	5,15

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	952,34	936,89	94,83	85,87	807,47	807,47	10,77	10,77	144,87	129,42	84,06	75,09
AS (Subterrâneo)	996,59	980,48	99,24	89,92	807,47	807,47	10,77	10,77	189,12	173,00	88,46	79,15

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,98	31,98	0,00
AS (Subterrâneo)	49,04	33,60	15,44

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERCOS

ANEXO III

TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	11,02	2,69
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,14	5,95
BT (Menor que 2,3 kV)	32,27	6,25

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	10,77	10,77
A3 (69 kV)	10,77	10,77
A3a (30 kV a 44 kV)	10,77	10,77
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,77	10,77
BT (Menor que 2,3 kV)	10,77	10,77

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 kV a 44 kV)	18,59	4,53
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,27	10,02

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A3 (69 kV)	4,56
A3a (30 kV a 44 kV)	4,56
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,56

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	TUSD	
	ENERGIA (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,58	0,58
A3 (69 kV)	0,58	0,58
A3a (30 kV a 44 kV)	0,58	0,58
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,58	0,58
BT (Menor que 2,3 kV)	0,58	0,58

CERCOS

ANEXO IV

VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	23.714,54
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	31.204,26
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	2.778,60
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	7.155,14
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	7.211,99
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	9.574,90
Total	81.639,43

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de junho de 2008

Nº 2.200 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000359/2003-34, decide: (i) arquivar o Termo de Intimação nº 026/2007 - SFG/ANEEL, que propõe aplicação da penalidade de revogação da autorização para a empresa Maggi Energia S.A. explorar a PCH Pequi, localizada no Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso; e (ii) encaminhar os autos à SFG, para prosseguimento da instrução tendente a verificar o cometimento de infração pela empresa Maggi Energia S.A., em virtude do atraso no cronograma de implantação da PCH Pequi.

Nº 2.201 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000356/2003-46, decide: (i) arquivar o Termo de Intimação nº 027/2007 - SFG/ANEEL, que propõe aplicação da penalidade de revogação da autorização para a empresa Maggi Energia S.A. explorar a PCH Sucupira, localizada no Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso; e (ii) encaminhar os autos à SFG, para prosseguimento da instrução tendente a verificar o cometimento de infração pela empresa Maggi Energia S.A., em virtude do atraso no cronograma de implantação da PCH Sucupira.

Nº 2.202 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.000897/2007-80, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A., contra o Auto de Infração n° 028/2007-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, reduzindo a multa para R$ 23.442,78 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24 da Resolução Normativa n° 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.203 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.004665/2007-62 e considerando o recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, resolve conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração AI nº 010/2008-SFE, de 16/01/2008, no valor de R$ 242.144,75 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 0,0378% da receita da concessionária para o período de 10/2006 a 09/2007, que deve ser atualizada em conformidade com o art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.210 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004313/2007-15, resolve por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Foz do Chapecó Energia S.A., reduzindo a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração n° 041/2007-SFF, de 18/07/2007, para o valor de R$ 67.197,55 (sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), acrescida da correspondente atualização legal, nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2008

Nº 2.259 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005331/2001-31, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 19.000 kW, da PCH Bonfante, localizada nos Municípios de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, e Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, da empresa BSB Energética S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 357, de 27 de agosto de 2001, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Bonfante Energética S.A. nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 132, de 11 de abril de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 18 de junho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Bonfante Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2008

Nº 2.260 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000487/2008-81, indefere o pedido de registro para a realização dos estudos do projeto básico da PCH Cachoeira, situada no Ribeirão do Inferno, no Estado do Tocantins, por desatendimento ao preceituado no art. 7º, IX, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, determinando, ainda, que sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral para sorteio do Diretor-relator e posterior apreciação das razões de recurso apresentadas pela interessada.

Nº 2.261 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004722/2007-11, resolve manter, pelos seus próprios fundamentos, a decisão tornada pública por meio do Despacho nº 977, de 12 de março de 2008, determinando, ainda, que sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral para sorteio do Diretor-relator e posterior apreciação das razões de recurso apresentadas pela interessada.

Nº 2.262 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000149/2008-40, indefere o pedido de registro para a realização dos estudos do projeto básico da PCH Silvânia, situada no Ribeirão do Inferno, no Estado do Tocantins, por desatendimento ao preceituado no art. 7º, IX, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, determinando, ainda, que sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral para sorteio do Diretor-relator e posterior apreciação das razões de recurso apresentadas pela interessada.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2008

Nº 2.263 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2006/2007 de Eficiência Energética da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., nos termos da Nota Técnica n° 0087/2008-SPE/ANEEL, de 17 de junho de 2008. O programa aplicou o montante de R$ 3.202.463,97 (três milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), correspondente a 0,2573% (dois mil, quinhentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida.

Nº 2.265 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL n° 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000616/2007-99, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da empresa Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. que deve aplicar recursos no valor de R$ 552.341,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais) equivalentes a 0,4716% (quatro mil setecentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da empresa de R$ 117.120.079,93 (cento e dezessete milhões, cento e vinte mil, setenta e nove reais e noventa e três centavos). II - Estabelecer que o programa seja iniciado até o dia 1º de agosto de 2008 e ter suas metas físicas atingidas até 31 de julho de 2009.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVIII, do art.8°, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro 2005 e com base na Resolução de Diretoria nº 404, de 11 de junho de 2008,

Considerando a atribuição legal da ANP de estabelecer ações que contribuam para a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando que cabe à ANP estabelecer as especificações dos derivados de petróleo, do gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando a existência de recursos energéticos no País distribuídos mediante autorização temporária;

Considerando a Resolução n°4 de 21 de novembro de 2006 do Conselho Nacional de Política Energética estabelecendo diretrizes e recomendações para a importação de gás natural liquefeito de forma a garantir suprimento confiável, seguro e diversificado de gás natural visando a garantia do abastecimento;

Considerando que a introdução do gás natural liquefeito demanda a necessidade de revisão da especificação; e

Considerando que o conceito de intercambiabilidade já vem sendo utilizado em vários países, por garantir a operacionalidade das aplicações de gás natural de forma segura,

Resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida no Regulamento Técnico ANP parte integrante desta Resolução, a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser comercializado em todo o território nacional.

Art. 2º. Empresas ou consórcios de empresas que exerçam as atividades de comercialização e transporte de gás natural no País, isto é, carregadores e transportadores bem como as empresas distribuidoras deverão observar o disposto no Regulamento Técnico em anexo.

Parágrafo único. A comercialização e o transporte de gás natural de especificações diversas daquela indicada pelo Regulamento Técnico em anexo são permitidos, desde que respeitadas as condições de entrega acordadas entre todas as partes envolvidas e os limites de emissão de poluentes fixados pelo órgão ambiental ao qual caiba tal atribuição.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Carregador: pessoa jurídica que contrata o transportador para o serviço de transporte de gás natural especificado;

II. Transportador: pessoa jurídica autorizada pela ANP a operar as instalações de transporte;

III. Gás Natural Processado: é o gás natural nacional ou importado que, após processamento, atende à especificação do Regulamento Técnico ANP parte integrante desta Resolução;

IV. Gás Natural Liquefeito: é o gás natural no estado liquido obtido mediante processo de criogenia a que foi submetido e armazenado em pressões próximas à atmosférica;

V. Instalações de Transporte: dutos de transporte de gás natural, suas estações de compressão ou de redução de pressão, bem como as instalações de armazenagem necessárias para a operação do sistema;

VI. Ponto de Recepção: ponto no qual o gás natural especificado é entregue pelo carregador ou quem este autorize ao transportador;

VII. Ponto de Entrega: ponto no qual o gás natural especificado é entregue pelo transportador ao carregador ou quem este autorize;

Art. 4º. A presente Resolução aplica-se ao gás natural a ser utilizado como combustível para fins industriais, residenciais, comerciais, automotivos e de geração de energia.

Parágrafo único. Para utilização como matéria-prima em processos químicos, a qualidade deverá ser objeto de acordo entre as partes.

Art. 5º. O carregador fica obrigado a realizar as análises do gás natural nos pontos de recepção, no intervalo máximo de 24 horas, a partir do primeiro fornecimento e encaminhar o resultado ao transportador por meio de Certificado da Qualidade, o qual deverá conter o resultado da análise de todas as características, os limites da especificação e os métodos empregados, comprovando que o produto atende à especificação constante do Regulamento Técnico.

§ 1°. O Certificado da Qualidade deverá ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais efetuadas, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no respectivo órgão de classe.

§ 2°. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número da inscrição no órgão de classe do químico pelas análises laboratoriais efetivadas.

§ 3°. O carregador deverá enviar à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente àquele a que se referirem os dados enviados, um sumário estatístico dos Certificados da Qualidade, em formato eletrônico, seguindo o modelo disponível no sítio da ANP, para o endereço eletrônico carregadorgn@anp.gov.br.

Art. 6º. O transportador fica obrigado a realizar a análise do produto e a emitir o Boletim de Conformidade com os resultados da análise e os limites da especificação das seguintes características: poder calorífico superior; índice de Wobbe; teores de metano, etano, propano, butano e mais pesados; inertes (N_2+CO_2); dióxido de carbono e oxigênio; nos seguintes pontos:

I - em todos os pontos de recepção após a homogeneização da mistura entre o gás entrante e o gás passante no intervalo máximo de 24 horas a partir do primeiro recebimento;

II - em todos os pontos de entrega com incidência de inversão de fluxo no duto de transporte e vazão superior a 400 mil m³/d no intervalo máximo de 24 horas a partir da primeira entrega.

§ 1º. Nos pontos de recepção, em caso de inexistência de mistura de produtos distintos, o transportador poderá não realizar a análise, no entanto, deverá preencher o Boletim de Conformidade com os dados enviados pelo carregador, constantes no Certificado da Qualidade, tornando-se responsável pelos dados da qualidade informados.

§ 2º. O transportador deverá encaminhar ao carregador, a cada intervalo de até 24 horas, cópia do Boletim de Conformidade, comprovando a qualidade do gás, firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais efetuadas, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no órgão de classe.

§ 3°. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número da inscrição no órgão de classe do químico pelas análises laboratoriais efetivadas.

§ 4º. O transportador, se solicitado pelo distribuidor a que estiver ligado por ponto de entrega comum, deverá disponibilizar cópia do respectivo Boletim de Conformidade a cada intervalo de até 24 horas.

Art. 7º. Para efeito de identificação de carregador, transportador, ponto de recepção e instalação de análise, em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º, deverão ser utilizados os códigos que permanecerão atualizados na página da ANP no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

Art. 8º. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter os agentes responsáveis pela emissão do Certificado da Qualidade e do Boletim de Conformidade a auditoria de qualidade, a ser executada por entidades credenciadas pelo INMETRO, sobre procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução e seu Regulamento Técnico.

Art. 9º. O carregador e o transportador deverão manter sob sua guarda os Certificados da Qualidade e os Boletins de Conformidade, respectivamente, pelo prazo mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão, e torná-los disponíveis à ANP sempre que solicitados.

Art. 10. A odoração do gás natural deverá ser realizada no transporte de acordo com as exigências previstas durante o processo de licenciamento ambiental.

Art. 11. O gás natural deverá ser odorado na distribuição, atendendo às exigências específicas de cada agência reguladora estadual.

Parágrafo Único: A dispensa de odoração do gás natural em dutos de distribuição cujo destino não recomende a utilização de odorante e passe somente por área não urbanizada deve ser solicitada ao órgão estadual competente para sua análise e autorização.

Art. 12. Os agentes mencionados pelo artigo 2° disporão do prazo de 240 dias para atender aos limites de especificação constantes do Regulamento Técnico em anexo, período no qual, em todo o caso, observarão, no mínimo, as especificações já constantes da Portaria ANP n° 104, de 8 de julho de 2002.

Art. 13. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei n° 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto n° 2953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria ANP n° 104 de 8 de julho de 2002, observados os termos do art. 12 desta Resolução.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 2/2008

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao gás natural processado, de origem nacional ou importado, a ser comercializado em todo o território nacional.

1.1. Nota explicativa

O gás natural objeto desta especificação permanece no estado gasoso sob condições de temperatura e pressão ambientes. É produzido a partir de gás extraído de reservatório, consistindo de uma mistura de hidrocarbonetos, que contém principalmente metano, etano, propano e, e em menores quantidades hidrocarbonetos superiores, podendo ainda apresentar componentes inertes do ponto de vista da aplicação, tais como nitrogênio e dióxido de carbono, bem como traços de outros constituintes.

O gás natural deve apresentar concentrações limitadas de componentes potencialmente corrosivos de modo que a segurança e a integridade dos equipamentos sejam preservadas. Esses componentes são sulfeto de hidrogênio, dióxido de carbono e água.

2. Sistema de Unidades

O sistema de unidades a ser empregado no Regulamento Técnico é o SI de acordo com a norma brasileira NBR/ISO 1000.

Desta forma, a unidade de energia é o J, e seus múltiplos, ou o kWh, a unidade de pressão é o Pa e seus múltiplos e a unidade de temperatura o K (Kelvin) ou o °C (grau Celsius).

3. Condição de referência

A condição de temperatura, pressão e umidade de referência requerida para o cálculo das características de poder calorífico e de índice de Wobbe especificadas neste Regulamento Técnico são 293,15K e 101,325kPa e base seca.

4. Normas Aplicáveis

A determinação das características do produto far-se-á mediante o emprego de normas da American Society for Testing and Materials (ASTM), da International Organization for Standardization (ISO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata de ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo obtido segundo método ISO 10715 - Natural Gas: Sampling Guidelines.

As características incluídas no Quadro I - Tabela de especificação do Gás Natural - deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

4.1 Normas ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR/ISO 1000	Unidades SI e recomendações para o uso dos seus múltiplos e de algumas outras unidades
NBR 14903	Gás natural - Determinação da composição por cromatografia gasosa
NBR 15213	Cálculo do poder calorífico, densidade, densidade relativa e índice de Wobbe de combustíveis gasosos a partir da composição

4.2 Normas ASTM

MÉTODO	TÍTULO
ASTM D 1945	STM for analysis of natural gas by gas chromatography
ASTM D 3588	Standard practice for calculating heat value, compressibility factor, and relative density (specific gravity) of gaseous fuels
ASTM D 5454	STM for water vapor content of gaseous fuels using electronic moisture analyzers
ASTM D 5504	STM for determination of sulfur compounds in natural gas and gaseous fuels by gas chromatography and chemiluminescence
ASTM D 6228	STM for determination of sulfur compounds in natural gas and gaseous fuels by gas chromatography and flame photometric detection

4.3 Normas ISO

MÉTODO	TÍTULO
ISO 6326-1	Natural gas - Determination of sulfur compounds, Part 1: General introduction
ISO 6326-3	Natural gas - Determination of sulfur compounds, Part 3: Determination of hydrogen sulfide, mercaptan sulfur and carbonyl sulfide sulfur by potentiometry
ISO 6326-5	Natural gas - Determination of sulfur compounds, Part 5: Lingener combustion method
ISO 6327	Gas analysis - Determination of water dew point of natural gas - Cooled surface condensation hygrometers
ISO 6570	Natural gas - Determination of Potential Hydrocarbon Liquid Content
ISO 6974-1	Natural gas - Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography, Part 1: Guidelines for tailored analysis
ISO 6974-3	Natural gas - Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography, Part 3: Determination of hydrogen, helium, oxygen, nitrogen, carbon dioxide, and hydrocarbons up to C8 using two packed columns
ISO 6974-5	Natural gas - Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography, Part 5: Determination of nitrogen, carbon dioxide and C1 to C5 and C6+ hydrocarbons for a laboratory and on-line measuring system using three columns
ISO 6974-6	Natural gas - Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography, Part 6: Determination of hydrogen, helium, oxygen, nitrogen, carbon dioxide and C1 to C8 hydrocarbons using three capillary columns
ISO 6975	Natural gas - Extended analysis - Gas chromatographic method
ISO 6976	Natural gas - Calculation of calorific values, density, relative density and Wobbe index from composition
ISO 6978-1	Natural gas - Determination of mercury, Part 1: Sampling of mercury by chemisorption on iodine
ISO 6978-2	Natural gas - Determination of mercury, Part 2: Sampling of mercury by amalgamation on gold/platinum alloy
ISO 10101-1	Natural gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 1: Introduction
ISO 10101-2	Natural gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 2: Titration procedure
ISO 10101-3	Natural gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 3: Coulometric procedure
ISO 10715	Natural gas - Sampling Guidelines
ISO 11541	Natural gas - Determination of water content at high pressure
ISO 13686	Natural gas - Quality Designation
ISO 15403	Natural gas - Designation of the quality of natural gas for use as a compressed fuel for vehicles. Part 1 to 2.
ISO 18453	Natural gas - Correlation between water content and water dew point
ISO 19739	Natural gas - Determination of sulfur compounds using gas chromatography
ISO 23874	Natural gas - Gas chromatographic requirements for hydrocarbon dewpoint calculation

Quadro I: Tabela de especificação do Gás Natural (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE (2) (3)			MÉTODO		
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	NBR	ASTM D	ISO
Poder calorífico superior (4)	kJ/ m³ kWh/m³	34.000 a 38.400 9,47 a 10,67	35.000 a 43.000 9,72 a 11,94		15213	3588	6976
Índice de Wobbe (5)	kJ/m³	40.500 a 45.000	46.500 a 53.500		15213	--	6976
Número de metano, mín. (6)		(3)	65		--	--	15403
Metano, mín.	% mol.	68,0	85,0		14903	1945	6974
Etano, máx.	% mol.	12,0	12,0		14903	1945	6974
Propano, máx.	% mol.	3,0	6,0		14903	1945	6974
Butanos e mais pesados, máx.	% mol.	1,5	3,0		14903	1945	6974
Oxigênio, máx. (7)	% mol.	0,8	0,5		14903	1945	6974
Inertes (N_2+CO_2), máx.	% mol.	18,0	8,0	6,0	14903	1945	6974
CO_2, máx.	% mol.	3,0			14903	1945	6974
Enxofre Total, máx. (8)	mg/m³	70			--	5504	6326-3 6326-5 19739
Gás Sulfídrico (H_2S), máx.	mg/m³	10	13	10	--	5504 6228	6326-3

Ponto de orvalho de água a 1atm, máx. (9)	ºC	-39	-39	-45	--	5454	6327 10101-2 10101-3 11541
Ponto de orvalho de hidrocarbonetos a 4,5 MPa, máx. (10)	°C	15	15	0	--	--	6570
Mercúrio, máx. (11)	µg/m³	anotar			--	--	6978-1 6978-2

Observações:
(1) O gás natural não deve conter traços visíveis de partículas sólidas ou líquidas.
(2) Os limites especificados são valores referidos a 293,15K (20ºC) e 101,325kPa (1atm) em base seca, exceto os pontos de orvalho de hidrocarbonetos e de água.
(3) Os limites para a região Norte se destinam às diversas aplicações exceto veicular e para esse uso específico devem ser atendidos os limites equivalentes à região Nordeste.
(4) O poder calorífico de referência de substância pura empregado neste Regulamento Técnico encontra-se sob condições de temperatura e pressão equivalentes a 293,15K, 101,325 kPa, respectivamente em base seca.
(5) O índice de Wobbe é calculado empregando o poder calorífico superior em base seca. Quando o método ASTM D 3588 for aplicado para a obtenção do poder calorífico superior, o índice de Wobbe deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IW = PCS/\sqrt{d}$$

onde: IW - índice de Wobbe
PCS - poder calorífico superior
d - densidade relativa
(6) O número de metano deverá ser calculado de acordo com a última versão da norma ISO 15403-1. Na versão ISO 15403-1:2006(E), considera-se o método GRI do Anexo D. Calcula-se inicialmente o Número de Octano Motor - MON a partir da equação linear empírica, função da composição dos componentes discriminados. Em seguida com o valor determinado para o MON calcula-se o número de metano ou NM a partir da correlação linear entre NM e MON. Tais equações vêm descritas abaixo:

$$MON = (137,78 x_{metano}) + (29,948 x_{etano}) + (-18,193 x_{propano}) + (-167,062 x_{butano}) + (181,233 x_{CO_2}) + (26,994 x_{N_2})$$

onde x é a fração molar dos componentes metano, etano, propano, butano, CO_2 e N_2.
NM = 1,445 x (MON) - 103,42
(7) Caso seja usado o método da norma ISO 6974, parte 5, o resultado da característica teor de oxigênio deverá ser preenchido com um traço (-).
(8) É o somatório dos compostos de enxofre presentes no gás natural. Admite-se o limite máximo de 150 mg/m³ para o gás a ser introduzido no início da operação de redes novas ou então a trechos que em razão de manutenção venham a apresentar rápido decaimento no teor de odorante no início da retomada da operação.
(9) Caso a determinação seja em teor de água, a mesma deve ser convertida para (°C) conforme a correlação da ISO 18453. Quando os pontos de recepção e de entrega estiverem em regiões distintas, observar o valor mais crítico dessa característica na especificação.
(10) Pode-se dispensar a determinação do ponto de orvalho de hidrocarbonetos - POH quando os teores de propano e de butanos e mais pesados forem ambos inferiores a 3 e 1,5 por cento molares respectivamente de acordo com o método NBR 14903 ou equivalente. Anotar nesse caso 'passa' no referido campo. Se um dos limites for superado, analisar o gás natural por cromatografia estendida para calcular o ponto de temperatura cricondentherm- PTC (definida como a máxima temperatura do envelope de fases) por meio de equações de estado conforme o método ISO 23874. Caso o PTC seja inferior ao POH especificado em mais que 5°C, reportar o POH como sendo esse valor. Quando o PTC não atender a esse requisito, determinar o POH pelo método ISO 6570. O POH corresponde à acumulação de condensado de 10 miligramas por metro cúbico de gás admitido ao ensaio. Quando os pontos de recepção e entrega estiverem em regiões distintas, observar o valor mais crítico dessa característica na especificação.
(11) Aplicável ao gás natural importado exceto o gás natural liquefeito, determinado semestralmente. O carregador deverá disponibilizar o resultado para o distribuidor sempre que solicitado.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 406, de 17 de junho de 2008, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de MAIO de 2008, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.
Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min. (R$/m3)
1	48610.003901/2000	ACAUA	RGN Mistura	1126,3792
2	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1249,5574
3	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	935,4351
4	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1126,3792
5	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1065,9322
6	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	903,8942
7	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1126,3792
8	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1294,0356
9	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	964,1001
10	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	935,4351
11	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1126,3792
12	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1249,5574
13	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1290,2003
14	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	1249,5574
15	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1249,5574
16	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1126,3792
17	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	935,4351
18	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1126,3792
19	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1280,7497
20	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1062,2232
21	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	964,1001
22	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	964,1001
23	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1126,3792
24	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	1030,5476
25	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	952,8487
26	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1126,3792
27	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1126,3792
28	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	964,1001
29	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1071,8366
30	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1249,5574
31	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1126,3792
32	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1126,3792
33	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	964,1001
34	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1249,5574
35	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1249,5574
36	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1126,3792
37	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	935,4351
38	48610.003899/2000	BT-REC-3	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
39	48610.009231/2002	BT-REC-10 LAGOA DO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
40	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1249,5574
41	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
42	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	1030,5476
43	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1126,3792
44	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	1030,5476
45	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1280,7497
46	48610.003899/2000	CANARIO	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
47	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1280,7497
48	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	1030,5476
49	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1249,5574
50	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1249,5574
51	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1249,5574
52	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1126,3792
53	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	964,1001
54	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	939,5857
55	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	1249,5574
56	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	935,4351
57	48610.009491/2003	CARVALHO	Espirito Santo	1030,5476
58	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1249,5574
59	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	935,4351
60	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1249,5574
61	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	964,1001
62	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1249,5574
63	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1294,0356
64	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	1294,0356
65	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1126,3792
66	48000.003702/97-31	CONCEIÇAO	Baiano Mistura	1249,5574
67	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	964,1001
68	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Maior Preco Minimo da Bacia	1294,0356
69	48000.003924/97-63	CORAL	Coral	1302,1709
70	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	1030,5476
71	48610.009492/2003	CORREGO CEDRO SUL	Espirito Santo	1030,5476
72	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	1030,5476
73	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	1030,5476
74	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	964,1001
75	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1062,2232
76	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1290,2003
77	48000.003643/97-74	DIAS D'AVILA	Baiano Mistura	1249,5574
78	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1249,5574
79	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1249,5574
80	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1280,7497
81	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	964,1001
82	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	964,1001
83	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	1062,2232
84	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	924,1692
85	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1126,3792
86	48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	Coral	1302,1709
87	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	939,7632
88	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1249,5574
89	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1249,5574
90	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1249,5574
91	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1249,5574
92	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1249,5574
93	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	831,6185
94	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1249,5574
95	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1126,3792
96	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	1030,5476
97	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	1030,5476
98	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1126,3792
99	48000.003882/97-15	FAZENDA GAMELEIRA	Baiano Mistura	1249,5574
100	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1249,5574
101	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1126,3792
102	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1126,3792
103	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1249,5574
104	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1249,5574
105	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	1249,5574
106	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Maior Preco Minimo da Bacia	1294,0356
107	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	1126,3792
108	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	1030,5476
109	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	1128,4556
110	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	1030,5476

111	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1249,5574
112	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1128,4556
113	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	1030,5476
114	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
115	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	1030,5476
116	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1249,5574
117	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	1006,6429
118	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1294,0356
119	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	964,1001
120	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	964,1001
121	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1190,5656
122	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1249,5574
123	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1126,3792
124	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1249,5574
125	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1280,7497
126	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	1030,5476
127	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	831,6185
128	48000.003774/97-42	ILHA DA CAÇUMBA	Espirito Santo	1030,5476
129	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1249,5574
130	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	935,4351
131	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	1030,5476
132	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1249,5574
133	48610.009225/2002	JAÇANA	RGN Mistura	1126,3792
134	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1249,5574
135	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1249,5574
136	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1126,3792
137	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1294,0356
138	48000.003856/97-13	JEQUIA	Maior Preco Minimo da Bacia	1294,0356
139	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1288,8066
140	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1126,3792
141	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	872,3835
142	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1126,3792
143	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	1030,5476
144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
146	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	1030,5476
147	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	1030,5476
148	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	1030,5476
149	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	1030,5476
150	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	1030,5476
151	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1249,5574
152	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1249,5574
153	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1249,5574
154	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1126,3792
155	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1276,0813
156	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	964,1001
157	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1126,3792
158	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1126,3792
159	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1126,3792
160	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	964,1001
161	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1249,5574
162	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1249,5574
163	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1249,5574
164	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1249,5574
165	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	964,1001
166	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	1030,5476
167	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	1030,5476
168	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	1030,5476
169	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	947,5080
170	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim	947,5080
171	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	953,1744
172	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1249,5574
173	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1249,5574
174	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	1249,5574
175	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	935,4351
176	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1215,7512
177	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1249,5574
178	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	1249,5574
179	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1249,5574
180	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1126,3792
181	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	964,1001
182	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1126,3792
183	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	1030,5476
184	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1126,3792
185	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	964,1001
186	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	1030,5476
187	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	964,1001
188	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1126,3792
189	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	1249,5574
190	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	Pescada	1290,2003
191	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1126,3792
192	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	964,1001
193	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1249,5574
194	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	964,1001
195	48610.009227/2002	PARDAL	Riacho Tapuio	1272,6614
196	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	964,1001
197	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1280,7497
198	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1126,3792
199	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1249,5574
200	48000.003903/97-93	PEROA	Espirito Santo	1030,5476
201	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1290,2003
202	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1294,0356
203	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1126,3792
204	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1312,0349
205	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	964,1001
206	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1126,3792
207	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	1126,3792
208	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	917,7960
209	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1249,5574
210	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1249,5574
211	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1126,3792
212	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1126,3792
213	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Minimo da Bacia	1290,2003
214	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Minimo da Bacia	1290,2003
215	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1249,5574
216	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1126,3792
217	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1126,3792
218	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1249,5574
219	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1249,5574
220	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1126,3792
221	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1249,5574
222	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1249,5574
223	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	935,4351
224	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	1030,5476
225	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1249,5574
226	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1249,5574
227	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	1030,5476
228	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1249,5574
229	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	1030,5476
230	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1249,5574
231	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	1030,5476
232	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	1030,5476
233	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1249,5574
234	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	1030,5476
235	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1126,3792
236	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1249,5574
237	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1249,5574
238	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	1030,5476
239	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	1030,5476
240	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	1030,5476
241	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	1030,5476
242	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1249,5574
243	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1249,5574
244	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1276,0813
245	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1084,4492
246	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1086,0047
247	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	935,4351
248	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1126,3792
249	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	1128,4556
250	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1249,5574
251	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1294,0356
252	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	1030,5476
253	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1249,5574
254	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1128,4556
255	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	1030,5476
256	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1126,3792
257	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1126,3792
258	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1126,3792
259	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1126,3792
260	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1249,5574
261	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	935,4351
262	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1249,5574
263	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1249,5574
264	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1276,0813
265	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Maior Preco Minimo da Bacia	1294,0356
266	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1249,5574
267	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	1030,5476
268	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Maior Preco Minimo da Bacia	1294,0356
269	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1249,5574
270	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1249,5574
271	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Maior Preco Minimo da Bacia	1280,7497
272	48610.009279/2005-58	TIGRE	Maior Preco Minimo da Bacia	1280,7497
273	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1126,3792
274	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	964,1001
275	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1126,3792
276	48610.003899/2000	UIRAPURU	Maior Preco Minimo da Bacia	1249,5574
277	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1126,3792
278	48000.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	Baiano Mistura	1249,5574
279	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1126,3792
280	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	1126,3792
281	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	964,1001
282	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	964,1001
283	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	947,5080
284	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1062,2232

TC = 1,6597 R$ / US$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de MAIO/2008.

Petróleo Brent Dated = 122,7252 US$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em MAIO de 2008, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de junho de 2008

Nº 581 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alíneas (c) e (d), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria n.º 392, de 11 de junho de 2008, fica cancelado o Registro n.º 97 e revogada a Autorização nº 63, de 10/04/2002, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, outorgados à SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 95.954.681/0001-33, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.005186/2007-16, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610. 003361/2008-11 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Motogás Indústria de Compressão e Comércio de Gás Natural Ltda. com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.420.327/0004-28, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Av. Assis Chateaubriand n° 2675, Bairro Liberdade, CEP: 58.105-421, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 14 de março de 2009, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação N°1075/2007, expedida em 17 de abril de 2008 pela SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 108/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei n° 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 34 de 11/06/2008, 867368/07-MT-GO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES LTDA, a permissão para extrair DIAMANTE INDUSTRIAL, nos Municípios de Torixoreu-MT e Baliza-GO, numa área de 289,91ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 35 de 11/06/2008, 886559/04-RO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER, a permissão para extrair MINÉRIO DE ESTANHO, MINÉRIO DE NIÓBIO, TOPÁZIO (GEMA), no Município de Ariquemes-RO, numa área de 2.357,07ha.(Cód. 5.13) (Empenho 2008NE900019)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2007

Comissão instituída pela Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003 e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, 23 de fevereiro de 2005, 26 de agosto de 2005, 06 de abril de 2006 e 7 de fevereiro de 2007.

a) A Comissão instituída pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no D.O.U. de 30/12/2003, Seção I, pág 03- Ed. Extra - B, e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 29/07/2004, Seção I, pág 17, pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 24/02/2005, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 26 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 29/08/2005, Seção I, pág. 5, e pelo Decreto de 06 de abril de 2006, publicado no D.O. U. de 07/04/2006, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 7 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 8/02/2007, Seção I, pág. 317, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 18, de 11 de fevereiro de 2004, Seção II, pág. 29, publicada no D.O.U. de 12/02/2004 e pelo DIP/Presidência nº 10, de 12 de fevereiro de 2004, com base no Relatório da Secretaria da Comissão, conforme documentação carreada aos autos dos respectivos processos e após a conferência na organização final dos trabalhos, a Comissão procede à publicação complementar das decisões já constantes e anexadas aos citados processos, conforme a seguir:

a) Que os requerentes abaixo relacionados não se encontram enquadrados nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência Outros Pleitos (Promoção / Reclassificação.)

Prot	nome	matr
1709	EDNALDO PEREIRA CELESTINO	5164634
9624	GUERINO CONTI FILHO	54117250

b) Encaminhar os processos com pareceres fundamentados e conclusivos à Petrobras, para as providências pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º. da Lei no. 10.790/2003.

ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 566, de 21 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no art. 18, incisos IV e VIII do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovada pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006 e no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho constante do Processo nº 48000.000936/2008-22, e a descentralização de crédito orçamentário e de recursos financeiros no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, para o desenvolvimento do projeto "Apresentação do estado da arte do conhecimento geológico e da economia mineral, gerados pelos Programas Gestão da Política Mineral, Geologia do Brasil e Mineração e Desenvolvimento Sustentável do Governo Federal".

Art. 2º Os recursos serão transferidos em uma única parcela e deverão ser aplicados de acordo com o constante do Plano de Trabalho, que a esta Portaria se incorpora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803457/1975, resolve:

Art. 1º Outorgar à RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA concessão para lavrar MINÉRIO DE ALUMÍNIO e ROCHA POTÁSSICA, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 60,64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 283m, no rumo verdadeiro de 34°46'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°56'06,0"S e Long. 46°36'51,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 94m-N, 160m-W, 11m-N, 461m-E, 1.988m-N, 75m-E, 184m-S, 182m-E, 215m-S, 780m-E, 440m-S, 999m-W, 1.254m-S, 339m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830186/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à QUARTZITO DO BRASIL LTDA. concessão para lavrar QUARTZITO, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 6,87ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 979m, no rumo verdadeiro de 60°06'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°23'23,0"S e Long. 43°28'21,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,28m-NW 00°00'00", 10m-SE 90°00'00", 10m-NW 00°00'00", 15m-SE 90°00'00", 10m-NW 00°00'00", 10m-SE 90°00'00", 10m-NW 00°00'00", 15m-SE 90°00'00", 10m-NW 00°00'00", 10m-SE 90°00'00", 15m-SE 90°00'00", 10m-NW 00°00'00", 20m-SE 90°00'00", 10m-NW 00°00'00", 90m-SE 90°00'00", 10m-SW 00°00'00", 20m-SE 90°00'00", 10m-SW 00°00'00", 60m-SE 90°00'00", 25m-SW 00°00'00", 20m-SE 90°00'00", 20m-SW 00°00'00", 20m-SE 90°00'00", 15m-SW 00°00'00", 27,73m-SE 90°00'00", 41,80m-SW 00°00'00", 123,09m-SW 15°43'20", 299,39m-NW 89°59'57".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 114, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826277/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.210m, no rumo verdadeiro de 66°04'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°45'52,6"S e Long. 53°15'30,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-N, 50m-E, 25m-N, 25m-E, 25m-N, 75m-E, 75m-N, 75m-E, 50m-N, 175m-E, 75m-S, 50m-E, 100m-S, 75m-E, 100m-S, 50m-E, 100m-S, 75m-E, 75m-S, 50m-E, 175m-S, 75m-W, 75m-S, 125m-W, 100m-S, 100m-W, 75m-S, 100m-W, 75m-S, 100m-W, 75m-S, 100m-W, 50m-S, 100m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826089/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA concessão para lavrar AREIA, no Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, numa área de 12,39ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 301m, no rumo verdadeiro de 05°28'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°42'11,8"S e Long. 53°09'03,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 259m-N, 55m-E, 25m-N, 55m-E, 25m-N, 55m-E, 25m-N, 55m-E, 25m-N, 55m-E, 25m-N, 44m-E, 80m-S, 30m-E, 80m-S, 30m-E, 81m-S, 30m-E, 80m-S, 30m-E, 63m-S, 439m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861042/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO DE CÁLCARIO MONTIVIDIU LTDA concessão para lavrar MÁRMORE, no Município de Edéia, Estado de Goiás, numa área de 317,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.246m, no rumo verdadeiro de 39°25'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°19'02,5"S e Long. 49°47'47,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.300m-W, 2.500m-N, 195m-E, 100m-S, 1.505m-E, 400m-S, 200m-W, 250m-S, 200m-W, 400m-S, 200m-W, 850m-S, 200m-E, 500m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826221/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à J. A. SANTOS - TRANSPORTES E DRAGAGEM LTDA. concessão para lavrar SAIBRO, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, numa área de 38,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 660m, no rumo verdadeiro de 51°55'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°58'47,3"S e Long. 48°39'59,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 75m-N, 250m-W, 200m-N, 50m-E, 250m-N, 450m-E, 100m-N, 250m-E, 625m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 000841/1945, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 000841/1945, de que é titular LAFARGE BRASIL S.A., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à LAFARGE BRASIL S.A., concessão para lavrar CALCÁRIO no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de 170,09ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.065m, no rumo verdadeiro de 53°38'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24°04'07,6"S e Long. 48°52'33,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 410m-SE 61°00'00", 500m-SE 61°00'00", 508m-SW 59°30'00", 645m-SW 00°00'00", 800m-SW 90°00'00", 2.175m-NW 00°00'00", 800m-SE 90°00'00", 200m-SW 00°00'00", 725,57m-SW 29°34'57"".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 000579/1946, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 000579/1946, de que é titular COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO e MINÉRIO DE MANGANÊS no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de 207,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a

1.848m, no rumo verdadeiro de 20°53'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°26'42,3"S e Long. 43°51'15,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 105m-NW 54°35'00", 235m-NW 49°43'00", 171m-NW 27°40'00", 172m-NW 18°17'00", 181m-SW 89°33'00", 73m-NW 43°50'00", 112m-NW 58°39'00", 375m-NW 36°02'00", 67,25m-NW 38°12'00", 35,28m-NE 77°35'00", 186m-NE 51°46'00", 133m-NE 62°47'00", 157m-NE 73°00'00", 58m-NE 88°56'00", 26m-SE 65°28'00", 79m-SE 56°11'00", 426m-SE 48°09'00", 192m-SE 26°59'00", 231m-SE 00°46'00", 40m-SE 20°21'00", 210m-SE 22°57'00", 378m-SE 39°46'00", 218m-SE 63°33'00", 880m-SW 80°41'00", 1.400m-SW 77°13'00", 512,30m-NW 77°26'00", 1.121,96m-NE 33°35'00", 217m-NW 61°03'00", 142m-NW 56°38'00", 199m-NW 64°46'00", 222m-NW 77°45'00", 124m-SW 77°42'00", 20,44m-NW 02°03'00", 66,74m-NE 19°00'00", 9,37m-NE 26°15'00", 40,98m-NE 27°49'00", 13,55m-NE 31°05'00", 29,26m-NE 42°15'00", 28,24m-NE 74°00'00", 27,14m-NE 79°23'00", 53,95m-NE 86°07'00", 95,28m-SE 85°09'00", 28,51m-SE 89°34'00", 34,87m-SE 89°59'00", 41,90m-NE 87°01'00", 17,67m-NE 89°15'00", 36,16m-SE 89°46'00", 38,24m-NE 89°56'00", 583m-SE 37°46'54", 43m-NE 53°00'00", 78m-SE 70°28'00", 162m-SE 66°52'00", 160,21m-SE 70°28'00", 76,68m-SE 37°32'00", 79m-NE 60°53'00", 52m-SE 47°19'00", 60m-SE 64°21'00", 64m-SE 39°06'00", 121m-NE 88°01'00", 55m-SE 35°16'00", 36m-NE 33°14'00", 30m-SE 11°44'00", 70m-SE 85°00'00", 62m-SE 62°11'00", 119m-SE 71°26'00", 219m-SE 38°16'00", 78m-SE 39°16'00", 170m-SE 79°21'00", 60m-NE 59°11'00", 75m-NE 29°12'00", 89m-NE 34°30'27"".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 006949/1962, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 006949/1962, de que é titular MINERAÇÃO PELLANDA LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à MINERAÇÃO PELLANDA LTDA., concessão para lavrar BAUXITA no Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, numa área de 26,37ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.840m, no rumo verdadeiro de 02°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27°31'52,4"S e Long. 50°13'44,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120m-W, 60m-S, 125m-W, 55m-S, 145m-W, 155m-N, 40m-W, 200m-N, 40m-W, 350m-N, 50m-E, 50m-N, 65m-E, 50m-S, 259m-E, 39m-N, 20m-W, 50m-N, 25m-W, 30m-N, 45m-E, 15m-S, 50m-E, 15m-S, 50m-E, 175m-S, 65m-W, 75m-N, 35m-W, 9m-N, 204m-W, 48m-S, 55m-E, 50m-S, 55m-E, 50m-S, 55m-E, 50m-S, 55m-E, 50m-S, 55m-E, 30m-S, 25m-E, 310m-S".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 001076/1967, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 001076/1967, de que é titular COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO (HEMATITA e ITABIRITO) no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 280,97ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.554m, no rumo verdadeiro de 50°44'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°11'43,6"S e Long. 43°26'07,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 319,10m-SW 82°25'27", 972,83m-SW 19°51'30", 1.183,09m-SE 34°11'52", 1.557,04m-SE 32°58'30", 723,17m-NE 43°39'15", 62,21m-NE 11°59'00", 65m-NW 05°40'00", 40m-NW 17°58'00", 45m-NW 52°31'00", 42m-NW 61°04'00", 83m-NW 41°53'00", 149m-NW 34°13'00", 90m-NW 33°38'00", 129m-NW 01°41'00", 63m-NW 00°49'00", 107m-NW 05°55'00", 132m-NW 48°40'00", 113m-NW 39°44'00", 91m-NW 39°47'00", 113m-NW 28°42'00", 216m-NW 18°31'00", 122m-NW 09°52'00", 75m-NW 31°32'00", 221m-NW 15°20'00", 78m-NW 28°45'00", 195m-NW 26°29'00", 34m-NW 28°04'00", 44m-NE 05°41'00", 66m-NW 51°17'00", 26m-NW 30°58'00", 57m-NW 15°44'00", 115m-NW 04°40'00", 106m-NW 22°27'00", 154m-NW 22°37'00", 84m-NW 30°29'00", 109m-NW 33°02'00", 185,52m-NW 68°36'00", 26,36m-SE 01°11'56", 14,09m-NW 51°33'25"".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 119, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto de 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "k-1" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e,

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR(28)/Nº /2008, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, de 09 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo a ser entabulado judicialmente junto à Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia, Estado de Goiás, relativo ao imóvel rural denominado "Fazendas JK", com área registrada de 2.232,7200 ha. (dois mil, duzentos e trinta e dois hectares e setenta e dois ares) e medida e avaliada de 2.201,9671 ha (dois mil, duzentos e um hectares, noventa e seis ares e setenta e um centiares), localizado no município de Padre Bernardo, Estado de Goiás, visando pôr fim à demanda judicial.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de junho de 2006, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos e o lançamento de novos TDA's no valor de R$ 6.345.800,15 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos reais e quinze centavos) com o prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, nos termos do § 4º do Art. 5, da Medida Provisória nº. 2.183-56/2001, nominativos a Jucelino Lima Soares, portador do CPF nº. 057.127.261-49, com endereço para correspondência na QL 10, CONJ. 01, CASA 19, Lago Sul, Brasília-DF.

Art. 3º Solicitar a adoção das providências administrativas necessárias, visando a liberação em favor da SR-28, em moeda corrente do país, correspondente ao valor de R$ 1.131.641,90 (um milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos), destinados à indenização das benfeitorias, bem como, o valor correspondente a sobra de emissão de TDA, para a realização do depósito judicial correspondente;

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR (08) Nº 54190.001477/2008-15, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 11ª reunião, realizada em 06 de junho de 2008, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora CLARISSE DOMINGUES LOPES de nacionalidade portuguesa, separada judicialmente portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W-233052-B, expedida pela SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 228.677.148-00 a adquirir o imóvel rural com área registrada de 2,1 ha (dois hectares e um ares), objeto da matrícula 34.731 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê/SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Promove a descentralização de crédito orçamentário, referente ao Termo de Cooperação nº 004/2008-SESAN.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e observado o disposto no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 189.937.976,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais), na forma definida no Termo de Cooperação nº 004/2008 e no respectivo Plano de Trabalho aprovado, partes integrantes desta Portaria, para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com a finalidade de dar continuidade à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, envolvendo instrumentos como a Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF, a Formação de Estoque pela Agricultura Familiar - CPR Estoque e a Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea - CPR Doação, visando à formação de estoques estratégicos/segurança, à distribuição gratuita dos alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e, eventualmente, a sua comercialização, para evitar o comprometimento da qualidade dos alimentos, conforme detalhamento abaixo:

Processo nº: 71000.000122/2008-18

Órgão Concedente: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Órgão Executor: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa de Trabalho: 08.306.1049.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar; e 08.605.1049.2028.0001 - Operacionalização de Estoques Estratégicos de Segurança Alimentar

Fonte de Recursos: 153

Natureza de Despesa: 339030, 339033, 339014, 339036, 339039, 339047, 339032

Nota de Movimentação de Crédito: 2008NC000021

Valor: R$ 189.937.976,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base no que dispõe o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais da CONAB a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à CONAB exercerem o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 118/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, de 12 de junho de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa FACOMSA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 118/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MECANISMO PARA VELOCÍMETRO/HODÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	641,759	855,679	1,069,599

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004, considerando a inclusão da Portaria Interministerial nº 048 - MDIC/MCT, de 11 de fevereiro de 2005 e o disposto na Portaria Interministerial nº 78/07 e Portaria Interministerial nº 147 - MDIC/MCT, de 15 de agosto de 2007;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 16, de 11 de junho de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa L.P. DE ANDRADE COMERCIAL na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 16/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL e FORMULÁRIO EM BLOCO MANIFOLD, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito na Portaria Interministerial nº 26 - MDIC/MCT, de 10 de janeiro de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 019/2008- SPR/CGPRI/COAPI, de 12 de junho de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO no projeto de AMPLIAÇÃO da empresa LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., aprovado pela Resolução n.º 399/2004-CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 019/2008- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados dos produtos CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER COMBINADO COM VIDEOCASSETE e TELEVISOR EM CORES, com produção aprovadas pelas Resoluções n.º 399/2004-CAS, Nº 267/2002-CAS e 048/2001-CAS, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO	57,321,429	77,166,351	74,799,482

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria Interministerial n.º 101 -MDIC/MCT, de 23 de abril de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 5ª Reunião Ordinária realizada em 02 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o início de execução do projeto com captação parcial, conforme Anexo I;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GHIZONI
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

Processo: 58000.002997/2007-05

Proponente: Esporte Clube Pinheiros

Título: Programa de formação esportiva para atletas não-profissionais

Aprovado início da execução do projeto, com captação parcial no valor de R$ 3.154.900,00 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dá publicidade ao projeto desportivo relacionado no anexo I, aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 02/06/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, considerando:

a) a aprovação de projeto desportivo ocorrida na 5ª reunião ordinária realizada em 02 de junho de 2008.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GHIZONI
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

Processo:58000.004150/0001-57
Proponente: Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo/SP
Título:Centro de Treinamento de Luta de Braço - Indaiatuba/SP
Registro/ ME: 02SP001582007
Manifestação Desportiva:Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.223.510/0001-28
Cidade: Indaiatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 202.385,84
Período de Captação : 17/06/2008 a 31/12/2008

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e ainda a URGÊNCIA de que se reveste o Projeto de caráter social a que se destina a aplicação de recursos oriundos do PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, conforme solicitação contida no processo nº 04952.000621/2008 -75, que tem como interessado o Governo do Estado do Maranhão, para Implantação do Projeto Rio Anil, em terrenos de marinha e acrescidos de marinha no local denominado AUVEPAR, próximo à vila Gorete, como parte do Programa de Urbanização, Regularização e Remanejamento de Habitações Precárias, denominado Projeto Rio Anil, situado na margem esquerda do Rio Anil, Bairro da Camboa, na Cidade de São Luis/MA, em áreas sob a jurisdição da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - GRPU-MA, caracterizada inequivocamente como de marinha e/ou acrescido de marinha, resolve:

Art. 1º Autorizar o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras a que se refere o Projeto descrito acima na cidade de São Luís-MA, no local denominado AUVEPAR, Bairro da Camboa, na área envolvida pela poligonal definida de acordo com o memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DESTINADA AO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E REMANEJAMENTO DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS, DO PROJETO RIO ANIL, LOCALIZADA NA MARGEM ESQUERDA DO RIO ANIL, NO LOCAL DENOMINADO, AUVEPAR AO LADO DA VILA GORETE, NO BAIRRO CAMBOA, EM SÃO LUIS/MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia do vértice V1, localizado entre a Rua Vila Gorete e o terreno vizinho, com coordenadas N = 9721083,425, E = 578824,818; deste ponto, com azimute 110º 56' 58", e medindo 30,99 m, chega-se ao vértice H1, com coordenadas N = 9721019,71, E = 578853,74, limitando-se com o muro vizinho; deste segue em direção ao vértice H5, com coordenadas N = 9721063,10 e E = 578870,92, medindo 46,60 m, seguindo em direção ao vértice H4 de coordenadas N = 9721066,49 e E = 578873,13, com 3,99 m; deste ponto com uma distância de 36,79 m vai até o ponto H3, de coordenadas N = 9721057,30 e E = 578908,88; deste ponto, seguindo com uma distância de 61,19 m, chega-se ao ponto H2, com coordenadas N = 9720996,57 e E = 578916,25; deste seguindo em direção ao vértice V3, com coordenadas N = 9721117,535, e E = 578942,753; com 71,24 m, limitando-se com a Avenida Camboa da Mata; deste ponto, seguindo com azimute 191° 08' 53", medindo 5,21 m, limita-se com a Avenida Camboa da Mata, em direção ao vértice V4, com coordenadas N = 9721117,469 e E = 578937,911; deste seguindo com azimute 21° 47' 29", medindo 10,42 m, e limitando-se com a Avenida Camboa da Mata em direção ao vértice V5, com coordenadas N = 9721127,145 e E = 578941,775; deste seguindo com azimute 69° 40' 05", medindo 6,88 m, limita-se com a Av. Camboa da Mata em direção ao vértice V6, com coordenadas N = 9721129.530, e E = 578948.230; deste seguindo com azimute 151° 00' 40", medindo 7,61 m, limitando-se com a Av. Camboa da Mata em direção ao vértice V7, com coordenadas de N = 9721122,877, e E = 578951,920, deste, seguindo com azimute 24° 11' 47", medindo 12,44 m, limitando-se com a Av. Camboa da Mata em direção ao vértice V8, com coordenadas N = 9721134,227 e E = 5788957,020; deste, seguindo com azimute 42° 14' 43", medindo 4,89 m, limitando-se com o Rio Anil em direção ao vértice V9, com coordenadas N = 9721137,844 e E = 578960,305; deste seguindo com azimute 330° 18' 44", medindo 31,89 m, limitando-se com a Av. Camboa da Mata e o Rio Anil em direção ao vértice V10, com coordenadas N = 9721165,545 e E = 578944,513; deste seguindo com azimute 248° 03' 32", medindo 3,97m, limitando-se com o Rio Anil em direção ao vértice V11, com coordenadas N = 9721164,063 e E = 578940,833; deste seguindo com azimute 18° 27' 23", medindo 2,86 m, limitando-se com o Rio Anil em direção ao vértice V12, com coordenadas N = 9721166,777 e E = 578941,740, deste seguindo com azimute 279° 30' 08", medindo 4,57 m, e limitando-se com o Rio Anil, em direção ao vértice V13, com coordenadas N = 9721167,532 e E = 578937,229; deste seguindo com azimute 15° 35' 54", medindo 28,76 m, limitando-se com o Rio Anil, em direção ao vértice V14, com coordenadas N = 9721195,225 e E = 578944,990; deste seguindo com azimute 286° 56' 43", medindo 20,66 m, limitando-se com o Rio Anil, em direção ao vértice V15, com coordenadas N = 9721201,246, E = 578925,229; deste seguindo com azimute 14° 44' 15", medindo 8,52 m, limitando-se com o Rio Anil, em direção ao vértice V16, com coordenadas N = 9721209,490 e E = 578927.397; deste seguindo com azimute 188° 11' 57", medindo 18,19 m, limitando-se com o Rio Anil e Rua Vila Gorete, em direção ao vértice V17, com coordenadas N = 9721215,186 e E = 578910,073; deste seguindo com azimute 199° 32' 06", medindo 33,92 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete, em direção ao vértice V18, com coordenadas N = 9721183,217, E=578898,730, deste seguindo com azimute 263° 40' 09", medindo 6,80 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete em direção ao vértice V19, com coordenadas N = 9721182.467 e E = 578891,970; deste seguindo com azimute 223° 41' 19", medindo 68,60 m, limitando-se com o Rua Vila Gorete em direção ao vértice V20, com coordenadas N = 9721132,876 e E = 578844,599; e, finalmente, deste seguindo com azimute 201° 47' 59", medindo 53,41 m, limitando-se com a Rua da Vila Gorete Terreno vizinho, em direção ao vértice V1.

DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA

Esta poligonal irregular se constitui por 24 (vinte e quatro) Vértices e Lados, com perímetro de 578,40 m (Quinhentos e Setenta e Oito metros e Quarenta e Centímetros), totalizando uma área de 9.183,00 m² (Nove Mil e Cento e Oitenta e Três metros).

As coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central de 45° 00' WGr, , tendo como datum horizontal o SAD-69.

Art. 2º A presente Portaria somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com validade até a conclusão definitiva dos trabalhos da demarcação da LPM/1831, e sua homologação.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o governo do Estado do Maranhão obrigado a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURIDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e ainda a URGÊNCIA de que se reveste o Projeto de caráter social a que se destina a aplicação de recursos oriundos do PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, conforme solicitação contida no processo nº 04952.000620/2008-14, que tem como interessado o Governo do Estado do Maranhão, para Implantação do Projeto Rio Anil, em terrenos de marinha e acrescidos de marinha localizados na vila Formosa, como parte do Programa de Urbanização, Regularização e Remanejamento de Habitações Precárias, denominado Projeto Rio Anil, situado na margem esquerda do Rio Anil, Bairro da Alemanha, na Cidade de São Luis/MA, em áreas sob a jurisdição da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - GRPU-MA, caracterizada inequivocamente como de marinha e/ou acrescido de marinha, resolve:

Art. 1º Autorizar o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras a que se refere o Projeto descrito acima na cidade de São Luís-MA, na Comunidade denominada Vila Formosa, Bairro da Alemanha, na área envolvida pela poligonal definida de acordo com o memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DESTINADA AO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E REMANEJAMENTO DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS DO PROJETO RIO ANIL, LOCALIZADA NA MARGEM ESQUERDA DO RIO ANIL, NO LOCAL VILA FORMOSA, NO BAIRRO DA ALEMANHA, EM SÃO LUIS/MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia do vértice V1, localizado entre a Rua Governador Luís Rocha e a Avenida dos Franceses, com coordenadas N = 9719601,164 e E = 580630,164, seguindo com azimute 127º 57' 07", medindo 3,18 m, limitando-se com a Rua Gov. Luís Rocha e Av. dos Franceses em direção ao vértice V2, com coordenadas N = 9719599,246 e E = 580632,674; deste seguindo com azimute 90° 00' 00", medindo 90,63 m, limitando-se na Avenida dos Franceses em direção ao vértice V3, com coordenadas N = 9719599,246 e E = 580723,302; deste seguindo com azimute 27° 44' 09", medindo 4,42 m, limitando-se entre a Avenida dos Franceses e Rua sem denominação com a Avenida Camboa da Mata, em direção ao vértice V4, com coordenadas N = 9719603,162 e E = 58025,361; deste seguindo com azimute 345° 17' 45", medindo 100,29 m, limitando-se com a Rua sem denominação em direção ao vértice V5, com coordenadas N = 9719700,171 e E = 580699,904; deste seguindo com azimute 55° 25' 37", medindo 87,06 m, limitando-se entre Rua sem denominação e Rua dos Viveiros em direção ao vértice V6, com coordenadas N = 979700,927 e E = 580697,226; deste seguindo com azimute 55° 25' 37", medindo 87,06 m, limitando-se com a Rua dos Viveiros em direção ao vértice V7, com coordenadas N = 9719679,023, E = 580612.968, deste seguindo com azimute 75° 25' 37", medindo 2,33 m, limitando-se entre a Rua dos Viveiros e Av. Governador Luís Rocha em direção ao vértice V8, com coordenadas N = 9719677,003, E = 580611.802; deste seguindo com azimute 166° 22' 57", medindo 77,99 m, limita-se com Av. Governador Luís Rocha e Av. dos Franceses, em direção ao vértice V1, fechando assim esta poligonal definida.

DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA

Esta poligonal irregular se constitui por 8 (oito) Vértices e Lados, com perímetro de 368,70 m (Trezentos e sessenta e oito metros e setenta centímetros), com área total de 15.114,55 m² (Quinze mil e Cento e Quatorze, vírgula Cinqüenta e Cinco metros quadrados).

As coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central de 45° 00' WGr, tendo como datum horizontal o SAD-69.

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com validade até a conclusão definitiva dos trabalhos da demarcação da LPM/1831, e sua homologação.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o governo do Estado do Maranhão obrigado a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURIDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e ainda a URGÊNCIA de que se reveste o Projeto de caráter social a que se destina a aplicação de recursos oriundos do PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, conforme solicitação contida no processo nº 04952.000619/2008-81, que tem como interessado o Governo do Estado do Maranhão, para Implantação do Projeto Rio Anil, em terrenos de marinha e acrescidos de marinha localizados na vila Gorete, como parte do Programa de Urbanização, Regularização e Remanejamento de Habitações Precárias, situado na margem esquerda do Rio Anil, Bairro da Camboa, na Cidade de São Luis/MA, em áreas sob a jurisdição da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - GRPU-MA, caracterizada inequivocamente como de marinha e/ou acrescido de marinha, resolve:

Art. 1º Autorizar o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras a que se refere o Projeto descrito acima na cidade de São Luís-MA, na Comunidade denominada Vila Gorete, Bairro da Camboa, na área envolvida pela poligonal definida de acordo com o memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DESTINADA AO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E REMANEJAMENTO DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS, DO PROJETO RIO ANIL, LOCALIZADA NA MARGEM ESQUERDA DO RIO ANIL, NO LOCAL VILA GORETE, AO LADO DA ANTIGA AUVEPAR, NO BAIRRO CAMBOA, EM SÃO LUIS/MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia do vértice V1, localizado à Margem do Rio Anil, com coordenadas N = 9721181,489, e E = 578838,209, seguindo com azimute 87° 48' 52", medindo 25,67 m, limitando-se com o Rio Anil em direção ao vértice V2, com coordenadas N = 9721182,468 e E = 578863,862; deste seguindo com azimute 110° 49' 2", medindo 50,05 m, limitando-se entre a margem do rio e a Rua Vila Gorete em direção ao vértice V3, com coordenadas N = 9721164,681 e E = 578910,644; deste seguindo com azimute 199° 11' 44", medindo 36,24 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete, em direção ao vértice V4, com coordenadas N = 9721130,460 e E = 578898.730; deste seguindo com azimute 263° 40' 9", medindo 6,80 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete direção ao vértice V5, com coordenadas N = 9721129,710 e E = 578891,970; deste seguindo com azimute 223° 41' 19", medindo 68,59 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete em direção ao vértice V6, com coordenadas N = 9721080,110 e E = 578844,590; deste seguindo com azimute 201° 42' 9", medindo 69,90 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete em direção ao vértice V7, com coordenadas N = 9721015,160 e E = 578818,740, deste seguindo com azimute 195° 58' 17", medindo 29,00 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete em direção ao vértice V8, com coordenadas N = 9720987,283 e E = 578810,761; deste seguindo com azimute 209° 32' 20", medindo 5,03 m, limita-se com a estrada da Vitória em direção ao vértice V9, com coordenadas N = 9720982,903 e E = 578808,279; deste seguindo com azimute 291° 2' 15", medindo 2,03 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete em direção ao vértice V10, com coordenadas N = 9720983,633, E = 578806,380; deste seguindo com azimute 207° 21' 0", medindo 4,77 m, limitando-se com o Muro da Escola Joana Batista da Silva em direção ao vértice V11, com coordenadas N = 9720979,397 e E = 578804,190; deste seguindo com azimute 300° 57' 49", medindo 0,85 m, limitando-se com o Muro da Escola Joana Batista da Silva em direção ao vértice V12, com coordenadas N = 9720979,836 e E = 578803,459; deste seguindo com azimute 204° 1' 13", medindo 14,71 m, limitando-se com o Muro da Escola Joana Batista da Silva, em direção ao vértice V13, com coordenadas N = 9720966,399 e E = 5787797,472; deste seguindo com azimute 201° 48' 5", medindo 1,57 m, limitando-se com o Muro da Escola Joana Batista da Silva, em direção ao vértice V14, com coordenadas N = 9720965,815 e E = 578798,932; deste seguindo com azimute 201° 43' 32", medindo 20,82 m, limitando-se entre o Muro da Escola Joana Batista da Silva e a cabeceira da ponte, em direção ao vértice V15, com coordenadas N = 9720946,477 e E = 578791,226; deste seguindo com azimute 339° 40' 17", medindo 45,95 m, limitando-se com a Rua Vila Gorete, em direção ao vértice V16, com coordenadas N = 9720989,656 e E = 578775,505; deste seguindo com azimute 349° 36' 20", medindo 34,12 m, limitando-se com a Rua dos Veleiros, em direção ao vértice V17, com coordenadas N = 9721023,217, e E = 578769,349; deste seguindo com azimute 357° 2' 13", medindo 29.21 m, limitando-se com a Rua Veleiros, em direção ao vértice V18, com coordenadas N = 9721052,393 e E = 578767.839; deste seguindo com azimute 19° 6' 3", medindo 74,66 m, limitando-se com a margem do Rio Anil, em direção ao vértice V19, com coordenadas N = 9721122,939 e E = 578792,269; deste seguindo com azimute 38° 7' 7", medindo 74,42 m, limitando-se com o Rio Anil, deste seguindo em direção ao vértice V1, fechando assim esta poligonal definida.

Esta poligonal irregular se constitui por 19 (dezenove) Vértices e Lados, com perímetro de 594,39 m (Quinhentos e Noventa e Quatro metros e Trinta e Centímetros), totalizando uma área de 14.052,00 m² (Quatorze Mil e Cinqüenta e metros quadrados).

As coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central de 45° 00' WGr, tendo como datum horizontal o SAD-69.

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com validade até a conclusão definitiva dos trabalhos da demarcação da LPM/1831, e sua homologação.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o governo do Estado do Maranhão obrigado a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURIDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Altera o art. 3º da Orientação Normativa nº 4, de 13 de julho de 2005, que trata da concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e gratificação por trabalhos com raio X ou substâncias radioativas e revoga o artigo 6º que permite o pagamento cumulativo de Adicional de Irradiação Ionizante e Gratificação por trabalhos com raio X, alcançados pela Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentados pela Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 do anexo I do disposto no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, e tendo em vista o Acórdão 1.038/2008- TCU-PLENÁRIO - TC 009.019/2007-0, resolve:

Art. 1º. O art. 3º da Orientação Normativa nº 4, de 13 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º . O adicional de irradiação ionizante e a gratificação por Raios-X ou substâncias radioativas, são espécies de adicional de insalubridade, não podendo ser acumulado com outro adicional de insalubridade ou periculosidade, em face do que prevê o § 1 do art. 68 da Lei 8112/90".

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º da Orientação Normativa 04, de 13 de julho de 2005, e a Orientação Normativa nº 05 de 24 de agosto de 2007.

Art. 3º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 3, de 6 de junho de 2008, publicada no DOU de 9 de junho de 2008, Seção 1, páginas 73 e 74, no caput do arts. 2.º e 12 e no § 4.º do art. 9.º, onde se lê: PNPD, leia-se: PNDP.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de junho de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000005624200880 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G15490195 Estrangeiro: XIANLI CAO, Processo: 46000005626200879 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G13933203 Estrangeiro: KUN WANG, Processo: 46000013454200815 Empresa: BRACO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Passaporte: 06AL64092 Estrangeiro: ARNAUD MAURICE ANDRÉ LOISEAU

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 158/08 de 12/06/2008, 160/08 de 16/06/2008 e 166/08 de 17/06/2008 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000006142200847 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G15498157 Estrangeiro: JIXING LI, Processo: 46000006591200895 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G20827174 Estrangeiro: HANGAO LI, Processo: 46000008805200868 Empresa: K-MEX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 211148262 Estrangeiro: CHIA-CHU LUO, Processo: 46000010497200831 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G19500509 Estrangeiro: YANG LU, Processo: 46000010968200819 Empresa: BANCO J.P. MORGAN S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017412701 Estrangeiro: MARINA LAFFERRIERE, Processo: 46000011032200805 Empresa: PEDREIRAS DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC243632 Estrangeiro: GABRIEL CABEZA IRISARRI, Processo: 46000011078200816 Empresa: HEINEKEN LATIN AMÉRICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 99370007952 Estrangeiro: DANIELLE CATAN VEENMAN, Processo: 46000011423200811 Empresa: SOLAR DAS VELAS HOTEIS DE FLEIXEIRAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 704996160 Estrangeiro: SASHA ANN TYAS CABRAL, Processo: 46000012088200879 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G19532173 Estrangeiro: YIHUI XIONG, Processo: 46000012178200860 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH4225761 Estrangeiro: KAZUYA KISHIMOTO, Processo: 46000012428200861 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25615408 Estrangeiro: HELGE NORMANN AUSTBO, Processo: 46000012533200809 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16198732N Estrangeiro: FABIAN QUIROGA, Processo: 46000012719200850 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 94941121 Estrangeiro: MARIO ADRIÁN FUENTEALBA MUÑOZ, Processo: 46000013201200833 Empresa: BASF S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC71616127 Estrangeiro: SERGIO ALBERTO AGUDELO RESTREPO, Processo: 46000013236200872 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 320185499 Estrangeiro: KAY-WOLF AHLDEN, Processo: 46000013314200839 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800308266 Estrangeiro: TRISTAN DAVID CLARKE, Processo: 46000013315200883 Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08030009990 Estrangeiro: JOSE GUADALUPE MENDOZA DORANTES, Processo: 46000013316200828 Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA281565 Estrangeiro: JOSE MIGUEL HERNANDEZ RABBAT, Processo: 46000013317200872 Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08480026447 Estrangeiro: EDGAR VELAZQUEZ MORALES, Processo: 46000013318200817 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZE354397 Estrangeiro: ZSOLT ROBERT NAGY, Processo: 46000013369200849 Empresa: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0344740 Estrangeiro: MARCO CASTENETTO, Processo: 46000013384200897 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01150007402 Estrangeiro: JAVIER OCHOA LUNA, Processo: 46000013385200831 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 221364239 Estrangeiro: JAMES G ZACK, Processo: 46000013386200886 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04140022470 Estrangeiro: VICTOR FLORES ALVAREZ, Processo: 46000013387200821 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JE963611 Estrangeiro: GEOFFREY CREGG MITCHINSON, Processo: 46000013478200866 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 130670768 Estrangeiro: PATRICIO ALEJANDRO GRAU VODANOVIC, Processo: 46000013492200860 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1537342 Estrangeiro: ROWINA EVEISA FORNICA GONZALEZ, Processo: 46000013533200818 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02XE24756 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS LOUIS MARIE MANDATI, Processo: 46000013596200874 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200863535 Estrangeiro: R MATTHEW MORROW, Processo: 46000013598200863 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 705359494 Estrangeiro: MARK JAMES PEARSON, Processo: 46000013633200844 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0502309271 Estrangeiro: EDISON PATRICIO BUSTILLOS PESANTES, Processo: 46000013641200891 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 875546376 Estrangeiro: FRANK MICHAEL DEUSCHLE, Processo: 46000013823200861 Empresa: CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AP16241 Estrangeiro: CLÉMENT BARRAT, Processo: 46000013827200840 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 655331511 Estrangeiro: RALF EHRICHT, Processo: 46000013839200874 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25711773 Estrangeiro: NICOLAS ALPINO ZAFFARONI, Processo: 46000013840200807 Empresa: BASTOS - TIGRE COELHO DA ROCHA E LOPES ADVOGADOS S/C Prazo: 02 ANOS Passaporte: J161029 Estrangeiro: BASHIR KARIM VAKIL, Processo: 46000013903200817 Empresa: RESINAS YSER LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J451901 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RIBEIRO RAMALHO, Processo: 46000014010200899 Empresa: BASF S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 109000985 Estrangeiro: MARIA KAROLINA HERRADORA OBREGON, Processo: 46000014029200835 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017392925 Estrangeiro: LAWRENCE EDWARD MAHAN, Processo: 46000014030200860 Empresa: GRD MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: M8459832 Estrangeiro: ROBERT MCCAULLY MURRAY, Processo: 46000014042200894 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 705088784 Estrangeiro: CHARLES GORDON MURCOTT, Processo: 46000014056200816 Empresa: FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG3806614 Estrangeiro: SHUNSUKE MIZUNO, Processo: 46000014075200834 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02VF29470 Estrangeiro: ALEXANDRA MARIE LEITE BARBOSA, Processo: 46000014128200817 Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Prazo: 02 ANOS Passaporte: 53952148 Estrangeiro: ANNA MARIA RINGHEIM, Processo: 46000014190200817 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NL5238398 Estrangeiro: WOUTER BERKHOUT, Processo: 46000014191200853 Empresa: GLYNWED INDUSTRIA DE BOMBAS E VALVULAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D737273 Estrangeiro: LUIS JAIME ALFARO VARGAS, Processo: 46000014192200806 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7601287 Estrangeiro: CHERYL MARGARET BLYTH, Processo: 46000014201200851 Empresa: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02ZF82247 Estrangeiro: YVES JEAN MARIE MAHO, Processo: 46000014215200874 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03XX25122 Estrangeiro: GUILLAUME PETIT, Processo: 46000014225200818 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 216976402 Estrangeiro: TOMMY MARTIN VESTAL SR, Processo: 46000014247200870 Empresa: DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1716540156 Estrangeiro: PABLO MAURICIO VACA GALINDO, Processo: 46000014279200875 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 203262553 Estrangeiro: RICHARD M CAMPBELL, Processo: 46000014382200815 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA0382525 Estrangeiro: ROBERTUS ANTHONIUS LANGEDIJK, Processo: 46000014405200891 Empresa: O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD259931 Estrangeiro: PABLO NIETO LOPEZ ARIAS, Processo: 46000014414200882 Empresa: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05420000666 Estrangeiro: MANUEL HUERTA QUEIJEIRO, Processo: 46000014415200827 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 109070892 Estrangeiro: FERNANDO ALVARADO FISCHEL, Processo: 46000014416200871 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 436328508 Estrangeiro: KARTHIKEYAN SHANKAR, Processo: 46000014417200816 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 110310476 Estrangeiro: REBECA MURILLO BENAVIDES, Processo: 46000014485200885 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG2146440 Estrangeiro: AKINORI OKUSA, Processo: 46000014486200820 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5557164 Estrangeiro: HIROYUKI MORISHITA, Processo: 46000014487200874 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: MR8178814 Estrangeiro: TETSUYA NAKAJIMA, Processo: 46000014495200811 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BB213087 Estrangeiro: JUAN ANTONIO LOPEZ HERRAIZ, Processo: 46000014496200865 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 708337W Estrangeiro: NICOLA BATTAINI, Processo: 46000014555200803 Empresa: ARACRUZ CELULOSE S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 53389897 Estrangeiro: ALF HENRIK GISTREN, Processo: 46000014585200810 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 159910790 Estrangeiro: STEPHANIE MICHELLE HALL, Processo: 46000014586200856 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204046750 Estrangeiro: CRISTINE ANN COLOMBO, Processo: 46000014589200890 Empresa: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 14621199N Estrangeiro: PABLO ANDRES SUCARI, Processo: 46212006713200858 Empresa: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204436931 Estrangeiro: MARYANN KATHRYN KUHN, Processo: 47758000209200840 Empresa: GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2956727 Estrangeiro: BELISARIO ASCARZA FLORES

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000012214200895 Empresa: GRIAULE BIOMETRICS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: PC32936 Estrangeiro: PASCUAL JOVINO FIGUEROA RIVERO, Processo: 46000013819200801 Empresa: SOUTHERN STATE UNIVERSITY EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 038929280 Estrangeiro: MARLA DEL CARMEN ALVARADO

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000007416200815 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453231929 Estrangeiro: JAMES AARON COPELAND, Processo: 46000008812200860 Empresa: IMPORTADORA E EXPORTADORA OLIVEIRA E DIAS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 800615426 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ALBERT FORD, Processo: 46000014687200827 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 03EB17035 Estrangeiro: CHRISTOPHE DANIEL JEAN PIERRE DROUILLET, Processo: 46000014689200816 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 515544489 Estrangeiro: TOBIAS LÜTZENKIRCHEN, Processo: 46000014986200861 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 058325370 Estrangeiro: FREDERICA VON STADE GORMAN Passaporte: 141247701 Estrangeiro: DEANNA LYNN SHERER Passaporte: 221578820 Estrangeiro: JOHN JAKE STEPHEN HEGGIE, Processo: 46000015028200816 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: E058794 Estrangeiro: GIOVANNI PASINI, Processo: 46000015033200811 Empresa: C E M CONGRESSES MEETINGS EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426991791 Estrangeiro: JULIE ANN SILVER, Processo: 46000015286200894 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093233129 Estrangeiro: EVE MICHELLE CAREY, Processo: 46000015305200882 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05CR22352 Estrangeiro: MICHEL ROUD, Processo: 46000015521200828 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 320185533 Estrangeiro: ROMINA ANDREA

KRAUSE Passaporte: 02FE25691 Estrangeiro: SEBASTIEN MARCEL GUZ Passaporte: 704038304 Estrangeiro: MICHELLE ABIGAIL COLLINS, Processo: 46000015557200810 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: EH324966 Estrangeiro: PATRICK HESELMANS Passaporte: EH251857 Estrangeiro: RICHARD PIETA Passaporte: NK0000043 Estrangeiro: MARTIN HESSELBEIN Passaporte: EH272482 Estrangeiro: STEFAN DENIS GREGOIRE MAIRESSE Passaporte: 350127918 Estrangeiro: BERND ULRICH WIRTHLE Passaporte: EH262716 Estrangeiro: YWAN GABRIELLE GEORGES GHISLAIN WIRTH Passaporte: EH066814 Estrangeiro: CARLO JEAN MARIE JOSEPH WILLEMS Passaporte: EF395344 Estrangeiro: MALIK S. G. VRANCKEN Passaporte: EH261743 Estrangeiro: JEAN LUC VOTANO Passaporte: EH033269 Estrangeiro: GERT VERSCHRAEGEN Passaporte: EH062915 Estrangeiro: THEO GERMAIN MARIA VANHOVE Passaporte: EH064428 Estrangeiro: PETER JOZEF ANNEMIE VAN TICHELEN Passaporte: EF705920 Estrangeiro: OLIVER A. A. M. J. VANDERSCHAEGHE Passaporte: EH260736 Estrangeiro: PHILIPPE JOSEPH RENE UYTTEBROUCK Passaporte: 38773551 Estrangeiro: ALES ULRICH Passaporte: ZN030683 Estrangeiro: ARTUR KALMAN TOTH Passaporte: 335403390 Estrangeiro: GERGANA ALEXANDROVA TERZIYSKA Passaporte: EH326737 Estrangeiro: LUC NESTOR AIMABLE GHISLAIN SIRJACQUES Passaporte: EH306764 Estrangeiro: PIERRE RENE GHISLAIN SCHYNS Passaporte: EH270562 Estrangeiro: THEO MARIA PETER SCHEPERS Passaporte: EH261716 Estrangeiro: FRANÇOIS MICHEL ALFRED MARIE RUELLE Passaporte: 03EC97895 Estrangeiro: PASCAL PIERRE SERGE ROPHE Passaporte: EH261917 Estrangeiro: LAURENCE BÉNÉDICTE ANNE GHISLAINE RONVEAUX Passaporte: 701920717 Estrangeiro: BRUCE BRADLEY RICHARDS Passaporte: EH326588 Estrangeiro: JOSE PAYAMBE REYES VERMOT Passaporte: EH252429 Estrangeiro: ALEX CARL GUIMY RENWA Passaporte: EH262379 Estrangeiro: PHILIPPE RANALLO Passaporte: EH261155 Estrangeiro: ALAIN JULES JOSEPH GHISLAIN RENÉ PIRE Passaporte: EH048173 Estrangeiro: BARBARA GABRIELLA OCTAVE PEYNSAERT Passaporte: EH251494 Estrangeiro: ANNE-LISE SYLVIANE JEAN-PIERRE PAROTTE Passaporte: AC0330826 Estrangeiro: URSZULA LIDIA PADALA Passaporte: EH260737 Estrangeiro: MARIA JOLANTA OSINSKA Passaporte: TZ0494964 Estrangeiro: IZUMI OKUBO Passaporte: 702794897 Estrangeiro: NIGEL MUNISAMY Passaporte: TF3594108 Estrangeiro: RYO MIZOTA Passaporte: 04DI30762 Estrangeiro: AUDE MILLER Passaporte: EH256093 Estrangeiro: ERWAN MILCZAREK Passaporte: EH295158 Estrangeiro: ITALO PIETRO MAZZUCCHELLI Passaporte: EF548428 Estrangeiro: MARIO MAURANO JUNIOR Passaporte: EH261585 Estrangeiro: JULIETTE FRANÇOISE JEANNE JOSETTE MARICHAL Passaporte: EG282712 Estrangeiro: RENI M. MANOLOVA Passaporte: EH261724 Estrangeiro: ALAIN JEAN JOSEPH LOVENBERG Passaporte: EH280902 Estrangeiro: HÉLÈNE MARIE ALINE LIEBEN Passaporte: EH291878 Estrangeiro: SÉBASTIEN ADOLPHE JOSEPH GHISLAIN LEMAIRE Passaporte: 08AR56504 Estrangeiro: CYRIELLE DOLORES LEFEVRE Passaporte: EH272623 Estrangeiro: DAVID ALEXANDRE LEFÈVRE Passaporte: EH260089 Estrangeiro: JEAN-MARC VICTOR PIERROT GHISLAIN LECLERQ Passaporte: EH252152 Estrangeiro: MARTINE COLETTE MICHELE LEBLANC Passaporte: EH262187 Estrangeiro: FREDDY JEAN MODESTE HUBERT ADOLPHE JULIEN LAWARRÉE Passaporte: EH307927 Estrangeiro: JEAN JOSEPH LAMBERT Passaporte: EH061344 Estrangeiro: ARNE FRIEDERIKE LAGATIE Passaporte: EH263895 Estrangeiro: PIERRE LOUIS HENRI NAVETTE Passaporte: 05RE00607 Estrangeiro: SUE-YING PATRICIA KOANG Passaporte: EG217039 Estrangeiro: SIGRID KEUNEN Passaporte: EH326926 Estrangeiro: PIERRE EDWARD ALFONS KERREMANS Passaporte: EE872138 Estrangeiro: NATHALIE M. M. J. HUBY Passaporte: EH303510 Estrangeiro: MIKLOS GÉZA HOSSZU Passaporte: EH261542 Estrangeiro: ROLAND NICOLAUS HEUKMES Passaporte: 08AL37315 Estrangeiro: ISABELLE LEOCADIE ELISE HERBIN Passaporte: EH307337 Estrangeiro: GEOFFREY RENÉ ROBERT GHISLAIN GUÉRIN Passaporte: 05DP32865 Estrangeiro: SEBASTIEN ELIÉ GUEDJ Passaporte: 03XY78432 Estrangeiro: PHILIPPE ANTOINE MARIE GRAUVOGEL Passaporte: EE843828 Estrangeiro: AURORE GRAILET Passaporte: EG264904 Estrangeiro: OLIVIER A. J. GIOT Passaporte: EH262514 Estrangeiro: ERIC SIMON FREDDY GERSTMANS Passaporte: EH260934 Estrangeiro: CHRISTIAN HUBERT JULES GERSTMANS Passaporte: EH324199 Estrangeiro: GREGORY FERNAND MARC GENOT Passaporte: EH308977 Estrangeiro: AUDREY JOSEPH EDITH MARIE GALLEZ Passaporte: EH085628 Estrangeiro: TOON WIM MARIA FRET Passaporte: EH265415 Estrangeiro: HRISTINA DIMITROVA FARTCHANOVA Passaporte: EH291877 Estrangeiro: GÉRALD LÉON EVRARD Passaporte: EH284659 Estrangeiro: OLIVIER MICHEL JEAN ERDEI Passaporte: EH293095 Estrangeiro: PATRICK MARIA BAUDOUIN DUSSART Passaporte: EH018656 Estrangeiro: LIESBET DRIEGELINCK Passaporte: 07CP57243 Estrangeiro: GÉRARD PASCAL DOUEZ Passaporte: EH261901 Estrangeiro: FRANÇOIS OCTAVE GABRIEL DOPAGNE Passaporte: 07CF23099 Estrangeiro: MARIE NADEGE PASCALE MONIQUE DESY EP. DOUEZ Passaporte: EF240927 Estrangeiro: ANNE M. C. R. DENUTTE Passaporte: F07068 Estrangeiro: NICO GABRIEL DEMARCHI Passaporte: EF321093 Estrangeiro: REMY M. C. A. DEGROOTE Passaporte: EH068254 Estrangeiro: VALERIE RACHEL HENRI DEBAELE Passaporte: EH262392 Estrangeiro: FRANCIS NESTOR FÉLICIEN GHISLAIN DANLOY Passaporte: 04DH93145 Estrangeiro: MYRIAM CZAJA Passaporte: EH263735 Estrangeiro: SYLVAIN JEAN CREMERS Passaporte: EH262609 Estrangeiro: PIERRE MICHEL JOSEPH COX Passaporte: 04RE92527 Estrangeiro: CECILE CHRISTIANE CORBIER Passaporte: EH305726 Estrangeiro: SOPHIE COHEN BOULAKIA Passaporte: EH262717 Estrangeiro: MICHELE NELLY AUGUSTINE MARIE EUGENIE COMPERE Passaporte: EH320558 Estrangeiro: SARAH GENEVIEVE JEANNE PAULINE CHARLIER Passaporte: NJ9665345 Estrangeiro: GERARDUS CAROLUS MARIA CHAPPIN Passaporte: 08AV12588 Estrangeiro: JOANIE MARIE CARLIER Passaporte: EH261740 Estrangeiro: ETIENNE ALBERT FERNANDO GHISLAIN CAPELLE Passaporte: EH324965 Estrangeiro: CORINNE LOUISE FRANÇOISE CAMBRON Passaporte: EH261927 Estrangeiro: FRANCIS JACQUES DENIS BRUYERE Passaporte: EH260083 Estrangeiro: ANN MATHILDE PHILOMÈNE BOSSCHEM Passaporte: EG412849 Estrangeiro: JEAN P.M. C. BORBOUX Passaporte: EF754726 Estrangeiro: ANNELIES D. M. F. BOODTS Passaporte: 03TE59625 Estrangeiro: EMILIE ISABELLE BELAUD Passaporte: EH260581 Estrangeiro: MARIA MALGORZATA BARANOWSKA Passaporte: EH260785 Estrangeiro: GEOFFREY IVAN GEORGES PAUL BAPTISTE Passaporte: EH276636 Estrangeiro: ALAIN RENÉ JOSEPH ERNEST JANTI Passaporte: EH261685 Estrangeiro: CARL DELBART Passaporte: EH261937 Estrangeiro: BARBARA MILEWSKA Passaporte: EH294236 Estrangeiro: YINLAI CHEN Passaporte: EH294237 Estrangeiro: HANXIANG GONG Passaporte: EH270504 Estrangeiro: NING SHI

Temporário - Sem Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000013529200850 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204126698 Estrangeiro: JOCELYN DIANE MOORE, Processo: 46000013612200829 Empresa: OBRASCON HUARTE LAÍN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AC414382 Estrangeiro: IGNACIO PÉREZ RUIZ

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000009397200861 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA122189 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER LIGGETT, Processo: 46000010867200830 Empresa: ASJ CIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19732189 Estrangeiro: XU FANG, Processo: 46000010868200884 Empresa: ASJ CIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G16960446 Estrangeiro: LI HUI, Processo: 46000012388200858 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24368504 Estrangeiro: JIU WANG, Processo: 46000012906200833 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ8914919 Estrangeiro: PIOTR MAREK LEWANDOWSKI, Processo: 46000013129200844 Empresa: P.C. CASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24832725 Estrangeiro: NIE WEIGUO, Processo: 46000013239200814 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26696964 Estrangeiro: WEI WEI, Processo: 46000013240200831 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G27271792 Estrangeiro: LINGYUN LIN, Processo: 46000013241200885 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G27799707 Estrangeiro: XIANJUN YUAN, Processo: 46000013356200870 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G27332986 Estrangeiro: XIAOYUN DAI, Processo: 46000013357200814 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28341282 Estrangeiro: CHANGQING WANG, Processo: 46000013358200869 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 131440393 Estrangeiro: CHARNG YANG WANG, Processo: 46000013363200871 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28644804 Estrangeiro: HONGXUE ZHANG, Processo: 46000013577200848 Empresa: TUMA MINAS INSTALAÇOES TERMICAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G16755295 Estrangeiro: LIU ZHIHUI, Processo: 46000013578200892 Empresa: TUMA MINAS INSTALAÇOES TERMICAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26583901 Estrangeiro: LIU YUZE, Processo: 46000013657200801 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25053194 Estrangeiro: HAVARD GROVEHAGEN, Processo: 46000014255200816 Empresa: CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 037558938 Estrangeiro: DAVID RICHARD NICHOLSON, Processo: 46000014256200861 Empresa: CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULOS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102120144 Estrangeiro: STEVEN JOHN RISEBOROUGH, Processo: 46000014285200822 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21417088 Estrangeiro: BINGWEN HE, Processo: 46000014300200832 Empresa: BELLOTA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G4486283 Estrangeiro: GANESH BABURAO GAWALI, Processo: 46000014315200809 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401972305 Estrangeiro: TIMOTHY LYNN SOUTHERN, Processo: 46000014316200845 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC72186639 Estrangeiro: ADALBERTO URIELES PARADA, Processo: 46000014317200890 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0534293 Estrangeiro: ANGEL APOLINAR ZABALA CHINCHILLER, Processo: 46000014318200834 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637927 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO MURGA, Processo: 46000014319200889 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637926 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO IBARRA ALEMAN, Processo: 46000014343200818 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1407261 Estrangeiro: DAVID EVELIO ROMERO POLEO, Processo: 46000014344200862 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1510865 Estrangeiro: EUDORO GONZALEZ FUMERO, Processo: 46000014345200815 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1319877 Estrangeiro: FELIX RUBEN LEIVA HERNANDEZ, Processo: 46000014346200851 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637921 Estrangeiro: FELIX MANUEL HENRIQUEZ MARCANO, Processo: 46000014347200804 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436592451 Estrangeiro: GAMALIER LOZADA SERRANO, Processo: 46000014366200822 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401594330 Estrangeiro: TODD PAUL HOLTKAMP, Processo: 46000014368200811 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220331753 Estrangeiro: RYAN KEITH WELKER, Processo: 46000014370200891 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 055920566 Estrangeiro: MARK JOSEPH YEAGER, Processo: 46000014371200835 Empresa: ALCATEL- LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434247081 Estrangeiro: ALTAMAS MOHAMMED KHAIR, Processo: 46000014466200859 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH9848560 Estrangeiro: HAROLD HENDRICUS CATHARINA COOLEN, Processo: 46000014467200801 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NRCFLF531 Estrangeiro: JOHANNES ANTONIUS HENDRIKUS NABUURS, Processo: 46000014468200848 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B992873 Estrangeiro: LUIGI COSSAI, Processo: 46000014472200814 Empresa: CONSULTORES DE INTEGRAÇAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06120007549 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVAREZ ALTAMIRANO, Processo: 46000014481200805 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4133115912 Estrangeiro: NORBERT LODZIK, Processo: 46000014482200841 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5274075134 Estrangeiro: EDGAR HEINZ WILHELM CLASSEN, Processo: 46000014483200896 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4335088973 Estrangeiro: HORST TOMNITZ, Processo: 46000014484200831 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8910290560 Estrangeiro: LESZEK BIALKOWSKI, Processo: 46000014492200887 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1742602 Estrangeiro: OSAMU YAMABE, Processo: 46000014507200815 Empresa: JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: X0798986 Estrangeiro: AKHTER HOSSAIN, Processo: 46000014508200851 Empresa: JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: K13860780 Estrangeiro: JIMMY ONG JYH HUAT, Processo: 46000014513200864 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402860013 Estrangeiro: ANTONIO DE BARROS ROSAMONTE SALVATERRA, Processo: 46000014514200817 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 106684697 Estrangeiro: BARRY VLADIMIROVS, Processo: 46000014557200894 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AA56376 Estrangeiro: IOHAN JOSEPH HENRY ETTOUATI, Processo: 46234000674200827 Empresa: P.C. CASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G14204289 Estrangeiro: QIN JIANHAI

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000009141200854 Empresa: GESFOR BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC79569876 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO QUESADA ORTEGA, Processo: 46000012222200831 Empresa: GALP EXPLORAÇÃO SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J033679 Estrangeiro: BRÁULIO EDGAR SIMÕES GUERREIRO AMADO, Processo: 46000012341200894 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 25798398 Estrangeiro: JON HARALD SCHIE KILDE, Processo: 46000012403200868 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: TG5282121 Estrangeiro: TERUHIKO YASUI, Processo: 46000012667200811 Empresa: POSCO DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 7174580 Estrangeiro: HAE SEONG JUNG, Processo: 46000012780200805 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 202604055 Estrangeiro: TORSTEN MALLING HARTMANN, Processo: 46000012788200863 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA941266 Estrangeiro: NURIA CUROS PUNTI, Processo: 46000012789200816 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC672479 Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ GOULA OMEDES, Processo: 46000012790200832 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC789920 Estrangeiro: JORDI CUROS PUNTI, Processo: 46000013130200879 Empresa: KINOSHITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH0110496 Estrangeiro: NAOYA KINOSHITA, Processo: 46000013131200813 Empresa: KINOSHITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH1919117 Estrangeiro: NAOTO KOYANAGI, Processo: 46000013334200818 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 7888013 Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE MONDELLI VARGAS, Processo: 46000013337200843 Empresa: FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH1791131 Estrangeiro: YASUTOMO MAEDA, Processo: 46000013675200885 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 08AA42807 Estrangeiro: PIERRE-HENRI BOUTANT, Processo: 46000013950200861 Empresa: DASSAULT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte:

04EF80232 Estrangeiro: JEAN-MARC PIERRE AUGUSTE RAYMOND HENRI MERIALDO, Processo: 46000014076200889 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH2027214 Estrangeiro: NOBUYUKI MINAMI, Processo: 46000014116200892 Empresa: FUJIFILM HUNT DO BRASIL - PRODUÇÃO DE QUIMICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH1791131 Estrangeiro: YASUTOMO MAEDA, Processo: 46000014121200803 Empresa: ECKERLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 435206016 Estrangeiro: STEFAN GLOTZBACH, Processo: 46000014206200883 Empresa: IGUASPORT LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 03AE21031 Estrangeiro: XAVIER JEAN ALBERT DHAZE, Processo: 46000014280200808 Empresa: QUALABRAS ALIMENTOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC73166988 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE QUINTERO DE LA BARRERA, Processo: 46000014355200842 Empresa: TEOFARMA FARMACEUTICA BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: B519809 Estrangeiro: MARCO MANERA, Processo: 46000014376200868 Empresa: MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5837922 Estrangeiro: KUNIHIKO KATO, Processo: 46000014678200836 Empresa: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 05BR72376 Estrangeiro: GILLES PIERRE FRANCIS BOGAERT, Processo: 46224000782200819 Empresa: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J371759 Estrangeiro: PABLO CÉSAR JARDIM LEANDRO, Processo: 47758000203200872 Empresa: ALERT SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H129598 Estrangeiro: PAULO CÉSAR VAZ DA CUNHA GUIMARÃES

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000025943200721 Empresa: MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 701900990 Estrangeiro: DANIEL EDWARD BLACK, Processo: 46000025944200775 Empresa: MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: LJ226329 Estrangeiro: BRUNO GIDEON

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000007494200810 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093068538 Estrangeiro: ALAN JOHN KEATES, Processo: 46000011177200806 Empresa: SMI - SERVIÇOS MÓVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: ZZ206666 Estrangeiro: JENNIFER B. CABELLO, Processo: 46000011777200866 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 101892091 Estrangeiro: CLAUS PETERSEN, Processo: 46000013019200882 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G22006652 Estrangeiro: YUNMING LI, Processo: 46000013164200863 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 978712813 Estrangeiro: MICHAEL ULLRICH, Processo: 46000013214200811 Empresa: AKER PROMAR S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 02M016692638 Estrangeiro: HANS PETTER KLOKK, Processo: 46000013308200881 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4957789 Estrangeiro: KOJI FUJISHITA, Processo: 46000013309200826 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4957785 Estrangeiro: TOSHIMITSU SASAKI, Processo: 46000013362200827 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A8771224 Estrangeiro: IRFAN RASHID HAROON, Processo: 46000013382200806 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 306637387 Estrangeiro: STEVEN KIM BIGGS, Processo: 46000013423200856 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 13334153 Estrangeiro: JOSÉ ALEJANDRO NAVAS GOMEZ, Processo: 46000013532200873 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 705561566 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MAYLE, Processo: 46000013542200817 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20717448 Estrangeiro: SVEIN ERIK SONDERVIK GREGERSEN, Processo: 46000013543200853 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20756303 Estrangeiro: OYSTEIN NAESS, Processo: 46000013544200806 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 1706225453 Estrangeiro: RICARDO DAVID VEGA CEDEÑO, Processo: 46000013545200842 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2065279 Estrangeiro: WERNER PRINKE, Processo: 46000013546200897 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6X7CWHVX Estrangeiro: ANDREAS WIECZOREK SCHMITZ, Processo: 46000013547200831 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 7742071334 Estrangeiro: STEFAN ALEXANDER MUHL, Processo: 46000013548200886 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 03VI88872 Estrangeiro: STÉPHANE FRANÇOIS JOSEPH CHEVALIER, Processo: 46000013549200821 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 06HP80142 Estrangeiro: YANN DREVET, Processo: 46000013550200855 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 04IF12023 Estrangeiro: BRUNO PRONZAC, Processo: 46000013551200808 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 08AD31558 Estrangeiro: LUDOVIC JEAN BLAISE VIRY, Processo: 46000013552200844 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 03RC91191 Estrangeiro: PATRICE JEAN-PIERRE MANSARD, Processo: 46000013553200899 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 01DC41279 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHEL DENIS BISCARAT, Processo: 46000013554200833 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 06AB03583 Estrangeiro: NICOLAS PIERRE RICHARD KOTWICA, Processo: 46000013555200888 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 05AR21628 Estrangeiro: MARC ALBERT LOUIS HESLON, Processo: 46000013556200822 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 08AB83800 Estrangeiro: JULIEN VIAL, Processo: 46000013557200877 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 03TB30395 Estrangeiro: ANDRÉ BENOIT MARIUS MAZELIER, Processo: 46000013558200811 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 08AH47185 Estrangeiro: CHRISTIAN ALFRED MARCEL LACABANNE, Processo: 46000013559200866 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 04CH55213 Estrangeiro: PATRICK FRANÇOIS ANDRÉ DUBOSCLARD, Processo: 46000013560200891 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 04CH55556 Estrangeiro: ROMAIN CHIROL, Processo: 46000013561200835 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 05DK72504 Estrangeiro: ERIC GERARD DARENNE, Processo: 46000013562200880 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 03XY65732 Estrangeiro: LAURENT DENIS TOURLONIAS, Processo: 46000013563200824 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NH5434927 Estrangeiro: TAMMO TRISTAN BERGENHENEGOUWEN, Processo: 46000013564200879 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 702429122 Estrangeiro: MARK WINTER, Processo: 46000013565200813 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NRR49JL84 Estrangeiro: JAMES HARRY AMARSINGH TIELAK, Processo: 46000013567200811 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 201394954 Estrangeiro: CHRISTON MARK ACHONG, Processo: 46000013568200857 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 017059957 Estrangeiro: RODERICK THOMAS BROWN, Processo: 46000013591200841 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 434293221 Estrangeiro: STUART JOHN HARBERT, Processo: 46000013592200896 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANOS Passaporte: 05AR91136 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE DENIS MICHEL FONTANAUD, Processo: 46000013638200877 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 17620864 Estrangeiro: GUSTAVO GABRIEL BECERRA, Processo: 46000013639200811 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 3275868 Estrangeiro: JUAN CARLOS JARANDILLA TORREZ, Processo: 46000013640200846 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 4611992 Estrangeiro: ALVARO GONZALO FERNANDEZ CAMACHO, Processo: 46000013653200815 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0191496 Estrangeiro: JUAN CARLOS SOSA DURÁN, Processo: 46000013705200853 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: RR0034026 Estrangeiro: JUAN PAOLO PURA FERRERA, Processo: 46000013886200818 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G08493665 Estrangeiro: SANMIN XUE, Processo: 46000013887200862 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G09523437 Estrangeiro: JIGONG XIA, Processo: 46000013888200815 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24629782 Estrangeiro: TONGYI LIU, Processo: 46000013890200886 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G28604054 Estrangeiro: YUDE GU, Processo: 46000013891200821 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24620656 Estrangeiro: ZHAOHUI DAI, Processo: 46000013892200875 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00303442 Estrangeiro: TIANQING NIU, Processo: 46000013893200810 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G18957141 Estrangeiro: XIYU GONG, Processo: 46000013894200864 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00203505 Estrangeiro: YU XUAN, Processo: 46000013895200817 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00200600 Estrangeiro: HAI BO, Processo: 46000013896200853 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G20014545 Estrangeiro: JIN CHEN, Processo: 46000013897200806 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25053530 Estrangeiro: YUANTONG SUN, Processo: 46000013898200842 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G28323819 Estrangeiro: SHUMING GAO, Processo: 46000013899200897 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23157793 Estrangeiro: HONGTAO QIN, Processo: 46000013901200828 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G28609965 Estrangeiro: QING ZHANG, Processo: 46000014004200831 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: Y076279 Estrangeiro: GIORGIO FEDERICO LODI, Processo: 46000014005200886 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1986967 Estrangeiro: MARCO DOMENICO TROILO, Processo: 46000014020200824 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NNJ324165 Estrangeiro: RICHARD OORD, Processo: 46000014021200879 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NH2543703 Estrangeiro: NIELS WEIJ, Processo: 46000014022200813 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA0293603 Estrangeiro: WERNER ALOUISIUS DE BOOIJ, Processo: 46000014023200868 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA0263918 Estrangeiro: IVO ROUKEMA, Processo: 46000014024200811 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 439226739 Estrangeiro: SCOTT ANTHONY DAVIS, Processo: 46000014025200857 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 402705148 Estrangeiro: BLAKE ADAM CANCIENNE, Processo: 46000014026200800 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136070672 Estrangeiro: WILLIAM BENTLEY WADE, Processo: 46000014070200810 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G5463131 Estrangeiro: CHETAN MANNALAL AGRAWAL, Processo: 46000014071200856 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G4999555 Estrangeiro: KIRITKUMAR RAMESHBHAI KHUNT, Processo: 46000014132200885 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: L00601290 Estrangeiro: SIEGFRIED KAUFMANN, Processo: 46000014133200820 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: LJ467413 Estrangeiro: GRAHAM DAVID ENGLAND, Processo: 46000014134200874 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J06021876 Estrangeiro: DANI PUPIC

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000007556200893 Empresa: HIPERPESA TRANSPORTES PESADOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: GG0297604 Estrangeiro: MI KYUNG CHOI, Processo: 46000008893200806 Empresa: RONIELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1453432 Estrangeiro: CESARE VILLONE, Processo: 46000009213200863 Empresa: ATLANTIS NATAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD846291 Estrangeiro: JORGE PEREZ OLIVA, Processo: 46000010781200815 Empresa: SALVADOR LOFTS TURISMO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J171228 Estrangeiro: JOSÉ MARIA GOMES ROBERTO, Processo: 46000010782200851 Empresa: FREEMIND TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C161814 Estrangeiro: UGOLINO VIVALDI, Processo: 46000012787200819 Empresa: BRASIL HOLIDAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C865276 Estrangeiro: GIULIO MAROTTO, Processo: 46000013086200805 Empresa: ITALIAN NEGÓCIOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Prazo: INDETERMNADO Passaporte: C820706 Estrangeiro: IRZIO ZAMPIERI, Processo: 46000013534200862 Empresa: FENIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 6354734 Estrangeiro: GRISELDA MARGARITA ARELLANO, Processo: 46000014187200895 Empresa: PICRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G042899 Estrangeiro: NICOLA PIGNATA, Processo: 46000014213200885 Empresa: KITEBUD - ESCOLA DE KITESURF LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 106113183 Estrangeiro: DAVID JORDON ROBINSON SHIELDS, Processo: 46000014281200844 Empresa: POUSADA CASA D´ALICE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1280763 Estrangeiro: CLAUDIO CREMONINI, Processo: 46000014556200840 Empresa: ECUBRASIL IMPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J050192 Estrangeiro: CARLOS MANUEL AMARAL FIGUEIRA FREIRE, Processo: 46000014661200889 Empresa: CLAY HOLDINGS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3717919 Estrangeiro: ELIZABETH VILMA ROJAS QUINTEROS, Processo: 46000014803200816 Empresa: GRIVOT E GATIN LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 133873W Estrangeiro: MICHELE GRIVA, Processo: 46000014844200802 Empresa: AMEDEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F321460 Estrangeiro: GIORGIO STEFANINI, Processo: 46201000224200811 Empresa: MPB CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 780357B Estrangeiro: GIOVANNI PIRITO, Processo: 46204003332200816 Empresa: CUP-BRASIL-CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÕES E PROJETOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F580055 Estrangeiro: EUGÊNIA MARIA DE JESUS MARQUES SERRA, Processo:

46205005028200801 Empresa: CONDOR DO BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 232808427 Estrangeiro: ALFONS MATTHIAS EWEN, Processo: 46205005725200854 Empresa: CONSTRUTURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CANTIERE BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E685040 Estrangeiro: SANDRO CANTATORE, Processo: 46205006246200855 Empresa: FORTALEZA SERVIÇOS DE TURISMO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F571634 Estrangeiro: PALMERIO COLOMO, Processo: 46205007043200886 Empresa: NOVA ERA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: N0063354 Estrangeiro: ATANÁSIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, Processo: 46205007233200801 Empresa: ARAGORN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: JR520292 Estrangeiro: WILLIAM DAVID CHARLESWORTH, Processo: 46205007234200848 Empresa: ARAGORN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 705251041 Estrangeiro: STEPHEN GEORGE MARRIOTT, Processo: 46205007259200841 Empresa: GOLDEN LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H530745 Estrangeiro: EMA PAULA SUSANA MARTINS ALEXANDRE, Processo: 46217001959200893 Empresa: S. TRYGSTAD INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 25513807 Estrangeiro: STEINAR TRYGSTAD, Processo: 46217003282200828 Empresa: S B BROTHER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 027905259 Estrangeiro: SEKANDER SEKANDER, Processo: 46880000007200820 Empresa: ARTICOLÍSTICA VENETA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B199497 Estrangeiro: RUGGERO BERTOLDO

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART. 1º):

Processo: 46000013750200816 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093110381 Estrangeiro: SALVATORE ANGELO STEWART BOOTH Passaporte: 093094066 Estrangeiro: STEPHEN WARWICK OZGA Passaporte: 26483206 Estrangeiro: LEIF STALE MENSEN SOVIK Passaporte: SS0429005 Estrangeiro: ROWEL BACTONG VILLARES, Processo: 46000013751200852 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 040443762 Estrangeiro: MATTHEW JOHN PARKES Passaporte: 02M045990011 Estrangeiro: PER MAGNE TENGS Passaporte: 07AB14233 Estrangeiro: YVES FRANCOIS LOUIS CHIFFOLEAU Passaporte: 20737261 Estrangeiro: TORBJORN URSIN Passaporte: WK152958 Estrangeiro: TINA BOZIC Passaporte: 26230401 Estrangeiro: SINDRE HEGGDAL Passaporte: AT9183312 Estrangeiro: ROMAN ADAM KUBASIK Passaporte: VV0244647 Estrangeiro: ROLAND PRENCILLO SECUSANA JR. Passaporte: 03M057570118 Estrangeiro: ROBERT KONGSHAUG Passaporte: UU0039979 Estrangeiro: REYNAN ARROGANCIA AMAMAG-ID Passaporte: 26447016 Estrangeiro: PER ARNE FLAESEN Passaporte: 0932028196 Estrangeiro: PAUL DAVID FARNHAM Passaporte: AS2501594 Estrangeiro: MICHAL ODZIEMCZYK Passaporte: AL9060145 Estrangeiro: PRZEMYSLAW MICHAL OLCZYK, Processo: 46000013752200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 158906198 Estrangeiro: GERD KÖNEMANN Passaporte: 099026949 Estrangeiro: DANIEL LEEDS GOOCH Passaporte: 439173896 Estrangeiro: LAWRENCE JOHN HANLON JR. Passaporte: AK0991544 Estrangeiro: JACEK ANTONIAK Passaporte: TRONº301039 Estrangeiro: GOKCE IREGOR Passaporte: 442922420 Estrangeiro: BRADLEY DEWAYNE RIVERS Passaporte: 52772072 Estrangeiro: ANNIE INGER THERESE NYANDER Passaporte: AS5121481 Estrangeiro: ANITA MALGORZATA KLIMCZAK Passaporte: AS8195717 Estrangeiro: ANDRZEJ OSINSKI Passaporte: 206915066 Estrangeiro: ALICIA RACHAEL PEPPERRELL Passaporte: 099066627 Estrangeiro: ALASTAIR WELSH Passaporte: AS9853207 Estrangeiro: ANDRZEJ BLASZCZYK Passaporte: AD1751722 Estrangeiro: GRZEGORZ PRUS Passaporte: AC7089877 Estrangeiro: BOGUSLAW ZBIGNIEW ZAJAC

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000010428200827 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM436778 Estrangeiro: DEREK ROLAND MANNING, Processo: 46000010819200841 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº9466737 Estrangeiro: SERGEY MEFEDOV Passaporte: 62Nº0653101 Estrangeiro: ALEXANDER VOYNOV, Processo: 46000010825200807 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 60Nº6457507 Estrangeiro: ANTON PAKHNO, Processo: 46000011890200841 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH819327 Estrangeiro: ANDRIY KORENEVYCH, Processo: 46000012497200875 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH591243 Estrangeiro: VITALIY TYMOFEYEV Passaporte: 60Nº6169244 Estrangeiro: RUSTAM KUZMIN Passaporte: 51Nº2260658 Estrangeiro: ALEXANDER DOBROKVASHIN Passaporte: 63Nº1529825 Estrangeiro: ALEXANDER EMELYANOV, Processo: 46000012500200851 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 100702929 Estrangeiro: PALLE KILDEBAEK RAUN Passaporte: 203064880 Estrangeiro: EIRIKUR KRISTIANSSON ANDRESEN Passaporte: 203093094 Estrangeiro: JENS SKOVRIDER, Processo: 46000013390200844 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 19/12/2008 Passaporte: E2906031 Estrangeiro: REVLON FERNANDES Passaporte: B0329645 Estrangeiro: JERSON DA SILVA Passaporte: F7874054 Estrangeiro: DEBABRATA SAHOO Passaporte: E6767052 Estrangeiro: CLIFF CARDOZO Passaporte: E5612344 Estrangeiro: CHRISTOPHER P RAYEN MOSES Passaporte: G5823357 Estrangeiro: AVADHUT ANANT PALKAR Passaporte: A7505687 Estrangeiro: JARAIJ MURGARAJ KAMAT Passaporte: F6949522 Estrangeiro: EBRAHIMPAKEER BAPPAITOTTY Passaporte: G2768425 Estrangeiro: DAMODAR LAXMANBHAI TANDEL Passaporte: E5563853 Estrangeiro: ADMON RODRIGUES Passaporte: F9706692 Estrangeiro: ABHAYSINH ANIL GOLE Passaporte: E7818263 Estrangeiro: ASHVINKUMAR ISHVARBHAI CAPTAIN Passaporte: E6425040 Estrangeiro: SANDIP SURESH KOYANDE Passaporte: E8098246 Estrangeiro: GAURAV JAIN Passaporte: E7232184 Estrangeiro: DARYLL SAVIO ANTONIUS Passaporte: G1678908 Estrangeiro: ILAMPARUTHI GOPAL Passaporte: Z1564181 Estrangeiro: SUNIL HEMANT VADGAONKAR Passaporte: B5930023 Estrangeiro: CHETAN RAJE, Processo: 46000013660200817 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63Nº1157316 Estrangeiro: OLEG MARAR Passaporte: 62Nº7797890 Estrangeiro: OLEG SHALANDIN Passaporte: 62Nº3241577 Estrangeiro: ALEXANDR MOREKVAS Passaporte: 62Nº7364708 Estrangeiro: ALEXANDER KRISHTOP Passaporte: 62Nº2077204 Estrangeiro: ALEXANDR PORTYANIKOV Passaporte: 62Nº2071739 Estrangeiro: ALEXANDR VELICHKO, Processo: 46000013662200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 17/11/2009 Passaporte: XX0839266 Estrangeiro: SHERWIN LOCHING CANAMA Passaporte: RR0123869 Estrangeiro: RUSTOM SOLA LUNA Passaporte: UU0790601 Estrangeiro: ROLLY TUICO MUYCO Passaporte: UU0601329 Estrangeiro: LEO BIDAURE CABALLERO Passaporte: SS0889474 Estrangeiro: GUILLERMO CAINDEC CALAYCAY Passaporte: SS0512185 Estrangeiro: GLENN PAGDATO LASANGUE Passaporte: RR0156246 Estrangeiro: GLENN IGNACIO ANDALES Passaporte: XX0870361 Estrangeiro: GERRY ALIPIO Passaporte: SS0263519 Estrangeiro: ERROL MARQUEZO DELUTE Passaporte: XX1022949 Estrangeiro: DEMETRIO JR. DIAZ JINO O Passaporte: NN0484723 Estrangeiro: CHITO HERNANDEZ CAIBIGAN Passaporte: QQ0437047 Estrangeiro: CEPRIANO PARREÑO CASTRO Passaporte: XX1021023 Estrangeiro: ALAN SACATROPES REYES Passaporte: VV0756030 Estrangeiro: ROMEO SONDIA PANIAGUA Passaporte: XX0289353 Estrangeiro: REYNALDO LAYON ANTIQUERA Passaporte: UU0477640 Estrangeiro: OLIVER LURIZ SIMBULAN, Processo: 46000013878200871 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 26/01/2009 Passaporte: XX0225044 Estrangeiro: LEANDRO TOLEDO MASCARDO Passaporte: QQ0888739 Estrangeiro: DANNY REBANO RELENTE, Processo: 46000014013200822 Empresa: CETCO DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS MINERAIS E DE MEIO-AMBIENTE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400069362 Estrangeiro: STEVEN ALPHONSE HOOPER, Processo: 46000014014200877 Empresa: CETCO DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS MINERAIS E DE MEIO-AMBIENTE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135931637 Estrangeiro: STEVEN DUANE WALKER, Processo: 46000014028200891 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0212844 Estrangeiro: RAUL GABRIEL PEREZ DAGLUCK, Processo: 46000014139200805 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0933112 Estrangeiro: JOSE JR ELAHAS EQUIBAL, Processo: 46000014141200876 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/02/2010 Passaporte: 057082244 Estrangeiro: WINSTON DANIEL AYCOCK Passaporte: 440823491 Estrangeiro: PAUL URSIN DUHE Passaporte: 442367763 Estrangeiro: JASON BERNARD SAMUEL Passaporte: 442924292 Estrangeiro: RAYMONE DION CRAWFORD, Processo: 46000014146200807 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 06/10/2008 Passaporte: CC9092762 Estrangeiro: LUCIANO BRAVO SILGADO, Processo: 46000014149200832 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0275621 Estrangeiro: SILVERIO CUDIAMAT MOGOL, Processo: 46000014217200863 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 093004078 Estrangeiro: RICHARD PAGE GORDON, Processo: 46000014222200876 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 26538151 Estrangeiro: PER OVE VOLDSUND Passaporte: 26599105 Estrangeiro: PAUL HELGE VOLDSUND, Processo: 46000014223200811 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 08060009467 Estrangeiro: SERGIO EDUARDO MEJIA ARROYO Passaporte: 04040031640 Estrangeiro: JUAN ZURITA CRUZ Passaporte: 07060023489 Estrangeiro: JUAN MARTINEZ HERNANDEZ Passaporte: 05060037642 Estrangeiro: JUAN HERNANDEZ SOLANO Passaporte: 04060035898 Estrangeiro: JOSE EFRAIN GONZALEZ CALDERON Passaporte: 05150016822 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL VASQUEZ VASQUEZ Passaporte: 07310004368 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MEJIA ARROYO Passaporte: 06060044988 Estrangeiro: ANTONIO CASTILLO HERRERA, Processo: 46000014234200809 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL8359631 Estrangeiro: ALEKSANDER WASOWICZ, Processo: 46000014235200845 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: ATÉ 29/05/2010 Passaporte: B276489 Estrangeiro: FINTAN JAMES KEATING, Processo: 46000014259200802 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04ED09764 Estrangeiro: ANTHONY LAURENT EMMANUEL GUILLO, Processo: 46000014262200818 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: 203911566 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES BUCKLIN, Processo: 46000014265200851 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº3240271 Estrangeiro: VALERIY EREMIN Passaporte: AM649478 Estrangeiro: OLEKSIY SAVCHUK Passaporte: 63Nº0356616 Estrangeiro: ALEXEY ILYUKHIN, Processo: 46000014266200804 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 24/03/2010 Passaporte: 51Nº2895166 Estrangeiro: VLADIMIR LAGONSKIY Passaporte: 62Nº1592860 Estrangeiro: ANDREY VOZNESENSKIY, Processo: 46000014268200895 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 06/07/2009 Passaporte: E5940711 Estrangeiro: AFTAB REHMAN KHAN, Processo: 46000014269200830 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0171817 Estrangeiro: GEORGIOS ROUSSETOS, Processo: 46000014270200864 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/03/2009 Passaporte: 208425722 Estrangeiro: MARK RICHARD MC CONNELL, Processo: 46000014272200853 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: PP0381734 Estrangeiro: ASHER DATUNGPUTI DUGA, Processo: 46000014273200806 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02M02001152 Estrangeiro: JAN EGIL TRONDHEIM, Processo: 46000014275200897 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 06/10/2008 Passaporte: CC71933783 Estrangeiro: JOEL GUERRERO LAN Passaporte: CC7457934 Estrangeiro: JAIME SEGUNDO QUIÑONES GRUESO Passaporte: 9098017 Estrangeiro: ELOY EDUARDO PEREIRA SLIGER, Processo: 46000014407200881 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 13854463 Estrangeiro: SIMON BAZARU, Processo: 46000014408200825 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093017452 Estrangeiro: RICHARD PETER PALMER, Processo: 46000014409200870 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NN6BKJL96 Estrangeiro: VINCENT BRIAN MOTTA, Processo: 46000014474200803 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093132505 Estrangeiro: SAMUEL CUTHBERT, Processo: 46000014520200866 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: 401120651 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD DAVIS, Processo: 46000014686200882 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: AB8503281 Estrangeiro: MAREK NEUMANN, Processo: 46000014799200888 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 25760149 Estrangeiro: JOHN HAKON ANDERSEN, Processo: 46000014800200874 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 705533263 Estrangeiro: DAVID WHITE, Processo: 46000014852200841 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: AC9350360 Estrangeiro: MACIEJ NOWAKOWSKI Passaporte: 07CV88131 Estrangeiro: FRANÇOIS YVES ANDRE MARIE JAULIN Passaporte: 02AH99077 Estrangeiro: ALAIN ACHILLE HONORÉ COATANHAY, Processo: 46000014881200811 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG150724 Estrangeiro: GWYN M. HAGENAERS, Processo: 46000014882200857 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2008 Passaporte: EG217506 Estrangeiro: MICHIEL G. D. HIMPE, Processo: 46000014884200846 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 474294105 Estrangeiro: ATTIE JOHANNES BEAN, Processo: 46000014886200835 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AI53897 Estrangeiro: DAMIEN GEORGES GUY BULTEL, Processo: 46000014888200824 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 452033060 Estrangeiro: GLYNN PATRICK DENT, Processo: 46000014890200801 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 13294933 Estrangeiro: CLAUDIU PARASCHIV, Processo: 46000014891200848 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: K16115139 Estrangeiro: MORRIS ANAK SARI, Processo: 46000014894200881 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: AG7028225 Estrangeiro: MARCIN WOJNOWSKI, Processo: 46000014895200826 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 80 DIAS Passaporte: 203172240 Estrangeiro: MICHAEL ZACHHAU, Processo: 46000014896200871 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: SS0919847 Estrangeiro: IVAN PEÑAFIEL AGUILAR, Processo: 46000014898200860 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: PP0415998 Estrangeiro: MARCELINO JR. PAULINO ANGELES, Processo: 46000014899200812 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: XX0983331 Estrangeiro: EDWIN ZARATE GARCIA, Processo: 46000014903200834 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 711863008 Estrangeiro: PAUL ANDREW KANISH II, Processo: 46000014905200823 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 446152178 Estrangeiro: MAGESHAN SEELAN PILLAY

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000012056200873 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G27826400 Estrangeiro: FEI CHEN

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000013864200858 Empresa: KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07CR29344 Estrangeiro: ETIENNE PIERRE YVES MARIE BILLARD DE SAINT LAUMER

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999:

Processo: 46000015212200858 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 438872268 Estrangeiro: RICHARD EMANUEL PHILLIPS, Processo: 46000015213200801 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 405081667 Estrangeiro: SHYLO KEITH SULLIVAN

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na ENERPEIXE S/A. Processo: 46000.014588/2008-45 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na empresa ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. Processo: 46000.011885/2008-39 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL DIAS AMARO a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na empresa ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. Processo: 46000.011884/2008-94 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002026/2008-59.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL DIAS AMARO a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na empresa ENERPEIXE S/A. Processo: 46000.014587/2008-09 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002026/2008-59.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YASUTOMO MAEDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa FUJIFILM HUNT DO BRASIL - PRODUÇÃO DE QUIMICOS LTDA. Processo: 46000.014116/2008-92 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029288/2007-80.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YASUTOMO MAEDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA. Processo: 46000.013337/2008-43 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029288/2007-80.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: EDWARD NICHOLS JR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa SIIF CINCO GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A. Processo: 46000.009108/2008-24 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013683/2007-41.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: EDWARD NICHOLS JR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa EÓLICO FORMOSA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A. Processo: 46000.009107/2008-80 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013683/2007-41

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: EDWARD NICHOLS JR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa EÓLICA PARACURU GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A. Processo: 46000.009106/2008-35 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013683/2007-41.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: EDWARD NICHOLS JR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa EÓLICA ICARAIZINHO GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A. Processo: 46000.009109/2008-79 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013683/2007-41.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: OSAMU SASAKI a exercer concomitantemente o cargo de Presidente no INSTITUTO RYOYUKAI. Processo: 46000.011838/2008-95 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012683/2006-42

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No deferimento publicado no DOU nº 112, de 13-6-2008, Seção 1, pág. 90, Processo: 46000.013521/2008-93, onde se lê MARCIN JAN SZEZESNIAK, leia-se: MARCIN JAN SZCZESNIAK.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda parlamentar nº 11460013 e para 40 - Transferências a Municípios, da emenda parlamentar n.º 24300006, e da 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, para 40 - Transferências a Municípios, das emendas parlamentares nº s 22380016 e 13360013, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

R$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº / PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0070 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Pará.	F	100	11460013	3.3.99	110.000	3.3.50	110.000
23.695.1166.10V0.0114 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística - No Estado do Tocantins.	F	100	24300006	4.4.99	100.000	4.4.40	100.000
23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	100	22380016	3.3.30	135.000	3.3.40	135.000
23.695.1166.4620.0096 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No estado da Bahia.	F	100	13360013	3.3.30	290.000	3.3.40	290.000

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de junho de 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o inciso III do § 8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o disposto na Portaria MT nº 274, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, Seção 01, página 128, bem assim as análises técnicas realizadas pelo Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes deste Ministério, aprova, o 4º Plano de Outorgas apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para licitação de 13 (treze) linhas para prestação de serviços de transportes rodoviários interestadual de passageiros - Processo nº 50500.111073/2007-48.

ALFREDO NASCIMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 1º , inciso VIII, da Portaria nº 11, de 14 de maio de 2004, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2004, e:

Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 08-2008/MT/CONJUR/CGTA, de 16 de janeiro de 2008, aprovado pelo Despacho MT/CONJUR nº 40/2008, de 18 de janeiro de 2008, e Despacho nº 392/2008/AGU/CONJUR/CGTA/MT, de 26 de maio de 2008, constantes do Processo nº 50000.082407/2007-08, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 06.926.223/0001-60, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVAM PEDROSA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 1º , inciso VIII, da Portaria nº 11, de 14 de maio de 2004, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2004, e:

Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 121-2008/MT/CONJUR/CGTA, de 23 de maio de 2008, aprovado pelo Despacho MT/CONJUR nº 393/2008, de 28 de maio de 2008, constantes do Processo nº 50000.027352/2007-65, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa HAGGAT Comunicação Multimídia e Produção Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 02.851.992/0001-96, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 01 (um) ano, bem como o descredenciamento junto ao SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVAM PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.059 -ANTAQ, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A. a construir e explorar , por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001420/2006-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 214ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A., doravante denominada Autorizada, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 5º andar (parte), Bairro Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 08.807.683/0001-03, a construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na rua são Benedito, nº 173, Centro, São João da Barra, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 08.807.683/0002-86, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário , na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 443 - ANTAQ, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º , inciso V, do Regimento Interno, na forma do disposto na alínea b, do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com base nos arts. 43 e 44 da Lei º 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001420/2006-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 214ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2008, resolve:

I. Autorizar a empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, doravante denominada Autorizada, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 5º andar (parte), Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 08.807.683/0001-03, a construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na rua são Benedito, nº 173, Centro, São João da Barra, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 08.807.683/0002-86, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. A autorização compreende a movimentação de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário que serão movimentadas no terminal, a saber: minério de ferro, minérios em geral e subprodutos derivados da atividade mineral, de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, que serão movimentadas no terminal.

III. Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

IV. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

V. As obrigações da Autorizada são as previstas no art. 12 do Anexo da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

VI. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

VII. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

VIII. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13 do Anexo da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15.

IX. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item VIII;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

d) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de mercadorias;

e) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da construção, conforme cronograma constante do processo.

f) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

g) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

h) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

X. As infrações cometidas pela Autorizada serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005

XI. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XII. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XIII. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.738, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa J. Oliveira Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 113/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.016069/2008-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. Oliveira Turismo Ltda., CNPJ nº 02.795.377/0001-00, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.08.06.31.0396, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 27 de outubro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação Cultural e Educacional de Passos - ACEPA, CNPJ nº 05.674.857/0001-00.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.739, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa Transportes Ju Tur Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 114/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015200/2008-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Ju Tur Ltda., CNPJ nº 04.222.940/0001-86, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.10.08.42.4769, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 30 de novembro de 2008, com base no contrato celebrado com Associação dos Acadêmicos de Palma Sola, CNPJ nº 03.785.605/0001-23.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.740, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Goiânia (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 115/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027171/2008-89, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Goiânia (GO), prefixo nº 06-0678-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.741, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 116/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.028561/2008-76, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0828-00, para um horário quinzenal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.742, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ouro Preto (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 119/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007193/2008-22, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ouro Preto (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1315-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.743, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Brasília (DF) - Seabra (BA)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 120/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027178/2008-09, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Brasília (DF) - Seabra (BA), prefixo nº 12-1401-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.744, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Declara nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Brasília (DF) - Caldas Novas (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 121/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.030487/2006-96, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato que deferiu a regularização definitiva da Linha Brasília (DF) - Caldas Novas (GO), prefixo nº 12-1804-00, nos autos do Processo Administrativo nº 20100.500272/90-97, operada pela empresa Viação Anapolina Ltda., como Linha base desvinculada do serviço original Brasília (DF) - Luziânia (GO).

Art. 2º Considerar regular apenas o deferimento em regime de Conexão de Serviço Brasília (DF) - Caldas Novas (GO), como serviço autorizado, resultante da conexão da Linha Interestadual Brasília/DF - Luziânia/GO, prefixo nº 00-0124-20, com a Linha Intermunicipal Luziânia/GO - Caldas Novas/GO, prefixo nº 547, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 20112.000312/86-52, em 10 de novembro de 1986.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - formalize a outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros da Linha Brasília (DF) - Luziânia (GO), prefixo nº 00-0124-20, por intermédio de contrato de permissão, bem como a formalização da conexão de serviço Brasília (DF) - Luziânia (GO), por intermédio de autorização vinculada à permissão de origem Brasília (DF) - Luziânia (GO);

II - notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão; e

IIII - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.745, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Iguape (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 122/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.011891/2008-22, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Iguape (SP), via Pariquera-Acu, Prefixo nº 09-0180-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.746, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Empresa de Transporte Ourense Ltda. a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Barracão (RS) e Joaçaba (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 123/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.023010/2008-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Transporte Ourense Ltda., CNPJ nº 00.453.510/0001-14, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.43.0982, a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Barracão (RS) e Joaçaba (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 28 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação Barraconense de Acadêmicos, CNPJ nº 04.423.971/0001-03.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.747, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 126/08, de 11 de junho de 2008 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV. ACES LTDA
CNPJ: 11.552.312/0001-24
Nº . DO PROCESSO: 50500.012505/2008-10
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.
INTERESSADA: CENTRUS CENTRAIS FRIGORIFICAS DO CENTRO OESTE S/A
CNPJ: 08.665.111/0001-29
Nº . DO PROCESSO: 50500.027718/2008-46
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul.
INTERESSADA: TINAGA - TERMINAL INTERMODAL NACIONAL E ARMAZENS GERAIS LTDA
CNPJ: 03.254.164/0002-14
Nº . DO PROCESSO: 50515.001419/2008-12
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional
INTERESSADA: TADEU TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 08.875.763/0001-98
Nº . DO PROCESSO: 50510.000643/2008-37
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 2.750, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Empresa de Transporte Ourense Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São José do Ouro (RS) e Campos Novos (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 083/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.023004/2008-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Transporte Ourense Ltda., CNPJ nº 00.453.510/0001-14, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.43.0982, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São José do Ouro (RS) e Campos Novos (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 28 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação Ourense de Estudantes, CNPJ nº 07.841.795/0001-00.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.751, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa Fioretur Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Simão (GO) e Ituiutaba (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 084/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.028888/2008-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Fioretur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.920.694/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.08.06.52.0808, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sábado, entre as localidades São Simão (GO) e Ituiutaba (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 27 de outubro de 2008, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de São Simão - GO, CNPJ nº 02.056.778/0001-48.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.752, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Nega provimento ao Pedido de Reconsideração e mantém a decisão proferida na Resolução nº 2.080/07.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 086/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.044204/2006-93 e nº 50500.066178/2005-73, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Marcos Antonio de Souza Alves e Cia. Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.080, de 12 de junho de 2007, que determinou a aplicação da Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, com a conseqüente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre termos da presente decisão; e

II - adote as providências para alteração, nesta Agência, dos registros cadastrais da referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.753, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL., da Linha Belo Horizonte (MG) - Angra dos Reis (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 088/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.051135/2005-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Belo Horizonte (MG) - Angra dos Reis (RJ), Prefixo nº 06-1585-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.754, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Araguari (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 089/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027166/2008-76, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Araguari (MG) - São Paulo (SP), Prefixo nº 06-0868-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.755, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Poços de Caldas (MG) - São Sebastião do Grama (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 090/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.024380/2008-71, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz S.A. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Poços de Caldas (MG) - São Sebastião do Grama (SP), Prefixo nº 06-0589-20, para 2 (dois) horários diários por sentido partindo de Poços de Caldas (MG), todos os meses do ano, e 1 (um) horário diário mais 6 (seis) horários semanais partindo de São Sebastião do Grama (SP), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.756, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da Ferrovia Centro-Atlântica - FCA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 079/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50510.003168/2007-70, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da Ferrovia Centro Atlântica - FCA, referente à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas no período de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, de acordo com as tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

ORIGEM	DESTINO	PRODUTO CLARO	PRODUTO ESCURO
		R$/m³	R$/T
REPLAN (Paulínia)	SENADOR CANEDO	35,81	40,32
REPLAN (Paulínia)	BRASÍLIA	39,22	44,16
EMBIRUÇU	BRASÍLIA	81,55	92,44
EMBIRUÇU	GOV. VALADARES	11,54	12,82
EMBIRUÇU	MONTES CLAROS	52,70	59,57
EMBIRUÇU	RIBEIRÃO PRETO	50,46	57,71
EMBIRUÇU	SENADOR CANEDO	90,33	102,10
EMBIRUÇU	VITÓRIA	9,91	10,89
CANDEIAS	CATIBOABA	-	93,45
CANDEIAS	JUAZEIRO	58,72	66,32
CANDEIAS	ARACAJU	43,66	49,26
CAMPOS ELÍSEOS	MACAÉ	26,82	-
CAMPOS ELÍSEOS	CACOMANGA	35,38	-

ORIGEM	DESTINO	ÁLCOOL
		R$/m³
RIBEIRÃO PRETO	BRASÍLIA	38,22
RIBEIRÃO PRETO	EMBIRUÇU	47,97
RIBEIRÃO PRETO	SENADOR CANEDO	34,33
SERTÃOZINHO	BRASÍLIA	38,17
SERTÃOZINHO	EMBIRUÇU	49,57
ARACAJU	CANDEIAS	41,51
CACOMANGA	CAMPOS ELÍSEOS	33,64

TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR CRISTAL

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,09522
DE 401	a	800	0,08571
DE 801	a	1600	0,06661
DE 1601	EM DIANTE		0,04776
PARCELA FIXA			12,79

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	15,17
26	a	50	17,56
51	a	75	19,94
76	a	100	22,32
101	a	125	24,68
126	a	150	27,06
151	a	175	29,45
176	a	200	31,83
201	a	225	34,22
226	a	250	36,60
251	a	275	38,98
276	a	300	41,37
301	a	325	43,72
326	a	350	46,11
351	a	375	48,49
376	a	400	50,88
401	a	425	53,01
426	a	450	55,17
451	a	475	57,30
476	a	500	59,46
501	a	525	61,59
526	a	550	63,72
551	a	575	65,88
576	a	600	68,01
601	a	625	70,17
626	a	650	72,30
651	a	675	74,43
676	a	700	76,59
701	a	725	78,73
726	a	750	80,89
751	a	775	83,02
776	a	800	85,15
801	a	825	86,83
826	a	850	88,49
851	a	875	90,17
876	a	900	91,82
901	a	925	93,48
926	a	950	95,16
951	a	975	96,82
976	a	1000	98,47
1001	a	1025	100,15
1026	a	1050	101,81
1051	a	1075	103,49
1076	a	1100	105,15
1101	a	1125	106,80
1126	a	1150	108,48
1151	a	1175	110,14
1176	a	1200	111,79
1201	a	1225	113,48
1226	a	1250	115,13
1251	a	1275	116,81
1276	a	1300	118,47
1301	a	1325	120,12
1326	a	1350	121,81
1351	a	1375	123,46
1376	a	1400	125,11
1401	a	1425	126,80
1426	a	1450	128,45
1451	a	1475	130,13
1476	a	1500	131,79
1501	a	1525	133,44
1526	a	1550	135,13
1551	a	1575	136,78
1576	a	1600	138,44
1601	a	1625	139,64
1626	a	1650	140,85
1651	a	1675	142,03
1676	a	1700	143,23
1701	a	1725	144,41
1726	a	1750	145,62
1751	a	1775	146,79
1776	a	1800	148,00
1801	a	1825	149,21
1826	a	1850	150,38
1851	a	1875	151,59
1876	a	1900	152,77
1901	a	1925	153,97
1926	a	1950	155,15
1951	a	1975	156,36
1976	a	2000	157,56
2001	a	2025	158,74
2026	a	2050	159,95

2051	a	2075	161,13
2076	a	2100	162,33
2101	a	2125	163,51
2126	a	2150	164,72
2151	a	2175	165,92
2176	a	2200	167,10
2201	a	2225	168,31
2226	a	2250	169,48
2251	a	2275	170,69
2276	a	2300	171,90
2301	a	2325	173,07
2326	a	2350	174,28
2351	a	2375	175,46
2376	a	2400	176,66
2401	a	2425	177,84
2426	a	2450	179,05
2451	a	2475	180,25
2476	a	2500	181,43
2501	a	2525	182,64
2526	a	2550	183,82
2551	a	2575	185,02
2576	a	2600	186,20
2601	a	2625	187,41
2626	a	2650	188,61
2651	a	2675	189,79
2676	a	2700	191,00
2701	a	2725	192,17
2726	a	2750	193,38
2751	a	2775	194,56
2776	a	2800	195,76
2801	a	2825	196,97
2826	a	2850	198,15
2851	a	2875	199,35
2876	a	2900	200,53
2901	a	2925	201,74
2926	a	2950	202,91
2951	a	2975	204,12
2976	a	3000	205,33

TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES, FOSFATO E URÉIA

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,05620
DE 401	a	800	0,05060
DE 801	a	1600	0,04552
DE 1601	EM DIANTE		0,04325
PARCELA FIXA			13,63
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	15,03
26	a	50	16,44
51	a	75	17,84
76	a	100	19,24
101	a	125	20,67
126	a	150	22,07
151	a	175	23,47
176	a	200	24,88
201	a	225	26,28
226	a	250	27,68
251	a	275	29,08
276	a	300	30,49
301	a	325	31,89
326	a	350	33,29
351	a	375	34,72
376	a	400	36,12
401	a	425	37,39
426	a	450	38,65
451	a	475	39,91
476	a	500	41,17
501	a	525	42,43
526	a	550	43,70
551	a	575	44,96
576	a	600	46,22
601	a	625	47,51
626	a	650	48,77
651	a	675	50,03
676	a	700	51,30
701	a	725	52,56
726	a	750	53,82
751	a	775	55,08
776	a	800	56,34
801	a	825	57,49
826	a	850	58,62
851	a	875	59,77
876	a	900	60,92
901	a	925	62,04
926	a	950	63,19
951	a	975	64,31
976	a	1000	65,46
1001	a	1025	66,58
1026	a	1050	67,73
1051	a	1075	68,88
1076	a	1100	70,00
1101	a	1125	71,15
1126	a	1150	72,28
1151	a	1175	73,43
1176	a	1200	74,55
1201	a	1225	75,70
1226	a	1250	76,85
1251	a	1275	77,97
1276	a	1300	79,12
1301	a	1325	80,24
1326	a	1350	81,39
1351	a	1375	82,51
1376	a	1400	83,66
1401	a	1425	84,81
1426	a	1450	85,93
1451	a	1475	87,08
1476	a	1500	88,21
1501	a	1525	89,36
1526	a	1550	90,48
1551	a	1575	91,63
1576	a	1600	92,78
1601	a	1625	93,84
1626	a	1650	94,94
1651	a	1675	96,00
1676	a	1700	97,10
1701	a	1725	98,16
1726	a	1750	99,26
1751	a	1775	100,32
1776	a	1800	101,42
1801	a	1825	102,51
1826	a	1850	103,57
1851	a	1875	104,67
1876	a	1900	105,73
1901	a	1925	106,83
1926	a	1950	107,89
1951	a	1975	108,99
1976	a	2000	110,05
2001	a	2025	111,15
2026	a	2050	112,24
2051	a	2075	113,31
2076	a	2100	114,40
2101	a	2125	115,47
2126	a	2150	116,56
2151	a	2175	117,63
2176	a	2200	118,72
2201	a	2225	119,79
2226	a	2250	120,88
2251	a	2275	121,95
2276	a	2300	123,04
2301	a	2325	124,13
2326	a	2350	125,20
2351	a	2375	126,29
2376	a	2400	127,36
2401	a	2425	128,45
2426	a	2450	129,52
2451	a	2475	130,61
2476	a	2500	131,68
2501	a	2525	132,77
2526	a	2550	133,86
2551	a	2575	134,93
2576	a	2600	136,02
2601	a	2625	137,09
2626	a	2650	138,18
2651	a	2675	139,25
2676	a	2700	140,34
2701	a	2725	141,41
2726	a	2750	142,50
2751	a	2775	143,57
2776	a	2800	144,66
2801	a	2825	145,76
2826	a	2850	146,82
2851	a	2875	147,92
2876	a	2900	148,98
2901	a	2925	150,08
2926	a	2950	151,14
2951	a	2975	152,24
2976	a	3000	153,30

TABELA TARIFÁRIA PARA AMÔNIA

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,16463
DE 401	a	800	0,14811
DE 801	a	1600	0,11535
DE 1601	EM DIANTE		0,08209
PARCELA FIXA			18,62
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	22,75
26	a	50	26,87
51	a	75	30,96
76	a	100	35,09
101	a	125	39,21
126	a	150	43,33
151	a	175	47,43
176	a	200	51,55
201	a	225	55,67
226	a	250	59,79
251	a	275	63,89
276	a	300	68,01
301	a	325	72,14
326	a	350	76,26
351	a	375	80,35
376	a	400	84,48
401	a	425	88,18
426	a	450	91,88
451	a	475	95,58
476	a	500	99,28
501	a	525	102,99
526	a	550	106,69
551	a	575	110,39
576	a	600	114,09
601	a	625	117,79
626	a	650	121,50
651	a	675	125,20
676	a	700	128,90
701	a	725	132,60
726	a	750	136,30
751	a	775	140,01
776	a	800	143,71
801	a	825	146,60
826	a	850	149,49
851	a	875	152,38
876	a	900	155,26
901	a	925	158,15
926	a	950	161,01
951	a	975	163,90
976	a	1000	166,79

1001	a	1025	169,68
1026	a	1050	172,57
1051	a	1075	175,43
1076	a	1100	178,32
1101	a	1125	181,21
1126	a	1150	184,10
1151	a	1175	186,98
1176	a	1200	189,87
1201	a	1225	192,73
1226	a	1250	195,62
1251	a	1275	198,51
1276	a	1300	201,40
1301	a	1325	204,29
1326	a	1350	207,18
1351	a	1375	210,04
1376	a	1400	212,93
1401	a	1425	215,82
1426	a	1450	218,70
1451	a	1475	221,59
1476	a	1500	224,48
1501	a	1525	227,34
1526	a	1550	230,23
1551	a	1575	233,12
1576	a	1600	236,01
1601	a	1625	238,06
1626	a	1650	240,10
1651	a	1675	242,15
1676	a	1700	244,23
1701	a	1725	246,27
1726	a	1750	248,32
1751	a	1775	250,37
1776	a	1800	252,42
1801	a	1825	254,46
1826	a	1850	256,54
1851	a	1875	258,59
1876	a	1900	260,63
1901	a	1925	262,68
1926	a	1950	264,73
1951	a	1975	266,78
1976	a	2000	268,85
2001	a	2025	270,90
2026	a	2050	272,95
2051	a	2075	274,99
2076	a	2100	277,04
2101	a	2125	279,09
2126	a	2150	281,16
2151	a	2175	283,21
2176	a	2200	285,26
2201	a	2225	287,31
2226	a	2250	289,35
2251	a	2275	291,43
2276	a	2300	293,48
2301	a	2325	295,52
2326	a	2350	297,57
2351	a	2375	299,62
2376	a	2400	301,67
2401	a	2425	303,74
2426	a	2450	305,79
2451	a	2475	307,84
2476	a	2500	309,88
2501	a	2525	311,93
2526	a	2550	313,98
2551	a	2575	316,05
2576	a	2600	318,10
2601	a	2625	320,15
2626	a	2650	322,20
2651	a	2675	324,24
2676	a	2700	326,32
2701	a	2725	328,37
2726	a	2750	330,41
2751	a	2775	332,46
2776	a	2800	334,51
2801	a	2825	336,56
2826	a	2850	338,63
2851	a	2875	340,68
2876	a	2900	342,73
2901	a	2925	344,77
2926	a	2950	346,82
2951	a	2975	348,87
2976	a	3000	350,94

TABELA TARIFÁRIA PARA SOJA, MILHO, TRIGO E FARELO DE SOJA

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,08523
DE 401	a	800	0,07671
DE 801	a	1600	0,05965
DE 1601	EM DIANTE		0,04260
PARCELA FIXA			5,78

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	7,91
26	a	50	10,04
51	a	75	12,17
76	a	100	14,30
101	a	125	16,44
126	a	150	18,57
151	a	175	20,70
176	a	200	22,83
201	a	225	24,96
226	a	250	27,09
251	a	275	29,22
276	a	300	31,36
301	a	325	33,49
326	a	350	35,62
351	a	375	37,75
376	a	400	39,88
401	a	425	41,79
426	a	450	43,70
451	a	475	45,63
476	a	500	47,54
501	a	525	49,45
526	a	550	51,38
551	a	575	53,29
576	a	600	55,22
601	a	625	57,13
626	a	650	59,04
651	a	675	60,97
676	a	700	62,88
701	a	725	64,79
726	a	750	66,72
751	a	775	68,63
776	a	800	70,56
801	a	825	72,05
826	a	850	73,54
851	a	875	75,02
876	a	900	76,51
901	a	925	78,00
926	a	950	79,51
951	a	975	81,00
976	a	1000	82,48
1001	a	1025	83,97
1026	a	1050	85,46
1051	a	1075	86,97
1076	a	1100	88,46
1101	a	1125	89,94
1126	a	1150	91,43
1151	a	1175	92,92
1176	a	1200	94,40
1201	a	1225	95,92
1226	a	1250	97,40
1251	a	1275	98,89
1276	a	1300	100,38
1301	a	1325	101,86
1326	a	1350	103,35
1351	a	1375	104,87
1376	a	1400	106,35
1401	a	1425	107,84
1426	a	1450	109,32
1451	a	1475	110,81
1476	a	1500	112,33
1501	a	1525	113,81
1526	a	1550	115,30
1551	a	1575	116,78
1576	a	1600	118,27
1601	a	1625	119,34
1626	a	1650	120,40
1651	a	1675	121,47
1676	a	1700	122,53
1701	a	1725	123,60
1726	a	1750	124,67
1751	a	1775	125,73
1776	a	1800	126,80
1801	a	1825	127,86
1826	a	1850	128,93
1851	a	1875	129,99
1876	a	1900	131,06
1901	a	1925	132,13
1926	a	1950	133,19
1951	a	1975	134,26
1976	a	2000	135,32
2001	a	2025	136,39
2026	a	2050	137,45
2051	a	2075	138,52
2076	a	2100	139,59
2101	a	2125	140,65
2126	a	2150	141,72
2151	a	2175	142,78
2176	a	2200	143,85
2201	a	2225	144,92
2226	a	2250	145,98
2251	a	2275	147,05
2276	a	2300	148,11
2301	a	2325	149,15
2326	a	2350	150,22
2351	a	2375	151,28
2376	a	2400	152,35
2401	a	2425	153,41
2426	a	2450	154,48
2451	a	2475	155,54
2476	a	2500	156,61
2501	a	2525	157,68
2526	a	2550	158,74
2551	a	2575	159,81
2576	a	2600	160,87
2601	a	2625	161,94
2626	a	2650	163,01
2651	a	2675	164,07
2676	a	2700	165,14
2701	a	2725	166,20
2726	a	2750	167,27
2751	a	2775	168,33
2776	a	2800	169,40
2801	a	2825	170,47
2826	a	2850	171,53
2851	a	2875	172,60
2876	a	2900	173,66
2901	a	2925	174,73
2926	a	2950	175,79
2951	a	2975	176,86
2976	a	3000	177,93

TABELA TARIFÁRIA PARA BAUXITA, CROMITA, COQUE, DOLOMITA E MINÉRIOS DIVERSOS (FERRO, MANGANÊS, QUARTZO, ZINCO)

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,07536
DE 401	a	800	0,06784
DE 801	a	1600	0,05278

DE 1601	EM DIANTE		0,03772
PARCELA FIXA			10,15
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	12,03
26	a	50	13,91
51	a	75	15,82
76	a	100	17,70
101	a	125	19,58
126	a	150	21,46
151	a	175	23,33
176	a	200	25,21
201	a	225	27,12
226	a	250	29,00
251	a	275	30,88
276	a	300	32,76
301	a	325	34,64
326	a	350	36,52
351	a	375	38,42
376	a	400	40,30
401	a	425	41,99
426	a	450	43,70
451	a	475	45,38
476	a	500	47,09
501	a	525	48,77
526	a	550	50,48
551	a	575	52,17
576	a	600	53,88
601	a	625	55,56
626	a	650	57,27
651	a	675	58,95
676	a	700	60,66
701	a	725	62,35
726	a	750	64,03
751	a	775	65,74
776	a	800	67,42
801	a	825	68,74
826	a	850	70,09
851	a	875	71,41
876	a	900	72,72
901	a	925	74,04
926	a	950	75,36
951	a	975	76,68
976	a	1000	78,00
1001	a	1025	79,31
1026	a	1050	80,63
1051	a	1075	81,95
1076	a	1100	83,27
1101	a	1125	84,59
1126	a	1150	85,91
1151	a	1175	87,22
1176	a	1200	88,54
1201	a	1225	89,86
1226	a	1250	91,18
1251	a	1275	92,50
1276	a	1300	93,81
1301	a	1325	95,13
1326	a	1350	96,48
1351	a	1375	97,80
1376	a	1400	99,12
1401	a	1425	100,43
1426	a	1450	101,75
1451	a	1475	103,07
1476	a	1500	104,39
1501	a	1525	105,71
1526	a	1550	107,02
1551	a	1575	108,34
1576	a	1600	109,66
1601	a	1625	110,61
1626	a	1650	111,54
1651	a	1675	112,49
1676	a	1700	113,45
1701	a	1725	114,37
1726	a	1750	115,33
1751	a	1775	116,25
1776	a	1800	117,21
1801	a	1825	118,16
1826	a	1850	119,08
1851	a	1875	120,04
1876	a	1900	120,99
1901	a	1925	121,92
1926	a	1950	122,87
1951	a	1975	123,80
1976	a	2000	124,75
2001	a	2025	125,70
2026	a	2050	126,63
2051	a	2075	127,58
2076	a	2100	128,54
2101	a	2125	129,46
2126	a	2150	130,42
2151	a	2175	131,34
2176	a	2200	132,29
2201	a	2225	133,25
2226	a	2250	134,17
2251	a	2275	135,13
2276	a	2300	136,08
2301	a	2325	137,01
2326	a	2350	137,96
2351	a	2375	138,89
2376	a	2400	139,84
2401	a	2425	140,79
2426	a	2450	141,72
2451	a	2475	142,67
2476	a	2500	143,63
2501	a	2525	144,55
2526	a	2550	145,50
2551	a	2575	146,43
2576	a	2600	147,38
2601	a	2625	148,34
2626	a	2650	149,26
2651	a	2675	150,22
2676	a	2700	151,17
2701	a	2725	152,10
2726	a	2750	153,05
2751	a	2775	153,97
2776	a	2800	154,93
2801	a	2825	155,88
2826	a	2850	156,81
2851	a	2875	157,76
2876	a	2900	158,71
2901	a	2925	159,64
2926	a	2950	160,59
2951	a	2975	161,52
2976	a	3000	162,47

TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06740
DE 401	a	800	0,06044
DE 801	a	1600	0,04695
DE 1601	EM DIANTE		0,03366
PARCELA FIXA			8,61
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	10,29
26	a	50	11,98
51	a	75	13,66
76	a	100	15,34
101	a	125	17,02
126	a	150	18,71
151	a	175	20,42
176	a	200	22,10
201	a	225	23,78
226	a	250	25,47
251	a	275	27,15
276	a	300	28,83
301	a	325	30,51
326	a	350	32,20
351	a	375	33,88
376	a	400	35,56
401	a	425	37,08
426	a	450	38,59
451	a	475	40,11
476	a	500	41,62
501	a	525	43,14
526	a	550	44,62
551	a	575	46,14
576	a	600	47,65
601	a	625	49,17
626	a	650	50,68
651	a	675	52,19
676	a	700	53,71
701	a	725	55,22
726	a	750	56,71
751	a	775	58,22
776	a	800	59,74
801	a	825	60,92
826	a	850	62,09
851	a	875	63,27
876	a	900	64,45
901	a	925	65,60
926	a	950	66,78
951	a	975	67,96
976	a	1000	69,13
1001	a	1025	70,31
1026	a	1050	71,49
1051	a	1075	72,67
1076	a	1100	73,82
1101	a	1125	75,00
1126	a	1150	76,17
1151	a	1175	77,35
1176	a	1200	78,53
1201	a	1225	79,71
1226	a	1250	80,89
1251	a	1275	82,04
1276	a	1300	83,21
1301	a	1325	84,39
1326	a	1350	85,57
1351	a	1375	86,75
1376	a	1400	87,93
1401	a	1425	89,08
1426	a	1450	90,25
1451	a	1475	91,43
1476	a	1500	92,61
1501	a	1525	93,79
1526	a	1550	94,96
1551	a	1575	96,14
1576	a	1600	97,29
1601	a	1625	98,13
1626	a	1650	98,98
1651	a	1675	99,82
1676	a	1700	100,66
1701	a	1725	101,50
1726	a	1750	102,34
1751	a	1775	103,18
1776	a	1800	104,02
1801	a	1825	104,87
1826	a	1850	105,71
1851	a	1875	106,55
1876	a	1900	107,39
1901	a	1925	108,23
1926	a	1950	109,07
1951	a	1975	109,91
1976	a	2000	110,75
2001	a	2025	111,60

2026	a	2050	112,44
2051	a	2075	113,28
2076	a	2100	114,12
2101	a	2125	114,96
2126	a	2150	115,80
2151	a	2175	116,64
2176	a	2200	117,49
2201	a	2225	118,33
2226	a	2250	119,17
2251	a	2275	120,01
2276	a	2300	120,85
2301	a	2325	121,69
2326	a	2350	122,53
2351	a	2375	123,38
2376	a	2400	124,22
2401	a	2425	125,06
2426	a	2450	125,90
2451	a	2475	126,74
2476	a	2500	127,58
2501	a	2525	128,42
2526	a	2550	129,27
2551	a	2575	130,11
2576	a	2600	130,95
2601	a	2625	131,79
2626	a	2650	132,63
2651	a	2675	133,47
2676	a	2700	134,31
2701	a	2725	135,16
2726	a	2750	136,00
2751	a	2775	136,84
2776	a	2800	137,68
2801	a	2825	138,52
2826	a	2850	139,36
2851	a	2875	140,20
2876	a	2900	141,04
2901	a	2925	141,89
2926	a	2950	142,73
2951	a	2975	143,57
2976	a	3000	144,41

TABELA TARIFÁRIA PARA ESCÓRIA DE ALTO FORNO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06156
DE 401	a	800	0,05769
DE 801	a	1600	0,04981
DE 1601	EM DIANTE		0,03531
PARCELA FIXA			7,71
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	9,26
26	a	50	10,80
51	a	75	12,34
76	a	100	13,88
101	a	125	15,40
126	a	150	16,94
151	a	175	18,48
176	a	200	20,03
201	a	225	21,57
226	a	250	23,11
251	a	275	24,65
276	a	300	26,20
301	a	325	27,71
326	a	350	29,25
351	a	375	30,79
376	a	400	32,34
401	a	425	33,77
426	a	450	35,23
451	a	475	36,66
476	a	500	38,11
501	a	525	39,55
526	a	550	41,00
551	a	575	42,43
576	a	600	43,86
601	a	625	45,32
626	a	650	46,75
651	a	675	48,21
676	a	700	49,64
701	a	725	51,10
726	a	750	52,53
751	a	775	53,96
776	a	800	55,42
801	a	825	56,65
826	a	850	57,92
851	a	875	59,15
876	a	900	60,38
901	a	925	61,65
926	a	950	62,88
951	a	975	64,14
976	a	1000	65,38
1001	a	1025	66,61
1026	a	1050	67,87
1051	a	1075	69,11
1076	a	1100	70,37
1101	a	1125	71,60
1126	a	1150	72,84
1151	a	1175	74,10
1176	a	1200	75,33
1201	a	1225	76,59
1226	a	1250	77,83
1251	a	1275	79,06
1276	a	1300	80,32
1301	a	1325	81,56
1326	a	1350	82,82
1351	a	1375	84,05
1376	a	1400	85,29
1401	a	1425	86,55
1426	a	1450	87,78
1451	a	1475	89,05
1476	a	1500	90,28
1501	a	1525	91,52
1526	a	1550	92,78
1551	a	1575	94,01
1576	a	1600	95,27
1601	a	1625	96,14
1626	a	1650	97,04
1651	a	1675	97,91
1676	a	1700	98,81
1701	a	1725	99,68
1726	a	1750	100,55
1751	a	1775	101,44
1776	a	1800	102,31
1801	a	1825	103,21
1826	a	1850	104,08
1851	a	1875	104,98
1876	a	1900	105,85
1901	a	1925	106,74
1926	a	1950	107,61
1951	a	1975	108,51
1976	a	2000	109,38
2001	a	2025	110,28
2026	a	2050	111,15
2051	a	2075	112,04
2076	a	2100	112,91
2101	a	2125	113,81
2126	a	2150	114,68
2151	a	2175	115,58
2176	a	2200	116,45
2201	a	2225	117,32
2226	a	2250	118,22
2251	a	2275	119,08
2276	a	2300	119,98
2301	a	2325	120,85
2326	a	2350	121,75
2351	a	2375	122,62
2376	a	2400	123,52
2401	a	2425	124,39
2426	a	2450	125,28
2451	a	2475	126,15
2476	a	2500	127,05
2501	a	2525	127,92
2526	a	2550	128,82
2551	a	2575	129,69
2576	a	2600	130,58
2601	a	2625	131,45
2626	a	2650	132,35
2651	a	2675	133,22
2676	a	2700	134,12
2701	a	2725	134,99
2726	a	2750	135,86
2751	a	2775	136,75
2776	a	2800	137,62
2801	a	2825	138,52
2826	a	2850	139,39
2851	a	2875	140,29
2876	a	2900	141,16
2901	a	2925	142,05
2926	a	2950	142,92
2951	a	2975	143,82
2976	a	3000	144,69

TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA, FERRO, SILÍCIO E SUCATA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06221
DE 401	a	800	0,05604
DE 801	a	1600	0,04344
DE 1601	EM DIANTE		0,03082
PARCELA FIXA			8,55
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	10,10
26	a	50	11,67
51	a	75	13,21
76	a	100	14,78
101	a	125	16,32
126	a	150	17,89
151	a	175	19,44
176	a	200	21,01
201	a	225	22,55
226	a	250	24,12
251	a	275	25,66
276	a	300	27,20
301	a	325	28,78
326	a	350	30,32
351	a	375	31,89
376	a	400	33,43
401	a	425	34,83
426	a	450	36,24
451	a	475	37,64
476	a	500	39,04
501	a	525	40,44
526	a	550	41,85
551	a	575	43,25
576	a	600	44,65
601	a	625	46,05
626	a	650	47,45
651	a	675	48,86
676	a	700	50,26
701	a	725	51,66
726	a	750	53,06
751	a	775	54,44
776	a	800	55,84
801	a	825	56,93
826	a	850	58,03
851	a	875	59,12
876	a	900	60,19
901	a	925	61,28
926	a	950	62,37
951	a	975	63,44

976	a	1000	64,53
1001	a	1025	65,63
1026	a	1050	66,72
1051	a	1075	67,79
1076	a	1100	68,88
1101	a	1125	69,98
1126	a	1150	71,07
1151	a	1175	72,14
1176	a	1200	73,23
1201	a	1225	74,32
1226	a	1250	75,39
1251	a	1275	76,48
1276	a	1300	77,58
1301	a	1325	78,67
1326	a	1350	79,74
1351	a	1375	80,83
1376	a	1400	81,92
1401	a	1425	83,02
1426	a	1450	84,08
1451	a	1475	85,18
1476	a	1500	86,27
1501	a	1525	87,34
1526	a	1550	88,43
1551	a	1575	89,52
1576	a	1600	90,62
1601	a	1625	91,37
1626	a	1650	92,16
1651	a	1675	92,92
1676	a	1700	93,70
1701	a	1725	94,46
1726	a	1750	95,22
1751	a	1775	96,00
1776	a	1800	96,76
1801	a	1825	97,54
1826	a	1850	98,30
1851	a	1875	99,09
1876	a	1900	99,84
1901	a	1925	100,63
1926	a	1950	101,39
1951	a	1975	102,17
1976	a	2000	102,93
2001	a	2025	103,72
2026	a	2050	104,47
2051	a	2075	105,26
2076	a	2100	106,01
2101	a	2125	106,80
2126	a	2150	107,56
2151	a	2175	108,34
2176	a	2200	109,10
2201	a	2225	109,86
2226	a	2250	110,64
2251	a	2275	111,40
2276	a	2300	112,19
2301	a	2325	112,94
2326	a	2350	113,73
2351	a	2375	114,48
2376	a	2400	115,27
2401	a	2425	116,03
2426	a	2450	116,81
2451	a	2475	117,57
2476	a	2500	118,36
2501	a	2525	119,11
2526	a	2550	119,90
2551	a	2575	120,66
2576	a	2600	121,44
2601	a	2625	122,20
2626	a	2650	122,98
2651	a	2675	123,74
2676	a	2700	124,53
2701	a	2725	125,28
2726	a	2750	126,04
2751	a	2775	126,83
2776	a	2800	127,58
2801	a	2825	128,37
2826	a	2850	129,13
2851	a	2875	129,91
2876	a	2900	130,67
2901	a	2925	131,45
2926	a	2950	132,21
2951	a	2975	133,00
2976	a	3000	133,75

TABELA TARIFÁRIA PARA MAGNESITA

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,09581
DE 401	a	800	0,08591
DE 801	a	1600	0,06678
DE 1601	EM DIANTE		0,04785
PARCELA FIXA			10,69

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	13,07
26	a	50	15,48
51	a	75	17,87
76	a	100	20,28
101	a	125	22,66
126	a	150	25,05
151	a	175	27,46
176	a	200	29,84
201	a	225	32,25
226	a	250	34,64
251	a	275	37,02
276	a	300	39,43
301	a	325	41,82
326	a	350	44,23
351	a	375	46,61
376	a	400	49,00
401	a	425	51,16
426	a	450	53,32
451	a	475	55,45
476	a	500	57,61
501	a	525	59,74
526	a	550	61,90
551	a	575	64,03
576	a	600	66,19
601	a	625	68,35
626	a	650	70,48
651	a	675	72,64
676	a	700	74,77
701	a	725	76,93
726	a	750	79,06
751	a	775	81,22
776	a	800	83,38
801	a	825	85,04
826	a	850	86,72
851	a	875	88,37
876	a	900	90,06
901	a	925	91,71
926	a	950	93,39
951	a	975	95,05
976	a	1000	96,73
1001	a	1025	98,39
1026	a	1050	100,07
1051	a	1075	101,72
1076	a	1100	103,41
1101	a	1125	105,06
1126	a	1150	106,74
1151	a	1175	108,40
1176	a	1200	110,08
1201	a	1225	111,76
1226	a	1250	113,42
1251	a	1275	115,10
1276	a	1300	116,76
1301	a	1325	118,44
1326	a	1350	120,09
1351	a	1375	121,78
1376	a	1400	123,43
1401	a	1425	125,11
1426	a	1450	126,77
1451	a	1475	128,45
1476	a	1500	130,11
1501	a	1525	131,79
1526	a	1550	133,44
1551	a	1575	135,13
1576	a	1600	136,78
1601	a	1625	137,99
1626	a	1650	139,19
1651	a	1675	140,37
1676	a	1700	141,58
1701	a	1725	142,78
1726	a	1750	143,96
1751	a	1775	145,17
1776	a	1800	146,37
1801	a	1825	147,55
1826	a	1850	148,76
1851	a	1875	149,96
1876	a	1900	151,14
1901	a	1925	152,35
1926	a	1950	153,55
1951	a	1975	154,73
1976	a	2000	155,94
2001	a	2025	157,12
2026	a	2050	158,32
2051	a	2075	159,53
2076	a	2100	160,71
2101	a	2125	161,91
2126	a	2150	163,12
2151	a	2175	164,30
2176	a	2200	165,50
2201	a	2225	166,71
2226	a	2250	167,89
2251	a	2275	169,09
2276	a	2300	170,30
2301	a	2325	171,48
2326	a	2350	172,68
2351	a	2375	173,89
2376	a	2400	175,06
2401	a	2425	176,27
2426	a	2450	177,48
2451	a	2475	178,65
2476	a	2500	179,86
2501	a	2525	181,04
2526	a	2550	182,24
2551	a	2575	183,45
2576	a	2600	184,63
2601	a	2625	185,83
2626	a	2650	187,04
2651	a	2675	188,22
2676	a	2700	189,42
2701	a	2725	190,63
2726	a	2750	191,81
2751	a	2775	193,01
2776	a	2800	194,22
2801	a	2825	195,40
2826	a	2850	196,60
2851	a	2875	197,81
2876	a	2900	198,99
2901	a	2925	200,19
2926	a	2950	201,40
2951	a	2975	202,58
2976	a	3000	203,78

TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,08450
DE 401	a	800	0,07606
DE 801	a	1600	0,05921
DE 1601	EM DIANTE		0,04215
PARCELA FIXA			10,01
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	12,12
26	a	50	14,25
51	a	75	16,35
76	a	100	18,45
101	a	125	20,59
126	a	150	22,69
151	a	175	24,79
176	a	200	26,92
201	a	225	29,03
226	a	250	31,13
251	a	275	33,26
276	a	300	35,37
301	a	325	37,47
326	a	350	39,60
351	a	375	41,70
376	a	400	43,81
401	a	425	45,72
426	a	450	47,62
451	a	475	49,53
476	a	500	51,41
501	a	525	53,32
526	a	550	55,22
551	a	575	57,13
576	a	600	59,04
601	a	625	60,92
626	a	650	62,82
651	a	675	64,73
676	a	700	66,64
701	a	725	68,55
726	a	750	70,42
751	a	775	72,33
776	a	800	74,24
801	a	825	75,72
826	a	850	77,21
851	a	875	78,67
876	a	900	80,16
901	a	925	81,64
926	a	950	83,13
951	a	975	84,59
976	a	1000	86,07
1001	a	1025	87,56
1026	a	1050	89,05
1051	a	1075	90,53
1076	a	1100	91,99
1101	a	1125	93,48
1126	a	1150	94,96
1151	a	1175	96,45
1176	a	1200	97,91
1201	a	1225	99,40
1226	a	1250	100,88
1251	a	1275	102,37
1276	a	1300	103,86
1301	a	1325	105,31
1326	a	1350	106,80
1351	a	1375	108,29
1376	a	1400	109,77
1401	a	1425	111,23
1426	a	1450	112,72
1451	a	1475	114,20
1476	a	1500	115,69
1501	a	1525	117,15
1526	a	1550	118,64
1551	a	1575	120,12
1576	a	1600	121,61
1601	a	1625	122,65
1626	a	1650	123,71
1651	a	1675	124,78
1676	a	1700	125,82
1701	a	1725	126,88
1726	a	1750	127,92
1751	a	1775	128,98
1776	a	1800	130,02
1801	a	1825	131,09
1826	a	1850	132,15
1851	a	1875	133,19
1876	a	1900	134,26
1901	a	1925	135,30
1926	a	1950	136,36
1951	a	1975	137,40
1976	a	2000	138,46
2001	a	2025	139,53
2026	a	2050	140,57
2051	a	2075	141,63
2076	a	2100	142,67
2101	a	2125	143,74
2126	a	2150	144,77
2151	a	2175	145,84
2176	a	2200	146,91
2201	a	2225	147,94
2226	a	2250	149,01
2251	a	2275	150,05
2276	a	2300	151,11
2301	a	2325	152,15
2326	a	2350	153,22
2351	a	2375	154,28
2376	a	2400	155,32
2401	a	2425	156,39
2426	a	2450	157,42
2451	a	2475	158,49
2476	a	2500	159,56
2501	a	2525	160,59
2526	a	2550	161,66
2551	a	2575	162,70
2576	a	2600	163,76
2601	a	2625	164,80
2626	a	2650	165,87
2651	a	2675	166,93
2676	a	2700	167,97
2701	a	2725	169,03
2726	a	2750	170,07
2751	a	2775	171,14
2776	a	2800	172,18
2801	a	2825	173,24
2826	a	2850	174,31
2851	a	2875	175,35
2876	a	2900	176,41
2901	a	2925	177,45
2926	a	2950	178,51
2951	a	2975	179,55
2976	a	3000	180,62

TABELA TARIFÁRIA PARA AREIA E PEDRAS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,04515
DE 401	a	800	0,04050
DE 801	a	1600	0,03147
DE 1601	EM DIANTE		0,02258
PARCELA FIXA			6,11
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	7,24
26	a	50	8,39
51	a	75	9,51
76	a	100	10,63
101	a	125	11,75
126	a	150	12,90
151	a	175	14,02
176	a	200	15,14
201	a	225	16,27
226	a	250	17,42
251	a	275	18,54
276	a	300	19,66
301	a	325	20,78
326	a	350	21,93
351	a	375	23,05
376	a	400	24,18
401	a	425	25,19
426	a	450	26,20
451	a	475	27,20
476	a	500	28,21
501	a	525	29,25
526	a	550	30,26
551	a	575	31,27
576	a	600	32,28
601	a	625	33,29
626	a	650	34,30
651	a	675	35,31
676	a	700	36,32
701	a	725	37,33
726	a	750	38,34
751	a	775	39,38
776	a	800	40,39
801	a	825	41,17
826	a	850	41,96
851	a	875	42,74
876	a	900	43,53
901	a	925	44,31
926	a	950	45,10
951	a	975	45,88
976	a	1000	46,67
1001	a	1025	47,45
1026	a	1050	48,24
1051	a	1075	49,02
1076	a	1100	49,81
1101	a	1125	50,60
1126	a	1150	51,38
1151	a	1175	52,17
1176	a	1200	52,95
1201	a	1225	53,74
1226	a	1250	54,55
1251	a	1275	55,34
1276	a	1300	56,12
1301	a	1325	56,91
1326	a	1350	57,69
1351	a	1375	58,48
1376	a	1400	59,26
1401	a	1425	60,05
1426	a	1450	60,83
1451	a	1475	61,62
1476	a	1500	62,40
1501	a	1525	63,19
1526	a	1550	63,97
1551	a	1575	64,76
1576	a	1600	65,54
1601	a	1625	66,11
1626	a	1650	66,67
1651	a	1675	67,26
1676	a	1700	67,82
1701	a	1725	68,38
1726	a	1750	68,94
1751	a	1775	69,50
1776	a	1800	70,06
1801	a	1825	70,62
1826	a	1850	71,18
1851	a	1875	71,77
1876	a	1900	72,33
1901	a	1925	72,89
1926	a	1950	73,45

1951	a	1975	74,01
1976	a	2000	74,58
2001	a	2025	75,14
2026	a	2050	75,70
2051	a	2075	76,29
2076	a	2100	76,85
2101	a	2125	77,41
2126	a	2150	77,97
2151	a	2175	78,53
2176	a	2200	79,09
2201	a	2225	79,65
2226	a	2250	80,21
2251	a	2275	80,80
2276	a	2300	81,36
2301	a	2325	81,92
2326	a	2350	82,48
2351	a	2375	83,05
2376	a	2400	83,61
2401	a	2425	84,17
2426	a	2450	84,73
2451	a	2475	85,32
2476	a	2500	85,88
2501	a	2525	86,44
2526	a	2550	87,00
2551	a	2575	87,56
2576	a	2600	88,12
2601	a	2625	88,68
2626	a	2650	89,24
2651	a	2675	89,83
2676	a	2700	90,39
2701	a	2725	90,95
2726	a	2750	91,52
2751	a	2775	92,08
2776	a	2800	92,64
2801	a	2825	93,20
2826	a	2850	93,76
2851	a	2875	94,35
2876	a	2900	94,91
2901	a	2925	95,47
2926	a	2950	96,03
2951	a	2975	96,59
2976	a	3000	97,15

TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO E CLINQUER

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,08260
DE 401	a	800	0,07435
DE 801	a	1600	0,05766
DE 1601	EM DIANTE		0,04092
PARCELA FIXA			9,65
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	11,72
26	a	50	13,77
51	a	75	15,85
76	a	100	17,92
101	a	125	19,97
126	a	150	22,04
151	a	175	24,09
176	a	200	26,17
201	a	225	28,24
226	a	250	30,29
251	a	275	32,37
276	a	300	34,44
301	a	325	36,49
326	a	350	38,56
351	a	375	40,61
376	a	400	42,69
401	a	425	44,54
426	a	450	46,42
451	a	475	48,27
476	a	500	50,12
501	a	525	51,97
526	a	550	53,85
551	a	575	55,70
576	a	600	57,55
601	a	625	59,40
626	a	650	61,28
651	a	675	63,13
676	a	700	64,98
701	a	725	66,86
726	a	750	68,71
751	a	775	70,56
776	a	800	72,42
801	a	825	73,87
826	a	850	75,30
851	a	875	76,76
876	a	900	78,19
901	a	925	79,62
926	a	950	81,08
951	a	975	82,51
976	a	1000	83,97
1001	a	1025	85,40
1026	a	1050	86,83
1051	a	1075	88,29
1076	a	1100	89,72
1101	a	1125	91,18
1126	a	1150	92,61
1151	a	1175	94,04
1176	a	1200	95,50
1201	a	1225	96,93
1226	a	1250	98,39
1251	a	1275	99,82
1276	a	1300	101,25
1301	a	1325	102,71
1326	a	1350	104,14
1351	a	1375	105,59
1376	a	1400	107,02
1401	a	1425	108,45
1426	a	1450	109,91
1451	a	1475	111,34
1476	a	1500	112,80
1501	a	1525	114,23
1526	a	1550	115,66
1551	a	1575	117,12
1576	a	1600	118,55
1601	a	1625	119,59
1626	a	1650	120,60
1651	a	1675	121,64
1676	a	1700	122,65
1701	a	1725	123,68
1726	a	1750	124,69
1751	a	1775	125,73
1776	a	1800	126,74
1801	a	1825	127,75
1826	a	1850	128,79
1851	a	1875	129,80
1876	a	1900	130,84
1901	a	1925	131,85
1926	a	1950	132,88
1951	a	1975	133,89
1976	a	2000	134,93
2001	a	2025	135,94
2026	a	2050	136,98
2051	a	2075	137,99
2076	a	2100	139,03
2101	a	2125	140,04
2126	a	2150	141,07
2151	a	2175	142,08
2176	a	2200	143,12
2201	a	2225	144,13
2226	a	2250	145,17
2251	a	2275	146,18
2276	a	2300	147,21
2301	a	2325	148,22
2326	a	2350	149,23
2351	a	2375	150,27
2376	a	2400	151,28
2401	a	2425	152,32
2426	a	2450	153,33
2451	a	2475	154,37
2476	a	2500	155,38
2501	a	2525	156,41
2526	a	2550	157,42
2551	a	2575	158,46
2576	a	2600	159,47
2601	a	2625	160,51
2626	a	2650	161,52
2651	a	2675	162,56
2676	a	2700	163,57
2701	a	2725	164,60
2726	a	2750	165,61
2751	a	2775	166,65
2776	a	2800	167,66
2801	a	2825	168,67
2826	a	2850	169,71
2851	a	2875	170,72
2876	a	2900	171,76
2901	a	2925	172,77
2926	a	2950	173,80
2951	a	2975	174,81
2976	a	3000	175,85

TABELA TARIFÁRIA PARA GESSO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,05340
DE 401	a	800	0,04788
DE 801	a	1600	0,03719
DE 1601	EM DIANTE		0,02664
PARCELA FIXA			7,71
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	9,06
26	a	50	10,38
51	a	75	11,72
76	a	100	13,04
101	a	125	14,39
126	a	150	15,73
151	a	175	17,05
176	a	200	18,40
201	a	225	19,72
226	a	250	21,06
251	a	275	22,41
276	a	300	23,73
301	a	325	25,07
326	a	350	26,39
351	a	375	27,74
376	a	400	29,08
401	a	425	30,26
426	a	450	31,47
451	a	475	32,67
476	a	500	33,85
501	a	525	35,06
526	a	550	36,26
551	a	575	37,44
576	a	600	38,65
601	a	625	39,85
626	a	650	41,03
651	a	675	42,24
676	a	700	43,44
701	a	725	44,62
726	a	750	45,83
751	a	775	47,03
776	a	800	48,21
801	a	825	49,17
826	a	850	50,09
851	a	875	51,02

876	a	900	51,94
901	a	925	52,87
926	a	950	53,79
951	a	975	54,72
976	a	1000	55,67
1001	a	1025	56,60
1026	a	1050	57,52
1051	a	1075	58,45
1076	a	1100	59,37
1101	a	1125	60,30
1126	a	1150	61,25
1151	a	1175	62,18
1176	a	1200	63,10
1201	a	1225	64,03
1226	a	1250	64,96
1251	a	1275	65,88
1276	a	1300	66,81
1301	a	1325	67,76
1326	a	1350	68,69
1351	a	1375	69,61
1376	a	1400	70,54
1401	a	1425	71,46
1426	a	1450	72,39
1451	a	1475	73,31
1476	a	1500	74,27
1501	a	1525	75,19
1526	a	1550	76,12
1551	a	1575	77,04
1576	a	1600	77,97
1601	a	1625	78,64
1626	a	1650	79,31
1651	a	1675	79,96
1676	a	1700	80,63
1701	a	1725	81,31
1726	a	1750	81,98
1751	a	1775	82,62
1776	a	1800	83,30
1801	a	1825	83,97
1826	a	1850	84,64
1851	a	1875	85,29
1876	a	1900	85,96
1901	a	1925	86,63
1926	a	1950	87,31
1951	a	1975	87,95
1976	a	2000	88,63
2001	a	2025	89,30
2026	a	2050	89,97
2051	a	2075	90,62
2076	a	2100	91,29
2101	a	2125	91,96
2126	a	2150	92,64
2151	a	2175	93,28
2176	a	2200	93,96
2201	a	2225	94,63
2226	a	2250	95,30
2251	a	2275	95,95
2276	a	2300	96,62
2301	a	2325	97,29
2326	a	2350	97,97
2351	a	2375	98,61
2376	a	2400	99,28
2401	a	2425	99,96
2426	a	2450	100,63
2451	a	2475	101,28
2476	a	2500	101,95
2501	a	2525	102,62
2526	a	2550	103,29
2551	a	2575	103,94
2576	a	2600	104,61
2601	a	2625	105,29
2626	a	2650	105,96
2651	a	2675	106,60
2676	a	2700	107,28
2701	a	2725	107,95
2726	a	2750	108,62
2751	a	2775	109,27
2776	a	2800	109,94
2801	a	2825	110,61
2826	a	2850	111,29
2851	a	2875	111,93
2876	a	2900	112,61
2901	a	2925	113,28
2926	a	2950	113,95
2951	a	2975	114,60
2976	a	3000	115,27

TABELA TARIFÁRIA PARA MÁRMORE

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,11412
DE 401	a	800	0,10228
DE 801	a	1600	0,07948
DE 1601	EM DIANTE		0,05693
PARCELA FIXA			15,34

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	18,20
26	a	50	21,03
51	a	75	23,90
76	a	100	26,76
101	a	125	29,62
126	a	150	32,45
151	a	175	35,31
176	a	200	38,17
201	a	225	41,03
226	a	250	43,86
251	a	275	46,73
276	a	300	49,59
301	a	325	52,42
326	a	350	55,28
351	a	375	58,14
376	a	400	61,00
401	a	425	63,55
426	a	450	66,11
451	a	475	68,66
476	a	500	71,21
501	a	525	73,76
526	a	550	76,34
551	a	575	78,89
576	a	600	81,45
601	a	625	84,00
626	a	650	86,55
651	a	675	89,13
676	a	700	91,68
701	a	725	94,24
726	a	750	96,79
751	a	775	99,34
776	a	800	101,89
801	a	825	103,88
826	a	850	105,87
851	a	875	107,87
876	a	900	109,86
901	a	925	111,85
926	a	950	113,84
951	a	975	115,80
976	a	1000	117,79
1001	a	1025	119,79
1026	a	1050	121,78
1051	a	1075	123,77
1076	a	1100	125,76
1101	a	1125	127,72
1126	a	1150	129,71
1151	a	1175	131,71
1176	a	1200	133,70
1201	a	1225	135,69
1226	a	1250	137,68
1251	a	1275	139,67
1276	a	1300	141,63
1301	a	1325	143,63
1326	a	1350	145,62
1351	a	1375	147,61
1376	a	1400	149,60
1401	a	1425	151,59
1426	a	1450	153,58
1451	a	1475	155,54
1476	a	1500	157,54
1501	a	1525	159,53
1526	a	1550	161,52
1551	a	1575	163,51
1576	a	1600	165,50
1601	a	1625	166,90
1626	a	1650	168,33
1651	a	1675	169,76
1676	a	1700	171,19
1701	a	1725	172,60
1726	a	1750	174,03
1751	a	1775	175,46
1776	a	1800	176,89
1801	a	1825	178,29
1826	a	1850	179,72
1851	a	1875	181,15
1876	a	1900	182,58
1901	a	1925	183,98
1926	a	1950	185,41
1951	a	1975	186,84
1976	a	2000	188,27
2001	a	2025	189,68
2026	a	2050	191,11
2051	a	2075	192,54
2076	a	2100	193,97
2101	a	2125	195,37
2126	a	2150	196,80
2151	a	2175	198,23
2176	a	2200	199,66
2201	a	2225	201,06
2226	a	2250	202,49
2251	a	2275	203,92
2276	a	2300	205,35
2301	a	2325	206,76
2326	a	2350	208,19
2351	a	2375	209,62
2376	a	2400	211,05
2401	a	2425	212,45
2426	a	2450	213,88
2451	a	2475	215,31
2476	a	2500	216,74
2501	a	2525	218,14
2526	a	2550	219,57
2551	a	2575	221,00
2576	a	2600	222,44
2601	a	2625	223,84
2626	a	2650	225,27
2651	a	2675	226,70
2676	a	2700	228,13
2701	a	2725	229,53
2726	a	2750	230,96
2751	a	2775	232,39
2776	a	2800	233,82
2801	a	2825	235,22
2826	a	2850	236,65
2851	a	2875	238,08
2876	a	2900	239,52
2901	a	2925	240,92
2926	a	2950	242,35
2951	a	2975	243,78
2976	a	3000	245,21

TABELA TARIFÁRIA PARA TALCO E CAL

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,08422
DE 401	a	800	0,07578
DE 801	a	1600	0,05881
DE 1601	EM DIANTE		0,04224
PARCELA FIXA			10,41
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	12,51
26	a	50	14,61
51	a	75	16,72
76	a	100	18,82
101	a	125	20,92
126	a	150	23,03
151	a	175	25,16
176	a	200	27,26
201	a	225	29,36
226	a	250	31,47
251	a	275	33,57
276	a	300	35,67
301	a	325	37,78
326	a	350	39,88
351	a	375	41,99
376	a	400	44,09
401	a	425	46,00
426	a	450	47,88
451	a	475	49,78
476	a	500	51,66
501	a	525	53,57
526	a	550	55,48
551	a	575	57,35
576	a	600	59,26
601	a	625	61,14
626	a	650	63,05
651	a	675	64,93
676	a	700	66,83
701	a	725	68,71
726	a	750	70,62
751	a	775	72,50
776	a	800	74,41
801	a	825	75,87
826	a	850	77,35
851	a	875	78,81
876	a	900	80,30
901	a	925	81,75
926	a	950	83,24
951	a	975	84,70
976	a	1000	86,16
1001	a	1025	87,64
1026	a	1050	89,10
1051	a	1075	90,59
1076	a	1100	92,05
1101	a	1125	93,53
1126	a	1150	94,99
1151	a	1175	96,45
1176	a	1200	97,94
1201	a	1225	99,40
1226	a	1250	100,88
1251	a	1275	102,34
1276	a	1300	103,83
1301	a	1325	105,29
1326	a	1350	106,74
1351	a	1375	108,23
1376	a	1400	109,69
1401	a	1425	111,18
1426	a	1450	112,63
1451	a	1475	114,09
1476	a	1500	115,58
1501	a	1525	117,04
1526	a	1550	118,52
1551	a	1575	119,98
1576	a	1600	121,47
1601	a	1625	122,51
1626	a	1650	123,57
1651	a	1675	124,64
1676	a	1700	125,68
1701	a	1725	126,74
1726	a	1750	127,81
1751	a	1775	128,84
1776	a	1800	129,91
1801	a	1825	130,95
1826	a	1850	132,01
1851	a	1875	133,08
1876	a	1900	134,12
1901	a	1925	135,18
1926	a	1950	136,25
1951	a	1975	137,29
1976	a	2000	138,35
2001	a	2025	139,42
2026	a	2050	140,46
2051	a	2075	141,52
2076	a	2100	142,59
2101	a	2125	143,63
2126	a	2150	144,69
2151	a	2175	145,76
2176	a	2200	146,79
2201	a	2225	147,86
2226	a	2250	148,93
2251	a	2275	149,96
2276	a	2300	151,03
2301	a	2325	152,07
2326	a	2350	153,13
2351	a	2375	154,20
2376	a	2400	155,24
2401	a	2425	156,30
2426	a	2450	157,37
2451	a	2475	158,41
2476	a	2500	159,47
2501	a	2525	160,54
2526	a	2550	161,57
2551	a	2575	162,64
2576	a	2600	163,71
2601	a	2625	164,74
2626	a	2650	165,81
2651	a	2675	166,88
2676	a	2700	167,91
2701	a	2725	168,98
2726	a	2750	170,04
2751	a	2775	171,08
2776	a	2800	172,15
2801	a	2825	173,19
2826	a	2850	174,25
2851	a	2875	175,32
2876	a	2900	176,36
2901	a	2925	177,42
2926	a	2950	178,49
2951	a	2975	179,52
2976	a	3000	180,59

TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS QUÍMICOS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,07014
DE 401	a	800	0,06310
DE 801	a	1600	0,04905
DE 1601	EM DIANTE		0,03520
PARCELA FIXA			8,67
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	10,43
26	a	50	12,17
51	a	75	13,94
76	a	100	15,68
101	a	125	17,44
126	a	150	19,18
151	a	175	20,95
176	a	200	22,69
201	a	225	24,46
226	a	250	26,20
251	a	275	27,96
276	a	300	29,70
301	a	325	31,47
326	a	350	33,21
351	a	375	34,97
376	a	400	36,71
401	a	425	38,31
426	a	450	39,88
451	a	475	41,45
476	a	500	43,02
501	a	525	44,62
526	a	550	46,19
551	a	575	47,76
576	a	600	49,33
601	a	625	50,93
626	a	650	52,50
651	a	675	54,07
676	a	700	55,64
701	a	725	57,24
726	a	750	58,81
751	a	775	60,38
776	a	800	61,95
801	a	825	63,19
826	a	850	64,42
851	a	875	65,66
876	a	900	66,86
901	a	925	68,10
926	a	950	69,33
951	a	975	70,54
976	a	1000	71,77
1001	a	1025	73,00
1026	a	1050	74,24
1051	a	1075	75,44
1076	a	1100	76,68
1101	a	1125	77,91
1126	a	1150	79,15
1151	a	1175	80,35
1176	a	1200	81,59
1201	a	1225	82,82
1226	a	1250	84,03
1251	a	1275	85,26
1276	a	1300	86,49
1301	a	1325	87,73
1326	a	1350	88,93
1351	a	1375	90,17
1376	a	1400	91,40
1401	a	1425	92,64
1426	a	1450	93,84
1451	a	1475	95,08
1476	a	1500	96,31
1501	a	1525	97,52
1526	a	1550	98,75
1551	a	1575	99,99
1576	a	1600	101,22
1601	a	1625	102,09
1626	a	1650	102,96
1651	a	1675	103,86
1676	a	1700	104,72
1701	a	1725	105,59
1726	a	1750	106,49
1751	a	1775	107,36
1776	a	1800	108,26
1801	a	1825	109,13
1826	a	1850	110,00
1851	a	1875	110,90
1876	a	1900	111,76
1901	a	1925	112,63
1926	a	1950	113,53

1951	a	1975	114,40
1976	a	2000	115,30
2001	a	2025	116,17
2026	a	2050	117,04
2051	a	2075	117,93
2076	a	2100	118,80
2101	a	2125	119,67
2126	a	2150	120,57
2151	a	2175	121,44
2176	a	2200	122,34
2201	a	2225	123,21
2226	a	2250	124,08
2251	a	2275	124,97
2276	a	2300	125,84
2301	a	2325	126,71
2326	a	2350	127,61
2351	a	2375	128,48
2376	a	2400	129,38
2401	a	2425	130,25
2426	a	2450	131,12
2451	a	2475	132,01
2476	a	2500	132,88
2501	a	2525	133,75
2526	a	2550	134,65
2551	a	2575	135,52
2576	a	2600	136,42
2601	a	2625	137,29
2626	a	2650	138,16
2651	a	2675	139,05
2676	a	2700	139,92
2701	a	2725	140,79
2726	a	2750	141,69
2751	a	2775	142,56
2776	a	2800	143,46
2801	a	2825	144,33
2826	a	2850	145,20
2851	a	2875	146,09
2876	a	2900	146,96
2901	a	2925	147,83
2926	a	2950	148,73
2951	a	2975	149,60
2976	a	3000	150,50

TABELA TARIFÁRIA PARA ANIMAIS EM VAGÃO GAIOLA REQUISITADA

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CABEÇA.KM
ATÉ		100	0,29050
DE 101	EM DIANTE		0,10259
QUILÔMETROS			R$/CABEÇA
1	a	50	14,53
51	a	100	29,06
101	a	150	34,19
151	a	200	39,32
201	a	250	44,45
251	a	300	49,56
301	a	350	54,69
351	a	400	59,82
401	a	450	64,96
451	a	500	70,09
501	a	550	75,22
551	a	600	80,35
601	a	650	85,49
651	a	700	90,62
701	a	750	95,75
751	a	800	100,85
801	a	850	105,99
851	a	900	111,12
901	a	950	116,25
951	a	1000	121,38
1001	a	1050	126,52
1051	a	1100	131,65
1101	a	1150	136,78
1151	a	1200	141,91
1201	a	1250	147,05
1251	a	1300	152,15
1301	a	1350	157,28
1351	a	1400	162,42
1401	a	1450	167,55
1451	a	1500	172,68
1501	a	1550	177,81
1551	a	1600	182,95
1601	a	1650	188,08
1651	a	1700	193,21
1701	a	1750	198,34
1751	a	1800	203,45
1801	a	1850	208,58
1851	a	1900	213,71
1901	a	1950	218,85
1951	a	2000	223,98
2001	a	2050	229,11
2051	a	2100	234,24
2101	a	2150	239,38
2151	a	2200	244,51
2201	a	2250	249,64
2251	a	2300	254,74
2301	a	2350	259,88
2351	a	2400	265,01
2401	a	2450	270,14
2451	a	2500	275,27
2501	a	2550	280,41
2551	a	2600	285,54
2601	a	2650	290,67
2651	a	2700	295,80
2701	a	2750	300,94
2751	a	2800	306,04
2801	a	2850	311,17
2851	a	2900	316,31
2901	a	2950	321,44
2951	a	3000	326,57

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM BAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
ATÉ		400	0,00393
DE 401	a	800	0,00353
DE 801	a	1600	0,00275
DE 1601	EM DIANTE		0,00196
PARCELA FIXA			0,34
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	50	0,53
51	a	100	0,73
101	a	150	0,93
151	a	200	1,12
201	a	250	1,32
251	a	300	1,51
301	a	350	1,71
351	a	400	1,91
401	a	450	2,08
451	a	500	2,27
501	a	550	2,44
551	a	600	2,61
601	a	650	2,80
651	a	700	2,97
701	a	750	3,14
751	a	800	3,31
801	a	850	3,45
851	a	900	3,59
901	a	950	3,73
951	a	1000	3,87
1001	a	1050	4,01
1051	a	1100	4,15
1101	a	1150	4,29
1151	a	1200	4,43
1201	a	1250	4,57
1251	a	1300	4,68
1301	a	1350	4,82
1351	a	1400	4,96
1401	a	1450	5,10
1451	a	1500	5,24
1501	a	1550	5,38
1551	a	1600	5,53
1601	a	1650	5,61
1651	a	1700	5,72
1701	a	1750	5,81
1751	a	1800	5,92
1801	a	1850	6,00
1851	a	1900	6,11
1901	a	1950	6,20
1951	a	2000	6,31
2001	a	2050	6,39
2051	a	2100	6,51
2101	a	2150	6,59
2151	a	2200	6,70
2201	a	2250	6,79
2251	a	2300	6,90
2301	a	2350	6,98
2351	a	2400	7,10
2401	a	2450	7,18
2451	a	2500	7,29
2501	a	2550	7,38
2551	a	2600	7,49
2601	a	2650	7,57
2651	a	2700	7,68
2701	a	2750	7,77
2751	a	2800	7,88
2801	a	2850	7,97
2851	a	2900	8,08
2901	a	2950	8,16
2951	a	3000	8,27

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM PEQUENA EXPEDIÇÃO

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
ATÉ		400	0,00297
DE 401	a	800	0,00269
DE 801	a	1600	0,00208
DE 1601	EM DIANTE		0,00146
PARCELA FIXA			0,28
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	50	0,42
51	a	100	0,59
101	a	150	0,73
151	a	200	0,87
201	a	250	1,04
251	a	300	1,18
301	a	350	1,32
351	a	400	1,46
401	a	450	1,60
451	a	500	1,74
501	a	550	1,88
551	a	600	2,02
601	a	650	2,13
651	a	700	2,27
701	a	750	2,41
751	a	800	2,55
801	a	850	2,66
851	a	900	2,75
901	a	950	2,86
951	a	1000	2,97
1001	a	1050	3,06
1051	a	1100	3,17

1101	a	1150	3,28
1151	a	1200	3,37
1201	a	1250	3,48
1251	a	1300	3,59
1301	a	1350	3,70
1351	a	1400	3,79
1401	a	1450	3,90
1451	a	1500	4,01
1501	a	1550	4,09
1551	a	1600	4,21
1601	a	1650	4,29
1651	a	1700	4,35
1701	a	1750	4,43
1751	a	1800	4,49
1801	a	1850	4,57
1851	a	1900	4,66
1901	a	1950	4,71
1951	a	2000	4,80
2001	a	2050	4,85
2051	a	2100	4,94
2101	a	2150	5,02
2151	a	2200	5,08
2201	a	2250	5,16
2251	a	2300	5,22
2301	a	2350	5,30
2351	a	2400	5,38
2401	a	2450	5,44
2451	a	2500	5,53
2501	a	2550	5,58
2551	a	2600	5,67
2601	a	2650	5,75
2651	a	2700	5,81
2701	a	2750	5,89
2751	a	2800	5,95
2801	a	2850	6,03
2851	a	2900	6,11
2901	a	2950	6,17
2951	a	3000	6,25

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CHEIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	1,73539
DE 401	a	800	1,55612
DE 801	a	1600	1,20877
DE 1601	EM DIANTE		0,86624
PARCELA FIXA			234,30
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	277,69
26	a	50	321,07
51	a	75	364,46
76	a	100	407,85
101	a	125	451,24
126	a	150	494,60
151	a	175	537,98
176	a	200	581,37
201	a	225	624,76
226	a	250	668,15
251	a	275	711,53
276	a	300	754,92
301	a	325	798,31
326	a	350	841,70
351	a	375	885,08
376	a	400	928,44
401	a	425	967,37
426	a	450	1006,27
451	a	475	1045,17
476	a	500	1084,07
501	a	525	1122,97
526	a	550	1161,87
551	a	575	1200,77
576	a	600	1239,67
601	a	625	1278,57
626	a	650	1317,47
651	a	675	1356,40
676	a	700	1395,30
701	a	725	1434,20
726	a	750	1473,10
751	a	775	1512,00
776	a	800	1550,90
801	a	825	1581,11
826	a	850	1611,34
851	a	875	1641,55
876	a	900	1671,78
901	a	925	1701,99
926	a	950	1732,22
951	a	975	1762,43
976	a	1000	1792,66
1001	a	1025	1822,87
1026	a	1050	1853,10
1051	a	1075	1883,31
1076	a	1100	1913,54
1101	a	1125	1943,75
1126	a	1150	1973,98
1151	a	1175	2004,19
1176	a	1200	2034,42
1201	a	1225	2064,63
1226	a	1250	2094,86
1251	a	1275	2125,07
1276	a	1300	2155,30
1301	a	1325	2185,51
1326	a	1350	2215,71
1351	a	1375	2245,95
1376	a	1400	2276,15
1401	a	1425	2306,39
1426	a	1450	2336,59
1451	a	1475	2366,83
1476	a	1500	2397,03
1501	a	1525	2427,27
1526	a	1550	2457,47
1551	a	1575	2487,71
1576	a	1600	2517,91
1601	a	1625	2539,56
1626	a	1650	2561,24
1651	a	1675	2582,89
1676	a	1700	2604,55
1701	a	1725	2626,20
1726	a	1750	2647,85
1751	a	1775	2669,50
1776	a	1800	2691,15
1801	a	1825	2712,83
1826	a	1850	2734,49
1851	a	1875	2756,14
1876	a	1900	2777,79
1901	a	1925	2799,44
1926	a	1950	2821,09
1951	a	1975	2842,74
1976	a	2000	2864,42
2001	a	2025	2886,08
2026	a	2050	2907,73
2051	a	2075	2929,38
2076	a	2100	2951,03
2101	a	2125	2972,68
2126	a	2150	2994,36
2151	a	2175	3016,01
2176	a	2200	3037,67
2201	a	2225	3059,32
2226	a	2250	3080,97
2251	a	2275	3102,62
2276	a	2300	3124,27
2301	a	2325	3145,95
2326	a	2350	3167,60
2351	a	2375	3189,26
2376	a	2400	3210,91
2401	a	2425	3232,56
2426	a	2450	3254,21
2451	a	2475	3275,86
2476	a	2500	3297,54
2501	a	2525	3319,19
2526	a	2550	3340,85
2551	a	2575	3362,50
2576	a	2600	3384,15
2601	a	2625	3405,80
2626	a	2650	3427,48
2651	a	2675	3449,13
2676	a	2700	3470,78
2701	a	2725	3492,44
2726	a	2750	3514,09
2751	a	2775	3535,74
2776	a	2800	3557,39
2801	a	2825	3579,07
2826	a	2850	3600,72
2851	a	2875	3622,37
2876	a	2900	3644,03
2901	a	2925	3665,68
2926	a	2950	3687,33
2951	a	2975	3708,98
2976	a	3000	3730,66

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	1,24265
DE 401	a	800	1,11428
DE 801	a	1600	0,86556
DE 1601	EM DIANTE		0,62027
PARCELA FIXA			167,74
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	198,82
26	a	50	229,87
51	a	75	260,94
76	a	100	292,02
101	a	125	323,07
126	a	150	354,14
151	a	175	385,22
176	a	200	416,26
201	a	225	447,34
226	a	250	478,41
251	a	275	509,46
276	a	300	540,54
301	a	325	571,61
326	a	350	602,66
351	a	375	633,73
376	a	400	664,81
401	a	425	692,66
426	a	450	720,51
451	a	475	748,39
476	a	500	776,24
501	a	525	804,09
526	a	550	831,94
551	a	575	859,82
576	a	600	887,67
601	a	625	915,52
626	a	650	943,36
651	a	675	971,24
676	a	700	999,09
701	a	725	1026,94
726	a	750	1054,79
751	a	775	1082,67
776	a	800	1110,52
801	a	825	1132,14
826	a	850	1153,80
851	a	875	1175,42
876	a	900	1197,07
901	a	925	1218,72
926	a	950	1240,35

951	a	975	1262,00
976	a	1000	1283,62
1001	a	1025	1305,27
1026	a	1050	1326,90
1051	a	1075	1348,55
1076	a	1100	1370,17
1101	a	1125	1391,83
1126	a	1150	1413,48
1151	a	1175	1435,10
1176	a	1200	1456,75
1201	a	1225	1478,38
1226	a	1250	1500,03
1251	a	1275	1521,65
1276	a	1300	1543,30
1301	a	1325	1564,93
1326	a	1350	1586,58
1351	a	1375	1608,20
1376	a	1400	1629,85
1401	a	1425	1651,51
1426	a	1450	1673,13
1451	a	1475	1694,78
1476	a	1500	1716,40
1501	a	1525	1738,06
1526	a	1550	1759,68
1551	a	1575	1781,33
1576	a	1600	1802,96
1601	a	1625	1818,47
1626	a	1650	1833,97
1651	a	1675	1849,48
1676	a	1700	1864,99
1701	a	1725	1880,50
1726	a	1750	1896,01
1751	a	1775	1911,52
1776	a	1800	1927,03
1801	a	1825	1942,54
1826	a	1850	1958,02
1851	a	1875	1973,53
1876	a	1900	1989,04
1901	a	1925	2004,55
1926	a	1950	2020,06
1951	a	1975	2035,57
1976	a	2000	2051,08
2001	a	2025	2066,59
2026	a	2050	2082,10
2051	a	2075	2097,61
2076	a	2100	2113,09
2101	a	2125	2128,60
2126	a	2150	2144,11
2151	a	2175	2159,62
2176	a	2200	2175,13
2201	a	2225	2190,64
2226	a	2250	2206,15
2251	a	2275	2221,66
2276	a	2300	2237,17
2301	a	2325	2252,68
2326	a	2350	2268,16
2351	a	2375	2283,67
2376	a	2400	2299,18
2401	a	2425	2314,69
2426	a	2450	2330,20
2451	a	2475	2345,71
2476	a	2500	2361,22
2501	a	2525	2376,73
2526	a	2550	2392,24
2551	a	2575	2407,75
2576	a	2600	2423,23
2601	a	2625	2438,74
2626	a	2650	2454,25
2651	a	2675	2469,76
2676	a	2700	2485,27
2701	a	2725	2500,78
2726	a	2750	2516,28
2751	a	2775	2531,79
2776	a	2800	2547,30
2801	a	2825	2562,81
2826	a	2850	2578,30
2851	a	2875	2593,80
2876	a	2900	2609,31
2901	a	2925	2624,82
2926	a	2950	2640,33
2951	a	2975	2655,84
2976	a	3000	2671,35

TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,14186
DE 401	a	800	0,12764
DE 801	a	1600	0,09920
DE 1601	EM DIANTE		0,07115
PARCELA FIXA			17,61

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	21,15
26	a	50	24,71
51	a	75	28,24
76	a	100	31,80
101	a	125	35,34
126	a	150	38,90
151	a	175	42,43
176	a	200	46,00
201	a	225	49,53
226	a	250	53,09
251	a	275	56,63
276	a	300	60,16
301	a	325	63,72
326	a	350	67,26
351	a	375	70,82
376	a	400	74,35
401	a	425	77,55
426	a	450	80,75
451	a	475	83,94
476	a	500	87,11
501	a	525	90,31
526	a	550	93,51
551	a	575	96,70
576	a	600	99,87
601	a	625	103,07
626	a	650	106,27
651	a	675	109,46
676	a	700	112,66
701	a	725	115,83
726	a	750	119,03
751	a	775	122,23
776	a	800	125,42
801	a	825	127,89
826	a	850	130,36
851	a	875	132,86
876	a	900	135,32
901	a	925	137,82
926	a	950	140,29
951	a	975	142,78
976	a	1000	145,25
1001	a	1025	147,72
1026	a	1050	150,22
1051	a	1075	152,68
1076	a	1100	155,18
1101	a	1125	157,65
1126	a	1150	160,14
1151	a	1175	162,61
1176	a	1200	165,08
1201	a	1225	167,58
1226	a	1250	170,04
1251	a	1275	172,54
1276	a	1300	175,01
1301	a	1325	177,50
1326	a	1350	179,97
1351	a	1375	182,44
1376	a	1400	184,94
1401	a	1425	187,41
1426	a	1450	189,90
1451	a	1475	192,37
1476	a	1500	194,87
1501	a	1525	197,33
1526	a	1550	199,80
1551	a	1575	202,30
1576	a	1600	204,77
1601	a	1625	206,56
1626	a	1650	208,33
1651	a	1675	210,09
1676	a	1700	211,89
1701	a	1725	213,66
1726	a	1750	215,45
1751	a	1775	217,22
1776	a	1800	219,01
1801	a	1825	220,78
1826	a	1850	222,55
1851	a	1875	224,34
1876	a	1900	226,11
1901	a	1925	227,90
1926	a	1950	229,67
1951	a	1975	231,47
1976	a	2000	233,23
2001	a	2025	235,00
2026	a	2050	236,79
2051	a	2075	238,56
2076	a	2100	240,36
2101	a	2125	242,12
2126	a	2150	243,92
2151	a	2175	245,69
2176	a	2200	247,45
2201	a	2225	249,25
2226	a	2250	251,01
2251	a	2275	252,81
2276	a	2300	254,58
2301	a	2325	256,37
2326	a	2350	258,14
2351	a	2375	259,90
2376	a	2400	261,70
2401	a	2425	263,47
2426	a	2450	265,26
2451	a	2475	267,03
2476	a	2500	268,82
2501	a	2525	270,59
2526	a	2550	272,36
2551	a	2575	274,15
2576	a	2600	275,92
2601	a	2625	277,71
2626	a	2650	279,48
2651	a	2675	281,25
2676	a	2700	283,04
2701	a	2725	284,81
2726	a	2750	286,61
2751	a	2775	288,37
2776	a	2800	290,17
2801	a	2825	291,93
2826	a	2850	293,70
2851	a	2875	295,50
2876	a	2900	297,26
2901	a	2925	299,06
2926	a	2950	300,82
2951	a	2975	302,62
2976	a	3000	304,39

RESOLUÇÃO Nº 2.757, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e tendo em vista os termos do Relatório DG - 080/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007640/2007-62, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, referente à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas nos períodos de 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 e de 1 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, de acordo com as tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL

ORIGEM	DESTINO	PRODUTO CLARO	PRODUTO ESCURO
		R$/m³	R$/T
Engenho Massangana	Crato	82,51	0,00
Engenho Massangana	Mucuripe	105,24	0,00
Lour. de Albuquerque	Crato	83,63	94,68
Lour. de Albuquerque	Eng. Massangana	42,44	48,05
Lour. de Albuquerque	Mucuripe	139,28	157,69
Lour. de Albuquerque	Teresina	132,96	150,49
Mucuripe	Crato	67,76	76,59
Mucuripe	Sobral	33,08	37,48
Mucuripe	Teresina	74,43	84,30

TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM	R$/T
ATÉ		400	0,08473	
DE 401	a	800	0,07603	
DE 801	a	1600	0,05901	
DE 1601	EM DIANTE		0,04215	
PARCELA FIXA				9,76
QUILÔMETROS				R$/T
1	a	25		11,87
26	a	50		14,01
51	a	75		16,11
76	a	100		18,25
101	a	125		20,35
126	a	150		22,46
151	a	175		24,60
176	a	200		26,70
201	a	225		28,84
226	a	250		30,95
251	a	275		33,05
276	a	300		35,19
301	a	325		37,29
326	a	350		39,43
351	a	375		41,54
376	a	400		43,64
401	a	425		45,56
426	a	450		47,46
451	a	475		49,35
476	a	500		51,25
501	a	525		53,17
526	a	550		55,06
551	a	575		56,96
576	a	600		58,85
601	a	625		60,77
626	a	650		62,66
651	a	675		64,56
676	a	700		66,45
701	a	725		68,37
726	a	750		70,27
751	a	775		72,16
776	a	800		74,06
801	a	825		75,55
826	a	850		77,02
851	a	875		78,48
876	a	900		79,98
901	a	925		81,45
926	a	950		82,91
951	a	975		84,41
976	a	1000		85,87
1001	a	1025		87,34
1026	a	1050		88,81
1051	a	1075		90,30
1076	a	1100		91,77
1101	a	1125		93,24
1126	a	1150		94,73
1151	a	1175		96,20
1176	a	1200		97,67
1201	a	1225		99,16
1226	a	1250		100,63
1251	a	1275		102,09
1276	a	1300		103,56
1301	a	1325		105,06
1326	a	1350		106,52
1351	a	1375		107,99
1376	a	1400		109,48
1401	a	1425		110,95
1426	a	1450		112,42
1451	a	1475		113,91
1476	a	1500		115,38
1501	a	1525		116,85
1526	a	1550		118,31
1551	a	1575		119,81
1576	a	1600		121,28
1601	a	1625		122,34
1626	a	1650		123,38
1651	a	1675		124,45
1676	a	1700		125,49
1701	a	1725		126,56
1726	a	1750		127,60
1751	a	1775		128,66
1776	a	1800		129,71
1801	a	1825		130,77
1826	a	1850		131,81
1851	a	1875		132,88
1876	a	1900		133,92
1901	a	1925		134,99
1926	a	1950		136,03
1951	a	1975		137,09
1976	a	2000		138,14
2001	a	2025		139,20
2026	a	2050		140,24
2051	a	2075		141,31
2076	a	2100		142,35
2101	a	2125		143,42
2126	a	2150		144,46
2151	a	2175		145,52
2176	a	2200		146,57
2201	a	2225		147,63
2226	a	2250		148,67
2251	a	2275		149,74
2276	a	2300		150,78
2301	a	2325		151,85
2326	a	2350		152,89
2351	a	2375		153,95
2376	a	2400		155,00
2401	a	2425		156,06
2426	a	2450		157,10
2451	a	2475		158,17
2476	a	2500		159,21
2501	a	2525		160,28
2526	a	2550		161,32
2551	a	2575		162,38
2576	a	2600		163,43
2601	a	2625		164,49
2626	a	2650		165,53
2651	a	2675		166,60
2676	a	2700		167,64
2701	a	2725		168,71
2726	a	2750		169,75
2751	a	2775		170,81
2776	a	2800		171,86
2801	a	2825		172,92
2826	a	2850		173,96
2851	a	2875		175,03
2876	a	2900		176,07
2901	a	2925		177,14
2926	a	2950		178,18
2951	a	2975		179,24
2976	a	3000		180,29

TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS, FOSFATOS, CALCÁRIO CORRETIVO

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM	R$/T
ATÉ		400	0,07870	
DE 401	a	800	0,07083	
DE 801	a	1600	0,05514	
DE 1601	EM DIANTE		0,03922	
PARCELA FIXA				10,51
QUILÔMETROS				R$/T
1	a	25		12,48
26	a	50		14,46
51	a	75		16,41
76	a	100		18,38
101	a	125		20,35
126	a	150		22,33
151	a	175		24,28
176	a	200		26,25
201	a	225		28,22
226	a	250		30,20
251	a	275		32,15
276	a	300		34,12
301	a	325		36,09
326	a	350		38,07
351	a	375		40,02
376	a	400		41,99
401	a	425		43,75
426	a	450		45,54
451	a	475		47,30
476	a	500		49,09
501	a	525		50,85
526	a	550		52,61
551	a	575		54,40
576	a	600		56,16
601	a	625		57,92
626	a	650		59,70
651	a	675		61,46
676	a	700		63,25
701	a	725		65,01
726	a	750		66,77
751	a	775		68,56
776	a	800		70,32
801	a	825		71,71
826	a	850		73,07
851	a	875		74,46
876	a	900		75,84
901	a	925		77,20
926	a	950		78,59
951	a	975		79,98
976	a	1000		81,34
1001	a	1025		82,73
1026	a	1050		84,11

1051	a	1075	85,47
1076	a	1100	86,86
1101	a	1125	88,25
1126	a	1150	89,61
1151	a	1175	91,00
1176	a	1200	92,38
1201	a	1225	93,74
1226	a	1250	95,13
1251	a	1275	96,52
1276	a	1300	97,91
1301	a	1325	99,27
1326	a	1350	100,65
1351	a	1375	102,04
1376	a	1400	103,40
1401	a	1425	104,79
1426	a	1450	106,18
1451	a	1475	107,54
1476	a	1500	108,92
1501	a	1525	110,31
1526	a	1550	111,67
1551	a	1575	113,06
1576	a	1600	114,45
1601	a	1625	115,41
1626	a	1650	116,39
1651	a	1675	117,38
1676	a	1700	118,37
1701	a	1725	119,33
1726	a	1750	120,31
1751	a	1775	121,30
1776	a	1800	122,29
1801	a	1825	123,25
1826	a	1850	124,24
1851	a	1875	125,22
1876	a	1900	126,21
1901	a	1925	127,17
1926	a	1950	128,16
1951	a	1975	129,14
1976	a	2000	130,13
2001	a	2025	131,09
2026	a	2050	132,08
2051	a	2075	133,07
2076	a	2100	134,05
2101	a	2125	135,01
2126	a	2150	136,00
2151	a	2175	136,99
2176	a	2200	137,98
2201	a	2225	138,94
2226	a	2250	139,92
2251	a	2275	140,91
2276	a	2300	141,90
2301	a	2325	142,86
2326	a	2350	143,84
2351	a	2375	144,83
2376	a	2400	145,82
2401	a	2425	146,78
2426	a	2450	147,77
2451	a	2475	148,75
2476	a	2500	149,74
2501	a	2525	150,70
2526	a	2550	151,69
2551	a	2575	152,67
2576	a	2600	153,66
2601	a	2625	154,62
2626	a	2650	155,61
2651	a	2675	156,60
2676	a	2700	157,58
2701	a	2725	158,54
2726	a	2750	159,53
2751	a	2775	160,52
2776	a	2800	161,50
2801	a	2825	162,46
2826	a	2850	163,45
2851	a	2875	164,44
2876	a	2900	165,43
2901	a	2925	166,39
2926	a	2950	167,37
2951	a	2975	168,36
2976	a	3000	169,35

TABELA TARIFÁRIA PARA ALUMÍNIO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,05477
DE 401	a	800	0,04930
DE 801	a	1600	0,03831
DE 1601	EM DIANTE		0,02748
PARCELA FIXA			5,02

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	6,38
26	a	50	7,76
51	a	75	9,12
76	a	100	10,48
101	a	125	11,87
126	a	150	13,23
151	a	175	14,59
176	a	200	15,98
201	a	225	17,34
226	a	250	18,70
251	a	275	20,09
276	a	300	21,45
301	a	325	22,81
326	a	350	24,20
351	a	375	25,56
376	a	400	26,92
401	a	425	28,14
426	a	450	29,40
451	a	475	30,63
476	a	500	31,85
501	a	525	33,08
526	a	550	34,31
551	a	575	35,56
576	a	600	36,79
601	a	625	38,02
626	a	650	39,24
651	a	675	40,47
676	a	700	41,72
701	a	725	42,95
726	a	750	44,18
751	a	775	45,40
776	a	800	46,63
801	a	825	47,59
826	a	850	48,55
851	a	875	49,51
876	a	900	50,47
901	a	925	51,43
926	a	950	52,39
951	a	975	53,35
976	a	1000	54,31
1001	a	1025	55,28
1026	a	1050	56,21
1051	a	1075	57,17
1076	a	1100	58,13
1101	a	1125	59,09
1126	a	1150	60,05
1151	a	1175	61,01
1176	a	1200	61,97
1201	a	1225	62,93
1226	a	1250	63,89
1251	a	1275	64,85
1276	a	1300	65,79
1301	a	1325	66,75
1326	a	1350	67,71
1351	a	1375	68,67
1376	a	1400	69,63
1401	a	1425	70,59
1426	a	1450	71,55
1451	a	1475	72,51
1476	a	1500	73,47
1501	a	1525	74,43
1526	a	1550	75,36
1551	a	1575	76,32
1576	a	1600	77,28
1601	a	1625	77,98
1626	a	1650	78,67
1651	a	1675	79,34
1676	a	1700	80,03
1701	a	1725	80,73
1726	a	1750	81,42
1751	a	1775	82,09
1776	a	1800	82,78
1801	a	1825	83,47
1826	a	1850	84,17
1851	a	1875	84,83
1876	a	1900	85,53
1901	a	1925	86,22
1926	a	1950	86,91
1951	a	1975	87,58
1976	a	2000	88,28
2001	a	2025	88,97
2026	a	2050	89,66
2051	a	2075	90,33
2076	a	2100	91,02
2101	a	2125	91,72
2126	a	2150	92,41
2151	a	2175	93,08
2176	a	2200	93,77
2201	a	2225	94,46
2226	a	2250	95,16
2251	a	2275	95,82
2276	a	2300	96,52
2301	a	2325	97,21
2326	a	2350	97,91
2351	a	2375	98,57
2376	a	2400	99,27
2401	a	2425	99,96
2426	a	2450	100,65
2451	a	2475	101,32
2476	a	2500	102,01
2501	a	2525	102,71
2526	a	2550	103,40
2551	a	2575	104,07
2576	a	2600	104,76
2601	a	2625	105,46
2626	a	2650	106,15
2651	a	2675	106,82
2676	a	2700	107,51
2701	a	2725	108,20
2726	a	2750	108,90
2751	a	2775	109,56
2776	a	2800	110,26
2801	a	2825	110,95
2826	a	2850	111,64
2851	a	2875	112,31
2876	a	2900	113,01
2901	a	2925	113,70
2926	a	2950	114,39
2951	a	2975	115,06
2976	a	3000	115,75

TABELA TARIFÁRIA PARA AREIA, ARGILAS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,02697
DE 401	a	800	0,02428
DE 801	a	1600	0,01881
DE 1601	EM DIANTE		0,01337
PARCELA FIXA			3,52

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	4,19
26	a	50	4,88
51	a	75	5,55
76	a	100	6,22
101	a	125	6,88
126	a	150	7,58
151	a	175	8,24
176	a	200	8,91
201	a	225	9,58
226	a	250	10,27
251	a	275	10,94
276	a	300	11,60
301	a	325	12,30
326	a	350	12,97
351	a	375	13,63
376	a	400	14,30
401	a	425	14,91
426	a	450	15,53
451	a	475	16,14
476	a	500	16,73
501	a	525	17,34
526	a	550	17,95
551	a	575	18,57
576	a	600	19,15
601	a	625	19,77
626	a	650	20,38
651	a	675	21,00
676	a	700	21,58
701	a	725	22,20
726	a	750	22,81
751	a	775	23,42
776	a	800	24,01
801	a	825	24,49
826	a	850	24,97
851	a	875	25,42
876	a	900	25,90
901	a	925	26,38
926	a	950	26,84
951	a	975	27,32
976	a	1000	27,77
1001	a	1025	28,25
1026	a	1050	28,73
1051	a	1075	29,18
1076	a	1100	29,67
1101	a	1125	30,15
1126	a	1150	30,60
1151	a	1175	31,08
1176	a	1200	31,53
1201	a	1225	32,01
1226	a	1250	32,49
1251	a	1275	32,95
1276	a	1300	33,43
1301	a	1325	33,91
1326	a	1350	34,36
1351	a	1375	34,84
1376	a	1400	35,29
1401	a	1425	35,77
1426	a	1450	36,25
1451	a	1475	36,71
1476	a	1500	37,19
1501	a	1525	37,67
1526	a	1550	38,12
1551	a	1575	38,60
1576	a	1600	39,06
1601	a	1625	39,40
1626	a	1650	39,72
1651	a	1675	40,07
1676	a	1700	40,42
1701	a	1725	40,74
1726	a	1750	41,08
1751	a	1775	41,40
1776	a	1800	41,75
1801	a	1825	42,07
1826	a	1850	42,42
1851	a	1875	42,74
1876	a	1900	43,08
1901	a	1925	43,40
1926	a	1950	43,75
1951	a	1975	44,07
1976	a	2000	44,42
2001	a	2025	44,74
2026	a	2050	45,08
2051	a	2075	45,40
2076	a	2100	45,75
2101	a	2125	46,07
2126	a	2150	46,42
2151	a	2175	46,74
2176	a	2200	47,09
2201	a	2225	47,43
2226	a	2250	47,75
2251	a	2275	48,10
2276	a	2300	48,42
2301	a	2325	48,77
2326	a	2350	49,09
2351	a	2375	49,43
2376	a	2400	49,75
2401	a	2425	50,10
2426	a	2450	50,42
2451	a	2475	50,77
2476	a	2500	51,09
2501	a	2525	51,43
2526	a	2550	51,75
2551	a	2575	52,10
2576	a	2600	52,42
2601	a	2625	52,77
2626	a	2650	53,09
2651	a	2675	53,43
2676	a	2700	53,78
2701	a	2725	54,10
2726	a	2750	54,45
2751	a	2775	54,77
2776	a	2800	55,12
2801	a	2825	55,44
2826	a	2850	55,78
2851	a	2875	56,10
2876	a	2900	56,45
2901	a	2925	56,77
2926	a	2950	57,12
2951	a	2975	57,44
2976	a	3000	57,78

TABELA TARIFÁRIA PARA ASFALTO (PERIGOSO)

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,09657
DE 401	a	800	0,08694
DE 801	a	1600	0,06736
DE 1601	EM DIANTE		0,04783
PARCELA FIXA			11,84
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	14,27
26	a	50	16,67
51	a	75	19,10
76	a	100	21,50
101	a	125	23,93
126	a	150	26,33
151	a	175	28,76
176	a	200	31,16
201	a	225	33,59
226	a	250	35,99
251	a	275	38,42
276	a	300	40,82
301	a	325	43,24
326	a	350	45,64
351	a	375	48,07
376	a	400	50,47
401	a	425	52,63
426	a	450	54,82
451	a	475	56,98
476	a	500	59,17
501	a	525	61,33
526	a	550	63,52
551	a	575	65,68
576	a	600	67,87
601	a	625	70,03
626	a	650	72,22
651	a	675	74,38
676	a	700	76,56
701	a	725	78,72
726	a	750	80,91
751	a	775	83,07
776	a	800	85,26
801	a	825	86,94
826	a	850	88,62
851	a	875	90,30
876	a	900	91,98
901	a	925	93,66
926	a	950	95,34
951	a	975	97,03
976	a	1000	98,73
1001	a	1025	100,41
1026	a	1050	102,09
1051	a	1075	103,77
1076	a	1100	105,46
1101	a	1125	107,14
1126	a	1150	108,82
1151	a	1175	110,50
1176	a	1200	112,20
1201	a	1225	113,89
1226	a	1250	115,57
1251	a	1275	117,25
1276	a	1300	118,93
1301	a	1325	120,61
1326	a	1350	122,29
1351	a	1375	123,97
1376	a	1400	125,68
1401	a	1425	127,36
1426	a	1450	129,04
1451	a	1475	130,72
1476	a	1500	132,40
1501	a	1525	134,08
1526	a	1550	135,76
1551	a	1575	137,44
1576	a	1600	139,15
1601	a	1625	140,32
1626	a	1650	141,52
1651	a	1675	142,72
1676	a	1700	143,92
1701	a	1725	145,12
1726	a	1750	146,33
1751	a	1775	147,50
1776	a	1800	148,70
1801	a	1825	149,90
1826	a	1850	151,10
1851	a	1875	152,30
1876	a	1900	153,50
1901	a	1925	154,67
1926	a	1950	155,88
1951	a	1975	157,08
1976	a	2000	158,28
2001	a	2025	159,48
2026	a	2050	160,65
2051	a	2075	161,85
2076	a	2100	163,05
2101	a	2125	164,25
2126	a	2150	165,45

2151	a	2175	166,65
2176	a	2200	167,83
2201	a	2225	169,03
2226	a	2250	170,23
2251	a	2275	171,43
2276	a	2300	172,63
2301	a	2325	173,83
2326	a	2350	175,00
2351	a	2375	176,20
2376	a	2400	177,40
2401	a	2425	178,60
2426	a	2450	179,81
2451	a	2475	180,98
2476	a	2500	182,18
2501	a	2525	183,38
2526	a	2550	184,58
2551	a	2575	185,78
2576	a	2600	186,98
2601	a	2625	188,16
2626	a	2650	189,36
2651	a	2675	190,56
2676	a	2700	191,76
2701	a	2725	192,96
2726	a	2750	194,16
2751	a	2775	195,33
2776	a	2800	196,53
2801	a	2825	197,73
2826	a	2850	198,93
2851	a	2875	200,13
2876	a	2900	201,33
2901	a	2925	202,51
2926	a	2950	203,71
2951	a	2975	204,91
2976	a	3000	206,11

TABELA TARIFÁRIA PARA BEBIDAS, VASILHAMES

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,12549
DE 401	a	800	0,11268
DE 801	a	1600	0,08742
DE 1601	EM DIANTE		0,06242
PARCELA FIXA			14,49
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	17,63
26	a	50	20,75
51	a	75	23,90
76	a	100	27,02
101	a	125	30,17
126	a	150	33,32
151	a	175	36,44
176	a	200	39,59
201	a	225	42,71
226	a	250	45,86
251	a	275	49,01
276	a	300	52,13
301	a	325	55,28
326	a	350	58,40
351	a	375	61,54
376	a	400	64,69
401	a	425	67,49
426	a	450	70,32
451	a	475	73,12
476	a	500	75,95
501	a	525	78,78
526	a	550	81,58
551	a	575	84,41
576	a	600	87,21
601	a	625	90,04
626	a	650	92,86
651	a	675	95,66
676	a	700	98,49
701	a	725	101,29
726	a	750	104,12
751	a	775	106,95
776	a	800	109,75
801	a	825	111,94
826	a	850	114,13
851	a	875	116,31
876	a	900	118,50
901	a	925	120,69
926	a	950	122,88
951	a	975	125,06
976	a	1000	127,25
1001	a	1025	129,44
1026	a	1050	131,60
1051	a	1075	133,79
1076	a	1100	135,97
1101	a	1125	138,16
1126	a	1150	140,35
1151	a	1175	142,54
1176	a	1200	144,72
1201	a	1225	146,91
1226	a	1250	149,10
1251	a	1275	151,29
1276	a	1300	153,47
1301	a	1325	155,66
1326	a	1350	157,85
1351	a	1375	160,01
1376	a	1400	162,20
1401	a	1425	164,39
1426	a	1450	166,57
1451	a	1475	168,76
1476	a	1500	170,95
1501	a	1525	173,14
1526	a	1550	175,32
1551	a	1575	177,51
1576	a	1600	179,70
1601	a	1625	181,25
1626	a	1650	182,82
1651	a	1675	184,37
1676	a	1700	185,94
1701	a	1725	187,49
1726	a	1750	189,06
1751	a	1775	190,61
1776	a	1800	192,18
1801	a	1825	193,73
1826	a	1850	195,30
1851	a	1875	196,85
1876	a	1900	198,43
1901	a	1925	199,97
1926	a	1950	201,55
1951	a	1975	203,09
1976	a	2000	204,67
2001	a	2025	206,22
2026	a	2050	207,79
2051	a	2075	209,34
2076	a	2100	210,91
2101	a	2125	212,46
2126	a	2150	214,03
2151	a	2175	215,58
2176	a	2200	217,15
2201	a	2225	218,70
2226	a	2250	220,27
2251	a	2275	221,82
2276	a	2300	223,40
2301	a	2325	224,94
2326	a	2350	226,52
2351	a	2375	228,06
2376	a	2400	229,64
2401	a	2425	231,19
2426	a	2450	232,76
2451	a	2475	234,31
2476	a	2500	235,88
2501	a	2525	237,43
2526	a	2550	239,00
2551	a	2575	240,55
2576	a	2600	242,12
2601	a	2625	243,67
2626	a	2650	245,24
2651	a	2675	246,79
2676	a	2700	248,37
2701	a	2725	249,91
2726	a	2750	251,49
2751	a	2775	253,03
2776	a	2800	254,61
2801	a	2825	256,16
2826	a	2850	257,73
2851	a	2875	259,28
2876	a	2900	260,85
2901	a	2925	262,40
2926	a	2950	263,97
2951	a	2975	265,52
2976	a	3000	267,09

TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,09767
DE 401	a	800	0,08793
DE 801	a	1600	0,06816
DE 1601	EM DIANTE		0,04837
PARCELA FIXA			12,67
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	15,13
26	a	50	17,55
51	a	75	20,01
76	a	100	22,44
101	a	125	24,89
126	a	150	27,32
151	a	175	29,77
176	a	200	32,20
201	a	225	34,65
226	a	250	37,08
251	a	275	39,54
276	a	300	41,96
301	a	325	44,42
326	a	350	46,85
351	a	375	49,30
376	a	400	51,73
401	a	425	53,94
426	a	450	56,13
451	a	475	58,34
476	a	500	60,53
501	a	525	62,72
526	a	550	64,93
551	a	575	67,12
576	a	600	69,33
601	a	625	71,52
626	a	650	73,71
651	a	675	75,92
676	a	700	78,11
701	a	725	80,33
726	a	750	82,51
751	a	775	84,70
776	a	800	86,91
801	a	825	88,62
826	a	850	90,33
851	a	875	92,01
876	a	900	93,72
901	a	925	95,42
926	a	950	97,13
951	a	975	98,84
976	a	1000	100,55
1001	a	1025	102,25

1026	a	1050	103,96
1051	a	1075	105,64
1076	a	1100	107,35
1101	a	1125	109,06
1126	a	1150	110,76
1151	a	1175	112,47
1176	a	1200	114,18
1201	a	1225	115,89
1226	a	1250	117,59
1251	a	1275	119,27
1276	a	1300	120,98
1301	a	1325	122,69
1326	a	1350	124,40
1351	a	1375	126,10
1376	a	1400	127,81
1401	a	1425	129,52
1426	a	1450	131,23
1451	a	1475	132,91
1476	a	1500	134,61
1501	a	1525	136,32
1526	a	1550	138,03
1551	a	1575	139,74
1576	a	1600	141,44
1601	a	1625	142,64
1626	a	1650	143,84
1651	a	1675	145,07
1676	a	1700	146,27
1701	a	1725	147,47
1726	a	1750	148,70
1751	a	1775	149,90
1776	a	1800	151,10
1801	a	1825	152,33
1826	a	1850	153,53
1851	a	1875	154,73
1876	a	1900	155,96
1901	a	1925	157,16
1926	a	1950	158,36
1951	a	1975	159,58
1976	a	2000	160,78
2001	a	2025	161,98
2026	a	2050	163,21
2051	a	2075	164,41
2076	a	2100	165,61
2101	a	2125	166,84
2126	a	2150	168,04
2151	a	2175	169,24
2176	a	2200	170,47
2201	a	2225	171,67
2226	a	2250	172,87
2251	a	2275	174,10
2276	a	2300	175,30
2301	a	2325	176,50
2326	a	2350	177,72
2351	a	2375	178,92
2376	a	2400	180,13
2401	a	2425	181,35
2426	a	2450	182,55
2451	a	2475	183,75
2476	a	2500	184,98
2501	a	2525	186,18
2526	a	2550	187,38
2551	a	2575	188,58
2576	a	2600	189,81
2601	a	2625	191,01
2626	a	2650	192,21
2651	a	2675	193,44
2676	a	2700	194,64
2701	a	2725	195,84
2726	a	2750	197,07
2751	a	2775	198,27
2776	a	2800	199,47
2801	a	2825	200,69
2826	a	2850	201,89
2851	a	2875	203,09
2876	a	2900	204,32
2901	a	2925	205,52
2926	a	2950	206,72
2951	a	2975	207,95
2976	a	3000	209,15

TABELA TARIFÁRIA PARA FARELO DE ALGODÃO, MILHO, TRIGO, SEMENTES, TORTAS

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06771
DE 401	a	800	0,06098
DE 801	a	1600	0,04725
DE 1601	EM DIANTE		0,03353
PARCELA FIXA			8,80

QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	10,48
26	a	50	12,19
51	a	75	13,87
76	a	100	15,58
101	a	125	17,26
126	a	150	18,97
151	a	175	20,65
176	a	200	22,36
201	a	225	24,04
226	a	250	25,74
251	a	275	27,42
276	a	300	29,10
301	a	325	30,81
326	a	350	32,49
351	a	375	34,20
376	a	400	35,88
401	a	425	37,40
426	a	450	38,95
451	a	475	40,47
476	a	500	41,99
501	a	525	43,51
526	a	550	45,03
551	a	575	46,55
576	a	600	48,07
601	a	625	49,62
626	a	650	51,14
651	a	675	52,66
676	a	700	54,18
701	a	725	55,70
726	a	750	57,22
751	a	775	58,74
776	a	800	60,29
801	a	825	61,46
826	a	850	62,64
851	a	875	63,81
876	a	900	65,01
901	a	925	66,19
926	a	950	67,36
951	a	975	68,56
976	a	1000	69,73
1001	a	1025	70,91
1026	a	1050	72,08
1051	a	1075	73,28
1076	a	1100	74,46
1101	a	1125	75,63
1126	a	1150	76,80
1151	a	1175	78,00
1176	a	1200	79,18
1201	a	1225	80,35
1226	a	1250	81,55
1251	a	1275	82,73
1276	a	1300	83,90
1301	a	1325	85,07
1326	a	1350	86,27
1351	a	1375	87,45
1376	a	1400	88,62
1401	a	1425	89,80
1426	a	1450	91,00
1451	a	1475	92,17
1476	a	1500	93,34
1501	a	1525	94,54
1526	a	1550	95,72
1551	a	1575	96,89
1576	a	1600	98,07
1601	a	1625	98,92
1626	a	1650	99,75
1651	a	1675	100,60
1676	a	1700	101,43
1701	a	1725	102,28
1726	a	1750	103,11
1751	a	1775	103,93
1776	a	1800	104,79
1801	a	1825	105,62
1826	a	1850	106,47
1851	a	1875	107,30
1876	a	1900	108,15
1901	a	1925	108,98
1926	a	1950	109,80
1951	a	1975	110,66
1976	a	2000	111,48
2001	a	2025	112,34
2026	a	2050	113,17
2051	a	2075	113,99
2076	a	2100	114,85
2101	a	2125	115,67
2126	a	2150	116,53
2151	a	2175	117,35
2176	a	2200	118,21
2201	a	2225	119,03
2226	a	2250	119,86
2251	a	2275	120,71
2276	a	2300	121,54
2301	a	2325	122,40
2326	a	2350	123,22
2351	a	2375	124,08
2376	a	2400	124,90
2401	a	2425	125,73
2426	a	2450	126,58
2451	a	2475	127,41
2476	a	2500	128,26
2501	a	2525	129,09
2526	a	2550	129,95
2551	a	2575	130,77
2576	a	2600	131,60
2601	a	2625	132,45
2626	a	2650	133,28
2651	a	2675	134,13
2676	a	2700	134,96
2701	a	2725	135,81
2726	a	2750	136,64
2751	a	2775	137,47
2776	a	2800	138,32
2801	a	2825	139,15
2826	a	2850	140,00
2851	a	2875	140,83
2876	a	2900	141,68
2901	a	2925	142,51
2926	a	2950	143,34
2951	a	2975	144,19
2976	a	3000	145,02

TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA, SUCATA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06085
DE 401	a	800	0,05477
DE 801	a	1600	0,04250
DE 1601	EM DIANTE		0,03012
PARCELA FIXA			7,90
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	9,42
26	a	50	10,94
51	a	75	12,46
76	a	100	13,98
101	a	125	15,50
126	a	150	17,02
151	a	175	18,54
176	a	200	20,06
201	a	225	21,58
226	a	250	23,10
251	a	275	24,62
276	a	300	26,14
301	a	325	27,66
326	a	350	29,18
351	a	375	30,71
376	a	400	32,23
401	a	425	33,61
426	a	450	34,97
451	a	475	36,33
476	a	500	37,72
501	a	525	39,08
526	a	550	40,44
551	a	575	41,83
576	a	600	43,19
601	a	625	44,55
626	a	650	45,94
651	a	675	47,30
676	a	700	48,66
701	a	725	50,05
726	a	750	51,41
751	a	775	52,77
776	a	800	54,15
801	a	825	55,20
826	a	850	56,26
851	a	875	57,33
876	a	900	58,40
901	a	925	59,46
926	a	950	60,53
951	a	975	61,57
976	a	1000	62,64
1001	a	1025	63,71
1026	a	1050	64,77
1051	a	1075	65,84
1076	a	1100	66,91
1101	a	1125	67,95
1126	a	1150	69,01
1151	a	1175	70,08
1176	a	1200	71,15
1201	a	1225	72,22
1226	a	1250	73,26
1251	a	1275	74,32
1276	a	1300	75,39
1301	a	1325	76,46
1326	a	1350	77,52
1351	a	1375	78,59
1376	a	1400	79,63
1401	a	1425	80,70
1426	a	1450	81,77
1451	a	1475	82,83
1476	a	1500	83,90
1501	a	1525	84,97
1526	a	1550	86,01
1551	a	1575	87,07
1576	a	1600	88,14
1601	a	1625	88,89
1626	a	1650	89,64
1651	a	1675	90,41
1676	a	1700	91,16
1701	a	1725	91,90
1726	a	1750	92,65
1751	a	1775	93,42
1776	a	1800	94,17
1801	a	1825	94,92
1826	a	1850	95,66
1851	a	1875	96,41
1876	a	1900	97,19
1901	a	1925	97,93
1926	a	1950	98,68
1951	a	1975	99,43
1976	a	2000	100,20
2001	a	2025	100,95
2026	a	2050	101,69
2051	a	2075	102,44
2076	a	2100	103,21
2101	a	2125	103,96
2126	a	2150	104,71
2151	a	2175	105,46
2176	a	2200	106,20
2201	a	2225	106,98
2226	a	2250	107,72
2251	a	2275	108,47
2276	a	2300	109,22
2301	a	2325	109,99
2326	a	2350	110,74
2351	a	2375	111,48
2376	a	2400	112,23
2401	a	2425	112,98
2426	a	2450	113,75
2451	a	2475	114,50
2476	a	2500	115,25
2501	a	2525	115,99
2526	a	2550	116,77
2551	a	2575	117,51
2576	a	2600	118,26
2601	a	2625	119,01
2626	a	2650	119,75
2651	a	2675	120,53
2676	a	2700	121,28
2701	a	2725	122,02
2726	a	2750	122,77
2751	a	2775	123,54
2776	a	2800	124,29
2801	a	2825	125,04
2826	a	2850	125,78
2851	a	2875	126,53
2876	a	2900	127,30
2901	a	2925	128,05
2926	a	2950	128,80
2951	a	2975	129,54
2976	a	3000	130,32

TABELA TARIFÁRIA PARA GESSO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06936
DE 401	a	800	0,06218
DE 801	a	1600	0,04829
DE 1601	EM DIANTE		0,03457
PARCELA FIXA			10,00
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	11,74
26	a	50	13,47
51	a	75	15,21
76	a	100	16,94
101	a	125	18,67
126	a	150	20,41
151	a	175	22,14
176	a	200	23,88
201	a	225	25,61
226	a	250	27,34
251	a	275	29,08
276	a	300	30,81
301	a	325	32,55
326	a	350	34,28
351	a	375	36,01
376	a	400	37,75
401	a	425	39,30
426	a	450	40,87
451	a	475	42,42
476	a	500	43,96
501	a	525	45,51
526	a	550	47,09
551	a	575	48,63
576	a	600	50,18
601	a	625	51,73
626	a	650	53,30
651	a	675	54,85
676	a	700	56,40
701	a	725	57,97
726	a	750	59,52
751	a	775	61,06
776	a	800	62,61
801	a	825	63,84
826	a	850	65,04
851	a	875	66,24
876	a	900	67,44
901	a	925	68,67
926	a	950	69,87
951	a	975	71,07
976	a	1000	72,27
1001	a	1025	73,50
1026	a	1050	74,70
1051	a	1075	75,90
1076	a	1100	77,10
1101	a	1125	78,32
1126	a	1150	79,53
1151	a	1175	80,73
1176	a	1200	81,93
1201	a	1225	83,15
1226	a	1250	84,35
1251	a	1275	85,55
1276	a	1300	86,75
1301	a	1325	87,98
1326	a	1350	89,18
1351	a	1375	90,38
1376	a	1400	91,58
1401	a	1425	92,81
1426	a	1450	94,01
1451	a	1475	95,21
1476	a	1500	96,41
1501	a	1525	97,64
1526	a	1550	98,84
1551	a	1575	100,04
1576	a	1600	101,24
1601	a	1625	102,12
1626	a	1650	102,97
1651	a	1675	103,85
1676	a	1700	104,71
1701	a	1725	105,56
1726	a	1750	106,44
1751	a	1775	107,30
1776	a	1800	108,18
1801	a	1825	109,03
1826	a	1850	109,88
1851	a	1875	110,76
1876	a	1900	111,62
1901	a	1925	112,50
1926	a	1950	113,35

1951	a	1975	114,21
1976	a	2000	115,09
2001	a	2025	115,94
2026	a	2050	116,82
2051	a	2075	117,67
2076	a	2100	118,53
2101	a	2125	119,41
2126	a	2150	120,26
2151	a	2175	121,14
2176	a	2200	122,00
2201	a	2225	122,85
2226	a	2250	123,73
2251	a	2275	124,58
2276	a	2300	125,46
2301	a	2325	126,32
2326	a	2350	127,17
2351	a	2375	128,05
2376	a	2400	128,90
2401	a	2425	129,79
2426	a	2450	130,64
2451	a	2475	131,49
2476	a	2500	132,37
2501	a	2525	133,23
2526	a	2550	134,11
2551	a	2575	134,96
2576	a	2600	135,81
2601	a	2625	136,69
2626	a	2650	137,55
2651	a	2675	138,43
2676	a	2700	139,28
2701	a	2725	140,14
2726	a	2750	141,02
2751	a	2775	141,87
2776	a	2800	142,75
2801	a	2825	143,60
2826	a	2850	144,46
2851	a	2875	145,34
2876	a	2900	146,19
2901	a	2925	147,07
2926	a	2950	147,93
2951	a	2975	148,78
2976	a	3000	149,66

TABELA TARIFÁRIA PARA POSTES

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,08558
DE 401	a	800	0,07702
DE 801	a	1600	0,05970
DE 1601	EM DIANTE		0,04239
PARCELA FIXA			11,07
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	13,21
26	a	50	15,34
51	a	75	17,50
76	a	100	19,63
101	a	125	21,77
126	a	150	23,90
151	a	175	26,04
176	a	200	28,20
201	a	225	30,33
226	a	250	32,47
251	a	275	34,60
276	a	300	36,73
301	a	325	38,90
326	a	350	41,03
351	a	375	43,16
376	a	400	45,30
401	a	425	47,22
426	a	450	49,17
451	a	475	51,09
476	a	500	53,01
501	a	525	54,93
526	a	550	56,85
551	a	575	58,77
576	a	600	60,72
601	a	625	62,64
626	a	650	64,56
651	a	675	66,48
676	a	700	68,40
701	a	725	70,32
726	a	750	72,27
751	a	775	74,19
776	a	800	76,11
801	a	825	77,60
826	a	850	79,10
851	a	875	80,59
876	a	900	82,09
901	a	925	83,58
926	a	950	85,07
951	a	975	86,57
976	a	1000	88,06
1001	a	1025	89,56
1026	a	1050	91,05
1051	a	1075	92,52
1076	a	1100	94,01
1101	a	1125	95,50
1126	a	1150	97,00
1151	a	1175	98,49
1176	a	1200	99,99
1201	a	1225	101,48
1226	a	1250	102,97
1251	a	1275	104,47
1276	a	1300	105,96
1301	a	1325	107,46
1326	a	1350	108,95
1351	a	1375	110,44
1376	a	1400	111,94
1401	a	1425	113,43
1426	a	1450	114,93
1451	a	1475	116,42
1476	a	1500	117,91
1501	a	1525	119,41
1526	a	1550	120,90
1551	a	1575	122,37
1576	a	1600	123,86
1601	a	1625	124,93
1626	a	1650	126,00
1651	a	1675	127,06
1676	a	1700	128,10
1701	a	1725	129,17
1726	a	1750	130,24
1751	a	1775	131,28
1776	a	1800	132,35
1801	a	1825	133,41
1826	a	1850	134,48
1851	a	1875	135,52
1876	a	1900	136,59
1901	a	1925	137,65
1926	a	1950	138,72
1951	a	1975	139,76
1976	a	2000	140,83
2001	a	2025	141,90
2026	a	2050	142,94
2051	a	2075	144,00
2076	a	2100	145,07
2101	a	2125	146,14
2126	a	2150	147,18
2151	a	2175	148,25
2176	a	2200	149,31
2201	a	2225	150,38
2226	a	2250	151,42
2251	a	2275	152,49
2276	a	2300	153,55
2301	a	2325	154,59
2326	a	2350	155,66
2351	a	2375	156,73
2376	a	2400	157,80
2401	a	2425	158,84
2426	a	2450	159,90
2451	a	2475	160,97
2476	a	2500	162,04
2501	a	2525	163,08
2526	a	2550	164,15
2551	a	2575	165,21
2576	a	2600	166,25
2601	a	2625	167,32
2626	a	2650	168,39
2651	a	2675	169,45
2676	a	2700	170,49
2701	a	2725	171,56
2726	a	2750	172,63
2751	a	2775	173,67
2776	a	2800	174,74
2801	a	2825	175,80
2826	a	2850	176,87
2851	a	2875	177,91
2876	a	2900	178,98
2901	a	2925	180,05
2926	a	2950	181,11
2951	a	2975	182,15
2976	a	3000	183,22

TABELA TARIFÁRIA PARA SAL

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,05453
DE 401	a	800	0,04909
DE 801	a	1600	0,03804
DE 1601	EM DIANTE		0,02700
PARCELA FIXA			7,07
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	8,43
26	a	50	9,79
51	a	75	11,15
76	a	100	12,51
101	a	125	13,90
126	a	150	15,26
151	a	175	16,62
176	a	200	17,98
201	a	225	19,34
226	a	250	20,70
251	a	275	22,06
276	a	300	23,42
301	a	325	24,78
326	a	350	26,14
351	a	375	27,53
376	a	400	28,89
401	a	425	30,12
426	a	450	31,35
451	a	475	32,57
476	a	500	33,80
501	a	525	35,03
526	a	550	36,25
551	a	575	37,48
576	a	600	38,71
601	a	625	39,94
626	a	650	41,16
651	a	675	42,39
676	a	700	43,62
701	a	725	44,84
726	a	750	46,07
751	a	775	47,30
776	a	800	48,53
801	a	825	49,46

826	a	850	50,42
851	a	875	51,38
876	a	900	52,31
901	a	925	53,27
926	a	950	54,23
951	a	975	55,17
976	a	1000	56,13
1001	a	1025	57,06
1026	a	1050	58,02
1051	a	1075	58,98
1076	a	1100	59,92
1101	a	1125	60,88
1126	a	1150	61,84
1151	a	1175	62,77
1176	a	1200	63,73
1201	a	1225	64,69
1226	a	1250	65,63
1251	a	1275	66,59
1276	a	1300	67,55
1301	a	1325	68,48
1326	a	1350	69,44
1351	a	1375	70,40
1376	a	1400	71,34
1401	a	1425	72,30
1426	a	1450	73,26
1451	a	1475	74,19
1476	a	1500	75,15
1501	a	1525	76,08
1526	a	1550	77,04
1551	a	1575	78,00
1576	a	1600	78,94
1601	a	1625	79,63
1626	a	1650	80,30
1651	a	1675	80,97
1676	a	1700	81,66
1701	a	1725	82,33
1726	a	1750	82,99
1751	a	1775	83,69
1776	a	1800	84,35
1801	a	1825	85,02
1826	a	1850	85,69
1851	a	1875	86,38
1876	a	1900	87,05
1901	a	1925	87,71
1926	a	1950	88,41
1951	a	1975	89,08
1976	a	2000	89,74
2001	a	2025	90,44
2026	a	2050	91,10
2051	a	2075	91,77
2076	a	2100	92,44
2101	a	2125	93,13
2126	a	2150	93,80
2151	a	2175	94,46
2176	a	2200	95,16
2201	a	2225	95,82
2226	a	2250	96,49
2251	a	2275	97,19
2276	a	2300	97,85
2301	a	2325	98,52
2326	a	2350	99,19
2351	a	2375	99,88
2376	a	2400	100,55
2401	a	2425	101,21
2426	a	2450	101,91
2451	a	2475	102,57
2476	a	2500	103,24
2501	a	2525	103,93
2526	a	2550	104,60
2551	a	2575	105,27
2576	a	2600	105,94
2601	a	2625	106,63
2626	a	2650	107,30
2651	a	2675	107,96
2676	a	2700	108,66
2701	a	2725	109,32
2726	a	2750	109,99
2751	a	2775	110,68
2776	a	2800	111,35
2801	a	2825	112,02
2826	a	2850	112,68
2851	a	2875	113,38
2876	a	2900	114,05
2901	a	2925	114,71
2926	a	2950	115,41
2951	a	2975	116,07
2976	a	3000	116,74

TABELA TARIFÁRIA CONTÊINER CARREGADO DE 20'

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	2,64295
DE 401	a	800	2,36996
DE 801	a	1600	1,84095
DE 1601	EM DIANTE		1,31922
PARCELA FIXA			35,59
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	101,67
26	a	50	167,75
51	a	75	233,80
76	a	100	299,88
101	a	125	365,96
126	a	150	432,04
151	a	175	498,09
176	a	200	564,17
201	a	225	630,25
226	a	250	696,33
251	a	275	762,41
276	a	300	828,46
301	a	325	894,54
326	a	350	960,62
351	a	375	1026,70
376	a	400	1092,76
401	a	425	1152,01
426	a	450	1211,26
451	a	475	1270,51
476	a	500	1329,76
501	a	525	1389,01
526	a	550	1448,26
551	a	575	1507,51
576	a	600	1566,76
601	a	625	1626,01
626	a	650	1685,26
651	a	675	1744,51
676	a	700	1803,76
701	a	725	1863,01
726	a	750	1922,26
751	a	775	1981,51
776	a	800	2040,76
801	a	825	2086,78
826	a	850	2132,80
851	a	875	2178,82
876	a	900	2224,83
901	a	925	2270,88
926	a	950	2316,90
951	a	975	2362,92
976	a	1000	2408,93
1001	a	1025	2454,95
1026	a	1050	2501,00
1051	a	1075	2547,02
1076	a	1100	2593,03
1101	a	1125	2639,05
1126	a	1150	2685,07
1151	a	1175	2731,12
1176	a	1200	2777,13
1201	a	1225	2823,15
1226	a	1250	2869,17
1251	a	1275	2915,19
1276	a	1300	2961,23
1301	a	1325	3007,25
1326	a	1350	3053,27
1351	a	1375	3099,29
1376	a	1400	3145,31
1401	a	1425	3191,35
1426	a	1450	3237,37
1451	a	1475	3283,39
1476	a	1500	3329,41
1501	a	1525	3375,43
1526	a	1550	3421,47
1551	a	1575	3467,49
1576	a	1600	3513,51
1601	a	1625	3546,48
1626	a	1650	3579,48
1651	a	1675	3612,45
1676	a	1700	3645,43
1701	a	1725	3678,40
1726	a	1750	3711,40
1751	a	1775	3744,37
1776	a	1800	3777,35
1801	a	1825	3810,32
1826	a	1850	3843,32
1851	a	1875	3876,29
1876	a	1900	3909,27
1901	a	1925	3942,27
1926	a	1950	3975,24
1951	a	1975	4008,21
1976	a	2000	4041,18
2001	a	2025	4074,18
2026	a	2050	4107,16
2051	a	2075	4140,13
2076	a	2100	4173,13
2101	a	2125	4206,10
2126	a	2150	4239,08
2151	a	2175	4272,05
2176	a	2200	4305,05
2201	a	2225	4338,02
2226	a	2250	4371,00
2251	a	2275	4403,97
2276	a	2300	4436,97
2301	a	2325	4469,94
2326	a	2350	4502,92
2351	a	2375	4535,92
2376	a	2400	4568,89
2401	a	2425	4601,86
2426	a	2450	4634,83
2451	a	2475	4667,83
2476	a	2500	4700,81
2501	a	2525	4733,78
2526	a	2550	4766,75
2551	a	2575	4799,75
2576	a	2600	4832,73
2601	a	2625	4865,70
2626	a	2650	4898,70
2651	a	2675	4931,67
2676	a	2700	4964,65
2701	a	2725	4997,62
2726	a	2750	5030,62
2751	a	2775	5063,59
2776	a	2800	5096,57
2801	a	2825	5129,54

2826	a	2850	5162,54
2851	a	2875	5195,51
2876	a	2900	5228,48
2901	a	2925	5261,48
2926	a	2950	5294,46
2951	a	2975	5327,43
2976	a	3000	5360,40

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CARREGADO DE 40'

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	4,82627
DE 401	a	800	4,32773
DE 801	a	1600	3,36174
DE 1601	EM DIANTE		2,40901
PARCELA FIXA			64,99
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	185,65
26	a	50	306,31
51	a	75	426,94
76	a	100	547,60
101	a	125	668,27
126	a	150	788,93
151	a	175	909,59
176	a	200	1030,25
201	a	225	1150,89
226	a	250	1271,55
251	a	275	1392,21
276	a	300	1512,87
301	a	325	1633,53
326	a	350	1754,19
351	a	375	1874,83
376	a	400	1995,49
401	a	425	2103,69
426	a	450	2211,87
451	a	475	2320,07
476	a	500	2428,27
501	a	525	2536,45
526	a	550	2644,65
551	a	575	2752,86
576	a	600	2861,03
601	a	625	2969,24
626	a	650	3077,41
651	a	675	3185,62
676	a	700	3293,82
701	a	725	3402,00
726	a	750	3510,20
751	a	775	3618,40
776	a	800	3726,58
801	a	825	3810,64
826	a	850	3894,67
851	a	875	3978,71
876	a	900	4062,77
901	a	925	4146,80
926	a	950	4230,83
951	a	975	4314,89
976	a	1000	4398,93
1001	a	1025	4482,99
1026	a	1050	4567,02
1051	a	1075	4651,05
1076	a	1100	4735,11
1101	a	1125	4819,15
1126	a	1150	4903,18
1151	a	1175	4987,24
1176	a	1200	5071,28
1201	a	1225	5155,34
1226	a	1250	5239,37
1251	a	1275	5323,40
1276	a	1300	5407,46
1301	a	1325	5491,50
1326	a	1350	5575,53
1351	a	1375	5659,59
1376	a	1400	5743,62
1401	a	1425	5827,68
1426	a	1450	5911,72
1451	a	1475	5995,75
1476	a	1500	6079,81
1501	a	1525	6163,84
1526	a	1550	6247,88
1551	a	1575	6331,94
1576	a	1600	6415,97
1601	a	1625	6476,21
1626	a	1650	6536,42
1651	a	1675	6596,66
1676	a	1700	6656,87
1701	a	1725	6717,10
1726	a	1750	6777,34
1751	a	1775	6837,55
1776	a	1800	6897,79
1801	a	1825	6958,00
1826	a	1850	7018,24
1851	a	1875	7078,45
1876	a	1900	7138,69
1901	a	1925	7198,90
1926	a	1950	7259,13
1951	a	1975	7319,34
1976	a	2000	7379,58
2001	a	2025	7439,82
2026	a	2050	7500,03
2051	a	2075	7560,27
2076	a	2100	7620,48
2101	a	2125	7680,72
2126	a	2150	7740,93
2151	a	2175	7801,16
2176	a	2200	7861,37
2201	a	2225	7921,61
2226	a	2250	7981,85
2251	a	2275	8042,06
2276	a	2300	8102,30
2301	a	2325	8162,51
2326	a	2350	8222,74
2351	a	2375	8282,96
2376	a	2400	8343,19
2401	a	2425	8403,40
2426	a	2450	8463,64
2451	a	2475	8523,85
2476	a	2500	8584,09
2501	a	2525	8644,33
2526	a	2550	8704,54
2551	a	2575	8764,77
2576	a	2600	8824,98
2601	a	2625	8885,22
2626	a	2650	8945,43
2651	a	2675	9005,67
2676	a	2700	9065,88
2701	a	2725	9126,12
2726	a	2750	9186,36
2751	a	2775	9246,57
2776	a	2800	9306,80
2801	a	2825	9367,01
2826	a	2850	9427,25
2851	a	2875	9487,46
2876	a	2900	9547,70
2901	a	2925	9607,91
2926	a	2950	9668,15
2951	a	2975	9728,36
2976	a	3000	9788,60

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 20'

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	1,53768
DE 401	a	800	1,37887
DE 801	a	1600	1,07112
DE 1601	EM DIANTE		0,76759
PARCELA FIXA			206,99
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	245,43
26	a	50	283,87
51	a	75	322,32
76	a	100	360,76
101	a	125	399,20
126	a	150	437,64
151	a	175	476,08
176	a	200	514,53
201	a	225	552,97
226	a	250	591,41
251	a	275	629,85
276	a	300	668,29
301	a	325	706,74
326	a	350	745,18
351	a	375	783,62
376	a	400	822,06
401	a	425	856,53
426	a	450	891,00
451	a	475	925,49
476	a	500	959,96
501	a	525	994,42
526	a	550	1028,89
551	a	575	1063,36
576	a	600	1097,82
601	a	625	1132,32
626	a	650	1166,79
651	a	675	1201,25
676	a	700	1235,72
701	a	725	1270,19
726	a	750	1304,65
751	a	775	1339,15
776	a	800	1373,61
801	a	825	1400,40
826	a	850	1427,16
851	a	875	1453,94
876	a	900	1480,72
901	a	925	1507,51
926	a	950	1534,27
951	a	975	1561,05
976	a	1000	1587,83
1001	a	1025	1614,62
1026	a	1050	1641,40
1051	a	1075	1668,16
1076	a	1100	1694,94
1101	a	1125	1721,73
1126	a	1150	1748,51
1151	a	1175	1775,27
1176	a	1200	1802,05
1201	a	1225	1828,84
1226	a	1250	1855,62
1251	a	1275	1882,40
1276	a	1300	1909,16
1301	a	1325	1935,95
1326	a	1350	1962,73
1351	a	1375	1989,51
1376	a	1400	2016,27
1401	a	1425	2043,05
1426	a	1450	2069,84
1451	a	1475	2096,62
1476	a	1500	2123,41
1501	a	1525	2150,16
1526	a	1550	2176,95
1551	a	1575	2203,73
1576	a	1600	2230,52
1601	a	1625	2249,70
1626	a	1650	2268,88
1651	a	1675	2288,09
1676	a	1700	2307,27
1701	a	1725	2326,45
1726	a	1750	2345,66
1751	a	1775	2364,84

1776	a	1800	2384,02
1801	a	1825	2403,22
1826	a	1850	2422,41
1851	a	1875	2441,59
1876	a	1900	2460,79
1901	a	1925	2479,98
1926	a	1950	2499,16
1951	a	1975	2518,34
1976	a	2000	2537,54
2001	a	2025	2556,73
2026	a	2050	2575,91
2051	a	2075	2595,11
2076	a	2100	2614,30
2101	a	2125	2633,48
2126	a	2150	2652,68
2151	a	2175	2671,87
2176	a	2200	2691,05
2201	a	2225	2710,25
2226	a	2250	2729,43
2251	a	2275	2748,62
2276	a	2300	2767,82
2301	a	2325	2787,00
2326	a	2350	2806,19
2351	a	2375	2825,39
2376	a	2400	2844,57
2401	a	2425	2863,76
2426	a	2450	2882,96
2451	a	2475	2902,14
2476	a	2500	2921,32
2501	a	2525	2940,53
2526	a	2550	2959,71
2551	a	2575	2978,89
2576	a	2600	2998,10
2601	a	2625	3017,28
2626	a	2650	3036,46
2651	a	2675	3055,67
2676	a	2700	3074,85
2701	a	2725	3094,03
2726	a	2750	3113,24
2751	a	2775	3132,42
2776	a	2800	3151,60
2801	a	2825	3170,81
2826	a	2850	3189,99
2851	a	2875	3209,17
2876	a	2900	3228,38
2901	a	2925	3247,56
2926	a	2950	3266,74
2951	a	2975	3285,92
2976	a	3000	3305,13

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 40'

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	2,80795
DE 401	a	800	2,51794
DE 801	a	1600	1,95595
DE 1601	EM DIANTE		1,40168
PARCELA FIXA			377,99
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	448,18
26	a	50	518,39
51	a	75	588,58
76	a	100	658,80
101	a	125	728,98
126	a	150	799,17
151	a	175	869,39
176	a	200	939,57
201	a	225	1009,79
226	a	250	1079,98
251	a	275	1150,17
276	a	300	1220,38
301	a	325	1290,57
326	a	350	1360,78
351	a	375	1430,97
376	a	400	1501,16
401	a	425	1564,12
426	a	450	1627,08
451	a	475	1690,01
476	a	500	1752,97
501	a	525	1815,92
526	a	550	1878,86
551	a	575	1941,81
576	a	600	2004,75
601	a	625	2067,70
626	a	650	2130,66
651	a	675	2193,59
676	a	700	2256,55
701	a	725	2319,51
726	a	750	2382,44
751	a	775	2445,40
776	a	800	2508,33
801	a	825	2557,23
826	a	850	2606,13
851	a	875	2655,03
876	a	900	2703,93
901	a	925	2752,83
926	a	950	2801,73
951	a	975	2850,63
976	a	1000	2899,53
1001	a	1025	2948,43
1026	a	1050	2997,33
1051	a	1075	3046,23
1076	a	1100	3095,13
1101	a	1125	3144,03
1126	a	1150	3192,93
1151	a	1175	3241,83
1176	a	1200	3290,73
1201	a	1225	3339,62
1226	a	1250	3388,52
1251	a	1275	3437,42
1276	a	1300	3486,32
1301	a	1325	3535,22
1326	a	1350	3584,12
1351	a	1375	3633,02
1376	a	1400	3681,92
1401	a	1425	3730,82
1426	a	1450	3779,72
1451	a	1475	3828,62
1476	a	1500	3877,52
1501	a	1525	3926,42
1526	a	1550	3975,32
1551	a	1575	4024,22
1576	a	1600	4073,12
1601	a	1625	4108,14
1626	a	1650	4143,20
1651	a	1675	4178,23
1676	a	1700	4213,28
1701	a	1725	4248,31
1726	a	1750	4283,36
1751	a	1775	4318,39
1776	a	1800	4353,44
1801	a	1825	4388,50
1826	a	1850	4423,52
1851	a	1875	4458,58
1876	a	1900	4493,60
1901	a	1925	4528,66
1926	a	1950	4563,69
1951	a	1975	4598,74
1976	a	2000	4633,77
2001	a	2025	4668,82
2026	a	2050	4703,88
2051	a	2075	4738,90
2076	a	2100	4773,96
2101	a	2125	4808,98
2126	a	2150	4844,04
2151	a	2175	4879,07
2176	a	2200	4914,12
2201	a	2225	4949,15
2226	a	2250	4984,20
2251	a	2275	5019,23
2276	a	2300	5054,28
2301	a	2325	5089,34
2326	a	2350	5124,36
2351	a	2375	5159,42
2376	a	2400	5194,44
2401	a	2425	5229,50
2426	a	2450	5264,53
2451	a	2475	5299,58
2476	a	2500	5334,61
2501	a	2525	5369,66
2526	a	2550	5404,71
2551	a	2575	5439,74
2576	a	2600	5474,80
2601	a	2625	5509,82
2626	a	2650	5544,88
2651	a	2675	5579,90
2676	a	2700	5614,96
2701	a	2725	5649,99
2726	a	2750	5685,04
2751	a	2775	5720,07
2776	a	2800	5755,12
2801	a	2825	5790,18
2826	a	2850	5825,20
2851	a	2875	5860,26
2876	a	2900	5895,28
2901	a	2925	5930,34
2926	a	2950	5965,36
2951	a	2975	6000,42
2976	a	3000	6035,45

TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,13493
DE 401	a	800	0,12141
DE 801	a	1600	0,09436
DE 1601	EM DIANTE		0,06768
PARCELA FIXA			16,75
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	20,11
26	a	50	23,50
51	a	75	26,86
76	a	100	30,25
101	a	125	33,61
126	a	150	37,00
151	a	175	40,36
176	a	200	43,75
201	a	225	47,11
226	a	250	50,50
251	a	275	53,86
276	a	300	57,22
301	a	325	60,61
326	a	350	63,97
351	a	375	67,36
376	a	400	70,72
401	a	425	73,74
426	a	450	76,80
451	a	475	79,85
476	a	500	82,86
501	a	525	85,90
526	a	550	88,94
551	a	575	91,98
576	a	600	95,00
601	a	625	98,04
626	a	650	101,08
651	a	675	104,12
676	a	700	107,16
701	a	725	110,18

726	a	750	113,22
751	a	775	116,26
776	a	800	119,30
801	a	825	121,65
826	a	850	124,00
851	a	875	126,37
876	a	900	128,72
901	a	925	131,09
926	a	950	133,44
951	a	975	135,81
976	a	1000	138,16
1001	a	1025	140,51
1026	a	1050	142,88
1051	a	1075	145,23
1076	a	1100	147,61
1101	a	1125	149,95
1126	a	1150	152,33
1151	a	1175	154,67
1176	a	1200	157,02
1201	a	1225	159,40
1226	a	1250	161,74
1251	a	1275	164,12
1276	a	1300	166,47
1301	a	1325	168,84
1326	a	1350	171,19
1351	a	1375	173,54
1376	a	1400	175,91
1401	a	1425	178,26
1426	a	1450	180,63
1451	a	1475	182,98
1476	a	1500	185,35
1501	a	1525	187,70
1526	a	1550	190,05
1551	a	1575	192,42
1576	a	1600	194,77
1601	a	1625	196,48
1626	a	1650	198,16
1651	a	1675	199,84
1676	a	1700	201,55
1701	a	1725	203,23
1726	a	1750	204,94
1751	a	1775	206,62
1776	a	1800	208,32
1801	a	1825	210,00
1826	a	1850	211,68
1851	a	1875	213,39
1876	a	1900	215,07
1901	a	1925	216,78
1926	a	1950	218,46
1951	a	1975	220,17
1976	a	2000	221,85
2001	a	2025	223,53
2026	a	2050	225,24
2051	a	2075	226,92
2076	a	2100	228,62
2101	a	2125	230,31
2126	a	2150	232,01
2151	a	2175	233,69
2176	a	2200	235,37
2201	a	2225	237,08
2226	a	2250	238,76
2251	a	2275	240,47
2276	a	2300	242,15
2301	a	2325	243,86
2326	a	2350	245,54
2351	a	2375	247,22
2376	a	2400	248,93
2401	a	2425	250,61
2426	a	2450	252,31
2451	a	2475	253,99
2476	a	2500	255,70
2501	a	2525	257,38
2526	a	2550	259,06
2551	a	2575	260,77
2576	a	2600	262,45
2601	a	2625	264,16
2626	a	2650	265,84
2651	a	2675	267,52
2676	a	2700	269,23
2701	a	2725	270,91
2726	a	2750	272,62
2751	a	2775	274,30
2776	a	2800	276,00
2801	a	2825	277,68
2826	a	2850	279,36
2851	a	2875	281,07
2876	a	2900	282,75
2901	a	2925	284,46
2926	a	2950	286,14
2951	a	2975	287,85
2976	a	3000	289,53

TABELA TARIFÁRIA PARA ANIMAIS EM VAGÃO GAIOLA REQUISITADA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CABEÇA.KM
ATÉ		100	0,27632
DE 101	EM DIANTE		0,09759
QUILÔMETROS			R$/CABEÇA
1	a	50	13,82
51	a	100	27,64
101	a	150	32,52
151	a	200	37,40
201	a	250	42,28
251	a	300	47,14
301	a	350	52,02
351	a	400	56,90
401	a	450	61,78
451	a	500	66,67
501	a	550	71,55
551	a	600	76,43
601	a	650	81,31
651	a	700	86,19
701	a	750	91,08
751	a	800	95,93
801	a	850	100,81
851	a	900	105,70
901	a	950	110,58
951	a	1000	115,46
1001	a	1050	120,34
1051	a	1100	125,22
1101	a	1150	130,11
1151	a	1200	134,99
1201	a	1250	139,87
1251	a	1300	144,72
1301	a	1350	149,61
1351	a	1400	154,49
1401	a	1450	159,37
1451	a	1500	164,25
1501	a	1550	169,13
1551	a	1600	174,02
1601	a	1650	178,90
1651	a	1700	183,78
1701	a	1750	188,66
1751	a	1800	193,52
1801	a	1850	198,40
1851	a	1900	203,28
1901	a	1950	208,16
1951	a	2000	213,04
2001	a	2050	217,93
2051	a	2100	222,81
2101	a	2150	227,69
2151	a	2200	232,57
2201	a	2250	237,45
2251	a	2300	242,31
2301	a	2350	247,19
2351	a	2400	252,07
2401	a	2450	256,96
2451	a	2500	261,84
2501	a	2550	266,72
2551	a	2600	271,60
2601	a	2650	276,48
2651	a	2700	281,37
2701	a	2750	286,25
2751	a	2800	291,10
2801	a	2850	295,98
2851	a	2900	300,87
2901	a	2950	305,75
2951	a	3000	310,63

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM BAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
ATÉ		400	0,00373
DE 401	a	800	0,00336
DE 801	a	1600	0,00261
DE 1601	EM DIANTE		0,00187
PARCELA FIXA			0,32
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	50	0,51
51	a	100	0,69
101	a	150	0,88
151	a	200	1,07
201	a	250	1,25
251	a	300	1,44
301	a	350	1,63
351	a	400	1,81
401	a	450	1,97
451	a	500	2,16
501	a	550	2,32
551	a	600	2,48
601	a	650	2,67
651	a	700	2,83
701	a	750	2,99
751	a	800	3,15
801	a	850	3,28
851	a	900	3,41
901	a	950	3,55
951	a	1000	3,68
1001	a	1050	3,81
1051	a	1100	3,95
1101	a	1150	4,08
1151	a	1200	4,22
1201	a	1250	4,35
1251	a	1300	4,46
1301	a	1350	4,59
1351	a	1400	4,72
1401	a	1450	4,86
1451	a	1500	4,99
1501	a	1550	5,12
1551	a	1600	5,26
1601	a	1650	5,34
1651	a	1700	5,44
1701	a	1750	5,52
1751	a	1800	5,63
1801	a	1850	5,71
1851	a	1900	5,82
1901	a	1950	5,90
1951	a	2000	6,00
2001	a	2050	6,08
2051	a	2100	6,19
2101	a	2150	6,27
2151	a	2200	6,38
2201	a	2250	6,46
2251	a	2300	6,56
2301	a	2350	6,64
2351	a	2400	6,75
2401	a	2450	6,83
2451	a	2500	6,94

2501	a	2550	7,02
2551	a	2600	7,12
2601	a	2650	7,20
2651	a	2700	7,31
2701	a	2750	7,39
2751	a	2800	7,50
2801	a	2850	7,58
2851	a	2900	7,68
2901	a	2950	7,76
2951	a	3000	7,87

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM PEQUENA EXPEDIÇÃO

BASES DAS TARIFAS — OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
ATÉ		400	0,00283
DE 401	a	800	0,00256
DE 801	a	1600	0,00197
DE 1601	EM DIANTE		0,00139
PARCELA FIXA			0,27
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	50	0,40
51	a	100	0,56
101	a	150	0,69
151	a	200	0,83
201	a	250	0,99
251	a	300	1,12
301	a	350	1,25
351	a	400	1,39
401	a	450	1,52
451	a	500	1,65
501	a	550	1,79
551	a	600	1,92
601	a	650	2,03
651	a	700	2,16
701	a	750	2,29
751	a	800	2,43
801	a	850	2,53
851	a	900	2,61
901	a	950	2,72
951	a	1000	2,83
1001	a	1050	2,91
1051	a	1100	3,01
1101	a	1150	3,12
1151	a	1200	3,20
1201	a	1250	3,31
1251	a	1300	3,41
1301	a	1350	3,52
1351	a	1400	3,60
1401	a	1450	3,71
1451	a	1500	3,81
1501	a	1550	3,89
1551	a	1600	4,00
1601	a	1650	4,08
1651	a	1700	4,13
1701	a	1750	4,22
1751	a	1800	4,27
1801	a	1850	4,35
1851	a	1900	4,43
1901	a	1950	4,48
1951	a	2000	4,56
2001	a	2050	4,62
2051	a	2100	4,70
2101	a	2150	4,78
2151	a	2200	4,83
2201	a	2250	4,91
2251	a	2300	4,96
2301	a	2350	5,04
2351	a	2400	5,12
2401	a	2450	5,18
2451	a	2500	5,26
2501	a	2550	5,31
2551	a	2600	5,39
2601	a	2650	5,47
2651	a	2700	5,52
2701	a	2750	5,60
2751	a	2800	5,66
2801	a	2850	5,74
2851	a	2900	5,82
2901	a	2950	5,87
2951	a	3000	5,95

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de 0073uas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 124/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015549/2008-00, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 114+219 da rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 30 DE MAIO DE 2008

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresa Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º , inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo celebrado com os seus empregados, referente às datas bases de novembro de 2006 e novembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Termo de Acordo que celebram a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. representada na forma da lei e de seus Estatutos Sociais e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro - SINTRACONST - RIO, na forma seguinte:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTES SALARIAIS:

1.1- A partir de 1º de novembro de 2006, os salários de todos os empregados da VALEC serão reajustados em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) calculados sobre o salário de outubro de 2006.

1.2- A partir de 1º de novembro de 2007, os salários de todos os empregados da VALEC serão reajustados em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) calculados sobre o salário do mês de outubro de 2007.

1.3- Os valores das gratificações de função e cargos comissionados, bem como dos demais benefícios expressos em moeda nacional, também serão reajustados pelo mesmo índice definido no caput.

1.4- Fica estabelecido que os retroativos dos reajustes salariais, serão pagos aos empregados até a competência da folha de pagamento de maio do corrente ano.

CLÁUSULA 02 - ABONO SALARIAL:

A empresa VALEC concederá aos seus empregados, na forma de abono salarial, o valor equivalente a R$ 1.000,00 (Um mil reais), remuneração salarial a ser paga em cota única até o 5º dia útil do mês subseqüente a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: O referido abono não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário e de ressarcimento.

CLÁUSULA 03 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

A partir de 1º de novembro de 2006, o valor unitário do auxílio refeição / alimentação passa a ser de R$15,00 (quinze reais), e a partir de 1º de novembro de 2007, o valor unitário do auxílio refeição / alimentação passa a ser de R$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos), com 22 unidades de tíquetes no mês.

CLÁUSULA 04 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

Ficam mantidos os benefícios e vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários da Empresa, para os empregados admitidos até 14 de outubro de 1996, data da publicação no Diário Oficial da União da Resolução CCE N.º 09, de 08/10/1996.

CLÁUSULA 05 - TAXA NEGOCIAL:

A VALEC se obriga a proceder o desconto de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) de todos os empregados, no mês de novembro de 2007, referente a taxa negocial repassando para o Sindicato dos Trabalhadores - SINTRACONST - RIO, até o 10º dia útil do mês subseqüente a assinatura do presente acordo.

E, por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente Acordo, que será depositado na Delegacia Regional do Trabalho, mas cuja vigência se dará retroativamente a contar de 01 de novembro de 2006.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

SINTRACONST - RIO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
CARLOS ANTÔNIO FIGUEIREDO DE SOUZA
Diretor 1º Vice-Presidente
(Em exercício na Presidência)

MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRACONST-RIO

CARLOS ANTÔNIO F. DE SOUZA
Diretor 1º Vice-Presidente
(Em exercício na Presidência)

DAVID ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Diretor 1º Tesoureiro do SINTRACONST-RIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº. 110/2007, instaurado em face de representação formulada pela 5ª Vara do Trabalho em Juiz de Fora/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja o indício de violação, pelo empregador, dos direitos sociais, constitucionalmente, assegurados aos empregados, encartados no art. 7º, inciso I e seus consectários, art. 7º, incisos XIII e XVI, da CF/88, c/c os arts. 2º, 3º e 59 da CLT resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 166/2008, contra: MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ 47.960.950./0235-04, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 2243, Centro, Juiz de Fora/MG - CEP 36010-010.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Preparatório n° 117/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Procurador do Trabalho, Dr. José Reis Santos Carvalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho com morte. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 117/2008, contra: ENASA LTDA., CNPJ 25742594/0001-37, localizada à Rua Barão do Monte Alto, nº 70, sala 214, Centro, Muriaé / MG - 36880-000.

Determina-se de início: Envio dos autos à ASSEMT para análise de documentos.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2008

O(A) Procurador(a) do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Prévio Investigatório, n° 124/2006, instaurado(a) em face de representação formulada pela Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, assédio moral. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 173/2008, contra: BANCO SANTANDER BANESPA S/A, CNPJ 90400888/0001-42, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2519, Centro, Juiz de Fora / MG - 36010-011.

Determina-se de início: Oficie-se à i. Procuradora, citada à fl. 321, solicitando remessa de documentos.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, n° 273/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 165/2008, contra: ANTENOR OLIVEIRA LIMA (FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO MONTE ALTO), CPF: 675.621.086-68, localizada à REGIÃO DO TRABUCO, ZONA RURAL DE NEPOMUCENO, NEPOMUCENO / MG - 37250-000

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n°912/2005, instaurado em face de representação formulada por autor anônimo (disque denúncia 2349 de 17-08-2005), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja NR 15, ativ. E oper. insalubres-adicuinal e falta de EPI, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 166/2008, contra: UNIFENAS - UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO, CNPJ 25.658.402/0001-85, localizada à Rodovia MG, 179 - S/N, KM 0, Trevo, Alfenas / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, aguardar prazo descrito a fl. 21.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1181/2005 instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação por orientação política e religiosa, não pagamento de salário, discriminação por exercício regular de um direito, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 169/2008, contra: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA , CNPJ 183382690001-48 , localizada à Rua Prof. Osvaldo Veloso, 163, JUIZ DE FORA / MG - 36060-090.

Determina-se, de início, aguardar por mais 60 dias, resposta da GRTE ao pedido de fiscalização, feito e reiterado nos autos do PATC nº 6/2007.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 728/05, instaurado em face de representação formulada por Procuradoria Regional do Trabalho - 15ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja rescisão contratual, não pagamento e verbas rescisórias. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 170/2008, contra: BENEDITO ISMAEL DA SILVA -ME E OUTROS , CNPJ 027137730001-40, localizada à Av. Santa Cruz, 739, CLARAVAL / MG - 37997-000.

Determina-se, de início, aguardar por mais 90 dias a resposta da GRTE ao pedido de fiscalização.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 327/2003, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, proteção em prensa, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e, Máquinas e Equipamentos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 474/2008, contra: METALÚRGICA MMMG LTDA, CNPJ 02.816.618/0001-50, localizada à Rua Gracira Resse Gouveia, 1.190 - Jardim Piemonte, Betim / MG - 32680-610.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Betim-MG, para que realize ação fiscal na empresa, especialmente para verificar as condições das prensas utilizadas no processo produtivo..

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 377/08, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho em Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização através de empresa interposta,. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 377/2008, contra: ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA., CNPJ 66.345.208/0001-50, localizada à Rodovia. BR 381, KM 462 - Fazenda Tatu da Vista Alegre, s/nº, Zona Rural, Igarapé / MG - 32900-000.

Determina-se, de início, intimar a empresa inquirida para apresentar documentos e oficiar o Foro de Betim solicitando rol de ações ajuizadas em face da Inquirida.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 361/2006 , instaurado em face de representação formulada pela 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, temas de nºs 136 A , 151, 154, e 156, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 505/2008, contra: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07080673000148 , localizada à Rua Itapemirim, n.º 271 - Serra, BELO HORIZONTE / MG - 30240-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para a apresentação dos documentos solicitados às fls. 166, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MAIO DE 2008

considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 21/07 , instaurado em face de representação formulada por denunciante cujo nome encontra-se sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Cooperativas e Terceirização. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 510/2008, contra: Y ZERO CALÇADOS, CNPJ 07.098.603/0001-17, localizada na Rua Coração de Jesus, n.° 18, loja 02, Bairro Saudade, CEP 30.285-450, Belo Horizonte - MG.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 479/02, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 514/2008, contra: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, CNPJ 42.416.651/0001-07, localizada à Rodovia BH/Brasília BR 040, Km 284, S/Nº - Bairro CMM, Três Marias / MG - 39.205-000.

Determina-se, de início, encaminhar cópia dos pareceres elaborados pela Assessoria Técnica desta Procuradoria à Inquirida, ao Sindicato Denunciante e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 247/2006, instaurado em face de representação formulada por Valdinei Ferreira da Silva, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, membro da CIPA - estabilidade, não recolhimento de FGTS, não pagamento de salário, coação contra exercício de liberdade sindical e acidente do trabalho e proteção de prensas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 517/2008, contra: INDUMILL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 19.964.642/0001-39, localizada à Rua André Lírio, nº 7, bairro Olhos D'água, Belo Horizonte / MG - 30390-110.

Determina-se, de início, aguardar o agendamento pela Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais para inspeção na empresa inquirida.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 72/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vespasiano, Lagoa Santa, São José da Lapa e Confins, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atividades e Operações Insalubres, Atividades e Operações Perigosas e Coação para desistência de ação trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 518/2008, contra: TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., CNPJ 38.625.489/0001-60, localizada à Av. das Nações, n.º 3801 - Bairro Distrito Industrial, VESPASIANO / MG - 33200-000.

Determina-se, de início, audiência nesta Procuradoria para apresentação da relação das prensas utilizadas e o estudo realizado para implementar as proteções necessárias.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a GRANJA NOVO HORIZONTE-TARCÍSIO FRANCO DO AMARAL foi objeto de representação de ofício, pelas seguintes razões: falta de EPI; salários atrasados; e ausência de controle de jornada;

DETERMINA, em 12.6.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 783/2007, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterado o pedido de fiscalização na empresa pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da CF/1988, art. 84 da LC n° 75/93, art. 8° da Lei n° 7.347/93 e art. 1°, §§ 2° e 3° da Lei n° 6.494/1977, RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apuração de irregularidades no Trabalho Aquaviário, em face de DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, conforme Força-Tarefa realizada pela Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário/CONATPA, em Porto Velho/RO. IC 0148/2008.

LUIZ CARLOS MICHELE FABRE

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, através de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 00219/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (horas extras; jornada de trabalho; desconto nos salários; não concessão de intervalo intrajornada; punição de empregado e discriminação de membro da CIPA), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.028.683/0001-37

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, através de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 00407/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INSS: não recolhimento; outras irregularidades), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face das empresas VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.028.683/0001-37 e VIAÇÃO TROPICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.614.170/0001-80.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 120/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (SALÁRIO - FGTS - ANOTAÇÃO DA CTPS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COLÉGIO A MÁGICA DO SABER LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.0063.576/0001-60).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE MAIO DE 2008
(Publicada no DOU de 29-5-2008)

ANEXO(*)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Mai/07 a Abr/08		
	Liquidadas	RP não Processados 3	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	909.580	7.799	917.379
Pessoal Ativo	564.818	6.241	571.059
Pessoal Inativo e Pensionistas	344.762	1.558	346.320
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	241.983	267	242.250
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	68.010	267	68.277
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 2	173.973	0	173.973
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0	0	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I - II)	667.597	7.532	675.129
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	413.867.577		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,1631%		
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	1.779.631		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	1.690.649		

Fonte: SIAFI 2007 e 2008, CONSULTORC, Portaria STN nº 253, de 19/05/2008 (RCL)

Notas: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69;
3 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2007.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Geral de Administração

EDUARDO DUAILIBE MURICI
Secretário de Controle Interno

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-5-2008, Seção 1, pág. 121, com incorreção no original.

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2008 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 24 de junho de 2008 às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSO UNITÁRIO

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-010.119/2008-7
Natureza: Prestação de Contas - Governo da República
Órgãos/Entidades: Poder Executivo Federal
Interessado: Congresso Nacional

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 2008
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 21/2008 (ORDINÁRIA)
Sessão em 24 de junho de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.808/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Alfonso Erwin Lalanne Loyola e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.811/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Agostinho José da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.813/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Doracy Elias Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.881/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Carmen Maria Leal da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.443/2008-2
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Alessandra Tobias Braga e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.894/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Yara Barreira Granato
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.309/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Afonso Celso Alves Machado e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.348/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Henrique Roberto Krutman e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.920/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ
Interessados: Agricola Paes de Barros Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.105/2008-6
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.340/2004-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE
Responsável: Theotonio Narcizo da Cruz Netto
Advogados constituídos nos autos: Genisson Cruz da Silva - OAB/SE 2094, Acelina Mar Araújo e Souza - OAB/SE 2175.

TC- 011.744/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Interessados: Ernesto Tapia Caballero e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.019/2007-7
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: 3º Conselho de Contribuintes - MF
Responsáveis: Anelise Daudt Prieto e outros
Exercício:2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.645/2005-2
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.828/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Responsável: Moisés Domingos Sobrinho
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Marques Junior, OAB/RN 2864, Carlos Gondim Miranda de Farias, OAB/RN 2560 e Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti OAB/RN 3745

TC- 015.926/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Centro Regional de Treinamento da Esaf - RJ
Responsáveis: Edson Fernando Marchena e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.103/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Adriana Elissa Notoya e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.861/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Pedro Eurico de Barros e Silva, ex-Secretário de Habitação, CPF: 083.938.004-63
Entidade: Governo do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.710/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MG
Interessados: Fernando Gonçalves Ferreira Júnior; Mário Eustáquio Gomes; Orimar Batista dos Reis
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.804/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Antônio Candido do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.806/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco
Interessados: Artur Ferreira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.833/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Edmundo Lima Correia e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.836/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Benedito Reis Alves e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.323/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Roraima
Interessados: Maria das Gracas Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.328/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Antônio Joaquim de Freitas e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.662/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
Interessado: João Costa de Moraes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.845/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Interessados: Amazonia Botelho de Andrade e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.292/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Carmem Maria Godim de Abreu e Maria da Conceição Rodrigues da Rocha
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.599/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Benedito Odival Oliveira Gomes, CPF n.º 032.139.862-91
Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.849/2004-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MG
Interessados: Marcilio de Sousa e Marcos Junqueira de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.814/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa, CPF n.º 053.765.212-49
Unidade: Prefeitura Municipal de Pauini/AM
Advogado constituído nos autos: Gabriella Monteiro Machado, OAB/AM n.º 4839

TC- 013.833/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Interessados: Glaucimar Luanda Tiburcio e Wagner Francisco de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.736/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais
Interessados: Adir Marcenes de Oliveira Costa Dias Batista e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.775/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Alexandra Reschke, CPF n.º 066.195.378-55 e outros
Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 007.091/2001-5 (com 7 volumes e 1 anexo).
Apenso: TC 011.191/2002-5.
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2000.
Unidade: Coordenaçao-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL-MJ.
Responsáveis: Maria Abadia Silva, CPF n. 498.625.706-44; e outros.
Advogado constituído nos autos: Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF n. 10.226.

TC- 008.081/2008-0
Natureza: Concessão de Pensão Civil.
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador).
Interessados: Ana Paula Fernandes de Oliveira, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.364/2008-6
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Interessados: Adrian Abs Guedes, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 010.536/2007-1 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2006.
Unidade: 10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA.
Responsáveis: Mizael Freitas de Santana, CPF n. 157.931.095-87; e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.722/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Ilhéus/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.735/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Itagi/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.946/2008-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Tremedal/BA.
Representante: Câmara Municipal de Tremedal/BA.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.463/2006-4 (com 4 anexos).
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2005.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional - Sesc/SE.
Responsáveis: Walker Martins Carvalho, CPF n. 067.675.325-68; e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.718/2005-7 (com 2 anexos).
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Entidade: Conselho Regional de Contabilidade/RN.
Responsável: Gonçado Maciel da Silva, CPF n. 043.977.974-04.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 020.039/2007-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Jitaúna/BA.
Representante: Poder Judiciário/Comarca de Jitaúna/BA.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 020.708/2007-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF.
Responsáveis: Otávio Augusto Barbosa, CPF n. 076.021.461-15; e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.070/2005-6 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT
Interessado: Boleslau Dziachan, ex-Prefeito (CPF n.º 085.679.800-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.397/2002-0 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Socorro/SP
Interessado: José Valdir Bortolasso (ex-Prefeito, CPF n.º 060.239.678-68)
Advogados constituídos nos autos: Jesoel Simão (OAB/SP n.º 156.084) e Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP n.º 236.005)

TC- 019.902/2005-0 (com 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Conselho Federal de Medicina - CFM
Interessado: Conselho Federal de Medicina - CFM
Advogados constituídos nos autos: José Alejandro Bullón (OAB/DF n.º 13.792), Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF n.º 10.396) e Francisco Antônio Camargo Rodrigues de Souza (OAB/DF n.º 15.776)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 008.983/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: SENAI - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Norte
Responsáveis: José Bezerra Marinho Júnior (CPF: 033.722.004-20); Cláudio Williams Avelino de Medeiros (CPF.: 721.061.404-44); Josenilson Dantas de Araújo (CPF: 003.055.024-68); Moisés Lopes Neto (CPF: 088.784.124-49); Ademir Rodrigues Vendramini (CPF.: 359.274.708-82); Senai - Departamento Regional/Rn - Mte; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre (CNPJ.: 03.784.680/0001-70); Fundação Para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar - Fundep (CNPJ.: 02.663.697/0001-06); e Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad (CNPJ.: 02.197.495/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 012.916/2005-3
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2004.
Unidade Jurisdicionada: Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES - EAFA/ES.
Responsáveis: -Edson Fosse Filho (Diretor-Geral/Ordenador de Despesas) - CPF: 282.549.537-91; Carlos Humberto Sanson Moulin (Substituto do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas) - CPF: 317.317.087-34; José de Mello Sobreira Filho (Coordenador-Geral de Administração e Finanças/Encarregado do Setor Financeiro) - CPF: 910.324.407-59; Carlos Humberto Sanson Moulin (responsável pela área de Administração) - CPF: 317.317.087-34; Onofre Dardengo (Substituto do responsável pela área de Administração) - CPF: 488.341.497-34; Paulo Marcos Ferreira (Encarregado do Almoxarifado) - CPF: 957.947.197-53; Luciane Machado Silva (Chefe do Setor de Patrimônio) - CPF: 924.206.997-34; Sandro José Abreu Rodrigues (Coordenador de Execução Orçamentária e Finanças) - CPF: 007.910.927-63; Maria Valdete Santos Tannure (Coordenadora-Geral de Recursos Humanos) - CPF: 434.792.196-91. Responsáveis secundários (membros da Comissão Permanente de Licitação): Wilmar Curti do Nascimento - CPF: 727.654.707-82; Jorge Marcos Dan - CPF: 897.636.967-04; Edmilson Leal Domingues - CPF: 031.406.137-17; Jorge Portela Rodrigues - CPF: 487.962.807-78.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.496/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES
Responsável: Arthur Ribeiro de Senna Filho, CPF nº 283.807.894-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.055/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí/PI
Responsável: Paulo Henrique Ribeiro, ex-Prefeito (CPF nº 151.663.763-15)
Advogado constituído nos autos: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco, OAB/PI nº 178-B

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 016.802/2000-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Colégio Militar de Porto Alegre - CMPA
Responsáveis: José Carlos da Silva Vargas, CPF n.º 006.847.590-04; Edmir Mármora Júnior, CPF n.º 092.742.784-20; José Nero Cândido Vianna, CPF n.º 500.209.197-00; e à empresa Ilaga Comércio e Representações Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.357/2001-7 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ubatã/BA
Responsáveis: Almenísio Braga Lopes, ex-Prefeito, CPF n. 017.406.795-04, e Município de Ubatã/BA, representado pelo atual Prefeito, Sr. Adailton Ramos Magalhães, CPF n. 146.010.875-20.
Advogados constituídos nos autos: Isaías Andrade Lins Filho, OAB/BA n. 5.038; e Eric Gleidston Falcão Lins, OAB/BA n. 15.591-E

TC- 016.535/2006-3 (com 1 volume e 1 anexo)..
Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RO
Responsáveis: Gustavo Augusto Gonzaga, CPF 098.586.799-04, Moisés José Ribeiro de Oliveira, CPF 567.325.469-53, Gustavo Augusto Gonzaga, CPF 098.586.799-04, Salatiel Rodrigues de Souza, CPF 220.810.032-87, Presidentes; Arédio Bento de Paulo, CPF 090.756.82-04, Superintendente; Renato Spadoto Righetti, CPF 090.774.738-82, Inteventor; Gelson João Picolotto, CPF 655.394.270-68, Contador; Sérgio Vilhena de Mello, CPF 061.704.982-34 - Técnico em Contabilidade.
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Gomes Krueger, OAB/DF n. 19.403; Roberto Guerreiro de Carvalho, OAB/DF n. 12.467; Paulo Roberto Gally Chuery, OAB/DF n. 20.449; Adriene de Faria Lobo Mousinho, OAB/DF 14.091, Arlyson George Gann Horta, OAB/DF 5.770/E, Carla de Oliveira Wiechers, OAB/DF 7.183/E.

TC- 022.276/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Responsável: Edison Laércio de Oliveira, CPF n. 819.848.718-20
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 028.825/2007-4 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA
Responsável: Carlos Alberto Paes Sardinha, CPF n. 230.008.137-72
Advogados constituídos nos autos: Maria Lúcia de Azevedo, OAB/RJ n. 107.451; e José Viana Dória, OAB/RJ 88.317

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 011.218/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde (órgão vinculador)
Interessados: Acrísio Pereira Martins, Ângela Lobato, Antônio Carlos Machado Teles, Aristela Lopes de Abreu, Eutímia Álvares de Magalhães, Leci Santana Jorge Ornelas e Valderes Simões dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.901/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde (órgão vinculador)
Interessadas: Terezinha Ribeiro da Silveira, Edite Fernandes de Oliveira, Marli Fernandes Anselmo, Sirlei Evangelista de Assis, Maria Nilza de Andrade Rabelo, Osvaldina Luísa Gomes, Hilda Barbosa Gomes e Ana Paula Barbosa Gomes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.516/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará - MS
Interessados: André Luiz Loureiro Valle, Ana Maria Moreira, Antônio José Carlos Scoralick, Benedito Alves de Campos, Crispim Lemos Wanderley, Expedito Silva Andrade, José Ribamar dos Anjos Moraes, João Alberto Maradei Cardoso Pereira, Luiz Carlos de Assis, Maria Madalena Ferreira da Moda, Otávio Gomes Filho, Raimundo Nonato Batista de Andrade, Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho e Rosa Maria Rocha da Costa
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÂO

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 008.116/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC
Interessado: Ministério Público Federal, Secretaria Federal de Controle Interno e Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 21/2008 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 24 de junho de 2008 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 000.765/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes (Vinculador)
Interessados: Antonio Job Souza Santos; e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.275/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes (Vinculador)
Interessados: Alda Coutinho de Souza (CPF 074.443.007-04); e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 005.059/2001-9
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2000
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Responsável: Gilzete Nascimento Brito (CPF 074.970.675-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.160/2004-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2003
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
Responsável: Antonio Mauro Barbosa de Oliveira (CPF 051.713.263-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.864/2006-6
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessado: Advocacia Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 700.065/1997-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Joseph Georges Saab (CPF: 042.612.248-87) e Cardiosul Comercial Ltda. (CNPJ 97.393.144/0001-97)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 000.535/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Tito Ramos de Oliveira (CPF 028.901.003-91)
Entidade: Município de Paracuru/CE
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 009.555/2001-5 (com 3 anexos e 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Manoel Cordeiro
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.139/2002-0 (com 4 volumes 1 anexo)

Apenso: TC 004.007/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Rui Ferreira Machado (CPF 002.251.693-04); e outro
Entidade: Município de Caucaia/CE
Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão G. Quezado (OAB/CE nº 3183), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE nº 5241), Sônia Maria Ferreira Chagas (OAB/CE nº 6506), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE nº 12511), Henrique G. Lavor Neto (OAB/CE 12512) e Paulo R. Baeta Neves (OAB/DF nº 600)

TC- 012.424/2003-1 (com 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcos César Crispim de Lima - ex-Prefeito (CPF 584.731.304-72)
Entidade: Município de São José do Egito/PE
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 013.408/2006-7
Natureza: Representação
Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU
Órgão: Ministério Público Federal - MPU.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 016.395/2007-9 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Marcos Cals
Entidade: Município de Salitre/CE
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 018.671/2007-2 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Angela Maria Mascarenhas Melis (CPF 151.773.431-20); e outros
Entidade: Secretaria de Administração da Presidência da República - PR
Exercício: 2006
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 019.599/2003-0 (com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsável: Devair Valim de Melo
Entidade: Município de Nobres/MT
Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT nº 3.498/B), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT nº 6.132/B), Carlos Raimundo Esteves (OAB/MT nº 14.444-A)

TC- 026.557/2007-2 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Tribunal regional Federal da 4ª Região-Desembargadora Silva Goraieb
Entidade: Tribunal regional Federal da 4ª Região
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.326/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Carlos Alberto dos Santos Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.450/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha
Interessados: Bruno Ribeiro Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.406/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral
Interessados: Daniel Braga Batista e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.305/2008-2
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Quarta Região Militar
Interessados: Nery Correa Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.308/2008-4
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Quinta Região Militar
Interessados: Aniela Ryba e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.716/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Interessados: Eduardo Catharino de Mendonça e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.605/1997-2
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Quarta Região Militar
Interessados: Maria Sobral Falcao
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.681/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
Responsáveis: Antonio Gomes de Moraes (CPF 115.566.501-59) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.893/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Teresa Alves da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 000.780/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessados: Edilta Alves Custodio e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.825/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Interessados: Adaira Aparecida da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.859/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR
Interessados: Altayr Bail e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.869/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ
Interessados: Aluizio Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.545/2006-3
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Logístico do Comando do Exército
Interessada: Índios - Indústria e Comérico de Produtos Químicos, Explosivos e Espetáculos Pirotécnicos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Luís Antonio de Camargo (OAB/SP 93.082), Kelly Christina Mont'Alvão Montezano (OAB/SP 236.589), e Denise Almeida Ribeiro (OAB/DF 16.656)

TC- 001.830/2004-0 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.345/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP
Interessados: Adelio da Conceiçaõ Bonfim e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.526/2006-2
Natureza: Representação
Entidade: Arsenal de Guerra General Câmara - Comando do Exército
Interessada: Polimac Comercial Eletromecânica e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.777/2008-9
Natureza: Representação
Entidade: Município de Benjamin Constant do Sul/RS
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.066/2005-7 (com 2 anexos e 2 volumes do anexo 2)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Bonfim/RR
Interessado: Procurador da República Rômulo Moreira Conrado
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.314/2007-3 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/ES
Responsável: Antônio José Coutinho de Jesus (CPF 682.226.967-34)
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, representada pela Procuradora Elisandra de Oliveira Olímpio
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.587/2008-9
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ji-Paraná/RO
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.645/2001-1
Natureza: Representação
Entidades: Serviços Sociais Autônomos
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.428/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Federal de Medicina - CFM
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.061/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR
Interessado: Antonio Ricardo Baum Spindler
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.621/2007-3 (com 7 anexos)
Apensos: TC-007.547/2004-9 (com 1 volume) e TC-003.265/2005-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Responsável: Carlos Roberto Lupi (CPF 434.259.097-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.169/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Interessados: Carlos Ernesto Maranhão Busatto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.436/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alinor Valentim dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.575/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.949/2004-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Pilão Arcado/BA
Interessado: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.861/2004-3 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Coribe/BA
Interessado: Deputado Federal Josias Gomes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.932/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.301/2005-0 (com 1 anexo com 3 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRA/AP
Interessado: Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.884/2007-1 (com 1 anexo com 5 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.978/2006-1 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Iracema/RR
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Roraima, representada pelo Procurador Lauro Coelho Júnior
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.460/2007-2
Natureza: Representação
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina - DRT/SC
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, representada pelo Procurador Marcelo J. Ferlin D'Ambroso
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.481/2006-1
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Tocantins
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.045/2006-8
Natureza: Representação
Entidade: Centro Regional de Ciências Nucleares
Interessado: Associação dos Empregados da Comissão Nacional de Energia Nuclear
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.968/2007-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Pedro Osório/RS Inteeressada: Maria Valesca de Mesquita, Procuradora da República no Município de Pelotas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.785/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Município de Boa Vista do Buricá/RS
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.367/2006-3
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessado: Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 003.933/2006-3 (com 5 volumes, 9 anexos e estes com 5 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (INCRA/RS)
Interessados: Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (Iterra), Elisabeth Galvão, César Fernando Schiavon Aldrighi e Ângelo Guido Menegat
Advogado constituído nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156)

TC- 007.085/2003-4 (com 1 anexo)
Apenso: TC-002.169/2003-3 (com 12 volumes e 1 anexo (este com 5 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL
Recorrente: Edney dos Anjos (CPF 540.305.444-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.850/2004-2 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Embargante: Roselena Gomes de Souza Alves Campos (CPF 058.087.742-68).
Advogados constituídos nos ajutos: Marcos Vinicius Witczak (OAB/DF 11.923); Leonardo A. de Sanches (OAB/DF 11.980); Márcio Wanderley de Azevedo (OAB/DF 13.404); Fernanda Vieira Rocha (OAB/DF 24.143); Nathalia Yumi Kage (OAB/DF 8.207/E)

TC- 011.756/2004-5 (com 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Pacujá/CE
Embargantes: Castro & Nunes Construções Ltda. (CNPJ 03.287.630/0001-87) e Raimundo Rodrigues de sousa (CPF 310.231.853-34)
Advogado constituído nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE 9.665)

TC- 015.329/2006-0 (com 3 volumes, 1 anexo e 4 volumes.)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrae/GO.
Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrae/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.807/2004-8 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
Interessado: José Henrique Souza Cardoso (CPF 064.036.383-00)
Advogado constituído nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA nº 4.217)

TC- 019.804/1993-8 (com 1anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO (Reitora Malvina Tania Tuttman)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 853.871/1997-3 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 017.241/2001-8
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Amilton Pereira Guimarães (CPF nº 219.669.405-30).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/PE nº 15.882), Afonso de Sousa Lima Júnior (OAB/PE nº622-B), Eurenice Rodrigues de Magalhães (OAB/BA nº 15.447), Jones Espíndola Merlo Júnior (OAB/BA nº 16.654), Luciana Carvalho Santos (OAB/BA nº 11.388), Nadja Costa dos Santos Leite (OAB/BA nº 16.717) e Soraia Simões Nery Leal (OAB/BA nº 8.302).

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 002.004/2007-6 (com 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Interessado: Leir Tadeu de Oliveira
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Guimarães Hernandez, OAB/DF 7.009; Luiz José Guimarães Falcão, OAB/DF 12.425; Maria Fernanda Magalhães Palma Lima, OAB/DF 13.174; Renata Pagy Bonilha, OAB/DF 13.909; Karina Góes Gadelho dias, OAB/DF 20.272; Armando Rodrigues Alves, OAB/DF 13.949; Paulo Roberto de Jesus Silva, OAB/DF 6.373/E.

TC- 020.503/2004-0 (com 2 anexos com 2 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Bacabal/MA
Interessado: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68)
Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Liégina Aparecida Carvalho Praseres (OAB/MA 7.122); Luís Guilherme Cardoso Meirelles Pinto (OAB/MA 5.924); e Francisco Rodolfo Furtado Vieira (OAB/MA 6.180).

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 000.182/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Propriá/SE
Responsáveis: José Renato Vieira Brandão (CPF nº 200.017.205-97), José Cláudio Rezende Nunes (CPF nº 023.301.305-97), Prefeitura Municipal de Propriá/SE (CNPJ 13.117.320/0001-78), na pessoa do seu representante legal Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto - Prefeito (CPF não consta).
Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE nº 1814)

TC- 005.891/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Xinguara/PA
Responsável: Atil José de Souza, ex-Prefeito (CPF 125.045.211-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.367/2007-0 (com 1 anexo.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Barras/PI.
Responsável: Elias Cavalcante do Nascimento, CPF 181.005.113-49.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.199/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Acauã/PI
Responsável: Antônio Rodrigues Filho (falecido), CPF: 022.815.893-15 Advogado: constituído nos autos: não há

TC- 024.839/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT
Responsável: Noé Costa Lima, CPF n.º 263.257.132-49.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 011.114/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Acrelândia/AC
Responsável: Paulo César Ferreira de Araújo (CPF 078.571.362-04); Termo Fácil Montagem de Câmaras Frigoríficas Ltda. (CNPJ 00.243.044/0001-42)
Advogados constituídos nos autos: João Guaraçu Rodrigues de Quadros (OAB/AC n.º 1.841); Ruy Alberto Duarte (OAB/AC n.º 736 e OAB/DF n.º 1.492-A)

TC- 015.984/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Lourenço da Mata/PE
Responsável: Éttore Labanca (CPF 037.488.804-30)
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135); Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE 21.241); Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 17.301); Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773); Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536).

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.423/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Bacuri/MA
Responsável: Aurino Vieira Nogueira (CPF 134.761.303-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.735/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Passagem Franca/MA
Responsável: José Pereira dos Santos, CPF 025.208.773-91
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.749/2006-0 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsável: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.002/1999-2 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Responsáveis: Carlos Roberto de Oliveira, CPF 116.738.851-87; Cleonice Pereira dos Santos, CPF 119.277.631-34; Edilson Pereira da Cruz, CPF 416.318.971-87; Iram Costa Oliveira, CPF 009.663.471-53; Rogelio Moreth, CPF 072.784.111-49; Sebastião Ribeiro de Macedo, CPF 112.652.051-91.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.843/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA)
Responsável: Alquina da Silveira Guzzo (CPF 359.424.877-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.873/2002-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Três Pontas/MG
Responsáveis: Paulo Roberto Nogueira (CPF 043.824.206-87), Antonio Carlos Mesquita (CPF 030.316.756-49), Francisco Victor Mesquita (CPF 028.068.018-00), Antônio José Cabral (CPF 430.110.558-15) Advogada constituída nos autos: Any Pereira Silva (OAB/MG 94.194)

TC- 020.058/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Barreirinhas/MA
Responsável: José de Jesus Rodrigues de Souza, CPF 178.419.413-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.599/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Alto Alegre/RR
Responsável: Nertan Ribeiro Reis (CPF 036.691.732-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 031.361/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Tefé/AM
Responsável: Francisco Hélio Bezerra Bessa (CPF 028.107.602-25)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.125/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paranã/TO
Responsável: José Viana Póvoa Camelo (CPF 030.000.952-68)
Advogados constituídos nos autos: Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2.583) e Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2.223-B)

TC- 005.299/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: João Carlos Sales de Aguiar (CPF 031.553.402-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.964/2002-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Japi/RN
Responsáveis: Tarcísio Araújo de Medeiros (CPF 430.457.314-49), ex-Prefeito; e Terramoto Construções Ltda. (CNPJ 70.157.847/0001-60)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.588/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Responsáveis: Alcemir Pessoa Figliuolo (CPF 007.378.012-04); Hernan Batalha Gonçales (CPF 562.265.192-15); Hamilton Flávio Menezes de Santana (CPF 387.863.977-53); Henrique Cerf Levy Neto (CPF 017.674.612-91); Huguette Saunders Fernandes Santos (CPF 335.509.992-91); Ivani Nakai Rego Barros (CPF 134.947.242-53); José Renato Frazão Crespo (CPF 182.334.142-04); Kid Mendes de Oliveira (CPF 005.574.202-53); Maria Luiza Gonçalves Dantas (CPF 000.710.642-49) ; Maria Luiza Trindade Miranda (CPF 111.123.445-00); Mariana Rocha de Souza Costa (276.345.582-49); Rosinele Saraiva Soares (CPF 475.786.702-63); Severa Romana Sampaio Cotta (CPF 193.441.202-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.620/2004-6 (com 5 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Xique-Xique/BA
Responsáveis: Eser Rocha (CPF 003.596.105-87), José Magalhães (CPF 082.115.745-00) e Município de Xique-Xique/BA (CNPJ 13.880.257/0001-27)
Advogados constituídos nos autos: José Maria de Moura (OAB/BA 262-A) e Alex Chagas (OAB/BA 17.662)

TC- 014.872/2001-3 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Macau/RN
Responsáveis: José Antônio Menezes de Sousa (CPF 130.986.084-04) e Antônio Virgílio Umbelino de Barros (CPF 076.590.594-91)
Advogados constituídos nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e Bruno Lacerda Bezerra Fernandes (OAB/RN 3683)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 003.486/2003-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Amazonas
Interessados: Adalgisa Lima de Souza (CPF 525.157.612-91), Alfredo Victor de Almeida Amorim (CPF 708.739.412-68), Anny da Silva Souza (CPF 525.338.672-68), Ariana Souza Nascimento (CPF 525.338.912-15), Bruno de Miranda Paular (CPF 513.670.412-87), Cristiano de Almeida Goes (CPF 526.992.002-63), Fabiola Gonzaga Tavares (CPF 515.342.402-25), Izaltina de Lima Santiago (CPF 474.150.612-68), Jacobet de Lima Santiago (CPF 525.322.832-20), João Tavares (CPF 031.628.502-15), João Bernardo da Rocha Soares (CPF 526.992.182-00), Julieta de Andrade Lima (CPF 130.356.902-78), Leonardo Cordeiro Batista (CPF 029.450.267-08), Luana de Almeida David (CPF 526.435.572-04), Luciana Gonzaga Tavares (CPF 515.342.582-72), Maria Sebastiana Tavares Rocha (CPF 441.007.012-68), Octavio Hamilton Guedes Andrade (CPF 516.378.632-68), Patricia Souza Camursa (CPF 525.339.132-00), Paulo Victor Pereira de Almeida (CPF 526.991.962-15), Ramatis Gomes David (CPF 662.872.862-53), Raphael Defaveri Bieler (CPF 514.498.382-00), Raul Cesar Pereira de Almeida (CPF 526.991.532-49), Rayanne Kendra Maia de Albuquerque Toledano (CPF 514.498.202-63), Rayssa Kimberly Maia de Albuquerque Toledano (CPF 514.498.112-72), Regila de Mendonça Figueiredo (CPF 099.674.862-87), Reinaldo Emanuel de Almeida Amorim (CPF 526.991.612-68), Ricardo Alexandre de Almeida Amorim (CPF 526.991.882-04), Ruan Matheus Nascimento Toledano (CPF 514.498.032-53) e Wilson Zuany de Figueiredo Filho (CPF 525.623.872-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.993/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
Interessados: Gilcelio Braga Monteiro Coelho (CPF 741.118.841-72), Lorrany da Rocha Holanda (CPF 019.765.931-40), Lucia Penna Aarão Reis (CPF 018.050.457-68), Lucy de Sá (CPF 803.741.827-87), Nilce Braga Monteiro Coelho (CPF 010.329.171-72), Olário Abner da Rocha Holanda (CPF 013.019.271-63) e Sebastiana da Silva Rocha (CPF 371.638.921-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.394/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessados: Cleide Azevedo de Souza, Lina Tamega Peixoto Del Peloso, Maria de Souza e Nicia dos Santos Assumpção (CPFs não constam)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 009.009/2006-6 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Flávio José Rossi, CPF 131.186.410-53, José Eutimio Brandão, CPF 061.639.204-49, e Nivaldo dos Santos Rodrigues, CPF 155.416.069-34
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.920/2006-8 (com 1 anexo)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Alirio Alves da Silva (CPF 042.281.115-72); Aloizio Nascimento (CPF 038.928.245-68); Antonio Carlos Ramos (CPF 084.366.069-49); Antonio Eduarte Resende (CPF 114.509.756-15); Antonio Graha de Oliveira (CPF 139.731.506-72); Antonio Jose Batista Neto (CPF 083.399.966-49); Darcy Cardoso (CPF 056.308.356-53); Dermeval Onofre de Faria (CPF 166.776.416-00); Elton Alves de Freitas (CPF 070.021.816-53); Fernando Loesch Junior (CPF 059.996.856-72); Gemando da Silva Freitas (CPF 139.954.726-72); Iraci de Almeida Brito (CPF 145.967.416-20); Jackson dos Santos (CPF 081.151.256-87); Joao Carlos Mota (CPF 194.093.896-15); Juessi Borges dos Santos (CPF 134.397.820-34); Nilson de Souza Barros (CPF 061.273.715-20); Omar Antonio de Avila (CPF 138.079.436-68); Paulo Darwin Pimentel (CPF 138.706.026-00); Paulo Roberto Martins dos Santos (CPF 112.012.820-04); Valmir da Conceiçao Simao (CPF 081.520.126-53); Vandir Afonso Coutinho (CPF 084.076.300-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.922/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: José Franklin Roosevelt Marques Falcão (CPF 045.604.424-87); Marlúcia Leite de Mello (CPF 031.476.304-4) e Renan Félix de Oliveira (CPF 031.483.784-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 008.812/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP
Interessados: Anselmo Antonio Guzzoni, Antenor Mattioli, Antonio Pintegro, Carmela Gargarelli Barbosa, Celimanna Felline, Célia Caetano, Elizabeth Mamede Valente, Hélio Gomes Silva, Ismael Ribeiro, José Pintenho, João Batista dos Santos, Lúcia dos Santos, Marcial Thompson Ablas Caropreso, Maria Helena Baccarin Cordeiro, Maria Solange Silva de Amorim Lima, Miguel dos Santos Martins, Nikolai Kusmenkovsky, Odênia Generoza da Silva Almeida, Oswaldo Delfini, Oziris de Almeida Costa, Rubens de Toledo Nacarato, Sadako Hirose, Sonia Xavier Da Silveira Castilho de Andrade e Vera Glória Marcondes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.210/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: José Nivaldo de Carvalho e Miguel Stock Grein
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.781/2005-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG
Interessados: Agostinho Laquini, Alcyr Santos Berutto, Antônio Massensini, Ary Silva, Beatriz Borges Beleza, Célia Maria de Castro Nogueira, Déa Emília Colen de Brito, Edméa de Carvalho Gazzinelli, Eleonora Fernandes Rennó, Geraldino Paulino Braga, Henrique Soares de Oliveira, Ivone Caram Zuquim Nunes, José Sálvio Vieira, Júlio Florindo de Oliveira, Levy Efigênio de Oliveira, Lygia Sother Alencar de Azevedo, Maria Edméa Soares Coelho, Maria Efigênia Azeredo Galvão, Marilda Guimarães Gonçalves Leite Ribeiro, Mario Demétrio Alberto Barra, Mariza Flores Horta, Marlene do Rosário Ribeiro Ferreira, Martha Maria Guimarães da Cunha, Muriel Monteiro Mendes de Miranda, Nelson Alves Ferreira, Olavo de Souza, Oswaldo de Jesus, Paulo de Souza Ribeiro, Paulo Hooper Silva, Silvia Cajubi Fulgêncio e Terezinha de Jesus Vieira Magalhães
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.607/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ
Interessados: Nylsen Pourchet e Osny Gusman Tavares
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.012/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Interessados: Dulce Bandeira Ribeiro, Gisélia Coqueijo Gomes Viana, Francisca de Souza Prata, Ana Virgínia de Sousa Prata, Neusa Marta Santos de Carvalho, Cíntia Santos de Carvalho, Osni Max Santos de Carvalho, Osmany Max Santos de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.422/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/GO
Interessados: Dino Domingos Bezerra e Leôncio Pinto da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 023.721/2007-7 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Representação
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessada: Climática Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 008.765/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessado: Justiça Federal (Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.380/2007-2
Natureza: Representação
Órgão: Advocacia Geral da União.
Interessado: Ministério Público do Tribunal de Contas União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 019.500/2006-1
Natureza: Representação
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ
Interessada: Secretaria Adjunta de Fiscalização do TCU - Adfis
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 021.223/2006-7 (com 4 volumes)
Natureza: Representação
Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de junho de 2008

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 , ratifico a inexigibilidade de licitação, com vista à contratação da LTR EDITORA LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da supracitada Lei, no valor total de R$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais) .

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro nº 1918 . Processo: CF-2762/2005. Interessado: Mil Arquitetura e Consultoria Ltda, Crea-MG 18461 CNPJ00.249.265/0001-28. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Shopping Alameda".Trata-se do projeto para construção de um empreendimento de uso misto: comercial e institucional de um clube de futebol, onde constará um shopping e um hipermercado, com estacionamento e terraço.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 24 DE ABRIL DE 2008

Nº 12.181 - Recurso administrativo nº 845/2007. Nº Originário: 39/2006. Recorrente: CLEBER GIOVANI REIS MORAES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.182 - Recurso administrativo nº 849/2007. Nº Originário: 240/2006. Recorrente: TANIA SILVIA REIS DE CARVALHO ROMERO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.183 - Recurso administrativo nº 848/2007. Nº Originário: 274/2006. Recorrente: WALDEMIR FREIRIA AMORIM. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.184 - Recurso administrativo nº 872/2007. Nº Originário: 5217. Recorrente: DROGARIA E FLORA SÃO JORGE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.185 - Recurso administrativo nº 873/2007. Nº Originário: 5993. Recorrente: DROGARIA BETÂNIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.186 - Recurso administrativo nº 874/2007. Nº Originário: 17806/10316. Recorrente: KÁTIA VANESSA MOREIRA MENDES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso administrativo. Pedido de assunção de dupla responsabilidade técnica. Infringência ao artigo 20 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.187 - Recurso administrativo nº 875/2007. Nº Originário: 9711. Recorrente: MARIA ELBIA ALVES DA COSTA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo Administrativo. Acúmulo de assunção de responsabilidade técnica. Excesso de horas diárias. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.188 - Recurso administrativo nº 96/2008. Nº Originário: 6079/2007. Recorrente: DROGARIA MORELLI LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.189 - Recurso administrativo nº 852/2007. Nº Originário: 180/2006. Recorrente: FABIANO ANDREAZZA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.190 - Recurso administrativo nº 853/2007. Nº Originário: 226/2006. Recorrente: KATYA PATRÍCIA DE SOUSA ROSA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.191 - Recurso administrativo nº 854/2007. Nº Originário: 247/2006. Recorrente: LUDMILA MARIA DELGADO GUIRÃO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.192 - Recurso administrativo nº 564/2007. Nº Originário: 6925/2006. Recorrente: LESSANDRA REZENDE. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.193 - Recurso administrativo nº 880/2007. Nº Originário: 10702. Recorrente: DROGADAVIS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de Assistência Farmacêutica Integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.194 - Recurso administrativo nº 881/2007. Nº Originário: 9944. Recorrente: DROGARIA SÃO FELIX LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73 Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.195 - Recurso administrativo nº 882/2007. Nº Originário: 7918. Recorrente: DROGARIA N. SRA. DO ROSÁRIO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.196 - Recurso administrativo nº 883/2007. Nº Originário: 7164. Recorrente: DROGARIA ANÁLIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.197. Processo administrativo nº 695/2007. Nº Originário: 14/07. Requerente: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E OUVIDORIA GERAL. Interessado: ELIETE MAGALHÃES KARAM. Requerido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo Administrativo. Oficial e Prático de Farmácia. Provisionamento. Atendidos os requisitos exigidos na Lei nº 5.991/73 e no Decreto nº 74.170/74. Pela homologação do pedido de provisionamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela HOMOLOGAÇÃO DO PROVISIONAMENTO DE OFICIAL DE FARMÁCIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.198 - Recurso administrativo nº 1294/2006. Nº Originário: 14121/1993. Recorrente: FERNANDA ESTEVES ALBINO (HOSPITAL SÃO VICENTE DE MALACACHETA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso administrativo. Pedido de assunção de dupla responsabilidade técnica. Infringência ao artigo 20 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.199 - Recurso administrativo nº 100/2008. Nº Originário: 8682003. Recorrente: MICHIKO FURUKUBO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 290/96. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.200 - Recurso administrativo nº 687/2007. Nº Originário: 09/2007. Recorrente: SARAH REGINA SCOLARI TEIXEIRA FERREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso administrativo. Não cumprimento de diligências pelo CRF/SP. Pelo arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.201 - Recurso administrativo nº 892/2007. Nº Originário: 1182. Recorrente: DROGARIA PARATODOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.202 - Recurso administrativo nº 893/2007. Nº Originário: 9770. Recorrente: DROGARIA SANTO ANDRÉ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.203 - Recurso administrativo nº 903/2007. Nº Originário: 9876. Recorrente: EMÍLIO CÉSAR MARIA DE PINHO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.204 - Recurso administrativo nº 101/2008. Nº Originário: 6977/2007. Recorrente: DROGARIA IDEALFARM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso administrativo fiscal. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.205 - Recurso administrativo nº 662/2007. Nº Originário: 01/2007. Recorrente: FARMÁCIA SAÚDE (EDISON ALMEIDA DE OLIVEIRA E CIA LTDA). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo administrativo. Pedido de anulação de cobrança de anuidades. Prescrição. Inteligência do Artigo 174 do Código Tributário Nacional. Provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.206 - Recurso administrativo nº 876/2007. Nº Originário: 10986. Recorrente: FARMAVINTE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.207 - Recurso administrativo nº 877/2007. Nº Originário: 10505. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA SENTINELA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.208 - Recurso administrativo nº 878/2007. Nº Originário: 11801. Recorrente: JOSÉ FÉLIX HORTA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.209 - Recurso administrativo nº 879/2007. Nº Originário: 11622. Recorrente: DROGARIA ÂNGELO RONCALLI LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.210 - Recurso administrativo nº 316/2007. Nº Originário: 07/2007. Recorrente: CECÍLIA HELENA COLACICCO (DROGARIA SÃO JOSÉ YERVANT). Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso administrativo. Baixa "Ex Ofício" da Responsabilidade Técnica. Ausência de previsão legal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO E SEU ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.211 - Recurso administrativo nº 855/2007. Nº Originário: 239/2006. Recorrente: KEILLA DE SOUZA CONRADO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.212 - Recurso administrativo nº 856/2007. Nº Originário: 243/2006. Recorrente: CÁSSIO ADRIANO DE LIMA MARTELOZO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, porém aplicando-se somente a penalidade de multa, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.213 Recurso administrativo nº 859/2007. Nº Originário: 215/2006. Recorrente: MARCIA DE ABREU SILVA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.214 - Recurso administrativo nº 860/2007. Nº Originário: 222/2006. Recorrente: ANTONIO DONIZETE DA SILVA GODOY. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.215 - Recurso administrativo nº 866/2007. Nº Originário: 02/2007. Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ROBLETO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando-se a penalidade imposta pelo CRF/MG, aplicando-se somente a penalidade de multa, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.216 - Recurso administrativo nº 870/2007. Nº Originário: 43/2006. Recorrente: RICARDO VIANA LANA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, porém reformando-se a penalidade imposta pelo CRF/MG de três meses de suspensão para multa, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.217 - Recurso administrativo nº 871/2007. Nº Originário: 12/2007. Recorrente: TALITA ANTUNES GUIMARÃES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.218 - Recurso administrativo nº 865/2007. Nº Originário: 152/2006. Recorrente: RÚBIA MARA RUSCHEL VENDRAMEL. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.219 - Recurso administrativo nº 674/2007. Nº Originário: 918/2006. Recorrente: LEILA DANIELA DE LIMA ANDRIGUETTE. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. Nulidade do processo. Pelo retorno dos autos ao CRF/MT para a devida instrução processual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela DEVOLUÇÃO DO PROCESSO AO CRF/MT, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.220 - Recurso administrativo nº 675/2007. Nº Originário: 915/2006. Recorrente: LAERTE SANTANA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. O Voto Somente é Exercido Pelos Profissionais Farmacêuticos que, na data do pleito, estejam em situação regular com o respectivo Conselho Regional de Farmácia. Improvimento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE ABRIL DE 2008

Nº 12.077 - Processo Administrativo nº 134/2008. Nº Originário: 551/2007. Recorrente: UNIDADE MUNICIPAL CONDADO JOÃO PEREIRA. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12077, consoante acórdãos:

Nº 12.078 - Recurso Administrativo nº 169/2008. Nº Originário: 253/2007. Recorrente: DROGARIA CARVALHO E PARANHOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.079 - Recurso Administrativo nº 1197/2006. Nº Originário: 24987/05. Recorrente: DROGARIA CAMATA LTDA FILIAL (DROGARIA DO POVO). Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.080 - Recurso Administrativo nº 61/2008. Nº Originário: 1149/2007. Recorrente: DROGARIA DO POVO DE PASSOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.081 - Recurso Administrativo nº 63/2008. Nº Originário: 158/2006. Recorrente: DROGARIA SÃO JOSÉ LTDA - RECREIO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.082 - Recurso Administrativo nº 111/2008. Nº Originário: 1382/2007. Recorrente: A.F. GOMES E CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.083 - Recurso Administrativo nº 189/2008. Nº Originário: 71015/2007. Recorrente: HUGO LEONARDO CROSARA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.084 - Recurso Administrativo nº 62/2008. Nº Originário: 069/2007. Recorrente: ROBERVAL RIBEIRO DIAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.085 - Recurso Administrativo nº 139/2008. Nº Originário: 2101/2007. Recorrente: ELI SANCHEZ ROMÃO. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.086 - Recurso Administrativo nº 488/2007. Nº Originário: 13723/2006. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.087 - Recurso Administrativo nº 65/2008. Nº Originário: 197/2007. Recorrente: DROGARIA FERNANDES E FONTES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.088 - Recurso Administrativo nº 115/2008. Nº Originário: 145/2007. Recorrente: EVANILDE A. C. DIAS. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.089 - Recurso Administrativo nº 120/2008. Nº Originário: 777/2007. Recorrente: HOSPITAL CASSEMS LTDA (FARMÁCIA INT. HOSP. CASSEMS). Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.090 - Recurso Administrativo nº 191/2008. Nº Originário: 71107/2007. Recorrente: J. R. MONTEIRO E MONTEIRO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.091 - Recurso Administrativo nº 1194/2006. Nº Originário: 24547/2005. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU (FARMÁCIA BÁSICA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.092 - Recurso Administrativo nº 64/2008. Nº Originário: 276/2006. Recorrente: ÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.093 - Recurso Administrativo nº 190/2008. Nº Originário: 69945/2007. Recorrente: FARMÁCIA HIPERMANDI LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.094 - Recurso Administrativo nº 497/2007. Nº Originário: 13422/2006. Recorrente: WALDA RUTH DA SILVEIRA BRIÃO - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.095 - Recurso Administrativo nº 1196/2006. Nº Originário: 001860/06. Recorrente: CABRAL DROGRARIA LTDA - ME (DROGAMARI). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.096 - Recurso Administrativo nº 238/08. Nº Originário: 204/2007. Recorrente: FARMÁCIA PONTO BELO. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.097 - Recurso Administrativo nº 81/2008. Nº Originário: 233/2007. Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL DE MENDES. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. O regulamento do processo administrativo fiscal dos conselhos CRF aprovado pela Resolução n° 258/94, é norma infralegal fundada na própria atribuição conferida ao órgão que a expede, baixada para ser obrigatoriamente cumprida. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em DECLARAR A NULIDADE RELATIVA DOS AUTOS A PARTIR DA FOLHA 10, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.098 - Processo Administrativo nº 66/2008. Nº Originário: 0552/2007. Recorrente: RONALDO JOSÉ DA SILVA FARMÁCIA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12098, consoante acórdãos:

Nº 12.099 - Recurso Administrativo nº 82/2008. Nº Originário: 18504/2007. Recorrente: DROGARIA DO SESI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 12.100 - Recurso Administrativo nº 170/2008. Nº Originário: 19643/2007. Recorrente: FARMACOSUL - COM. DE MED. E COSM. LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA

Nº 12.101 - Recurso Administrativo nº 171/2008. Nº Originário: 11386/2005. Recorrente: DROGARIA FEITEN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO.

Nº 12.102 - Recurso Administrativo nº 1200/2006. Nº Originário: 1983/2006. Recorrente: FARM. HOSP. VITA SAÚDE ADM. HOSP. DE SAÚDE LTDA (CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO.

Nº 12.103 - Recurso Administrativo nº 68/2008. Nº Originário: 172/2007. Recorrente: PRONTO FARMA FARMÁCIA LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO.

Nº 12.104 - Recurso Administrativo nº 84/2008. Nº Originário: 18527/2007. Recorrente: ESQUINA DA ECONOMIA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO.

Nº 12.105 - Recurso Administrativo nº 173/2008. Nº Originário: 18615/2007. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO.

Nº 12.106 - Recurso Administrativo nº 1198/2006. Nº Originário: 24981/2005. Recorrente: CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME (FARMÁCIA DOS GENÉRICOS). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO.

Nº 12.107 - Recurso Administrativo nº 67/2008. Nº Originário: 229/2007. Recorrente: P. S. F. CENTRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.108 - Recurso Administrativo nº 83/2008. Nº Originário: 14910/2006. Recorrente: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GASPARETTO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.109 - Recurso Administrativo nº 172/2008. Nº Originário: 19216/2007. Recorrente: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.110 - Recurso Administrativo nº 69/2008. Nº Originário: 159/2006. Recorrente: DROGARIA REAL DE RECREIO LTDA - ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.111 - Recurso Administrativo nº 85/2008. Nº Originário: 12840/2006. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.112 - Recurso Administrativo nº 174/2008. Nº Originário: 19105/2007. Recorrente: MARIN E FLORES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.113 - Processo Administrativo nº 70/2008. Nº Originário: 87/2007. Recorrente: GUEDES & PAIXÃO LTDA - FILIAL 06. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12113, consoante acórdãos:

Nº 12.114 - Recurso administrativo nº 175/2008. Nº Originário: 18819/2007. Recorrente: JERSON RENATO FLACH. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.115 - Recurso administrativo nº 87/2008. Nº Originário: 14405/2006. Recorrente: FARMÁCIA SOUZA GOMES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.116 - Recurso administrativo nº 176/2008. Nº Originário: 18895/2006. Recorrente: DANIELA GUIMARÃES GAUTÉRIO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.117 - Recurso administrativo nº 193/2008. Nº Originário: 1444/2007. Recorrente: ALCEPÍDIO GARCIA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.118 - Recurso administrativo nº 72/2008. Nº Originário: 084/2007. Recorrente: GUEDES E PAIXÃO LTDA - FILIAL 13. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.119 - Recurso administrativo nº 88/2008. Nº Originário: 15336/2006. Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.120 - Recurso administrativo nº 177/2008. Nº Originário: 17287/2006. Recorrente: NEVES E GUIMARÃES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.121 - Recurso administrativo nº 194/2008. Nº Originário: 249/2007. Recorrente: DROGARIA NATHAN LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.122 - Recurso administrativo nº 90/2008. Nº Originário: 14404/2006. Recorrente: FARMÁCIA SOUZA GOMES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.123 - Recurso administrativo nº 75/2008. Nº Originário: 086/2007. Recorrente: GUEDES & PAIXÃO LTDA - FILIAL 08. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.124 - Recurso administrativo nº 74/2008. Nº Originário: 083/2007. Recorrente: GUEDES & PAIXÃO LTDA - FILIAL 07. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.125 - Recurso administrativo nº 89/2008. Nº Originário: 14419/2006. Recorrente: PRO VIDA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.126 - Recurso administrativo nº 86/2008. Nº Originário: 12355/2006. Recorrente: QUEIROZ & COMASSETO LTDA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.127 - Recurso administrativo nº 71/2008. Nº Originário: 1150/2007. Recorrente: DROGARIA ARRAIAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.128 - Recurso administrativo nº 192/2008. Nº Originário: 1605/2007. Recorrente: DROGARIA PIO X LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.129 - Recurso administrativo nº. 178/2008. Nº. Originário: 17225/2006. Recorrente: SOLANGE BEATRIZ MACEDO ARIZA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo Administrativo Fiscal - Recurso administrativo Intempestivo. Não Conhecimento. Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.130 - Processo Administrativo nº 76/2008. Nº. Originário: 085/2007. Recorrente: GUEDES & PAIXÃO LTDA - FILIAL 03. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12130, consoante acórdãos:

Nº 12.131 - Recurso administrativo nº. 180/2008. Nº. Originário: 71110/2007. Recorrente: J R MONTEIRO E MONTEIRO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.132 - Recurso administrativo nº. 80/2008. Nº. Originário: 18505/2007. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.133 - Recurso administrativo nº. 114/2008. Nº. Originário: 1126/2007. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. Recorrido: CRF/PE. Relatora: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.134 - Recurso administrativo nº. 92/2008. Nº. Originário: 14779/2006. Recorrente: FARMÁCIA TRIÂNGULO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.135 - Recurso administrativo nº. 78/2008. Nº. Originário: 16021/2006. Recorrente: FARMÁCIA SOUZA GOMES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.136 - Recurso administrativo nº. 827/2007. Nº. Originário: 86/2007. Recorrente: DROGARIA OLIVEIRA MENEZES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.137 - Recurso administrativo nº. 79/2008. Nº. Originário: 18510/2007. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

Nº 12.138 - Recurso administrativo nº. 113/2008. Nº. Originário: 1053/2007. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

Nº 12.139 - Recurso administrativo nº. 158/2008. Nº. Originário: I-1069/2007. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

Nº 12.140 - Recurso administrativo nº 91/2008. Nº. Originário: 16097/2006. Recorrente: FARMÁCIA TRIÂNGULO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.141 - Recurso administrativo nº. 93/2008. Nº. Originário: 348/2007. Recorrente: NOVA TINDIBA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo Administrativo Fiscal. Inobservância das Resoluções/CFF nº 258/94 e nº 293/96 pelo CRF/RJ. Nulidade relativa de atos do processo. Pela baixa dos autos ao CRF/RJ. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em DECLARAR A NULIDADE RELATIVA DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.142 - Recurso administrativo nº 864/2007. Nº Originário: 154/2006. Recorrente: JULIA SILVIA CORAL. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.143 - Recurso administrativo nº 887/2007. Nº Originário: 9140. Recorrente: FÉLIX PHARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.144 - Recurso administrativo nº 415/2007. Nº Originário: 13/2006. Recorrente: DANIELA CAZAUBON SOARES MARTINEZ. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE S. L. JÚNIOR. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.145 - Recurso administrativo nº 1124/2006. Nº Originário: 06/2005. Recorrente: JALUSA DE OLIVEIRA MICHEL. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE S. L. JÚNIOR. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, mantendo-se a penalidade de multa de três salários mínimos, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.146 - Recurso administrativo nº 1288/2006. Nº Originário: 62/2005. Recorrente: GISELDA GOMES REIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE S. L. JÚNIOR. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, revertendo-se a penalidade de suspensão do exercício profissional, pela multa de três salários mínimos, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.147 - Recurso administrativo nº 1333/2006. Nº Originário: 27971/2005. Recorrente: PAULO SOBRADIEL MORENO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE S. L. JÚNIOR. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.148 - Recurso administrativo nº 206/2008. Nº Originário: 6308. Recorrente: FARM. LEMES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.149 - Recurso administrativo nº 102/2008. Nº Originário: 2474/2007. Recorrente: ELOYFARM LTDA (GISLAINE FRESSATO). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Recurso administrativo Fiscal. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.150 - Recurso administrativo nº 894/2007. Nº Originário: 7716. Recorrente: DROGARIA PARAOPEBA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.151 - Recurso administrativo nº 895/2007. Nº Originário: 4527. Recorrente: DROGARIA DIAMANTINA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.152 - Recurso administrativo nº 105/2008. Nº Originário: 11073. Recorrente: DROGARIA GALÊNICA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.153 - Recurso administrativo nº 401/2007. Nº Originário: 08/2007. Recorrente: NICEA MARY PINTO (DROGARIA NOVA DELHI II LTDA). Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA F. RODRIGUES. Ementa: Recurso administrativo. Infringência à Lei nº 5.991/73. Baixa "ex officio" da responsabilidade técnica. Ausência de previsão legal. Provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.154 - Recurso administrativo nº 681/2007. Nº Originário: 13/2006. Recorrente: ERCIO EUSTÁQUIO SEABRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA F. RODRIGUES. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Provimento parcial do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, mantendo-se a penalidade de multa de três salários mínimos, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.155 - Recurso administrativo nº 890/2007. Nº Originário: 6579. Recorrente: DROGARIA KITTY LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA F. RODRIGUES. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.156 - Recurso administrativo nº 891/2007. Nº Originário: 10192. Recorrente: FARM. HOMEOP. AS PLANTAS CURAM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA F. RODRIGUES. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.157 - Recurso administrativo nº 107/2008. Nº Originário: 25018/2006. Recorrente: DROGARIA MIXFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.158 - Recurso administrativo nº 686/2007. Nº Originário: 10/2007. Recorrente: TANIA CRISTINA BRAGA (BELLE PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA). Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência à Lei nº 5.991/73. Baixa "ex officio" da responsabilidade técnica. Ausência de previsão legal. Provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.159 - Recurso administrativo nº 769/2007. Nº Originário: 80345/2006. Recorrente: IVONE KOMMERS CORVALÃO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência à Resolução nº 434/04. Ausência em pleito eleitoral de 2005. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.160 - Recurso administrativo nº 783/2007. Nº Originário: 80308/2006. Recorrente: ELEMAR GOMES MAGANHA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência à Resolução nº 434/04. Ausência em pleito eleitoral de 2005. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.161 - Recurso administrativo nº 784/2007. Nº Originário: 80563/2006. Recorrente: EDEMILSON RAMPANELLI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência à Resolução nº 434/04. Ausência em pleito eleitoral de 2005. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.162 - Recurso administrativo nº 889/2007. Nº Originário: 9744. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA 7 LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.163 - Recurso administrativo nº 560/2007. Nº Originário: 24/2006. Recorrente: LAURA JANE CASTIGLIONI DALOMO. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Pelo Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a penalidade de multa de três salários mínimos, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.164 - Recurso administrativo nº 896/2007. Nº Originário: 11/2007. Recorrente: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER. Ementa: Recurso administrativo. Não cumprimento do procedimento processual previsto na Lei nº 3.820/60. Pela baixa dos autos em diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/SP, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.165 - Recurso administrativo nº 898/2007. Nº Originário: 8932. Recorrente: FILGUEIRAS E FERREIRA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ANNA PAULA DE BORBA BATSCHUER. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.166 - Recurso administrativo nº 899/2007. Nº Originário: 10296. Recorrente: DROGARIA ANGOLA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.167 - Recurso administrativo nº 626/2007. Nº Originário: 9890/2006. Recorrente: JULIANA CERQUEIRA DE PAIVA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Pelo Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a penalidade de multa de dois salários mínimos, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.168 - Recurso administrativo nº 682/2007. Nº Originário: 24/2006. Recorrente: REGIANE CECÍLIA DE ALVARENGA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Pelo provimento parcial do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, mantendo-se a penalidade de multa de três salários mínimos, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.169 - Recurso administrativo nº 844/2007. Nº Originário: 12/2005. Recorrente: TANARÁ SÁ FERREIRA DA COSTA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Pelo provimento parcial do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reduzindo-se a penalidade para suspensão do exercício profissional por três meses, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.170 - Recurso administrativo nº 846/2007. Nº Originário: 44/2006. Recorrente: HELIO RENATO CERON. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Pelo Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a penalidade de multa de dois salários mínimos impostas pelo CRF/RS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.171 - Recurso administrativo nº 847/2007. Nº Originário: 43/2006. Recorrente: MARIA ROSANA MEDEIROS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Pelo Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a penalidade de multa de dois salários mínimos impostas pelo CRF/RS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.172 - Recurso administrativo nº 683/2007. Nº Originário: 13023. Recorrente: DROGARIA URUCUIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.173 - Recurso administrativo nº 885/2007. Nº Originário: 5848. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA VENEZA LTDA - MATOZINHOS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.174 - Recurso administrativo nº 886/2007. Nº Originário: 22112. Recorrente: LOBATO E RIBEIRO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso administrativo. Infringência a Resolução nº 334/1998. Registro de lojas de conveniência e "drugstore". Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.175 - Recurso administrativo nº 110/2008. Nº Originário: 8743/2007. Recorrente: MILENE VARGAS LOPES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Pedido de baixa de inscrição. Manutenção de atividade profissional farmacêutico junto a ANVISA. Infringência a Lei nº 3.820/60. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO, oficiando-se à ANVISA e ao CRF/DF acerca do presente caso, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.176 - Recurso administrativo nº 688/2007. Nº Originário: 6844/2006. Recorrente: ALDO COSTA DE PINHEIRO. Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE A. SANTANA. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.177 - Recurso administrativo nº 850/2007. Nº Originário: 273/2006. Recorrente: KATIA PATRÍCIA MARTINS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE A. SANTANA. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, porém reduzindo-se a penalidade de suspensão por três meses do exercício profissional pela multa de três salários mínimos, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.178 - Recurso administrativo nº 851/2007. Nº Originário: 216/2006. Recorrente: MARCILENE RIBEIRO BONOTTO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE A. SANTANA. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.179 - Recurso administrativo nº 884/2007. Nº Originário: 20909. Recorrente: EDNA MARIA MEDEIROS PERDIGÃO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE A. SANTANA. Ementa: Acúmulo de assunção de responsabilidade técnica. Excesso de horas diárias. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.180 - Recurso administrativo nº 99/2008. Nº Originário: 138/2003. Recorrente: JONAS DE FREITAS NETTO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 290/96. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de junho de 2008

Tendo em vista o que consta do processo nº 91-08, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a locação de espaços por ocasião da realização do 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se de 24 a 28-08-08, pelo valor total de R$ 150.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Fundação Brasileira de Contabilidade, organizadora do referido evento.

ROGÉRIO ROKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de junho de 2008

Considerando-se o interesse deste CRFMG na contratação do Farmacêutico Humberto Marques Tibúrcio para a prestação do serviço para implantação do SGQ - Sistema de Gestão Qualidade em conformidade com a norma técnica ABNT NBR ISSO 9001 para as atividades e operações deste Regional, considerando-se as atividades já desenvolvidas pelo mesmo neste segmento.

Considerando-se que do currículo do referido profissional, da proposta e de toda documentação constantes no processo administrativo, verifica-se a notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pelo profissional em tela.

Ratifico os termos do parecer de fls., reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação para contratação do citado profissional, nos termos do inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93.
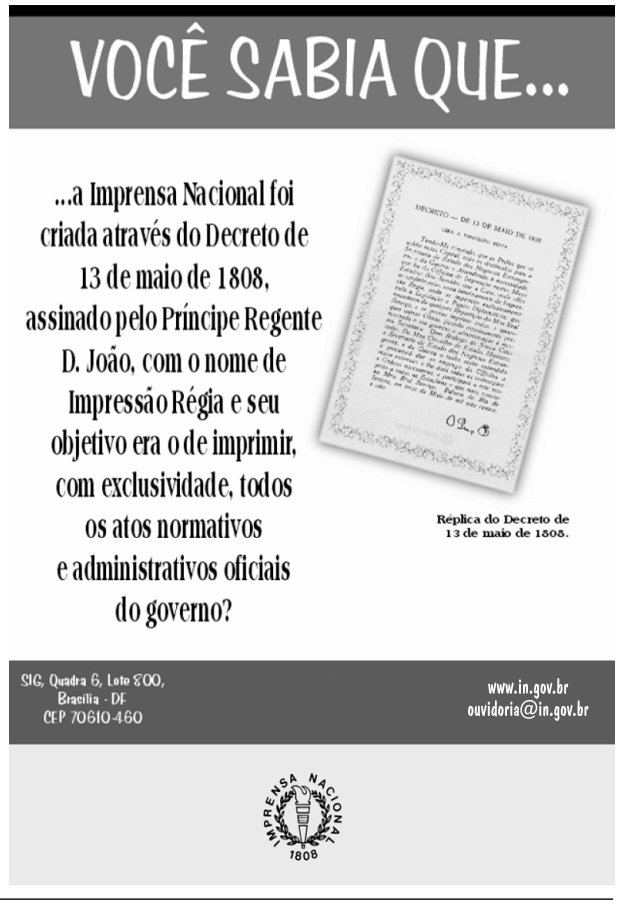
BENÍCIO MACHADO DE FARIA